

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 - ANO XXII - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2561 - PALMAS, SEXTA -FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	4
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	5
1ª CÂMARA CÍVEL	8
2ª CÂMARA CÍVEL	22
1ª CÂMARA CRIMINAL	25
2ª CÂMARA CRIMINAL	27
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	28
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	29
2ª TURMA RECURSAL	34
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	35

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR <u>Acórdãos</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41751/10

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REQUERENTE : JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: "PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO. EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM HORÁRIO DISTINTO DO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. ACUMULAÇÃO DE CARGO. POSSIBILIDADE – PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE. EFICIENCIA E RESPONSABILIDADE. CARACTERIZADA.- AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE NA FUNÇÃO DE DOCENTE. Havendo compatibilidade de horário e não trazendo prejuízos para a prestação jurisdicional, não há óbice legal para que o magistrado exerca o cargo de magistério.

legal para que o magistrado exerça o cargo de magistério. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figura como Requerente José Eustáquio de Melo Júnior. Os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Willamara Leila, por unanimidade, após verificar a produtividade e o conceito do magistrado no relatório de desempenho apresentado pela Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral e que há compatibilidade de horários, votaram no sentido de reconhecer que não há óbice na acumulação do exercício da magistratura com a docência, garantindo-lhe a continuidade desta, nos termos do relatório e voto do relator Carlos Souza. Acompanharam o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e Willamara Leila. Acórdão Palmas, 02 de dezembro de 2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41752/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA REQUERENTE: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: "PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO. EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM HORÁRIO DISTINTO DO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. ACUMULAÇÃO DE CARGO. POSSIBILIDADE – PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE. EFICIENCIA E RESPONSABILIDADE. CARACTERIZADA.- AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE NA FUNÇÃO DE DOCENTE. Havendo compatibilidade de horário e não trazendo prejuízos para a prestação jurisdicional, não há óbice legal para que o magistrado exerça o cargo de magistério. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figura como Requerente Herisberto e Silva Furtado Caldas. Os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Willamara Leila, por unanimidade, após verificar a produtividade e o conceito do magistrado no relatório de desempenho apresentado pela Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral e que há compatibilidade de horários, votaram no sentido de reconhecer que não há óbice na acumulação do exercício da magistratura

com a docência, garantindo-lhe a continuidade desta, nos termos do relatório e voto do relator Carlos Souza. Acompanharam o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e Willamara Leila. Acordão, 02 de dezembro de 2010.

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 435/2010

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, PAULO CAVALCANTE MAGALHÃES, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Presidente interino

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 437/2010

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 15 de dezembro de 2010, SIMONE MARIA REZENDE PESSOA, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA.

Publique-se. Cumpra-se.

 $\mbox{\bf GABINETE } \mbox{\bf DA } \mbox{\bf PRESIDÊNCIA}, \mbox{ em } \mbox{Palmas, aos } 16 \mbox{ dias do } \mbox{mes de dezembro do ano de } 2010.$

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Presidente interino

Portarias

PORTARIA Nº 445/2010

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz FRANCISCO VIEIRA FILHO, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

 $\mbox{\bf GABINETE DA PRESIDÊNCIA}, \mbox{ em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2010.}$

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Presidente interino

PORTARIA Nº 446/2010

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, auxiliando na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína,

para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Presidente interino

PORTARIA Nº 447/2010

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz HELDER CARVALHO LISBOA, titular da Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia, para sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Presidente interino

PORTARIA Nº 448/2010

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, auxiliando na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Presidente interino

PORTARIA Nº 449/2010

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, titular da Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Especializada de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2011

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Presidente interino

PORTARIA Nº 450/2010

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar a Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da mesma Comarca, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Presidente interino

PORTARIA Nº 451/2010

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar a Juíza LILIAN BESSA OLINTO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível da mesma Comarca, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Presidente interino

PORTARIA Nº 452/2010

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, auxiliando na 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara de Família e Sucessões da mesma Comarca, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Presidente interino

PORTARIA Nº 453/2010

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o contido no art. 2º da Portaria nº 256/2010;

CONSIDERANDO o afastamento da Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargadora WILLAMARA LEILA, do Vice-Presidente Desembargador CARLOS SOUZA e do Desembargador LIBERATO PÓVOA, por decisão do Superior Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de plantão dos Desembargadores, relativo ao primeiro e segundo período do Plantão do recesso de final ano, ficando da seguinte forma:

1º período: das 18:00 horas do dia 17 ao dia 28 de dezembro de 2010, o Desembargador **AMADO CILTON**;

 $2^{\rm o}$ período: do dia 29 de dezembro de 2010 às 8:00 horas do dia 07 de janeiro de 2011, o Desembargador <code>MOURA FILHO</code>;

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 16 de dezembro de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Presidente interino

<u>Ata</u>

Ata da 17ª Sessão Ordinária Administrativa do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (primeira parte), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Decano.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de dois mil e dez (2010), em Palmas, capital do Estado do Tocantins, na sala de reuniões deste egrégio Tribunal Pleno, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Decano; Amado Cilton; Moura Filho; Daniel Negry, Luiz Gadotti; Marco Villas Boas; Jacqueline Adorno; Bernardino Lima Luz e Āngela Prudente. Inicialmente o Desembargador Antônio Félix, ante aos afastamentos dos Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza e Liberato Povoa, em razão de decisão judicial do Superior Tribunal de Justiça e sendo ele o mais antigo, pois em deliberação pela Corte da possibilidade do mesmo em assumir interinamente o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Razão pela qual, os membros componentes do colendo Tribunal Pleno, votaram, por unanimidade, no Desembargador Antônio Félix para assumir interinamente o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Votaram os Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz. Ausência momentânea da Desembargadora Ângela Prudente. Legitimado pela Corte em assumir a Presidência Interinamente o Desembargador Antônio Félix – Presidente Interino, declarou suspensa a presente sessão às 15h14min, para dar início à sessão ordinária judicial, determinando a lavratura desta ATA, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros presentes deste Colegiado, comigo, Wagne Alves de Lima, Secretário do Tribunal Pleno, que a lavrei.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Decano

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador LUIZ GADOTTI

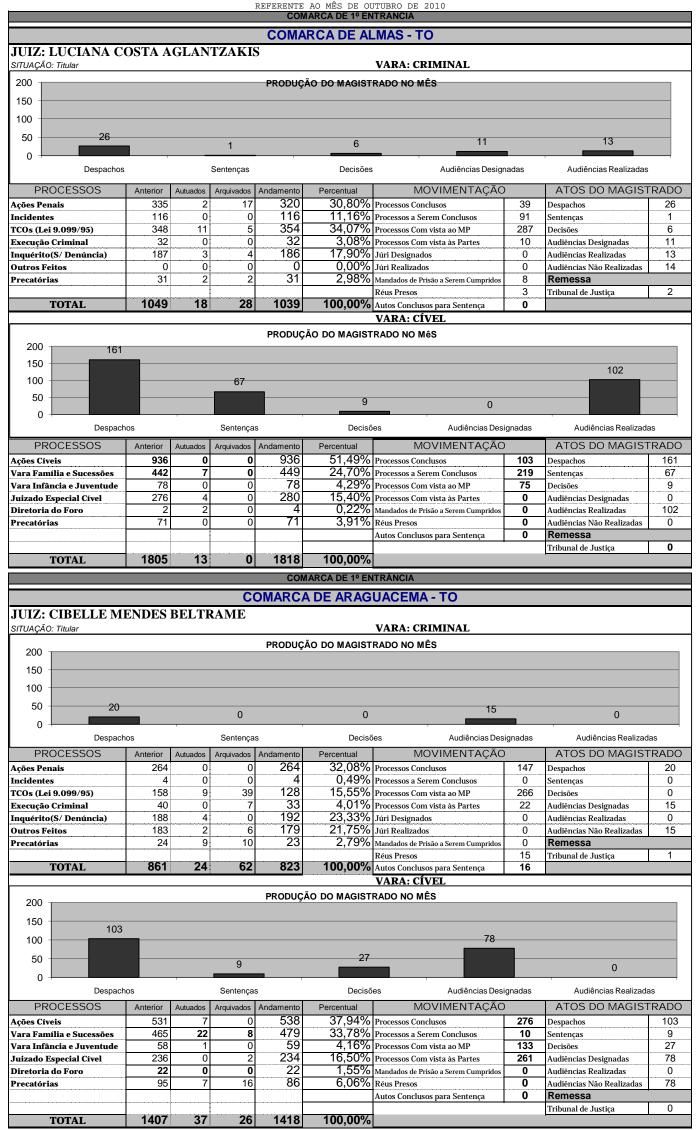
Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

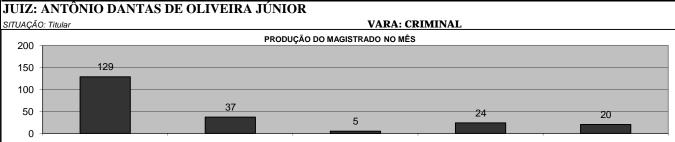


RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

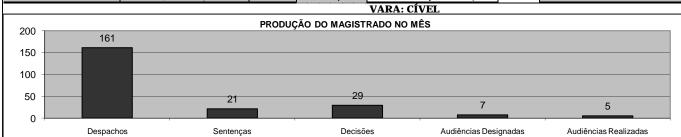








Despachos			Sentenças	S	Decisõ	es Audiências Desig	gnadas Audiências Realizadas		as
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGIST	rado
Ações Penais	124	7	10	121	11,31%	Processos Conclusos	65	Despachos	129
Incidentes	42	0	0	42	3,93%	Processos a Serem Conclusos	45	Sentenças	37
TCOs (Lei 9.099/95)	388	7	16	379		Processos Com vista ao MP	400	Decisões	5
Execução Criminal	23	0	0	23	2,15%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	24
Inquérito(S/ Denúncia)	459	4	7	456	42,62%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	3	0	0	3		Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	43	3	0	46	4,30%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1082	21	33	1070	100,00%	Autos Conclusos para Sentença	40		



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	I MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO		RADO	
Ações Cíveis	490	6	7	489		Processos Conclusos	86	Despachos	161
Vara Família e Sucessões	176	3	5	174	19,27%	Processos a Serem Conclusos	256	Sentenças	21
Vara Infância e Juventude	148	1	5	144		Processos Com vista ao MP	100	Decisões	29
Juizado Especial Cível	10	2	0	12	1,33%	Processos Com vista às Partes	43	Audiências Designadas	7
Diretoria do Foro	44	0	0	44		Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5
Precatórias	41	7	8	40	4,43%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Conclusos para Sentença	13	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	909	19	25	903	100,00%				

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Despachos

SITUAÇÃO:	Titular		VARA: CRI	MINAL	
200 —		PRODU	ÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊ	s	
150					
100 +					
50	29		14		
ا ر		1		2	

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGIST	RADO		
Ações Penais	242	2	4	240		Processos Conclusos	38	Despachos	29		
Incidentes	20	0	0	20	2,16%	Processos a Serem Conclusos	9	Sentenças	1		
TCOs (Lei 9.099/95)	291	0	22	269		Processos Com vista ao MP	350	Decisões	14		
Execução Criminal	18	0	0	18	1,95%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	2		
Inquérito(S/ Denúncia)	324	5	3	326	35,24%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	2		
Outros Feitos	0	0	0	0		Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0		
Precatórias	52	1	1	52	5,62%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	Remessa			
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	0		
TOTAL	947	8	30	925	100,00%	Autos Conclusos para Sentença	25				
	VARA-CÍVEI										

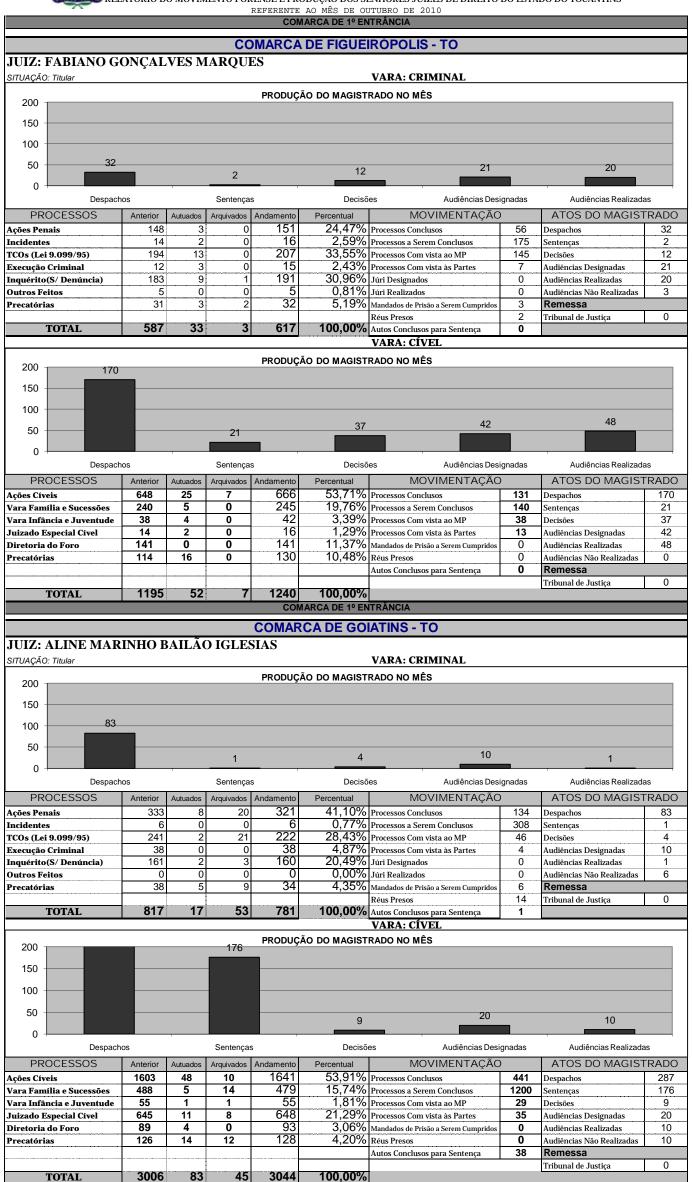
Audiências Designadas

Audiências Realizadas

			VARA: (ZIVEL	
200		PRODU	ÇÃO DO MAGISTRADO NO	MÊS	
200	163	152			
150	_				
100	_				
50	_	_	41	34	45
50					
0					
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas

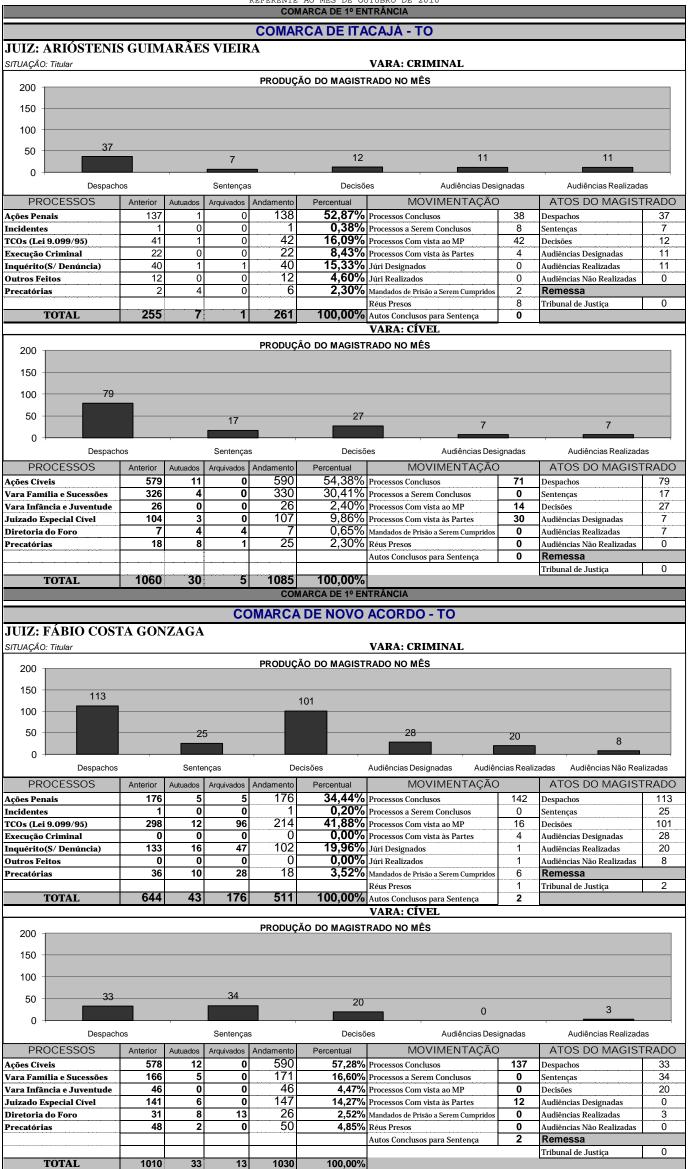
Despac	1105		Sentença	5	Deciso	es Audiencias Desig	griauas	Audiencias Realizada	15
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGIST	RADO
Ações Cíveis	604	17	0	621	27,54%	Processos Conclusos	227	Despachos	163
Vara Família e Sucessões	761	21	37	745	33,04%	Processos a Serem Conclusos	109	Sentenças	152
Vara Infância e Juventude	393	2	14	381	16,90%	Processos Com vista ao MP	131	Decisões	41
Juizado Especial Cível	412	6	20	398	17,65%	Processos Com vista às Partes	39	Audiências Designadas	34
Diretoria do Foro	19	8	5	22	0,98%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	45
Precatórias	82	8	2	88	3,90%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10
						Autos Conclusos para Sentença	147	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2271	62	78	2255	100,00%				

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS



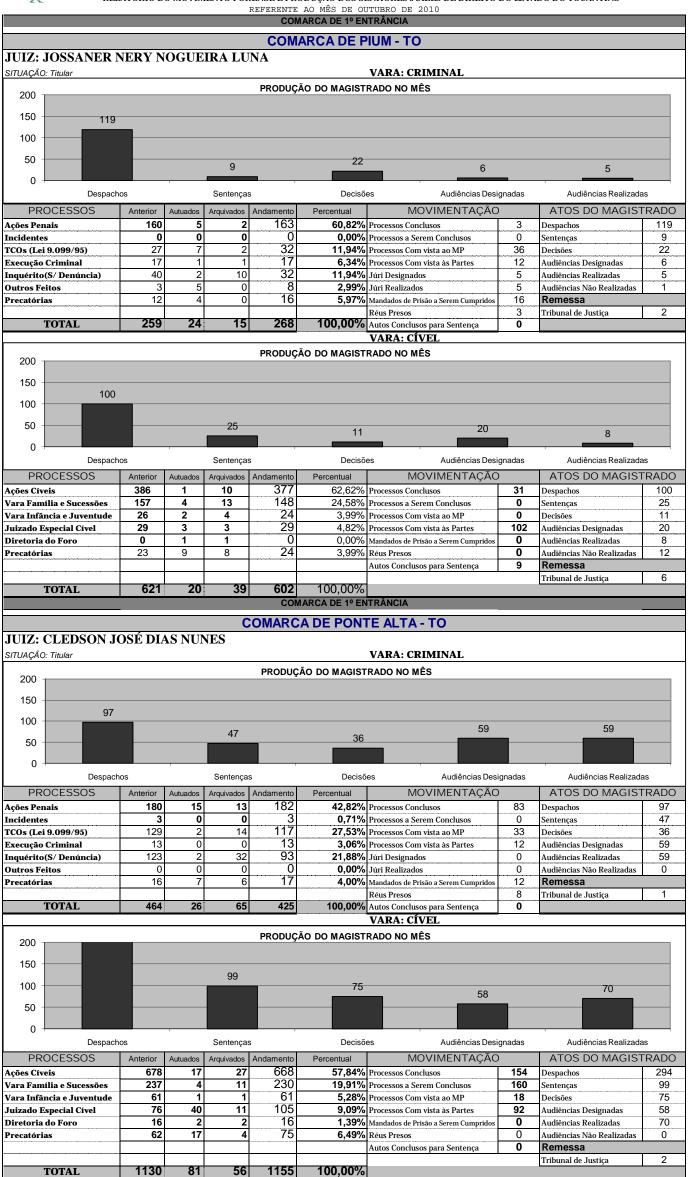


RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2010

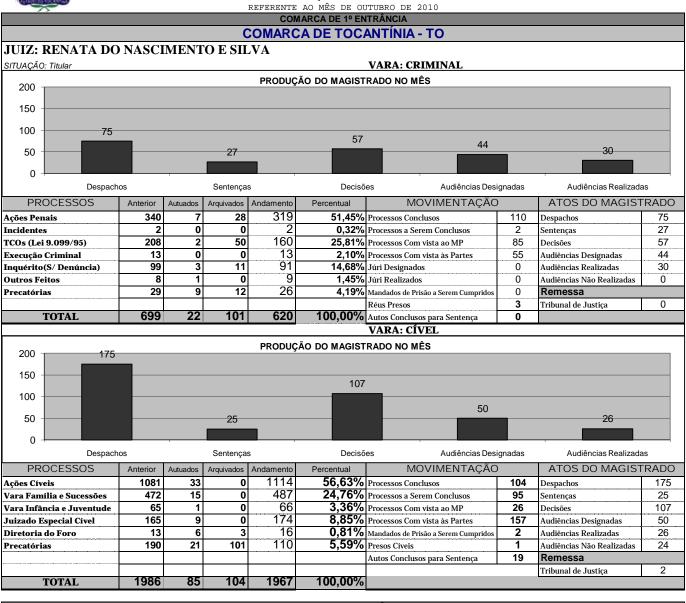


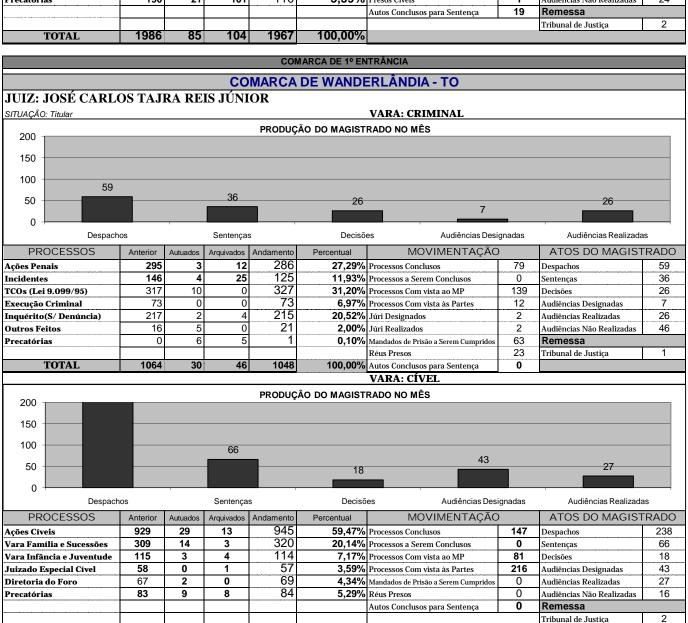


RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS









1561

57

TOTAL

29

1589

100,00%



RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2010
COMARCA DE 2º ENTRÂNCIA COMARCA DE ALVORADA - TO JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO VARA: CRIMINAL PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 200 104 56 61 22 0 Decisões Audiências Realizadas Despachos Sentencas Audiências Designadas ATOS DO MAGISTRADO PROCESSOS Anterior Autuados Arquivados Andamento MOVIMENTAÇÃO 640 58,72% Processos Conclusos 16 **Ações Penais** 630 16 Despachos 104 24 2,20% Processos a Serem Conclusos Incidentes 18 8 22 Sentenças 22,11% Processos Com vista ao MP 3,49% Processos Com vista às Partes 241 TCOs (Lei 9.099/95) 242 4 421 21 Decisões 38 Execução Criminal 40 0 2 41 Audiências Designadas 56 11,19% Júri Designados
0,00% Júri Realizados 4 122 Inquérito(S/ Denúncia) 116 10 0 Audiências Realizadas 61 0 31 0 0 Outros Feitos 0 Audiências Não Realizadas 2,29% Mandados de Prisão a Serem Cumpridos 25 Precatórias 21 5 Remessa Réus Presos 11 0 Tribunal de Justiça 100,00% Autos Conclusos para Sentença 1090 TOTAL 1067 46 23 VARA: CÍVEL PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 500 300 122 21 100 -100 Despachos Sentencas Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas PROCESSOS Anterior Autuados Arquivados Andamento MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO 1393 82,04% Processos Conclusos 1370 167 Ações Cíveis Despachos 122 11,37% Processos a Serem Conclusos Vara Família e Sucessões 178 22 7 193 210 Sentenças 21 4,59% Processos Com vista ao MP 78 Vara Infância e Juventude 77 1 51 Decisões 0,47% Processos Com vista às Partes 6 0 35 Audiências Designadas Diretoria do Foro 26 1,53% Mandados de Prisão a Serem Cumpridos Precatórias 23 5 0 Audiências Realizadas 6 0 Prisão Cível Audiências Não Realizada Autos Conclusos para Sentença 45 Tribunal de Justiça 0 TOTAL 1653 60 15 1698 100,00% COMARCA DE 2º ENTRÂNCIA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA **VARA: CRIMINAL** SITUAÇÃO: Titular PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 500

300 31 100 -100 Despachos Sentencas Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas PROCESSOS Anterior Autuados Arquivados Andamento MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO

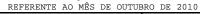
11000000	7 (11101101	rididados	7 ii qui va a a o o	rindamento	1 Crocritaar	WO VIWEIVIT IQTIO		7 TOO DO WITTOIOT	10,00
Ações Penais	344	4	12	336		Processos Conclusos	27	Despachos	31
Incidentes	23	0	0	23		Processos a Serem Conclusos	19	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	258	0	0	258		Processos Com vista ao MP	18	Decisões	1
Execução Criminal	57	3	6	54	5,99%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	173	3	4	172	19,07%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	17	0	0	17	1,88%	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	44	3	5	42	4,66%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Remessa	
						Réus Presos	11	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	916	13	27	902	100,00%	Autos Conclusos para Sentença	11		
						VARA: CÍVEL			

			VARA: CIV	<u>EL</u>	
500 1		PRODU	ÇÃO DO MAGISTRADO NO M	IÊS	
300					
	115	37	38	57	57
100					
-100	Doenachoe	Sontonese	Docisões	Audiônciae Docianadae	Audiôncias Poalizadas

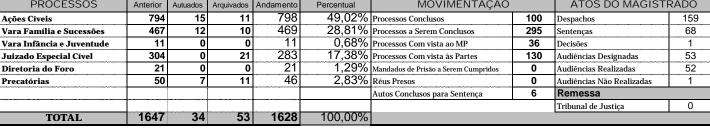
TOTAL	1545	32	19	1558	100,00%				
								Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença 5 Remessa			
Precatórias	135	5	8	132	8,47%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
Diretoria do Foro	2	0	0	2	0,13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	57
Juizado Especial Cível	29	0	0	29		Processos Com vista às Partes	30	Audiências Designadas	57
Vara Infância e Juventude	65	0	3	62		Processos Com vista ao MP	33	Decisões	38
Vara Família e Sucessões	173	1	1	173		Processos a Serem Conclusos	51	Sentenças	37
Ações Cíveis	1141	26	7	1160		Processos Conclusos	106	Despachos	115
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGIST	RADO



RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS



COMARCA DE 2º ENTRÂNCIA COMARCA DE ARAPOEMA - TO JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA **VARA: CRIMINAL** PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 400 200 25 11 2 6 5 0 Audiências Designadas Audiências Realizadas Despachos Sentenças MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO PROCESSOS Anterior Autuados Arquivados Andamento 392 38 54,29% Processos Conclusos 393 30 25 Ações Penais Despachos 5,26% Processos a Serem Conclusos Incidentes 38 4 287 Sentenças 11 70 9,70% Processos Com vista ao MP Decisões TCOs (Lei 9.099/95) 97 4 31 0 2 4,02% Processos Com vista às Partes 29 0 0 6 Execução Criminal Audiências Designadas 170 170 23,55% Júri Designados Inquérito(S/ Denúncia) Õ Audiências Realizadas 5 0,00% Júri Realizados Outros Feitos 0 0 0 Õ Audiências Não Realizad 23 Precatórias 18 6 1 3,19% Mandados de Prisão a Serem Cumpridos 0 Remessa Réus Presos 0 Tribunal de Justiça TOTAL 745 16 39 722 100,00% Autos Conclus os para Sentença VARA: CÍVEL PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 500 300 159 68 53 52 100 -100 Despachos Sentencas Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas ATOS DO MAGISTRADO PROCESSOS MOVIMENTAÇÃO Anterior Autuados Arqui ados Andamento



COMARCA DE 2º ENTRÂNCIA

COMARCA DE ANANÁS - TO

JUIZ: ALAN IDE KIBEIKO DA SILVA
SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGIST	RADO
Ações Penais	337	2	2	337	35,70%	Processos Conclusos	4	Despachos	45
Incidentes	117	2	2	117	12,39%	Processos a Serem Conclusos	5	Sentenças	90
TCOs (Lei 9.099/95)	180	4	11	173	18,33%	Processos Com vista ao MP	161	Decisões	21
Execução Criminal	57	0	0	57	6,04%	Processos Com vista às Partes	19	Audiências Designadas	53
Inquérito(S/ Denúncia)	229	0	1	228		Júri Designados	0	Audiências Realizadas	39
Outros Feitos	0	0	0	0		Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	14
Precatórias	28	8	4	32	3,39%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20	Remessa	
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	1
TOTAL	948	16	20	944	100,00%	Autos Conclusos para Sentença	67		

VARA: CÍVEL PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 500 300 162 53 54 53 100 -100 Despachos Sentencas Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas

	161 1440	4	0 66	165 1428	11,55%	Réus Presos Autos Conclusos para Sentença	0 3	Audiências Não Realizadas Remessa Tribunal de Justiça	9
	161	4	0	165	11,55%	Réus Presos	3		9
	161	4	0	165			0	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	•								
Diretoria do Foro	3	0	0	3	0,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8
Juizado Especial Cível	72	4	4	72		Processos Com vista às Partes	140	Audiências Designadas	54
Vara Infância e Juventude	62	1	12	51		Processos Com vista ao MP	134	Decisões	53
Vara Família e Sucessões	367	26	30	363		Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	53
Ações Cíveis	775	19	20	774		Processos Conclusos	15	Despachos	162
PROCESSOS A	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTI	RADO



Precatórias

Poder Judiciário do Estado do Tocantins . Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2010 COMARCA DE 2º ENTRÂNCIA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO JUIZ: ERIVELTON CABRAL SILVA **VARA: CRIMINAL** PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 400 200 29 22 2 16 19 Audiências Designadas Sentenças MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO PROCESSOS Anterior Autuados Arquivados Andamento 16,26% Processos Conclusos 417 420 22 Ações Penais 0 57 Despachos 0,19% Processos a Serem Conclusos Incidentes n 0 97 Sentenças 2 788 30,51% Processos Com vista ao MP 762 16 TCOs (Lei 9.099/95) 26 0 17 Decisões 2,59% Processos Com vista às Partes 67 67 0 Õ 29 Execução Criminal Audiências Designadas 879 34,03% Júri Designados 19 Inquérito(S/ Denúncia) 860 Õ Audiências Realizadas 315 13,36% Júri Realizados Outros Feitos 30 0 345 Õ Audiências Não Realizad 11 Precatórias 67 12 0 3,06% Mandados de Prisão a Serem Cumpridos 31 Remessa Réus Presos 23 Tribunal de Justiça 0 TOTAL 2493 92 2 2583 100,00% Autos Conclusos para Sentença VARA: CÍVEL PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 300 114 81 80 44 100 -100 Despachos Sentencas Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas ATOS DO MAGISTRADO PROCESSOS MOVIMENTAÇÃO Anterior Autuados Arquivados Andamento 32,99% Processos Conclusos 971 Ações Cíveis 957 16 2 580 Despachos 81 986 33,50% Processos a Serem Conclusos 1883 Vara Família e Sucessões 951 37 2 Sentenças 44 554 18,82% Processos Com vista ao MP 545 0 100 Vara Infância e Juventude Decisões Juizado Especial Cível 117 9 2 124 4,21% Processos Com vista às Partes 85 Audiências Designadas 114 8,90% Mandados de Prisão a Serem Cumprido Audiências Realizadas Diretoria do Foro 300 0 38 262 0 80 1,56% Réus Presos Precatórias 70 16 40 46 0 Audiências Não Realizada 30

Tribunal de Justiça TOTAL 2940 87 84 2943 100,00% COMARCA DE 2º ENTRÂNCIA COMARCA DE COLMÉIA - TO JUIZ: JORDAN JARDIM **VARA: CRIMINAL** SITUAÇÃO: Substituto PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 500 300 68 100 21 20 -100 Sentenças Audiências Designadas MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO PROCESSOS Anterior Autuados Arqu 36,73% Processos Conclusos 709 270 68 Ações Penais 0 Despachos Incidentes 97 0 98 5,05% Processos a Serem Conclusos 0 Sentenças 31,89% Processos Com vista ao MP TCOs (Lei 9.099/95) 619 0 0 619 24 Decisões 6 3,55% Processos Com vista às Partes 69 Execução Criminal 68 0 12 Audiências Designadas 21 296 15,25% Júri Designados 20 297 5 4 0 Inquérito(S/ Denúncia) Audiências Realizadas ,11% Júri Realizados 0 138 Outros Feitos 137 Audiências Não Realizadas 0,41% Mandados de Prisão a Serem Cumpridos 18 13 8 67

Autos Conclusos para Sentença

163

Remessa

Remessa

Tribunal de Justiça

0

							Réus Presos		23	Tribunal de Justiça	0
	TOTAL	1945	14	18	1941	100,00%	Autos Conclusos para Sentenç	ça 💮	6		
							VARA: CÍVEL	-			
500					PRODU	JÇÃO DO MAGIS	TRADO NO MÊS				
500	341										
300		_						180			
100				11		3	9		_	7	
			1		_				_		
-100	Despachos	<u> </u>		Sentença	S	Deci	sões Audié	encias Desig	gnadas	Audiências Realizada	as

Réus Presos

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGIST	RADO
Ações Cíveis	1814	11	81	1744		Processos Conclusos	1727	Despachos	341
Vara Família e Sucessões	609	24	7	626		Processos a Serem Conclusos	3	Sentenças	11
Vara Infância e Juventude	92	0	0	92		Processos Com vista ao MP	3	Decisões	39
Juizado Especial Cível	0	0	0	0		Processos Com vista às Partes	39	Audiências Designadas	180
Diretoria do Foro	20	0	0	20		Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	7
Precatórias	31	6	15	22	0,88%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	210	Remessa	
								Tribunal de Justiça	23
TOTAL	2566	41	103	2504	100,00%				



PROCESSOS

TOTAL

Vara Família e Sucessões

Vara Infância e Juventude

Juizado Especial Cível

Diretoria do Foro

Precatórias

Ações Cíveis

Anterior Autuados Arquivados Andamento

16

8

10

23

0

33

90

1376

329

153

128

2390

10

10

6

16

50

1382

330

153

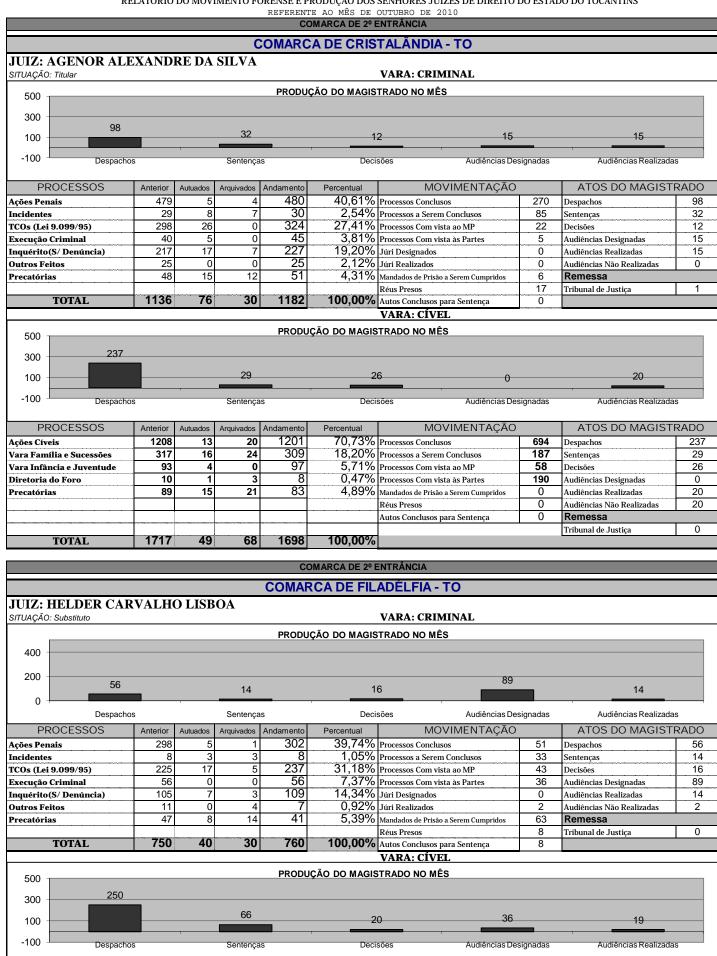
403

145

2430

Poder Judiciário do Estado do Tocantins O Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS



MOVIMENTAÇÃO

57,57% Processos Conclusos

5,36% Réus Presos

100,00%

13,77% Processos a Serem Concluso

6.40% Processos Com vista ao MP

16,15% Processos Com vista às Partes

0,75% Mandados de Prisão a Serem Cumpridos

Autos Conclusos para Sentença

316

341

59

642

0

0

Despachos

Decisões

Remessa

Tribunal de Justiça

Audiências Designadas

Audiências Realizadas

Audiências Não Realizadas

ATOS DO MAGISTRADO

250

66

20

36

19

11

0



Juizado Especial Cível

TOTAL

Diretoria do Foro

Precatórias

110

12

25

987

4

0

35

0

0

8

21

114

1001

12

2,40% Réus Presos

100,00%

Autos Conclusos para Sentença

31

0

Audiências Designadas

Audiências Realizadas

Remessa

Tribunal de Justiça

Audiências Não Realizadas

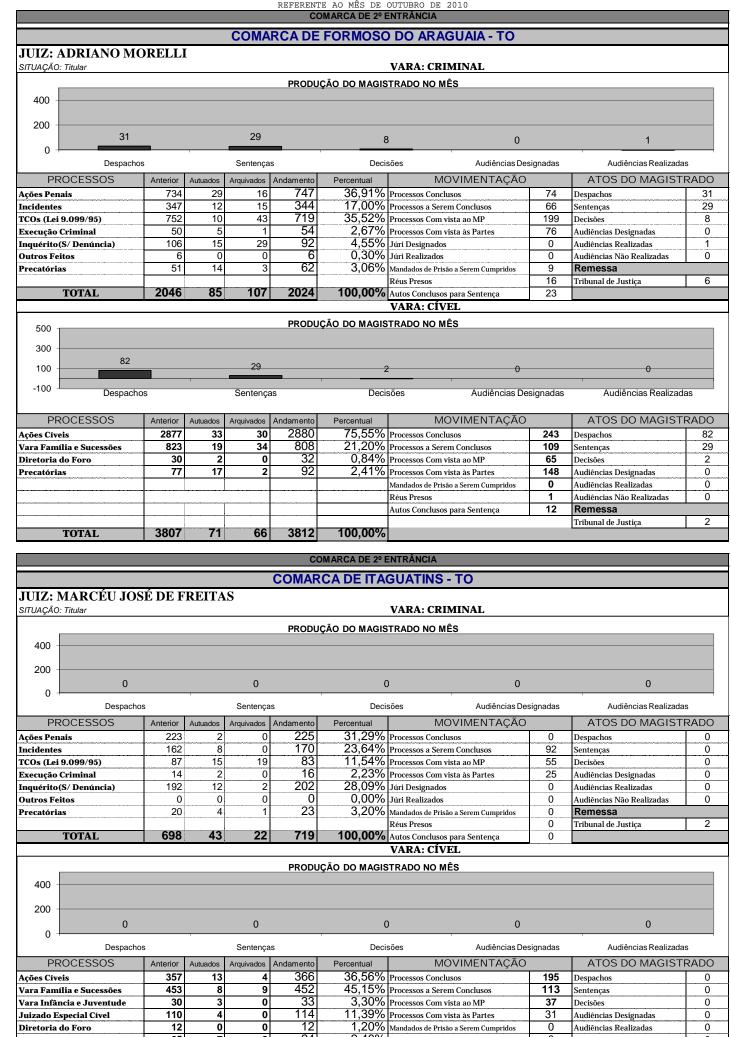
0

0

0

0

Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2010

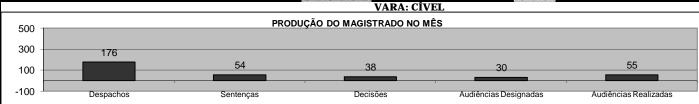






COMARCA DE MIRANORTE - TO JUIZ: RICARDO GAGLIARDI VARA: CRIMINAL SITUAÇÃO: Respondendo PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 500 300 113 55 55 35 36 100 -100 Decisões Audiências Designadas Audiências Realizada Despacho

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGIST	RADO
Ações Penais	685	2	0	687		Processos Conclusos	97	Despachos	113
Incidentes	126	0	116	_		Processos a Serem Conclusos	36	Sentenças	35
TCOs (Lei 9.099/95)	477	27	120	384	-,	Processos Com vista ao MP	125	Decisões	36
Execução Criminal	63	0	0	63		Processos Com vista às Partes	17	Audiências Designadas	55
Inquérito(S/ Denúncia)	294	25	2	317		Júri Designados	7	Audiências Realizadas	55
Outros Feitos	0	0	0	0		Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	10	15	8	17	1,15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	104	Remessa	
						Réus Presos	30	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1655	69	246	1478	100,00%	Autos Conclusos para Sentença	2		
								**	



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTI	RADO
Ações Cíveis	1507	18	93	1432		Processos Conclusos	192	Despachos	176
Vara Família e Sucessões	705	17	82	640		Processos a Serem Conclusos	208	Sentenças	54
Vara Infância e Juventude	203	7	23		7,09%	Processos Com vista ao MP	20	Decisões	38
Juizado Especial Cível	261	5	30	236		Processos Com vista às Partes	70	Audiências Designadas	30
Diretoria do Foro	1	0	0	1		Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	55
Precatórias	166	17	43	140	5,31%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	6	Remessa	
							•	Tribunal de Justiça	18
TOTAL	2843	64	271	2636	100,00%				

COMARCA DE 2º ENTRÂNCIA

COMARCA DE NATIVIDADE - TO

JUIZ: MARCELO LAURITO PARO **VARA: CRIMINAL** SITUAÇÃO: Substituto

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 500 300 95 20 100 -100 Sentenças Audiências Designadas Audiências Realizadas

Conclusos para Sentença	15		
Presos	20	Tribunal de Justiça	0
dos de Prisão a Serem Cumpridos	20	Remessa	
ealizados	0	Audiências Não Realizadas	4
esignados	0	Audiências Realizadas	35
ssos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	54
ssos Com vista ao MP	12	Decisões	46
ssos a Serem Conclusos	28	Sentenças	20
ssos Conclusos	155	Despachos	95
MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTI	RADO
ī	MOVIMENTAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTI

VARA: CÍVEL PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 500 300 193 95 27 100 6 -100 Despachos Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas Sentencas

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGIST	RADO
Ações Cíveis	2186	19	16	2189		Processos Conclusos	181	Despachos	193
Vara Família e Sucessões	340	24	21	343	12,30%	Processos a Serem Conclusos	810	Sentenças	95
Vara Infância e Juventude	59	0	0	59	2,12%	Processos Com vista ao MP	20	Decisões	27
Juizado Especial Cível	78	0	0	78		Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	6
Diretoria do Foro	36	3	10	29		Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	11
Precatórias	92	2	3	91	3,26%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Conclusos para Sentença	123	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	2791	48	50	2789	100,00%				



REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2010

COMARCA DE 2º ENTRÂNCIA **COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO** JUIZ: MANUEL DE FARIA REIS NETO VARA: CRIMINAL SITUAÇÃO: Respondendo PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 400 200 45 18 13 Despachos Sentenças Audiências Designadas Audiências Realizadas ATOS DO MAGISTRADO **PROCESSOS** MOVIMENTAÇÃO 61,14% Processos Conclusos Ações Penais 280 280 Despachos 45 0,00% Processos a Serem Conclusos Sentenças Incidentes 0 0 0 0 18 60 52 13,10% Processos Com vista ao MP 55 TCOs (Lei 9.099/95) 5 0 24 Decisões 13 11,35% Processos Com vista às Partes 52 34 0 0 Audiências Designadas Execução Criminal 10,70% Júri Designados Inquérito(S/ Denúncia) 50 49 Audiências Realizadas 0,00% Júri Realizados 3,71% Mandados de Prisão a Serem Cumprido Outros Feitos 0 0 n Audiências Não Realizadas 27 Precatórias 16 8 17 16 Remessa Réus Presos 100,00% Autos Conclusos para Sentença 0 16 Tribunal de Justiça TOTAL 453 22 17 458 VARA: CÍVEL PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 500 300 171 67 49 37 20 100 -100 Decisões Audiências Designadas Despachos Audiências Realizadas ATOS DO MAGISTRADO PROCESSOS MOVIMENTAÇÃO Anterior 59,65% Processos Conclusos 893 150 Ações Cíveis 871 22 0 Despachos 171 20,04% Processos a Serem Conclusos 14 50 67 Vara Família e Sucessões 336 24 Sentencas Vara Infância e Juventude 12 45 3,01% Processos Com vista ao MP 20 Decisões 14,09% Processos Com vista às Partes 55 49 Juizado Especial Cível 236 28 Audiências Designadas Diretoria do Foro 5 0,00% Mandados de Prisão a Serem Cumprido n Audiências Realizadas 37 3,21% Réus Presos 48 Precatórias 52 8 12 0 Audiências Não Realizadas 10 Remessa Autos Conclusos para Sentença Tribunal de Justiça 1552 54 109 1497 100,00%

TOTAL COMARCA DE 2º ENTRÂNCIA **COMARCA DE PARANÃ - TO** JUIZ: RODRIGO DA SILVA PERES ARAÚJO VARA: CRIMINAL PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 500 300 58 38 100 -100 PROCESSOS MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO Anterior Autuados Arquivados Andamento 44,91% Processos Conclusos 128 143 16 58 Ações Penais Despachos 2,11% Processos a Serem Conclusos 17,89% Processos Com vista ao MP 0 6 93 84 Sentenças TCOs (Lei 9.099/95) 57 26 32 8 Decisões 38 42 14,74% Processos Com vista às Partes Execução Criminal 42 0 0 10 Audiências Designadas 6 14,04% Júri Designados 40 Inquérito(S/ Denúncia) Audiências Realizadas 3,86% Júri Realizados Outros Feitos 6 11 Audiências Não Realizada 2,46% Mandados de Prisão a Serem Cumpridos Precatórias 9 9 15 Remessa

		*		/ARA: CÍVEL	
500			PRODUÇÃO DO MAGIST	RADO NO MÊS	
300					
300	400				
100	108	47	42	50	20
-100	Despachos	Sentença	s Decisõ	es Audiências D	Pesignadas Audiências Realizadas

310

TOTAL

40

65

285

Réus Presos

100,00% Autos Conclusos para Sentença

Tribunal de Justiça

TOTAL	1228	152	41	1339	100.00%			Tribuliai de Sustiça	10
							•	Tribunal de Justiça	13
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Precatórias	128	12	9	131	9,78%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	8
Diretoria do Foro	41	112	7	146		Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	20
Juizado Especial Cível	77	6	5	78		Processos Com vista às Partes	82	Audiências Designadas	50
Vara Infância e Juventude	32	1	0	33		Processos Com vista ao MP	18	Decisões	42
Vara Família e Sucessões	280	9	5	284		Processos a Serem Conclusos	423	Sentenças	47
Ações Cíveis	670	12	15	667		Processos Conclusos	220	Despachos	108
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGIST	RADO



REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2010 COMARCA DE 2º ENTRÂNCIA **COMARCA DE PEIXE - TO** JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA **VARA: CRIMINAL** SITUAÇÃO: Titular PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 500 300 74 100 -100 Sentencas Decisões Audiências Realizadas Audiências Designadas Despachos **PROCESSOS** MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO 45,01% Processos Conclusos 446 Ações Penais 431 15 0 95 Despachos 74 0,00% Processos a Serem Conclusos 0 Sentenças Incidentes 0 0 0 261 4 126 12,71% Processos Com vista ao MP 121 0 3 TCOs (Lei 9.099/95) Decisões 58 64 6,46% Processos Com vista às Partes Audiências Designadas Execução Criminal 31,28% Júri Designados Inquérito(S/ Denúncia) 305 20 15 310 Audiências Realizadas 16 0,50% Júri Realizados Outros Feitos n O Audiências Não Realizadas 40 4,04% Mandados de Prisão a Serem Cumprido Precatórias 46 6 12 66 Remessa Réus Presos 19 Tribunal de Justiça TOTAL 963 56 28 991 100,00% Autos Conclusos para Sentença VARA: CÍVEL PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 500 300 119 51 44 43 100 12 -100 Audiências Designadas ATOS DO MAGISTRADO PROCESSOS MOVIMENTAÇÃO Anterior Autuados Arquivados Andamento Percentual 76,07% Processos Conclusos 1284 1283 111 Acões Cíveis 19 18 Despachos 119 11,43% Processos a Serem Conclusos 44 685 Vara Família e Sucessões Sentenças 72 70 4,27% Processos Com vista ao MP 4,15% Processos Com vista às Partes Vara Infância e Juventude 68 12 Decisões Juizado Especial Cível 80 12 67 Audiências Designadas 51 0,12% Mandados de Prisão a Serem Cumprid Diretoria do Foro 6 0 4 0 Audiências Realizadas 43 -67 3,97% Réus Presos 0 38 13 Precatórias 86 19 Audiências Não Realizadas 84 Remessa Autos Conclusos para Sentença Tribunal de Justiça 0 1688 100,00% 52 TOTAL 1713 77 COMARCA DE 2º ENTRÂNCIA **COMARCA DE XAMBIOÁ - TO** JUIZ: BALDUR ROCHA GIOVANNINI VARA: CRIMINAL SITUAÇÃO: Respondendo PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 400 200 8 12 10

Sentenças Audiências Designadas Audiências Realizadas ATOS DO MAGISTRADO PROCESSOS MOVIMENTAÇÃO Anterior Autuados 327 43,31% Processos Conclusos 324 Ações Penais 0 54 Despachos 71 7,28% Processos a Serem Conclusos Incidentes 55 0 0 55 45 Sentenças 8 106 14,04% Processos Com vista ao MP Decisões TCOs (Lei 9.099/95) 98 8 0 39 45 5,96% Processos Com vista às Partes 12 0 0 Execução Criminal 0 Audiências Designadas 25,96% Júri Designados 196 Inquérito(S/ Denúncia) 186 0 Audiências Realizadas 10 0,53% Júri Realizados Outros Feitos 0 0 udiências Não Realizada Precatórias 17 8 2,91% Mandados de Prisão a Serem Cumpridos 0 Remessa Réus Presos 0 Tribunal de Justiça TOTAL 728 31 755 100,00% Autos Conclusos para Sentença VARA: CÍVEL

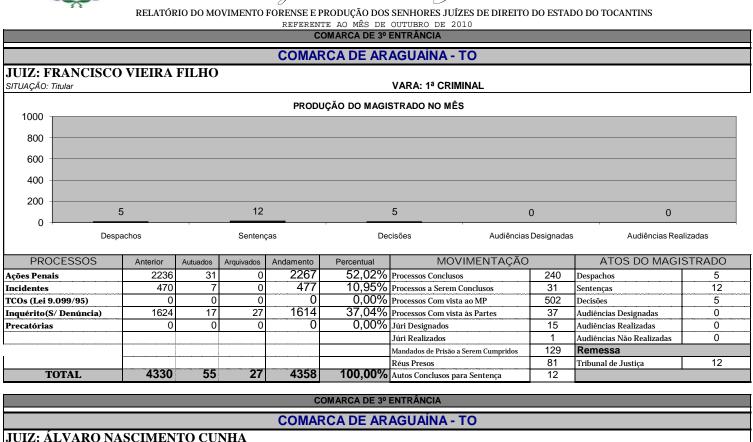
500 -					PRODU	ÇÃO DO MAG	ISTRADO	NO MÊS	
300									
300 -									
100 -	15			6			5	16	15
400			1		_	T		1	
-100	Despachos	3		Sentença	is	De	cisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas
PF	ROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual		MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO

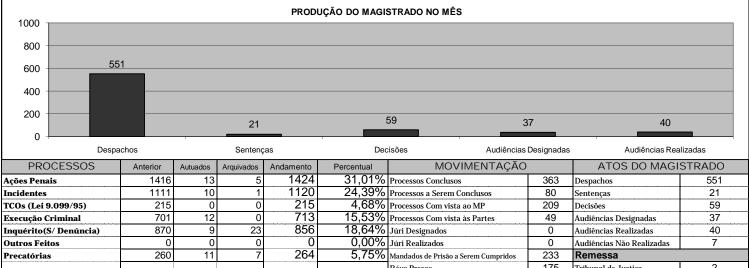
TOTAL	1155	12	23	1144	100,00%				
								Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Precatórias	25	0	0	25	2,19%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	8
Diretoria do Foro	6	2	4	4	0,35%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	15
Juizado Especial Cível	195	2	2	195	17,05%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	16
Vara Infância e Juventude	45	0	0	45	3,93%	Processos Com vista ao MP	18	Decisões	5
Vara Família e Sucessões	253	8	17	244	21,33%	Processos a Serem Conclusos	35	Sentenças	6
Ações Cíveis	631	0	0	631		Processos Conclusos	2	Despachos	15
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTI	RADO



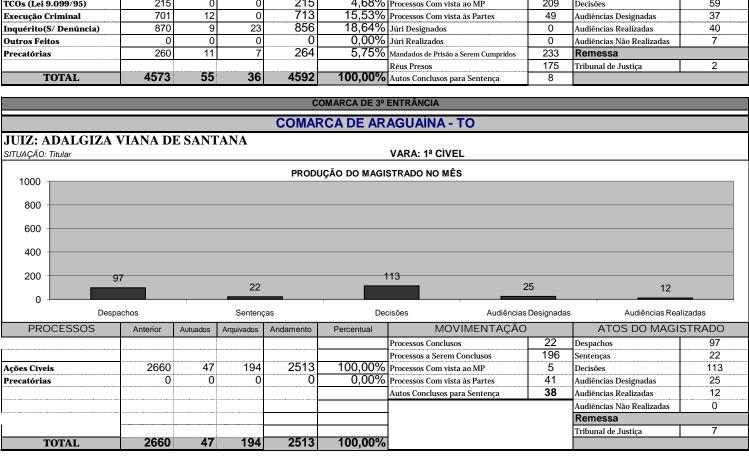
SITUAÇÃO: Titular

Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça



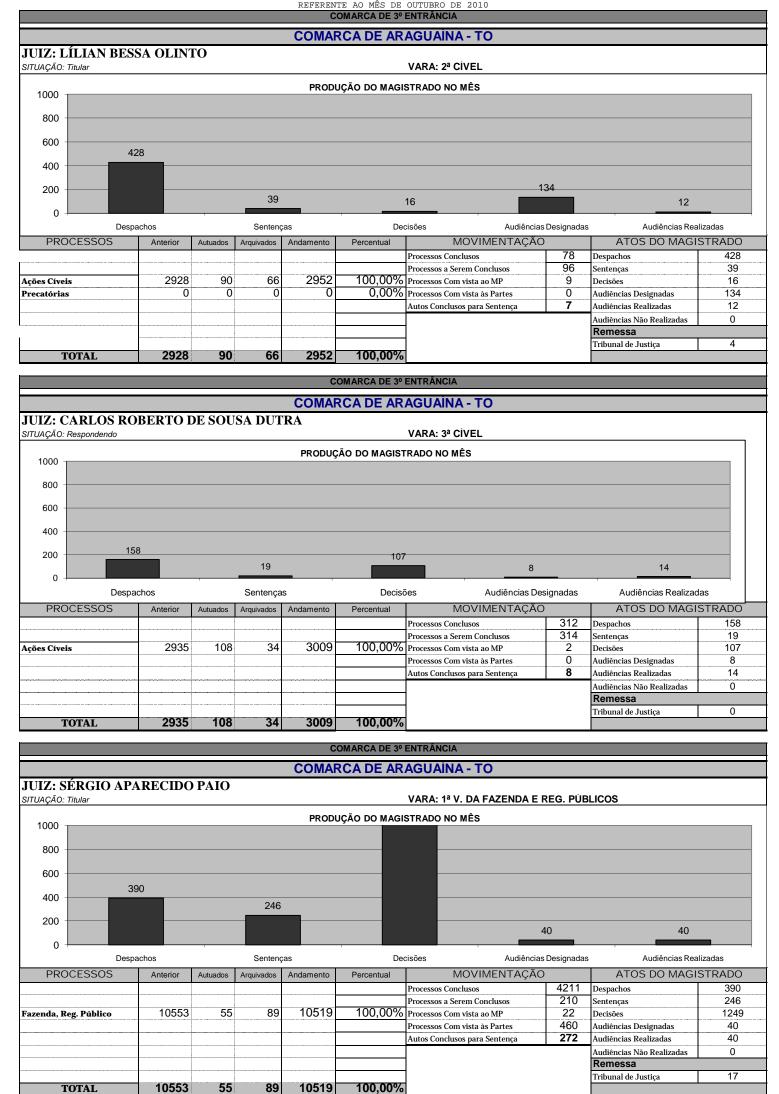


VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS

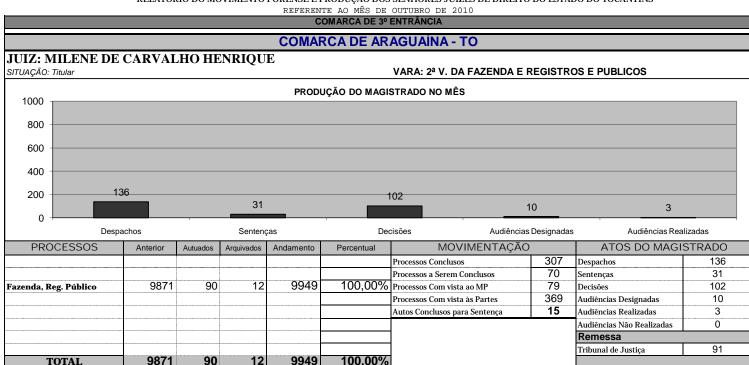




RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2010





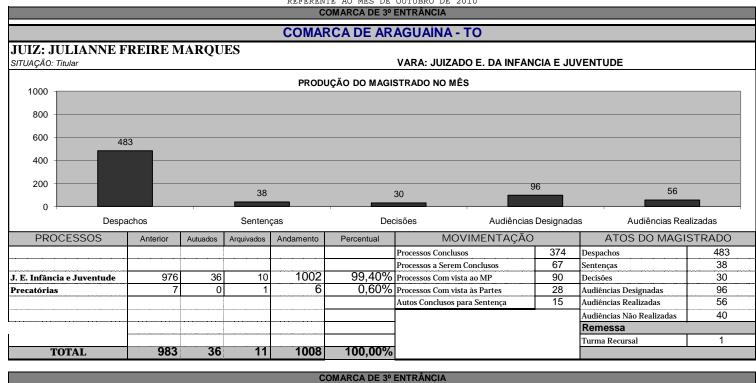




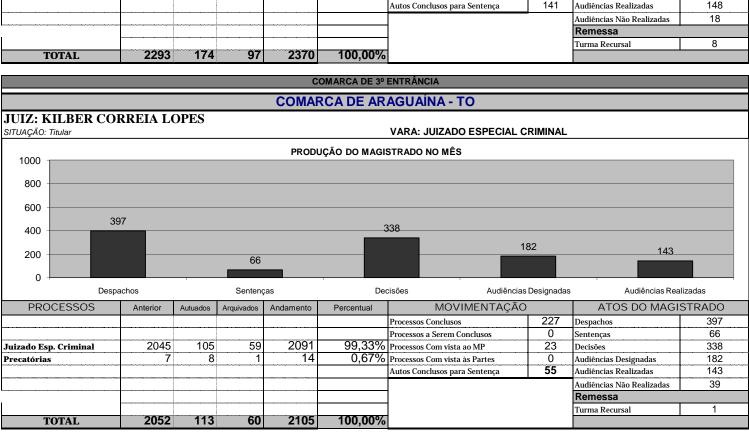
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	38
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	27
						Autos Conclusos para Sentença	35	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	3829	70	16	3883	100,00%				
				-					
				C	OMARCA DE 3º	ENTRÂNCIA			
				COMAR	RCA DE AR	AGUAÍNA - TO			
JIZ: RENATA TI	ERESA DA	SILVA							
UAÇÃO: Titular						VARA: 2ª V. DE FAMILIA E SU	JCESSOE	:S	
				PRODU	JÇÃO DO MAGIS	STRADO NO MÊS			
1000									
800									
000									
600									
	363								
400	303								
200	_								
200			78			35 5	57	27	
0					_				_
	pachos		Sentenç	as	Dec	cisões Audiências	Designadas	s Audiências Real	izadas
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGIS	STRADO
						Processos Conclusos	441	Despachos	363
						Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	78
nília e Sucessões	3240	70	146	3164	100,00%	Processos Com vista ao MP	285	Decisões	35
					-	Processos Com vista às Partes	217	Audiências Designadas	57
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	27
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	30
							0	Remessa	
						Autos Conclusos para Sentença	U		
TOTAL	3240	70	146	3164	100,00%		U	Tribunal de Justiça	0



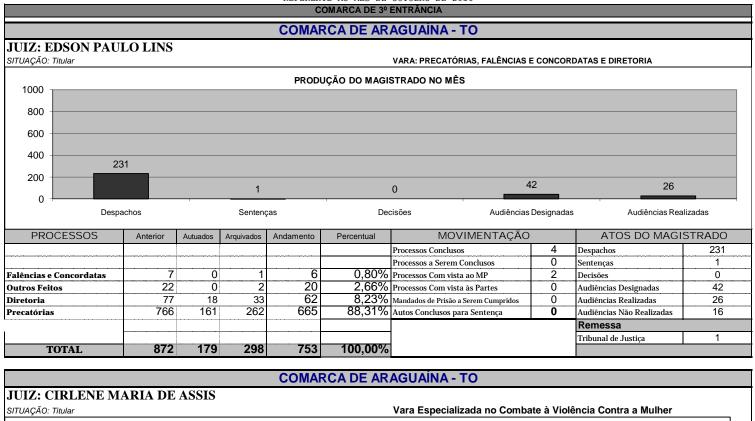
Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria - Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2010 COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

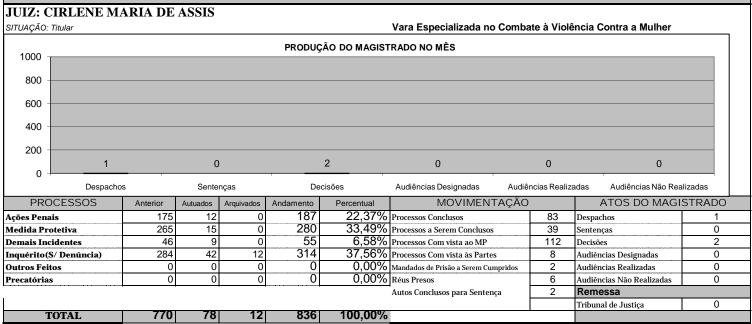










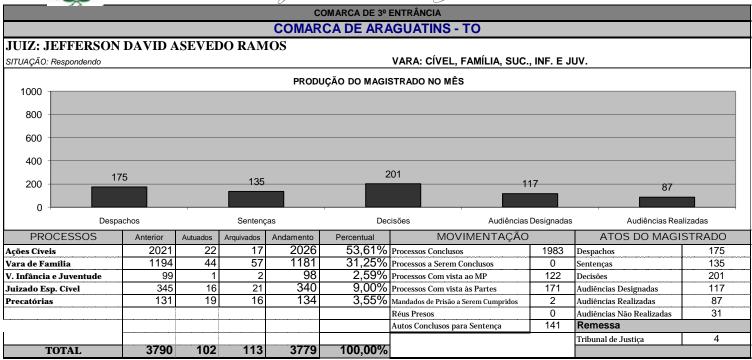


Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	6	Audiências Não Realizadas	0
	•	•				Autos Conclusos para Sentença	2	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	770	78	12	836	100,00%				
				COMARC	A DE ARA	AGUATINS - TO			

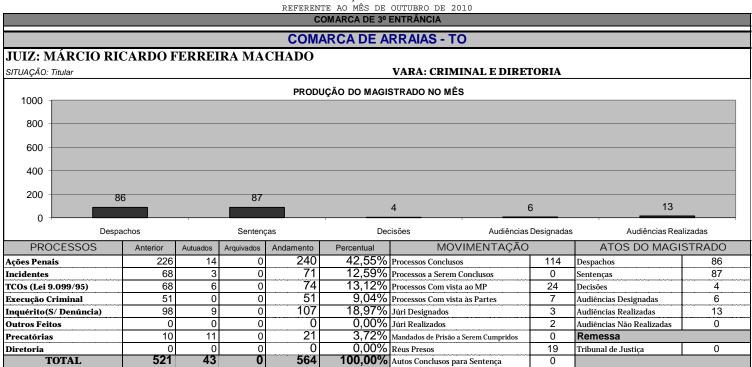
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ VARA: CRIMINAL SITUAÇÃO: Titular PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 1000 800 600 400 200 46 39 30 0 Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas Despachos Sentencas

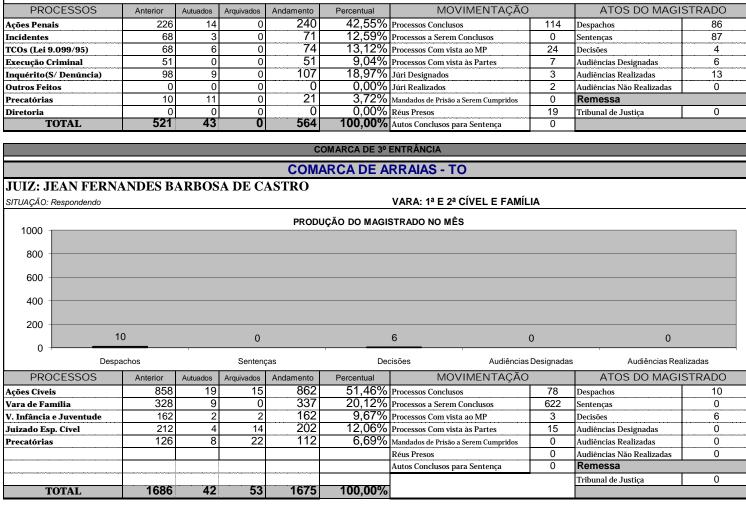
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	531	24	16	539	40,59%	Processos Conclusos	214	Despachos	85
Incidentes	3	0	0	3	0,23%	Processos a Serem Conclusos	9	Sentenças	46
TCOs (Lei 9.099/95)	372	6	21	357		Processos Com vista ao MP	27	Decisões	39
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista às Partes	266	Audiências Designadas	86
Inquérito(S/ Denúncia)	337	12	13	336	25,30%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	8	10	2	16		Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	56
Diretoria	16	11	10	17	1,28%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Precatórias	61	8	9	60	4,52%	Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	1
TOTAL	1328	71	71	1328	100,00%	Autos Conclusos para Sentença	0		





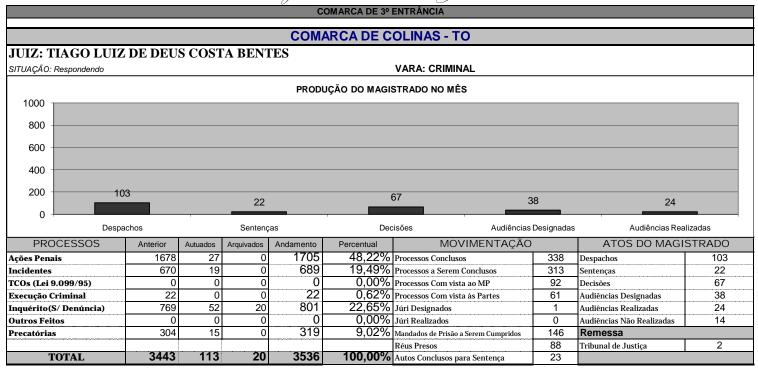
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS



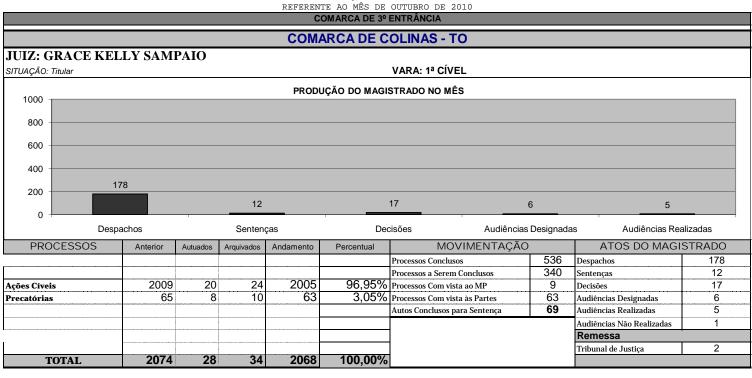


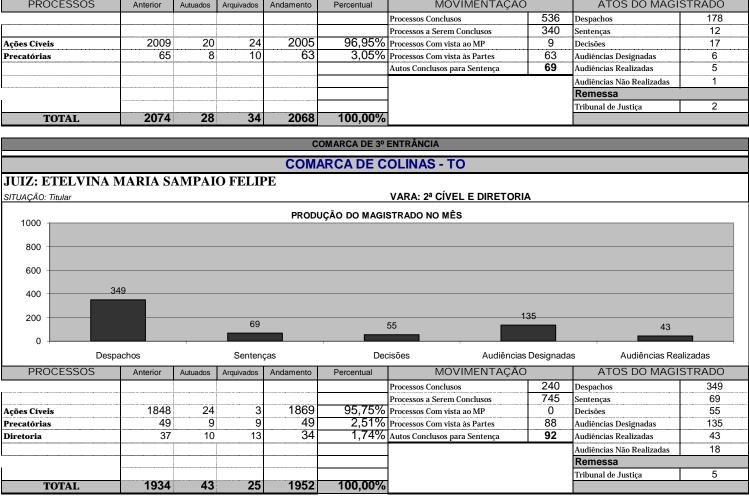


Corregedoria-Geral da Justiça



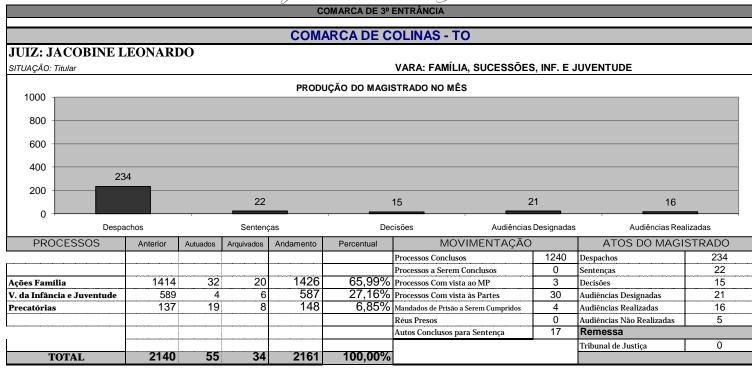
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS



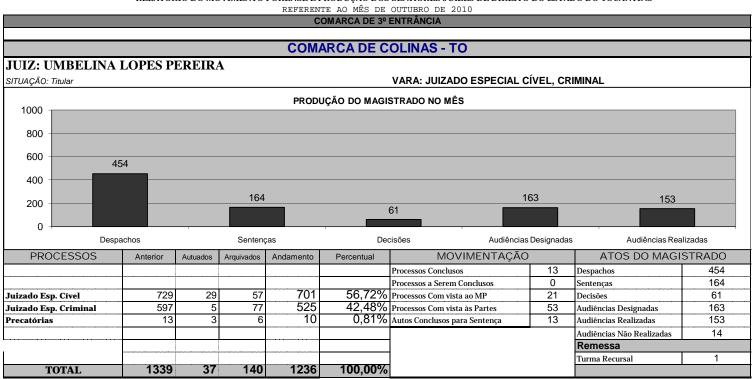


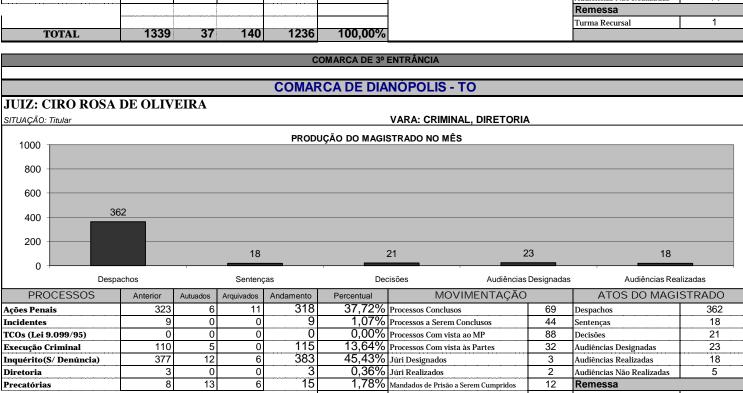


Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA



RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS





Réus Presos

843

TOTAL

830

36

23

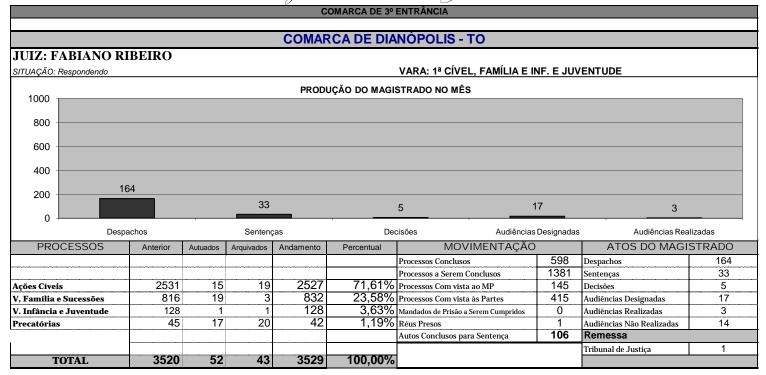
100,00% Autos Conclusos para Sentença

59

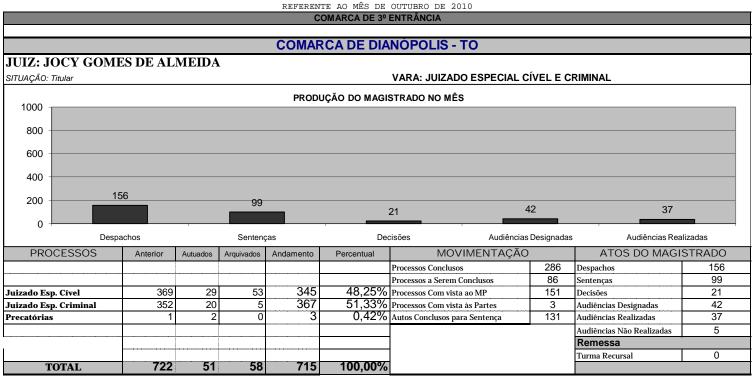
Tribunal de Justiça



Corregedoria-Geral da Justiça



RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS



COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA **COMARCA DE GUARAÍ - TO** JUIZ: SANDOVAL BATISTA FREIRE VARA: CRIMINAL SITUAÇÃO: Respondendo PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 1000 800 600 400 200 54 21 17 9 12 0 Despachos Sentenças Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas ATOS DO MAGISTRADO PROCESSOS MOVIMENTAÇÃO 44,95% Processos Conclusos 1095 Ações Penais 1075 20 0 21 Despachos 54 592 24,30% Processos a Serem Conclusos 11 744 Incidentes 581 0 Sentenças 9 162 6,65% Processos Com vista ao MP 158 0 136 21 TCOs (Lei 9.099/95) Decisões 5,91% Processos Com vista às Partes 16,91% Júri Designados 6 144 Execução Criminal Audiências Designadas 12 Inquérito(S/ Denúncia) 403 23 14 412 0 Audiências Realizadas 17 0,00% Júri Realizados **Outros Feitos** 0 0 0 Audiências Não Realizadas 9 51 40 31 1,27% Mandados de Prisão a Serem Cumpridos 20 38 Remessa Precatórias Tribunal de Justiça

Réus Presos

100,00% Autos Conclusos para Sentença

10

2406

TOTAL

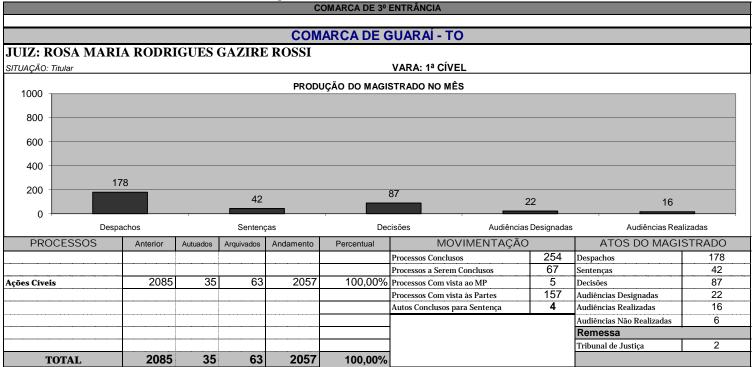
84

54

2436

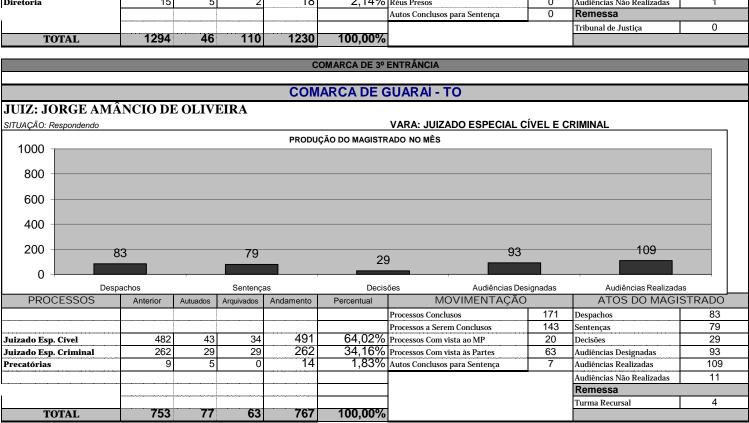


Corregedoria-Geral da Justiça



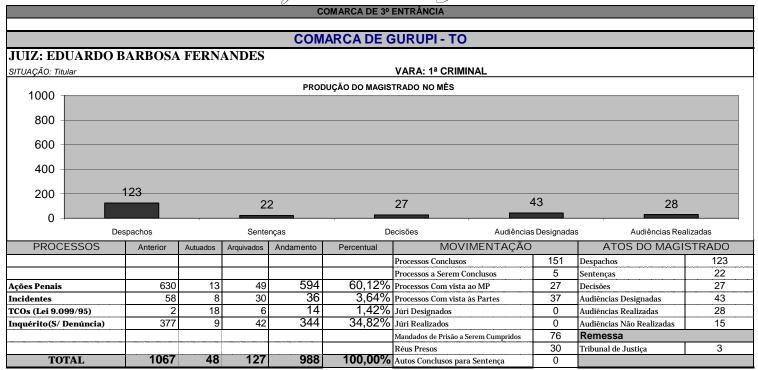
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2010 COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA **COMARCA DE GUARAÍ - TO** JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA SITUAÇÃO: Titular PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 1000 800 600 400 165 200 61 63 37 36 0 Despachos Sentenças Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO **PROCESSOS** ados Andam Anterior Processos Conclusos Despachos 165 Processos a Serem Conclusos 0 Sentencas 61 53 1017 24 82,68% Processos Com vista ao MP 84 63 Decisões **Ações Cíveis** 11,14% Processos Com vista às Partes 4,72% Mandados de Prisão a Serem Cumpride V. Infância e Juventude 147 137 68 Audiências Designadas Precatórias 16 86 44 58 3 Audiências Realizadas 36 2.14% Réus Presos Diretoria 15 5 0 Audiências Não Realizadas 0 Remessa Autos Conclusos para Sentença Tribunal de Justiça



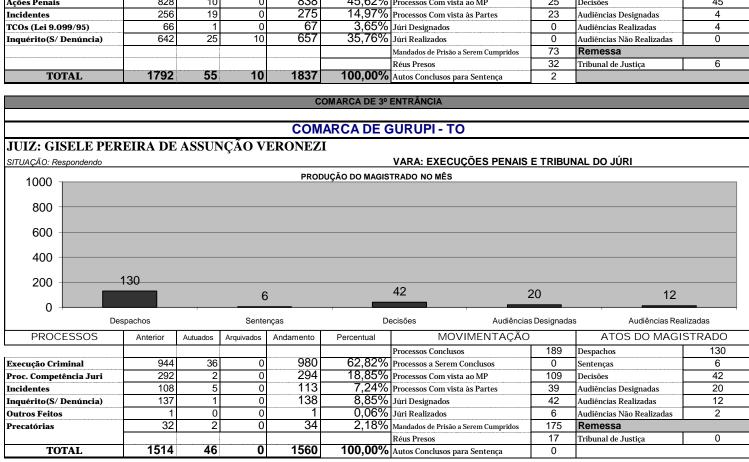


Corregedoria-Geral da Justiça



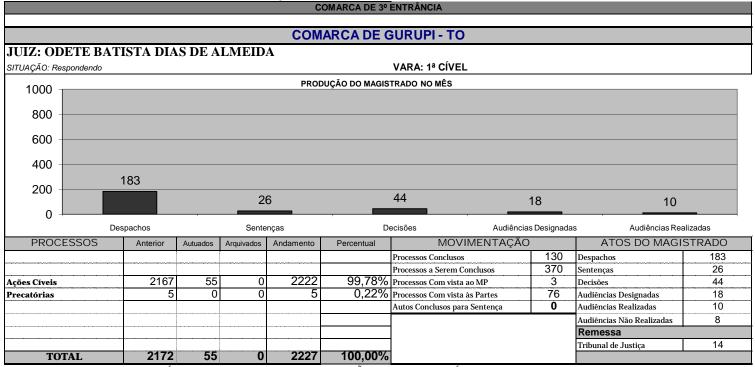
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

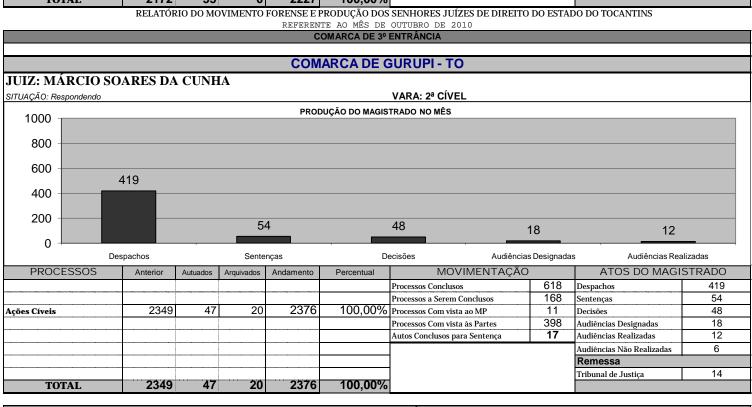
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2010 COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA **COMARCA DE GURUPI - TO** JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA VARA: 2ª CRIMINAI SITUAÇÃO: Titular PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 1000 800 600 400 158 200 45 20 4 4 Despachos Sentenças Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas ATOS DO MAGISTRADO **PROCESSOS** Anterior Andan Processos Conclusos 244 Despachos 158 Processos a Serem Conclusos 20 45,62% Processos Com vista ao MP Ações Penais 828 10 25 45 Decisões 275 14,97% Processos Com vista às Partes 19 0 23 Audiências Designadas Incidentes 256 3,65% Júri Designados TCOs (Lei 9.099/95) 66 67 Audiências Realizadas 657 35.76% Júri Realizados Inquérito(S/ Denúncia) 25 10 642 0 Audiências Não Realizada O Remessa Mandados de Prisão a Serem Cumpridos 73 32 Réus Presos Tribunal de Justiça 10 100,00% Autos Conclusos para Sentença 1837 TOTAL 1792 55





Corregedoria-Geral da Justiça



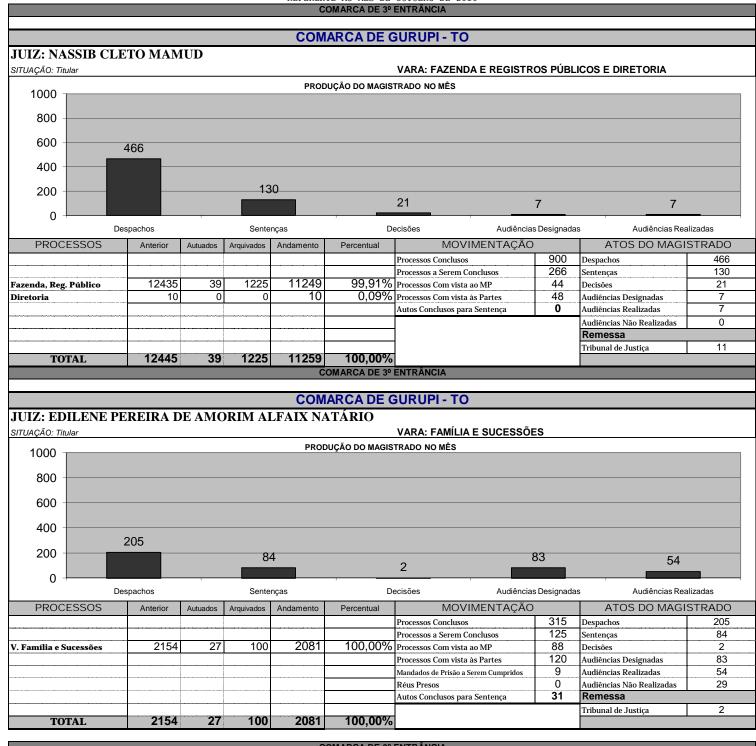


		78			100 00%	•			
TOTAL	2579	58		2636	100,00%			Tribunal de Justiça	0
								Remessa	<u> </u>
						natos conciusos para sentença	- 00	Audiências Não Realizadas	0
catórias	65) 3	U	70	2,00%	Autos Conclusos para Sentença	53	Audiências Designadas Audiências Realizadas	38
es Cíveis	2514 65			2566 70		Processos Com vista ao MP Processos Com vista às Partes	3 92	Decisões	33 50
~	0544	F0	4	OECC	07 240/	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	45
						Processos Conclusos	302	Despachos	225
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃ		ATOS DO MAGIS	
	Despachos		Sente	nças	De		ias Designada		
0		-							
200			4:	5		33	50	38	
200	225								
400	005								
000									
600									
800									
1000									
1000				PROD	DUÇÃO DO MAGIS	TRADO NO MÊS			
UAÇÃO: Titular						VARA: 3ª CÍVEL			
IIZ: EDIMAR D	DE PAULA								
				COM	ARCA DE O	SURUPI - TO			
				С	OMARCA DE 3º	ENTRÂNCIA			
TOTAL	2349	47	20	2376	100,00%				
					100000			Tribunal de Justiça	14
								Remessa	0
						Autos Conclusos para Sentença	17	Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas	12 6
						Processos Com vista às Partes	398	Audiências Designadas	18



RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

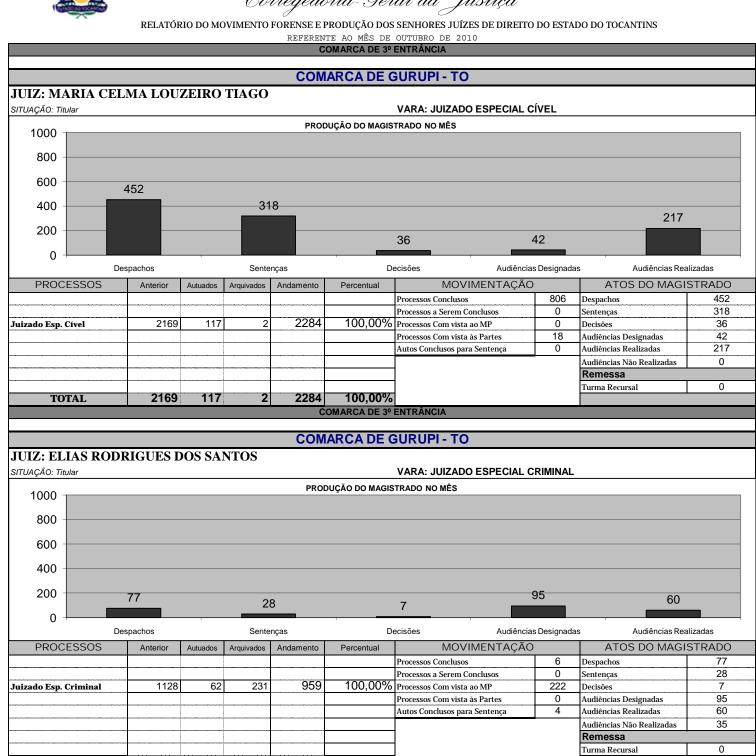
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2010



COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA **COMARCA DE GURUPI - TO** JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE SITUAÇÃO: Titular PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 1000 800 600 400 200 48 20 0 Audiências Realizadas Sentenças Decisões Audiências Designadas Despachos PROCESSOS Anterior Autuados Arqu ivados Andamento MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO Processos Conclusos Despachos 118 20 Processos a Serem Conclusos Sentenças 99,16% Processos Com vista ao MP 706 J. E. Infância e Juventude 719 42 55 215 0,84% Processos Com vista às Partes Precatórias Audiências Designadas Autos Conclusos para Sentença Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Remessa 0 Turma Recursal TOTAL 726 43 57 712 100,00%

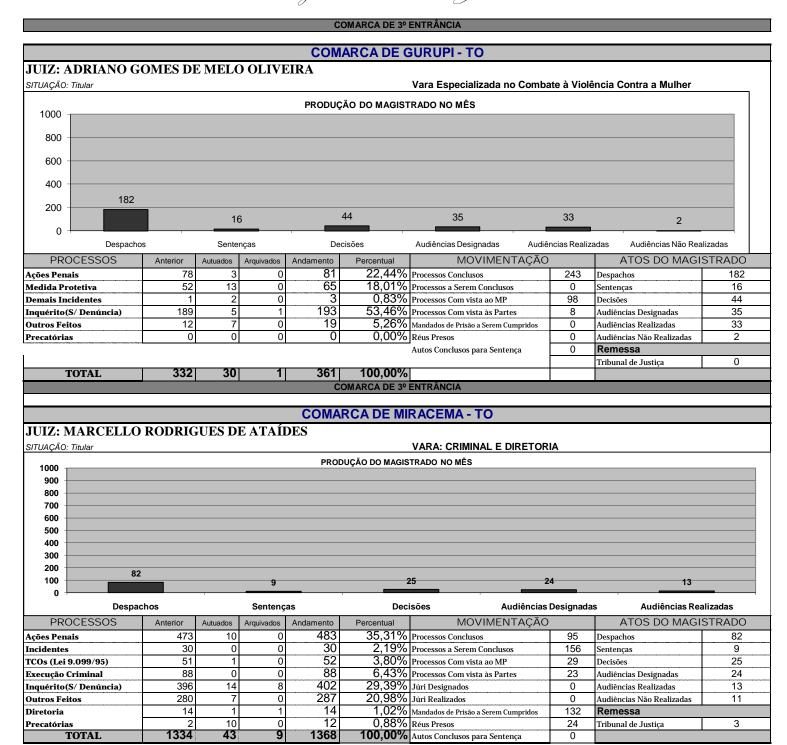


Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça relatório do movimento forense e produção dos senhores juízes de direito do estado do tocantins

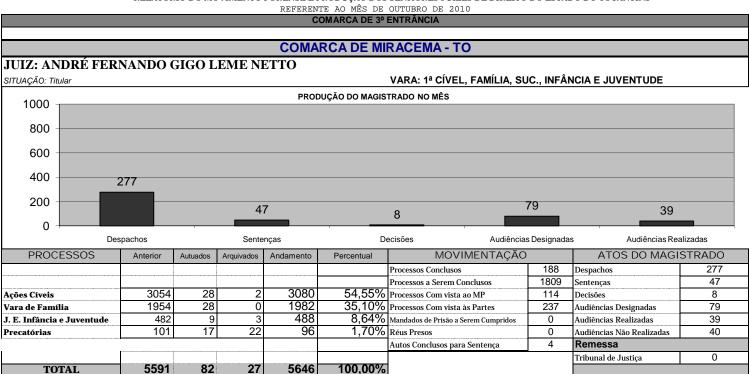


1128 62 231 959 100,00% TOTAL COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA **COMARCA DE GURUPI - TO** JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS SITUAÇÃO: Titular PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 1000 800 600 400 200 33 0 14 6 0 0 Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas Despachos Sentencas PROCESSOS Autuados Arquivados Andame MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO Anterior Percentual Processos Conclusos Despachos 33 Processos a Serem Conclusos Sentenças 0,44% Falências e Concordatas 0 0 0 Processos Com vista ao MP Decisões 684 Precatórias 99,56% Processos Com vista às Partes 765 114 195 O Audiências Designadas 14 6 Audiências Realizadas Autos Conclusos para Sentença Audiências Não Realizadas 8 Remessa 0 Tribunal de Justiça TOTAL 769 114 196 687 100,00%





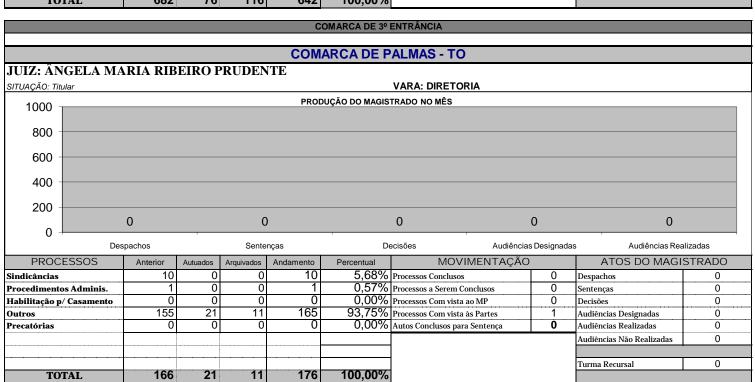
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS





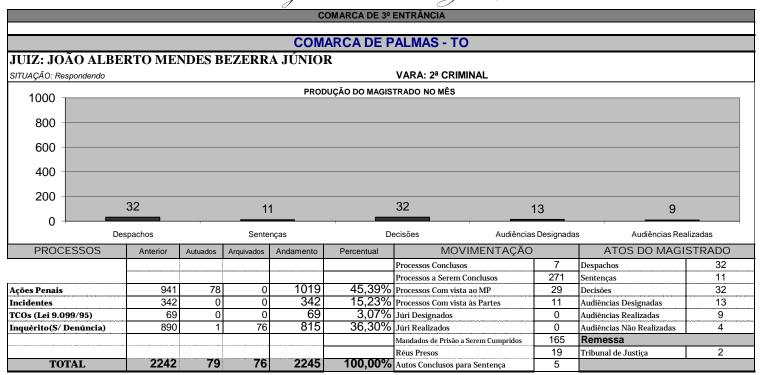
Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

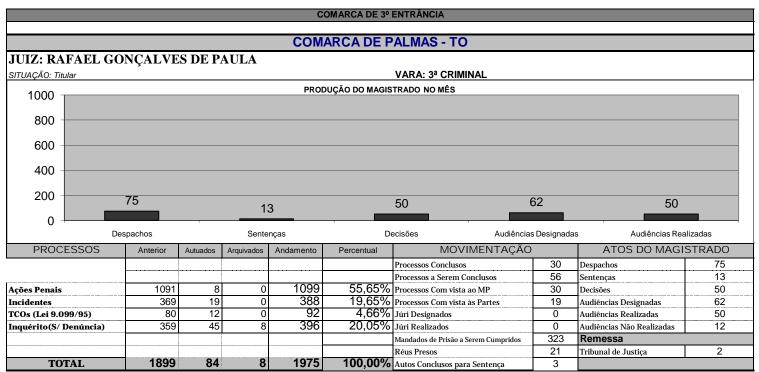




RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2010 COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA **COMARCA DE PALMAS - TO** JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA SITUAÇÃO: Titular VARA: 1ª CRIMINAL PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 1000 800 600 400 200 81 49 38 17 28 0 Audiências Designadas Audiências Realizadas **PROCESSOS** Autuados Arquivados Andamento MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO 81 Processos Conclusos Despachos 0 17 Processos a Serem Conclusos Sentenças 51,45% Processos Com vista ao MP 1866 Ações Penais 1851 15 O 24 Decisões 38 5,18% Processos Com vista às Partes 188 21 49 Incidentes 149 39 0 Audiências Designadas 43,37% Júri Designados 1573 Inquérito(S/ Denúncia) 1573 0 0 28 Audiências Realizadas Júri Realizados Mandados de Prisão a Serem Cumpridos 209 Remessa 8 Réus Presos 66 Tribunal de Justiça 0 3627 TOTAL 3573 54 100,00% Autos Conclusos para Sentença



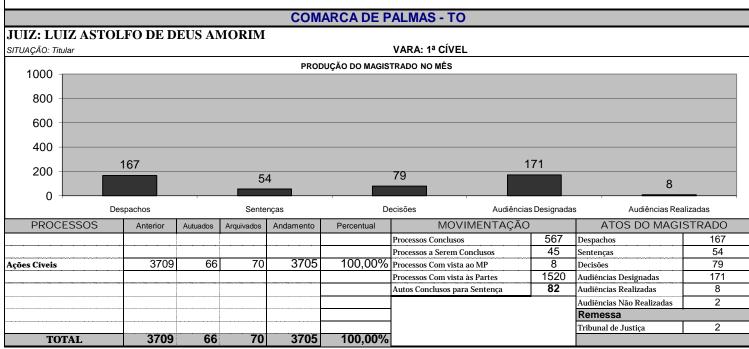


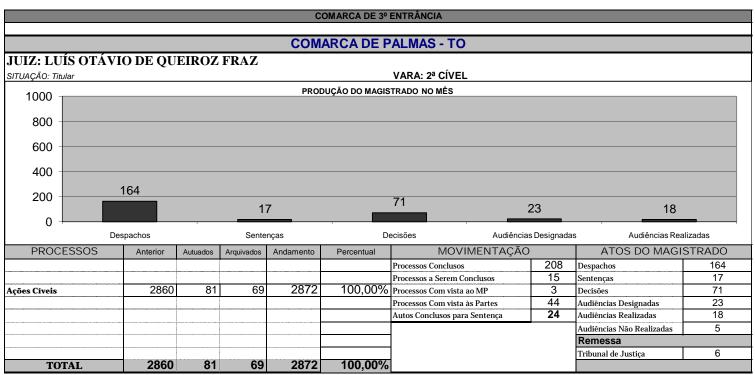


RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

					OMARCA DE 3º	ENTRÂNCIA			
				COM	ARCA DE F	PALMAS - TO			
JUIZ: LUIZ ZIL	MAR DOS S	ANTOS	PIRES						
SITUAÇÃO: Titular						VARA: 4ª CRIMINAL			
1000				PROI	DUÇÃO DO MAGIS	TRADO NO MÊS			
800									
600									
400									
200									
0	0		0)		0	0	0	
0 1	Despachos	Sentenças			D	ecisões Audiência	as Designadas	s Audiências Realizadas	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO)	ATOS DO MAGI	STRADO
Ações Penais	197	5	1	201		Processos Conclusos	465	Despachos	0
ncidentes	577	13		588		Processos a Serem Conclusos	92	Sentenças	0
Execução Criminal	1919	40	5	1954		Processos Com vista ao MP	36	Decisões	0
Lei nº 9099/95	64	1	0	65		Processos Com vista às Partes	30	Audiências Designadas	0
nquérito(S/ Denúncia)			6	165		Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	483	101	0	584	16,42%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
TOTAL	3405	166	14	3557	100,00%	Autos Conclusos para Sentença	0		





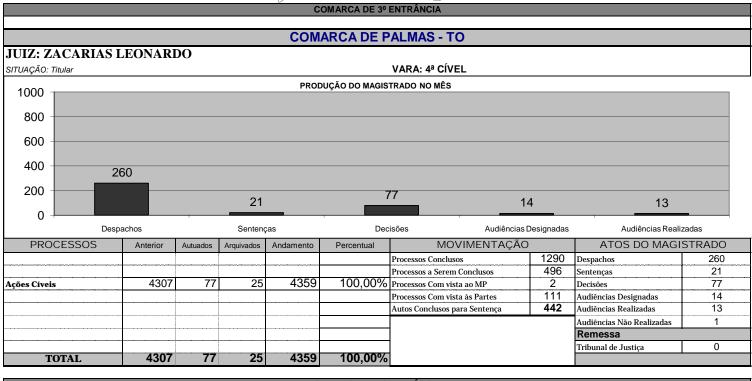


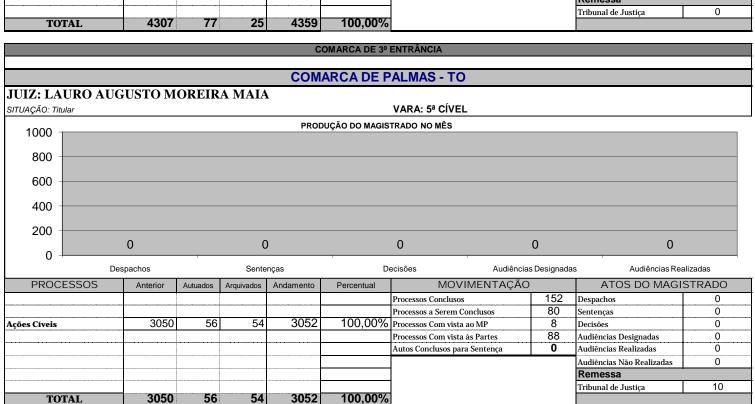
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUCÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

		по во мс		REFEREN		OUTUBRO DE 2010			
				C	OMARCA DE 3º	ENTRANCIA			
				COM	ARCA DE P	ALMAS - TO			
IUIZ: PEDRO NEL	SON DE N	MIRAN	DA COU	UTINHO					
ITUAÇÃO: Titular						VARA: 3ª CÍVEL			
1000				PROD	DUÇÃO DO MAGIS	TRADO NO MÊS			
800									
600									
400	4 4 4								
200	141		2	0		56	34	26	
0								20	
-	spachos		Sente	enças	D	ecisões Audié	encias Designadas	s Audiências Rea	lizadas
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇ		ATOS DO MAGI	STRADO
						Processos Conclusos	59	Despachos	141
				10.10	400.000/	Processos a Serem Conclusos	936	Sentenças	20
ções Cíveis	3990	59	0	4049	100,00%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	56
						Processos Com vista às Partes	36	Audiências Designadas	34
						Autos Conclusos para Sentença	75	Audiências Realizadas	26
								Audiências Não Realizadas	8
						1		Remessa	
TOTAL	3990	59	0	4049	100,00%			Tribunal de Justiça	2



Corregedoria-Geral da Justiça





RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

		RELATOR	TO DO MO	VIMENTO	REFEREN'	TE AO MÊS DE	OUTUBRO DE 2010	TO DO ESTAI	DO DO TOCANTINO	
					C	OMARCA DE 3º	ENTRÂNCIA			
					COM	ARCA DE P	ALMAS - TO			
UIZ: ADE		IARIA GU	RAK				VARA: 1ª V. DA FAZENDA E	REGISTRO	OS PÚBLICOS	
1000 —					PROD	UÇÃO DO MAGIS				
800										
600										
400										
200										
0		0		O)		0	0	0	
U	De	espachos	1	Sente	nças	De	ecisões Audiêno	cias Designada:	s Audiências Rea	lizadas
PROCES	SSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃ	.0	ATOS DO MAGI	STRADO
							Processos Conclusos	508	Despachos	0
						·	Processos a Serem Conclusos	435	Sentenças	0
zenda, Reg. P	úblico	4519	304	0	4823	100,00%	Processos Com vista ao MP	66	Decisões	0
							Processos Com vista às Partes	978	Audiências Designadas	0
							Autos Conclusos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
									Audiências Não Realizadas	0
									Remessa	
									Tribunal de Justica	0

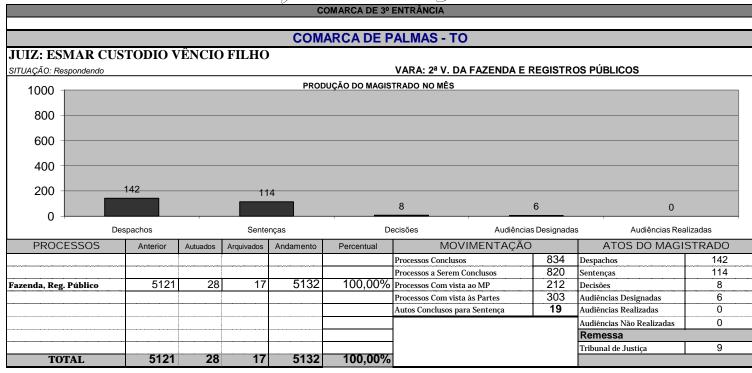
0 4823 100,00%

4519 304

TOTAL



Corregedoria-Geral da Justiça



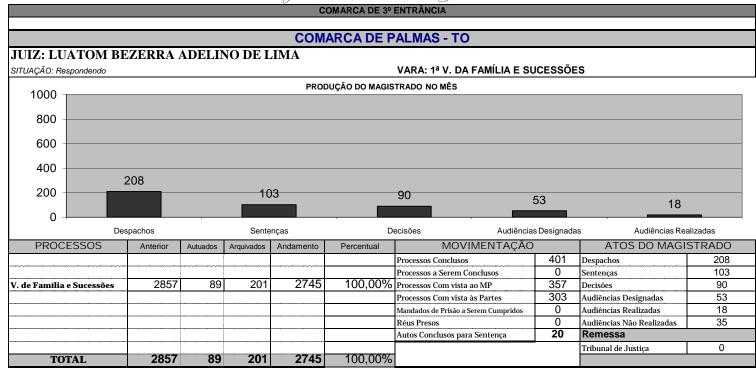
COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA **COMARCA DE PALMAS - TO** JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS SITUAÇÃO: Titular PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 1000 800 600 400 120 200 25 14 0 0 Sentenças Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas ATOS DO MAGISTRADO **PROCESSOS** MOVIMENTAÇÃO Anterior vados Andam 1919 Despachos 120 Processos a Serem Conclusos 46 Sentenças 14 5835 166 5999 100,00% Processos Com vista ao MP Fazenda, Reg. Público Decisões 470 Audiências Designadas Processos Com vista às Partes Autos Conclusos para Sentença 330 Audiências Realizadas 0 Audiências Não Realizada: 0 Remessa 0 Tribunal de Justiça 5835 166 5999 100,00%

	RELATÓF	RIO DO MO	VIMENTO	FORENSE E I	RODUÇÃO DOS	SENHORES JUÍZES DE DIREIT OUTUBRO DE 2010	O DO ESTAI	OO DO TOCANTINS					
					OMARCA DE 3º								
				COM	ARCA DE P	PALMAS - TO							
JUIZ: FLÁVIA AFI	NI BOVO)				<u> </u>							
SITUAÇÃO: Titular						VARA: 4ª V. DA FAZENDA E	REGISTRO	OS PÚBLICOS					
1000		PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
1000													
800													
600													
400	236												
200			17	<u>'3</u>									
	_					12	10	9					
0 	spachos	,	Sente	ncas	D	ecisões Audiênci	as Designada	s Audiências Rea	lizadas				
PROCESSOS	Anterior	Autuados Arquivados Andamento			Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO					
						Processos Conclusos	453	Despachos	236				
						Processos a Serem Conclusos	639	Sentenças	173				
Fazenda, Reg. Público	5157	105	0	5262	100,00%	Processos Com vista ao MP	135	Decisões	12				
						Processos Com vista às Partes	339	Audiências Designadas	10				
						Autos Conclusos para Sentença	101	Audiências Realizadas	9				
						-		Audiências Não Realizadas	1				
						-		Remessa Tribunal de Justica	0				
TOTAL	5157	105	0	5262	100,00%			Tribuliai de Justiça	U				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça





COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA SITUAÇÃO: Titular VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

orrorigito. In	uiui		7741741 VID	7 (
1000 -		PRODUÇ	ÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS		
800 -					
600 -	536				
400 -					
200 -	_ =	154	28	143	128
0 -	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas

					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos Réus Presos Autos Conclusos para Sentença	6 0 17	Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Remessa Tribunal de Justica	128 15
						6 0		
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Audiências Realizadas	128
					Processos Com vista às Partes	139	Audiências Designadas	143
V. de Família e Sucessões 202°	1 82	142	1961	100,00%	Processos Com vista ao MP	114	Decisões	28
					Processos a Serem Conclusos	29	Sentenças	154
					Processos Conclusos	472	Despachos	536
PROCESSOS Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO)	ATOS DO MAGISTRADO	



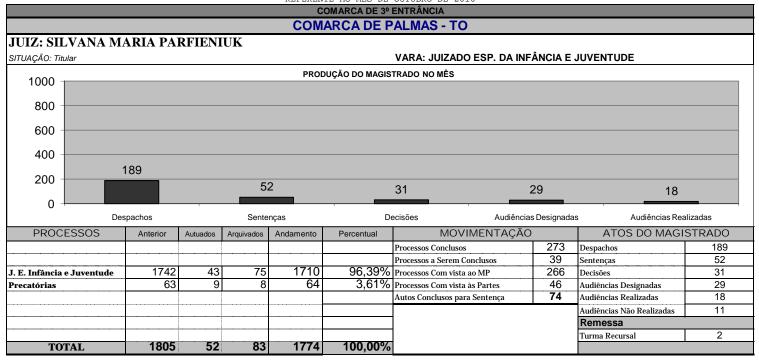
JUIZ: (

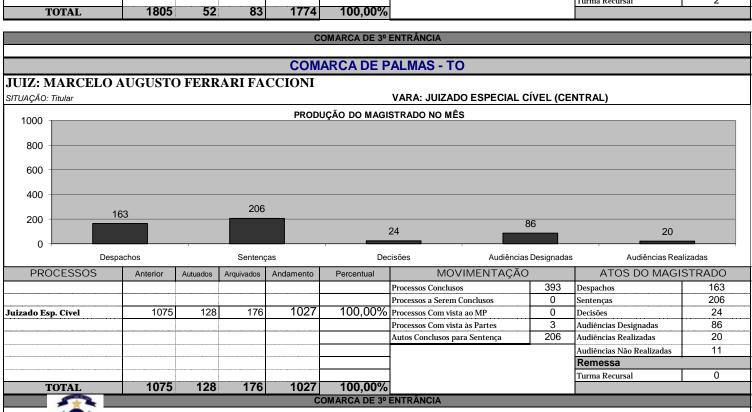
Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2010





COELHO VALADARES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS

800
600
400
200
48
18
9
33
20

Despa	achos		Senten	ças	De	cisões Audiências Designadas		Audiências Realizadas	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Conclusos	66	Despachos	48
						Processos a Serem Conclusos	18	Sentenças	18
Juizado Esp. Criminal	421	31	27	425	100,00%	Processos Com vista ao MP 7 Processos Com vista às Partes 29		Decisões	9
								Audiências Designadas	33
						Autos Conclusos para Sentença	18	Audiências Realizadas	20
								Audiências Não Realizadas	13
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	421	31	27	425	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS



COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA **COMARCA DE PALMAS - TO** JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE) PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 1000 800 600 404 400 174 149 200 11 0 Despachos Audiências Designadas Audiências Realizadas Sentenças Decisões MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO PROCESSOS Anterior ivados Anda Processos Conclusos 833 Despachos 404 133 Processos a Serem Conclusos 0 Sentenças 74,60% Processos Com vista ao MP 24 11 J. Esp. Cível 822 233 262 Decisões 25,40% Processos Com vista às Partes 289 270 174 J. Esp. Criminal Audiências Designadas 225 149 Autos Conclusos para Sentença Audiências Realizadas

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

100,00%

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

TOTAL

1111

268

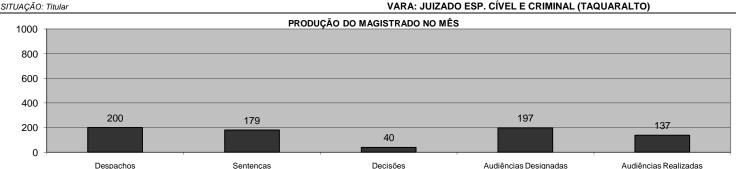
316

1063

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)

Audiências Não Realizadas

Remessa Turma Recursal 25



Desj	pacifics		Centent	ças	Do	cisoes Addienc	ias Designadas	Addicticias itea	iizadas
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃ	O	ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Conclusos	111	Despachos	200
						Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	179
J. Esp. Cível	1417	32	97	1352	49,91%	Processos Com vista ao MP	124	Decisões	40
. Esp. Criminal	1431	47	121	1357	50,09%	Processos Com vista às Partes	9	Audiências Designadas	197
						Autos Conclusos para Sentença	21	Audiências Realizadas	137
								Audiências Não Realizadas	60
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	2848	79	218	2709	100,00%]			
				_	OMARCA DE 30	ENTRÂNCIA			

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL



TOTAL	1405	52	14	1443	100,00%				
								Turma Recursal	1
								Remessa	
								Audiências Não Realizadas	23
						Autos Conclusos para Sentença	62	Audiências Realizadas	58
J. Esp. Criminal	365	17	4	378	26,20%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	51
J. Esp. Cível	1040	35	10	1065		Processos Com vista ao MP	0	Decisões	36
						Processos a Serem Conclusos	78	Sentenças	71
						Processos Conclusos	193	Despachos	160
PROCESSOS	Anterior	3		0	ATOS DO MAGISTRAD				



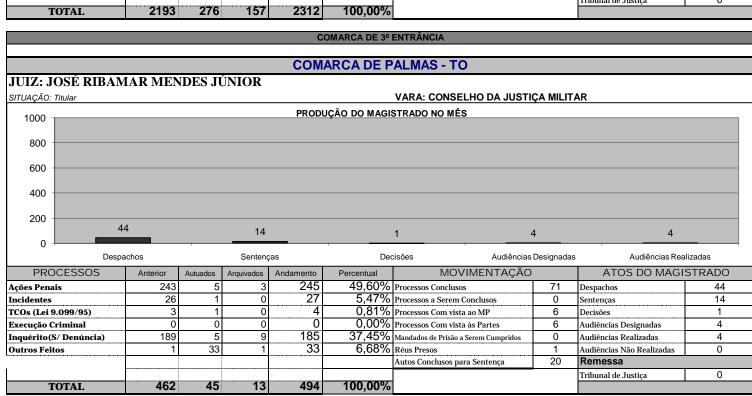
Poder Judiciário do Estado do Tocantins

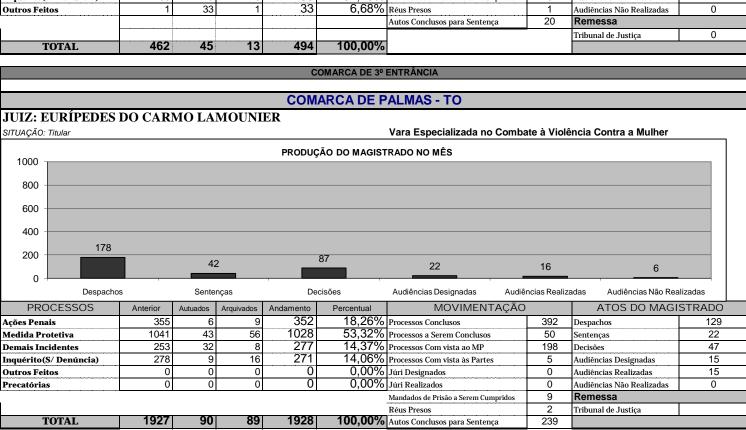
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2010

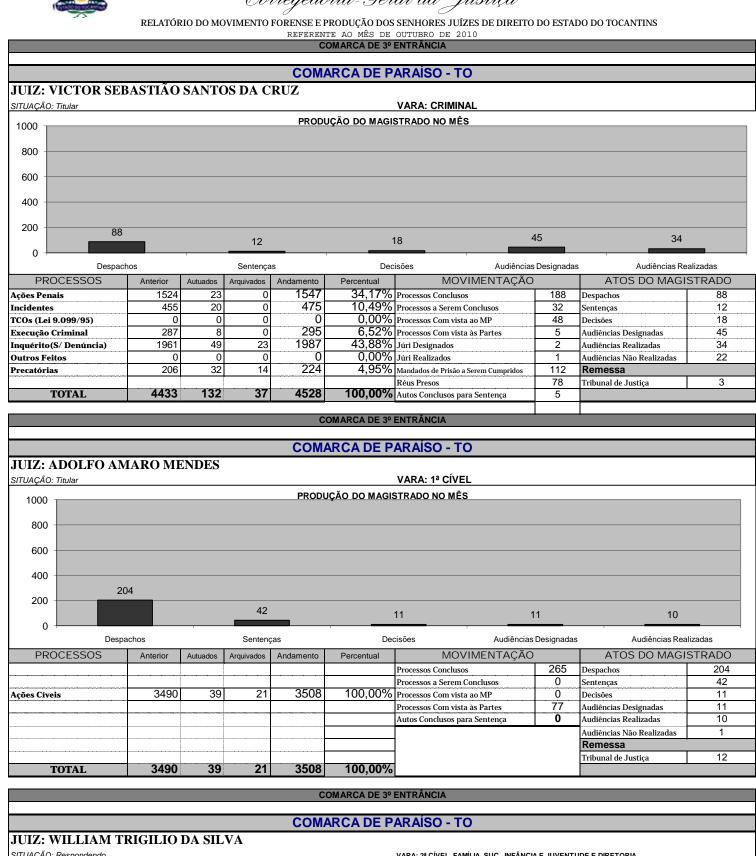
COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA **COMARCA DE PALMAS - TO** JUIZ: DEBORAH WAJNGARTEN VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 1000 800 600 400 200 16 11 0 0 0 Audiências Realizadas Despachos Sentencas Decisões Audiências Designadas MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO PROCESSOS Anterior Arquivados Andam Processos Conclusos Despachos 1024 Processos a Serem Conclusos Sentenças 0 40 15 0 Processos Com vista ao MP Falências e Concordatas Decisões 1,51% Processos Com vista às Partes 35 0 0 35 6 16 Outros Feitos Audiências Designadas 2118 276 2237 96,76% Mandados de Prisão a Serem Cumpr Precatórias 157 0 Audiências Realizadas 11 0 Réus Presos Audiências Não Realizada: 5 Remessa Autos Conclusos para Sentença Tribunal de Justiça 2193 276 157 2312 100,00% TOTAL

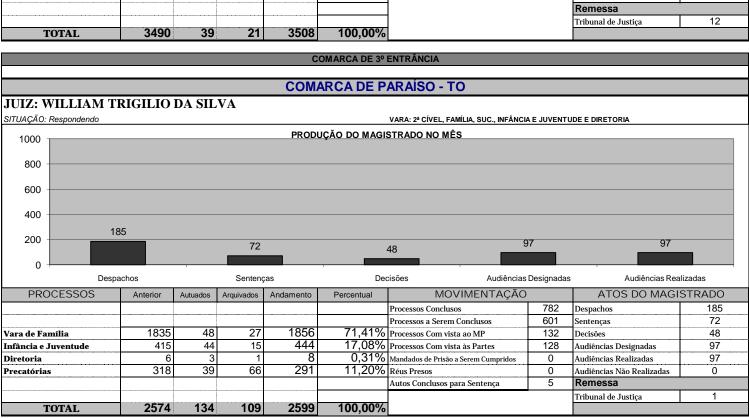






Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

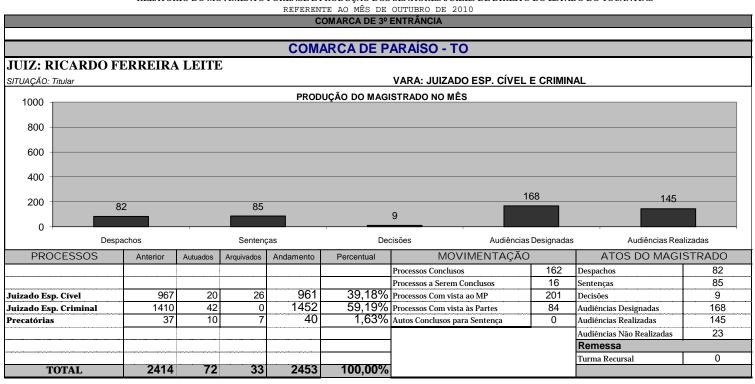


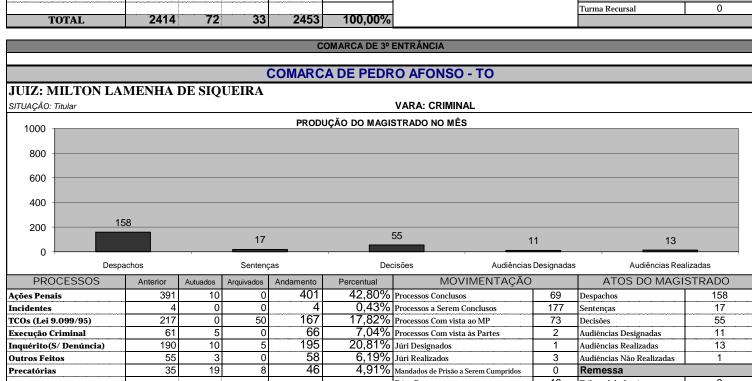


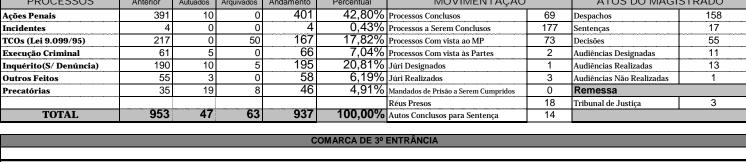


Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS







COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA VARA: 1ª CÍVEL E DIRETORIA SITUAÇÃO: Respondendo PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 1000 800 600 400 200 104 10 9 6 1 O Despachos Sentenças Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas PROCESSOS MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO Anterior Autuados Arquivados Andamento Processos Conclusos 206 Despachos 104 54,59% Processos a Serem Conclusos 1583 35 1613 780 10 Ações Cíveis Sentenças 287 30 4 313 V. de Família e Sucessões Decisões J. E. Infância e Juventude 109 98 11 0 113 Audiências Designadas 6 843 22 Juizado Esp. Cível 847 18 0 Audiências Realizadas

100,00%

1,56% Autos Conclusos para Sentença

0

Audiências Não Realizadas

Remessa

Tribunal de Justiça

5

15

33

79

46

2955

42

56

2913

23

121

Diretoria

Precatórias

TOTAL



0

TOTAL

4554

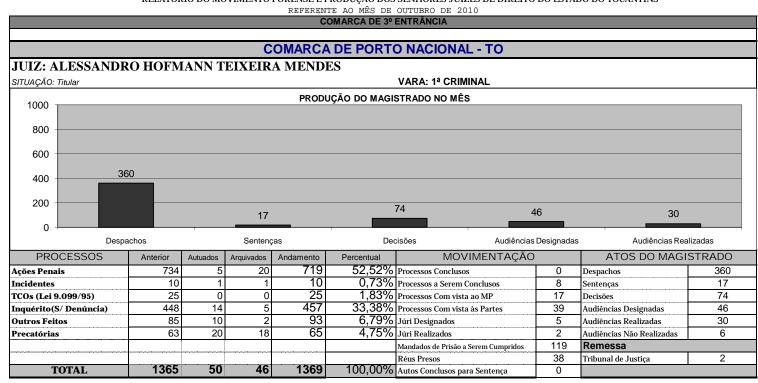
68

30

4592

Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS



COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA **COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO** JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA VARA: 2ª CRIMINAL SITUAÇÃO: Respondendo PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 1000 800 600 400 242 200

Sentenças Audiências Designadas MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO PROCESSOS Anterior dos Andam 23,26% Processos Conclusos
0,94% Processos a Serem Conclu 595 Ações Penais 583 17 97 Despachos 242 24 Incidentes 24 0 O 0 44 Sentenças 67 2,62% Processos Com vista ao MP 81 TCOs (Lei 9.099/95) 67 0 0 0 Decisões 18,53% Processos Com vista às Partes
20,91% Júri Designados 474 454 21 8 96 Execução Criminal Audiências Designadas 546 11 22 535 0 Inquérito(S/ Denúncia) Audiências Realizadas 12,47% Júri Realizados Outros Feitos 304 15 0 319 0 Audiências Não Realizadas 0 21,27% Mandados de Prisão a Serem Cumprido 544 Precatórias 530 18 180 Remessa Réus Presos 34 Tribunal de Justiça 0

81

44

96

96

Remessa

Tribunal de Justiça

0

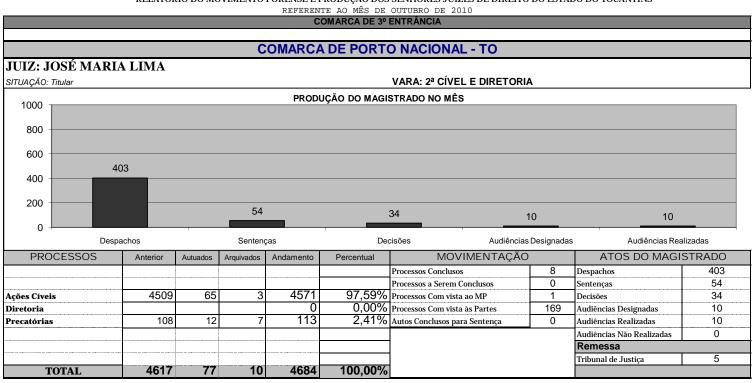
100,00% Autos Conclusos para Sentença 82 2558 TOTAL 2508 32 COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA **COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO** JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO SITUAÇÃO: Respondendo VARA: 1ª CÍVEL PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 1000 800 600 404 400 200 64 48 2 5 0 Despachos Sentencas Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas **PROCESSOS** MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO Anterior Autuados Arquivados Andamento Percentual Processos Conclusos 359 Despachos 404 664 64 Processos a Serem Conclusos Sentenças 99,54% Processos Com vista ao MP 20 4571 48 Ações Cíveis 4529 62 Decisões 0,46% Processos Com vista às Partes Audiências Designadas 25 6 10 835 Precatórias 2 5 11 Autos Conclusos para Sentença Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas 0

100,00%

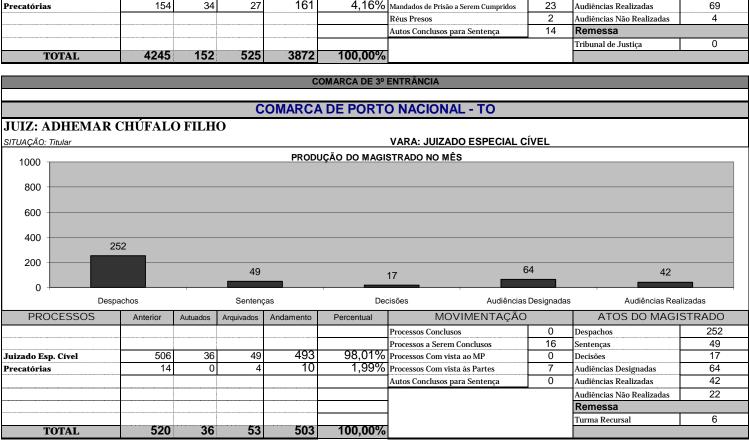


Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

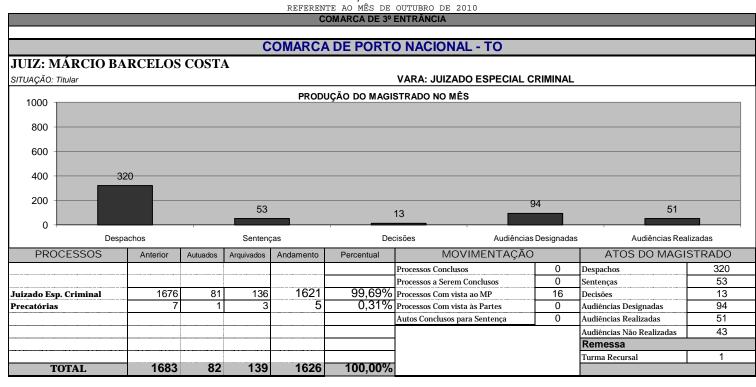


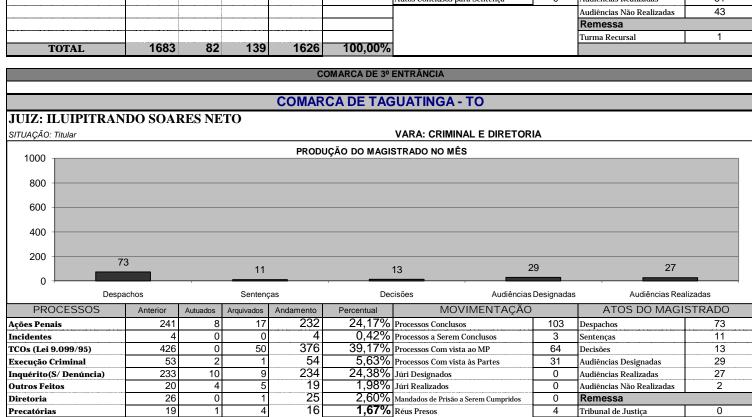
COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA **COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO** JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA SITUAÇÃO: Titular VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 1000 800 600 400 200 130 105 69 13 0 Audiências Realizadas Sentenças Decisões Audiências Designadas Despachos PROCESSOS Autuados Arquivados Andamento MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO Anterior Processos Conclusos 273 Despachos 105 Processos a Serem Conclusos 350 Sentenças 130 2642 204 2504 64,67% Processos Com vista ao MP 66 357 V. de Família e Sucessões Decisões 13 31,17% Processos Com vista às Partes 4,16% Mandados de Prisão a Serem Cumpridos 1207 294 27 73 1449 105 J. E. Infância e Juventude 52 Audiências Designadas Precatórias 23 Audiências Realizadas 69 Réus Presos Audiências Não Realizad Autos Conclusos para Sentença 14 Remessa Tribunal de Justica n

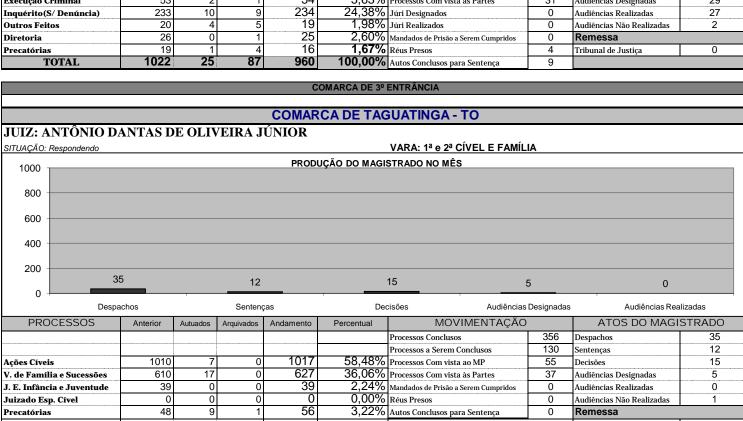




Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS







100,00%

0

Remessa Tribunal de Justiça

0

56

1739

48

Precatórias

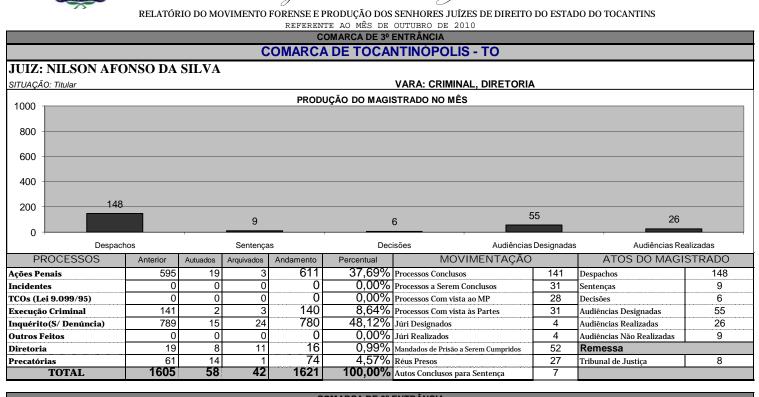
TOTAL



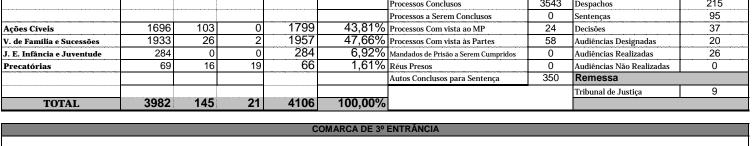
Precatórias

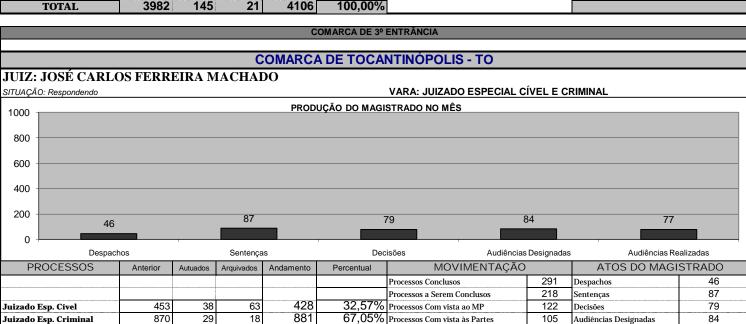
TOTAL

Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça ----



COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA **COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO** JUIZ: JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO SITUAÇÃO: Substituto VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS 1000 800 600 400 215 200 95 37 20 26 0 Despachos Sentenças Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas PROCESSOS Anterior Autuados Arquivados Andamento MOVIMENTAÇÃO ATOS DO MAGISTRADO 3543 Despachos 215 Processos Conclusos 95 Processos a Serem Conclusos 0 Sentenças 43,81% Processos Com vista ao MP 47,66% Processos Com vista às Partes 6,92% Mandados de Prisão a Serem Cumpridos 1799 Ações Cíveis 1696 103 24 Decisões 37 1957 V. de Família e Sucessões 58 1933 26 Audiências Designadas 20 284 J. E. Infância e Juventude 284 0 0 0 Audiências Realizadas 26





100,00%

83

1314

68

1329

0,38% Autos Conclusos para Sentença

112

Audiências Realizadas

Remessa Turma Recursal

udiências Não Realizadas

7

1



1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

OUTUBRO

JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

COMARCA: Palmas - TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	15
Ações Originárias Dristribuidas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	12
Decisões	6
Casos Julgados	11
Acórdãos	11
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	3
Recursos Não Providos	4
Recursos Não Conhecidos	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para	
Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com	
Apreciação Definitiva	12
Rec. Aguardando outras Providências	12
Recursos Com Vista ao MP	1
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Extraordinárias Designadas	1
Sessões Extraordinárias Realizadas	1
Rercusos Internos na Turma	4
Rercusos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exlusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a	
função na turma	3
Números de cargos providos de servidores	
lotados na aréa judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até	
31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008,	-
julg. no período	

JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA

COMARCA: Palmas - TO.

VARA:1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TO	TAL
Recursos Distribuídos		15
Ações Originárias Dristribuidas (MS e HC)		1
Casos Pendentes de Julgamento		14
Decisões		0
Casos Julgados		9
Acórdãos		9
Recursos Providos		1
Recursos Providos em Parte		2
Recursos Não Providos		5
Recursos Não Conhecidos		1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para		
Diligências		0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com		
Apreciação Definitiva		21
Rec. Aguardando outras Providências		0
Recursos Com Vista ao MP		1
Recursos Com Vista às Partes		0
Sessões Ordinárias Designadas		2
Sessões Ordinárias Realizadas		2
Sessões Extraordinárias Designadas		1
Sessões Extraordinárias Realizadas		1
Rercusos Internos na Turma		0
Rercusos Internos pendentes na Turma		0
Número de Magistrados na turma		3
Magistrados com atuação exlusiva na turma		0
Número de Magistrados que acumulam a		
função na turma		3
Números de cargos providos de servidores		
lotados na aréa judiciária na turma		0
Custas Processuais	R\$	33,40
Taxa Judiciária	R\$	50,00
Processos de Conhecimento Dist. até		
31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008,		-
julg. no período		

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

COMARCA: Palmas - TO.

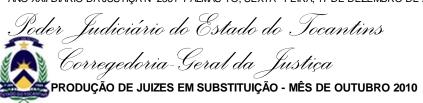
VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	11
Ações Originárias Dristribuidas (MS e HC)	2
Casos Pendentes de Julgamento	26
Decisões	2
Casos Julgados	9
Acórdãos	9
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	2
Recursos Não Providos	6
Recursos Não Conhecidos	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para	
Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com	
Apreciação Definitiva	22
Rec. Aguardando outras Providências	15
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Extraordinários Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Rercusos Internos na Turma	0
Rercusos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exlusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a	3
função na turma	3
Números de cargos providos de servidores	0
lotados na aréa judiciária na turma Custas Processuais	
Custas Processuais Taxa Judiciária	R\$ 66,80 R\$ 100,00
Processos de Conhecimento Dist. até	r\$ 100,00
31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008,	-
julg. no período	

JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGAS

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2010		
PROCESSOS	TO	OTAL
Recursos Distribuídos		13
Ações Originárias Dristribuidas (MS e HC)		1
Casos Pendentes de Julgamento		21
Decisões		1
Casos Julgados		13
Acórdãos		13
Recursos Providos		1
Recursos Providos em Parte		1
Recursos Não Providos		9
Recursos Não Conhecidos		2
Recursos remetidos ao Juizado de origem para		
Diligências		0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com		
Apreciação Definitiva		10
Rec.Aguardando outras Providências		18
Recursos Com Vista ao MP		0
Recursos Com Vista às Partes		0
Sessões Ordinárias Designadas		2
Sessões Ordinárias Realizadas		1
Sessões Extraordinários Designadas		0
Sessões Extraordinárias Realizadas		0
Rercusos Internos na Turma		0
Rercusos Internos pendentes na Turma		0
Número de Magistrados na turma		3
Magistrados com atuação exlusiva na turma		0
Número de Magistrados que acumulam a		
função na turma		3
Números de cargos providos de servidores		
lotados na aréa judiciária na turma		0
Custas Processuais	R\$	33,40
Taxa Judiciária	R\$	50,00
Processos de Conhecimento Dist. até		·
31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008,		-
julg. no período		



1 ^a E 2^a ENTRÂNCIA

<u>Fur</u> Sen	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
<mark>Fur</mark> Sen	risberto e Silva	2010	10	CIVEI	Cililiniai	Directoria	TOtal
Sen	rtado Caldas	2010	10				
	ntenças			14	0	0	14
Dec	cisões			0	0	0	0
Des	spachos			5	0	0	5
Arapoema	diências Realizadas			0	0	0	0
Arapoema							
Auc	diências Não			0	0	0	0
	alizadas						
Auc	diências Designadas			0	0	0	0
_	l	A	D.4.2 -	C'rl	Cuinnin al	Dinatania	Total
Lies	Juiz sé Roberto Ferreira	Ano	Mês 10	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	eiro	2010	10				
	ntenças			8	0	0	8
	cisões			0	0	0	0
	spachos			0	0	0	0
Aug	diências Realizadas			0	0	0	0
Arapoema	aicheid Mediizadas			O	Ü		Ü
Auc	diências Não			0	0	0	0
Rea	alizadas						
Auc	diências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	ndré Marques e	2010	10				
Silv							
<u> </u>	ntenças · ~			4	3	0	7
	cisões			1	0	0	1
	spachos			0	0	0	0
Arapoema	diências Realizadas			0	0	0	0
Aug	diências Não			0	0	0	0
	alizadas			O	Ü	O	U
	diências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Culturality and	Diretoria	
		Allo	IAIC2	civei	Criminal	Diretoria	Total
	élio Nobre Da Silva	2010	10	Civei	Criminai	Diretoria	Iotai
	élio Nobre Da Silva ntenças			12	1	0	13
Sen							
Sen Dec Des	ntenças cisões spachos			12	1	0	13
Sen Dec Des Auc	ntenças cisões			12 0	1 10	0	13 10
Sen Dec Des Augustinopolis	ntenças cisões spachos diências Realizadas			12 0 20 35	1 10 16 0	0 0 0 0	13 10 36 35
Sen Dec Des Augustinopolis Augustinopolis	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não			12 0 20	1 10 16	0 0 0	13 10 36
Sen Der Der Augustinopolis Auc Rez	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas			12 0 20 35	1 10 16 0	0 0 0 0	13 10 36 35
Sen Der Der Augustinopolis Auc Rez	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não			12 0 20 35	1 10 16 0	0 0 0 0	13 10 36 35
Sen Der Der Augustinopolis Auc Rez	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas	2010	10	12 0 20 35 0	1 10 16 0	0 0 0 0	13 10 36 35 0
Sen Dec Des Augustinopolis Auc Res Auc	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas	2010 Ano	10 Mês	12 0 20 35	1 10 16 0	0 0 0 0	13 10 36 35
Sen Dec Des Augustinopolis Auc Res Auc	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery	2010	10	12 0 20 35 0	1 10 16 0	0 0 0 0	13 10 36 35 0
Sen Dec Des Augustinopolis Auc Res Auc	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas	2010 Ano	10 Mês	12 0 20 35 0	1 10 16 0	0 0 0 0	13 10 36 35 0
Augustinopolis Augustinopolis Aucustinopolis Aucustinopolis Aucustinopolis Aucustinopolis Aucustinopolis	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna	2010 Ano	10 Mês	12 0 20 35 0 31 Cível	1 10 16 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 0	13 10 36 35 0 31
Augustinopolis Augustinopolis Aucustinopolis Aucustinopolis Jos Noi Sen Dec	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças cisões	2010 Ano	10 Mês	12 0 20 35 0 31 Cível	1 10 16 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 Diretoria	13 10 36 35 0 31 Total
Augustinopolis Augustinopolis Aucustinopolis Aucustinopolis Aucustinopolis Aucustinopolis Aucustinopolis Aucustinopolis	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças	2010 Ano	10 Mês	12 0 20 35 0 31 Cível	1 10 16 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 0 Diretoria	13 10 36 35 0 31 Total
Sen Dec Des Augustinopolis Auc Rea Auc Jos Noj Sen Dec Des	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças cisões spachos	2010 Ano	10 Mês	12 0 20 35 0 31 Cível	1 10 16 0 0 Criminal 2 2 2 20	0 0 0 0 0 0 0 Diretoria	13 10 36 35 0 31 Total
Augustinopolis Augustinopolis Auc Rea Auc Jos Noj Sen Dec Cristalândia	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças cisões spachos	2010 Ano	10 Mês	12 0 20 35 0 31 Cível	1 10 16 0 0 Criminal 2 2 2 20	0 0 0 0 0 0 0 Diretoria	13 10 36 35 0 31 Total
Augustinopolis Augustinopolis Aucustinopolis Aucustinopolis Jos Noj Sen Dec Cristalândia Aucustinopolis	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Realizadas	2010 Ano	10 Mês	12 0 20 35 0 31 Cível 0 0	1 10 16 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 Diretoria	13 10 36 35 0 31 Total 2 2 2 20 6
Augustinopolis Augustinopolis Aucustinopolis Aucustinopolis Jos Noj Sen Dec Cristalândia Aucustinopolis	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças cisões spachos diências Realizadas	2010 Ano	10 Mês	12 0 20 35 0 31 Cível 0 0	1 10 16 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 0 Diretoria	13 10 36 35 0 31 Total 2 2 2 20 6
Augustinopolis Augustinopolis Aucustinopolis Aucustinopolis Jos Noj Sen Dec Cristalândia Aucustinopolis	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Realizadas	2010 Ano	10 Mês	12 0 20 35 0 31 Cível 0 0	1 10 16 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 Diretoria	13 10 36 35 0 31 Total 2 2 20 6
Augustinopolis Augustinopolis Auc Res Auc Jos Noj Sen Dec Cristalândia Auc Res Auc	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Realizadas diências Realizadas diências Não alizadas	2010 Ano 2010	10 Mês 10	12 0 20 35 0 31 Cível 0 0	1 10 16 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 Diretoria	13 10 36 35 0 31 Total 2 2 20 6
Augustinopolis Augustinopolis Aucustinopolis	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Realizadas diências Designadas	2010 Ano	10 Mês	12 0 20 35 0 31 Cível 0 0 0	1 10 16 0 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 Diretoria 0 0 0	13 10 36 35 0 31 Total
Augustinopolis Augustinopolis Auc Rea Auc Cristalândia Auc Det Auc Cristalândia	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Resignadas	2010 Ano 2010	10 Mês 10	12 0 20 35 0 31 Cível 0 0 0	1 10 16 0 0 0 Criminal 2 2 20 6 6 0 6	0 0 0 0 0 0 0 Diretoria	13 10 36 35 0 31 Total 2 2 20 6 0 6
Augustinopolis Augustinopolis Auc Rea Auc Cristalândia Auc Rea Auc Des Cristalândia Auc Rea Auc Des	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Realizadas diências Realizadas diências Designadas	2010 Ano 2010	10 Mês 10	12 0 20 35 0 31 Cível 0 0 0 0	1 10 16 0 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 Diretoria	13 10 36 35 0 31 Total 2 2 20 6 0 6
Augustinopolis Augustinopolis Auc Rea Auc Cristalândia Auc Rea Auc Det Det Det Det Det Det Det Det Det De	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Realizadas diências Reselizadas diências Designadas	2010 Ano 2010	10 Mês 10	12 0 20 35 0 31 Cível 0 0 0 0	1 10 16 0 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	13 10 36 35 0 31 Total 2 2 2 20 6 0 6
Augustinopolis Augustinopolis	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Realizadas diências Realizadas diências Designadas	2010 Ano 2010	10 Mês 10	12 0 20 35 0 31 Cível 0 0 0 0	1 10 16 0 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 Diretoria	13 10 36 35 0 31 Total 2 2 20 6 0 6
Augustinopolis Augustinopolis Augustinopolis Augustinopolis Augustinopolis Augustinopolis Jos Noj Sen Dec Des Cristalândia Augustinopolis Jos Noj Sen Dec Des Augustinopolis	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Realizadas diências Realizadas diências Realizadas diências Realizadas diências Designadas	2010 Ano 2010	10 Mês 10	12 0 20 35 0 31 Cível 0 0 0 0	1 10 16 0 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	13 10 36 35 0 31 Total 2 2 20 6 0 6
Augustinopolis Augustinopolis Augustinopolis Augustinopolis Augustinopolis Augustinopolis Jos Noj Sen Dec Des Cristalândia Augustinopolis Jos Noj Sen Dec Des Augustinopolis Jos Noj Sen Dec Des Augustinopolis Augustinopolis Augustinopolis Augustinopolis Augustinopolis Augustinopolis	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Realizadas diências Realizadas diências Realizadas diências Realizadas diências Designadas	2010 Ano 2010	10 Mês 10	12 0 20 35 0 31 Cível 0 0 0 0	1 10 16 0 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	13 10 36 35 0 31 Total 2 2 2 20 6 0 6
Augustinopolis Augustinopolis Aucustinopolis	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Respachos diências Realizadas diências Designadas borah Wajngarten ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Realizadas diências Realizadas	2010 Ano 2010	10 Mês 10	12 0 20 35 0 31 Cível 0 0 0 0	1 10 16 0 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	13 10 36 35 0 31 Total 2 2 20 6 0 6
Augustinopolis Augustinopolis	ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Não alizadas diências Designadas Juiz ssanner Nery gueira Luna ntenças cisões spachos diências Realizadas diências Realizadas diências Realizadas diências Realizadas diências Realizadas diências Designadas	2010 Ano 2010	10 Mês 10	12 0 20 35 0 31 Cível 0 0 0 0 0	1 10 16 0 0 0 Criminal 2 2 20 6 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	13 10 36 35 0 31 Total 2 2 20 6 0 6

	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Emanuela da Cunha	2010	10				
	Gomes						
	Sentenças			33	4	0	37
	Decisões			3	0	0	3
	Despachos			30	13	0	43
Formoso do Araguaia	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não			0	0	0	0
	Realizadas						
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Esmar Custodio	2010	10				
	Vencio Filho						
	Sentenças			47	0	0	47
	Decisões			23	0	0	23
	Despachos			447	22	0	469

_			,		,	
Formoso do Araguaia	Audiências Realizadas		0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas		0	0	0	0
	Audiências Designadas		0	0	0	0

	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Frederico Paiva Bandeira de Souza	2010	10				
	Sentenças			18	0	0	18
	Decisões			7	0	0	7
	Despachos			42	0	0	42
Formoso do Araguaia	Audiências Realizadas			0	0	0	0
						_	
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	radiciiolas 2 esigriadas			Ü	Ü	Ů	ŭ
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	João Alberto Mendes	2010	10				
	Bezerra Júnior			3	0	0	3
	Sentenças Decisões			4	0	0	4
	Despachos			7	0	0	7
Formere de Avegueia	Audiências Realizadas			0	0	0	0
Formoso do Araguaia							
	Audiências Não			0	0	0	0
	Realizadas					_	
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Luís Otávio de	2010	10				
	Queiroz Fraz						
	Sentenças			48	6	0	54
	Decisões			27	0	0	27
	Despachos			152	127 0	0	279
Formoso do Araguaia	Audiências Realizadas			0	U	0	0
	Audiências Não			0	0	0	0
	Realizadas						
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Odete Batista Dias de	2010	10	Civei	Cilililia	Directoria	IOtai
	Almeida						
	Sentenças			70	0	0	70
	Sentenças Decisões			2	0	0	2
	Decisões Despachos			2 79	0	0	2 79
Formoso do Araguaia	Decisões			2	0	0	2
Formoso do Araguaia	Decisões Despachos Audiências Realizadas			2 79 0	0 0 0	0 0	2 79 0
Formoso do Araguaia	Decisões Despachos			2 79	0	0	2 79
Formoso do Araguaia	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não			2 79 0	0 0 0	0 0	2 79 0
Formoso do Araguaia	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas			2 79 0 0	0 0 0 0	0 0 0	2 79 0 0
Formoso do Araguaia	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas	Ano	Mês	2 79 0	0 0 0	0 0 0	2 79 0
Formoso do Araguaia	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva	Ano 2010	Mês 10	2 79 0 0 Cível	0 0 0 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 Diretoria	2 79 0 0 0 Total
Formoso do Araguaia	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças			2 79 0 0 0 Cível	0 0 0 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 Diretoria	2 79 0 0 0 Total
Formoso do Araguaia	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva			2 79 0 0 Cível	0 0 0 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 Diretoria	2 79 0 0 0 Total
	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões			2 79 0 0 0 Cível 99	0 0 0 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 Diretoria	2 79 0 0 0 Total
Formoso do Araguaia	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas			2 79 0 0 0 Cível 99 7 72 84	0 0 0 0 Criminal 3 7 51 2	0 0 0 0 0 Diretoria 0 0 0	2 79 0 0 0 Total 102 14 123 86
	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Realizadas			2 79 0 0 0 Cível 99 7	0 0 0 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 Diretoria 0 0	2 79 0 0 0 Total
	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas			2 79 0 0 Cível 99 7 72 84	0 0 0 0 Criminal 3 7 51 2	0 0 0 0 0 Diretoria 0 0 0	2 79 0 0 Total 102 14 123 86
	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Realizadas			2 79 0 0 0 Cível 99 7 72 84	0 0 0 0 Criminal 3 7 51 2	0 0 0 0 0 Diretoria 0 0 0	2 79 0 0 0 Total 102 14 123 86
	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas			2 79 0 0 Cível 99 7 72 84	0 0 0 0 Criminal 3 7 51 2	0 0 0 0 0 Diretoria 0 0 0	2 79 0 0 Total 102 14 123 86
	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas	2010 Ano	10 Mês	2 79 0 0 Cível 99 7 72 84	0 0 0 0 Criminal 3 7 51 2	0 0 0 0 0 Diretoria 0 0 0	2 79 0 0 Total 102 14 123 86
	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas	2010	10	2 79 0 0 0 Cível 99 7 72 84 1	0 0 0 0 0 Criminal 3 7 51 2	0 0 0 0 0 Diretoria 0 0 0	2 79 0 0 0 Total 102 14 123 86 1
	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas	2010 Ano	10 Mês	2 79 0 0 0 Cível 99 7 72 84 1 85 Cível	0 0 0 0 Criminal	0 0 0 0 0 0 Diretoria 0 0 0 0	2 79 0 0 0 Total 102 14 123 86 1 87
	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Odete Batista Dias de Almeida Sentenças	2010 Ano	10 Mês	2 79 0 0 0 Cível 99 7 72 84 1 85 Cível	0 0 0 0 Criminal 3 7 51 2 0 2	0 0 0 0 0 0 Diretoria 0 0 0 0 0	2 79 0 0 0 Total 102 14 123 86 1 87
	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Odete Batista Dias de Almeida Sentenças Decisões	2010 Ano	10 Mês	2 79 0 0 0 Cível 99 7 72 84 1 85 Cível	0 0 0 0 Criminal 3 7 51 2 0 2	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 79 0 0 0 Total 102 14 123 86 1 87
Itaguatins	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Odete Batista Dias de Almeida Sentenças Decisões Despachos	2010 Ano	10 Mês	2 79 0 0 0 Cível 99 7 72 84 1 85 Cível	0 0 0 0 Criminal 3 7 51 2 0 2	0 0 0 0 0 0 Diretoria 0 0 0 0 0	2 79 0 0 0 Total 102 14 123 86 1 87
	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Odete Batista Dias de Almeida Sentenças Decisões	2010 Ano	10 Mês	2 79 0 0 0 Cível 99 7 72 84 1 85 Cível	0 0 0 0 0 Criminal 3 7 51 2 0 2 Criminal	0 0 0 0 0 0 Diretoria 0 0 0 0 0 0	2 79 0 0 0 Total 102 14 123 86 1 87 Total
Itaguatins	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Odete Batista Dias de Almeida Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Realizadas	2010 Ano	10 Mês	2 79 0 0 0 Cível 99 7 72 84 1 85 Cível	0 0 0 0 0 Criminal 3 7 51 2 0 2 Criminal	0 0 0 0 0 0 Diretoria 0 0 0 0 0 0	2 79 0 0 0 Total 102 14 123 86 1 87 Total
Itaguatins	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Odete Batista Dias de Almeida Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Realizadas	2010 Ano	10 Mês	2 79 0 0 0 Cível 99 7 72 84 1 85 Cível 1 1 18 0	0 0 0 0 0 Criminal 3 7 51 2 0 2 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 79 0 0 0 Total 102 14 123 86 1 87 Total
Itaguatins	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Odete Batista Dias de Almeida Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Realizadas	2010 Ano	10 Mês	2 79 0 0 0 Cível 99 7 72 84 1 85 Cível 1 1 18 0	0 0 0 0 0 Criminal 3 7 51 2 0 2 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 79 0 0 0 Total 102 14 123 86 1 87 Total
Itaguatins	Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Océlio Nobre Da Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Odete Batista Dias de Almeida Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Realizadas	2010 Ano	10 Mês	2 79 0 0 0 Cível 99 7 72 84 1 85 Cível 1 1 18 0	0 0 0 0 0 Criminal 3 7 51 2 0 2 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 79 0 0 0 Total 102 14 123 86 1 87 Total 1 1 1 1 1 8 0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça 3ª ENTRÂNCIA

Alvaro Nascimento Cunha Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher Sentenças Decisões O Araguaína Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas O Audiências Designadas O Audiências Designadas	2 20 62 1 2 72 Criminal	0 0 0 0	2 20 62 1 2
Sentenças 0 Decisões 0 Despachos 0 Audiências Realizadas 0 Audiências Não Realizadas 0	20 62 1 2 72	0 0 0	20 62 1
Decisões 0 Araguaína Despachos 0 Audiências Realizadas 0 Audiências Não Realizadas 0	20 62 1 2 72	0 0 0	20 62 1
Decisões 0 Araguaína Despachos 0 Audiências Realizadas 0 Audiências Não Realizadas 0	20 62 1 2 72	0 0 0	20 62 1
Araguaína Despachos 0 Audiências Realizadas 0 Audiências Não Realizadas 0	62 1 2 72	0 0 0	62 1
Audiências Realizadas 0 Audiências Não Realizadas 0	1 2 72	0	1
Audiências Não Realizadas 0	2 72	0	
	72		2
Audiências Designadas		0	
	Criminal		72
Juiz Vara Ano Mês Cível		Diretoria	Total
Deborah Wajngarten Juizado Especial da Inf. e Juvent. 2010 10			
Sentenças 9	0	0	9
Decisões 0	0	0	0
Palmas Despachos 9	0	0	9
Audiências Realizadas 0	0	0	0
Audiências Não Realizadas 0	0	0	0
Audiências Designadas 0	0	0	0
Juiz Vara Ano Mês Cível	Criminal	Diretoria	Total
Edilene Pereira De Amorim Alfaix Vara de Precatórias 2010 10			
Natario			
Sentenças 0	0	0	0
Decisões 0	0	0	0
Gurupi Despachos 12	0	0	12
Audiências Realizadas 0	0	0	0
Audiências Não Realizadas 0	0	0	0
Audiências Designadas 0	0	0	0
Juiz Vara Ano Mês Cível	Criminal	Diretoria	Total
Edilene Pereira De Amorim Alfaix Juizado Especial da Inf. e Juvent. 2010 10 Natario			
Sentenças 1	0	0	1
Decisões 1	0	0	1
Gurupi Despachos 2	0	0	2
Audiências Realizadas 0	0	0	0
Audiências Não Realizadas 0	0	0	0
Audiências Designadas 0	0	0	0
Juiz Vara Ano Mês Cível	Criminal	Diretoria	Total
Edimar De Paula Juizado Especial Cível 2010 10			
Sentenças 0	0	0	0
Decisões 3	0	0	3
Gurupi Despachos 2	0	0	2
Audiências Realizadas 1	0	0	1
Audiências Não Realizadas 0	0	0	0
Audiências Designadas 1	0	0	1

omarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Edimar De Paula	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2010	10				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
Commi	Despachos				5	0	0	5
Gurupi	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Edimar De Paula	2ª Vara Cível	2010	10	CIVCI	Crimina	Directoria	Total
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				4	0	0	4
Gurupi	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Edssandra Barbosa da Silva	4ª Vara Criminal - Execuções Penais	2010	10				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	47	0	47
Palmas	Despachos				0	378	0	378
	Audiências Realizadas				0	56	0	56
	Audiências Não Realizadas				0	27	0	27
	Audiências Designadas				0	83	0	83
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Esmar Custodio Vencio Filho	3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2010	10				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				5	0	0	5
Palmas	Despachos				10	0	0	10
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
omarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total

Sentenças 19 Vara Criminal 2010 10									
Decisões		Etelvina Maria Sampaio Felipe	1ª Vara Criminal	2010	10				
Despachos		Sentenças				0	0	0	0
Audiências Não Realizadas 0 0 3 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		Decisões				0	6	0	6
Audiências Realizadas		Despachos				0	10	0	10
Audiências Designadas	Colinas do Tocantins	Audiências Realizadas				0	3	0	3
Juiz Vara Ano Mês Cível Criminal Diretoria Total		Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
Palmas P		Audiências Designadas				0	0	0	0
Palmas		Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas		Frederico Paiva Bandeira de Souza	1ª Vara Criminal	2010	10				
Palmas Despachos		Sentenças				0	0	0	0
Audiências Realizadas		Decisões				0	0	0	0
Audiências Não Realizadas	Palmas	Despachos				0	0	0	0
Audiências Designadas 0 3 0 3 0 3		Audiências Realizadas				0	2	0	2
Palmas		Audiências Não Realizadas				0	1	0	1
Palmas Frederico Palva Bandeira de Souza 4ª Vara Criminal - Execuções 2010 10		Audiências Designadas				0	3	0	3
Palmas Penais 0 0 0 0 Decisões 0 1 0 1 Despachos 0 6 0 6 Audiências Realizadas 0 2 0 2 Audiências Designadas 0 0 0 0 Juiz Vara Ano Mês Cível Criminal Diretoria Total Palmas Frederico Palva Bandeira de Souza 3ª Vara Criminal 2010 10 2 0 2 0 2 0 2 0 2 0 2 0 2 0 2 0 2 0 2 0 2 0 2 0 2 0 2 0 2 0 2		Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas Decisões		Frederico Paiva Bandeira de Souza		2010	10				
Despachos 0 6 0 6 0 6		Sentenças				0	0	0	0
Audiências Realizadas 0		Decisões				0	1	0	1
Audiências Não Realizadas 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	Palmas	Despachos				0	6	0	6
Audiências Designadas 0 0 0 0 0 0 Juiz Vara Ano Mês Cível Criminal Diretoria Total Frederico Paiva Bandeira de Souza 3º Vara Criminal 2010 10		Audiências Realizadas				0	2	0	2
Frederico Paiva Bandeira de Souza 38 Vara Criminal 2010 10		Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
Frederico Paiva Bandeira de Souza 38 Vara Criminal 2010 10		Audiências Designadas				0	0	0	0
Sentenças 0 2 0 2 Decisões 0 25 0 25 Despachos 0 12 0 12 Audiências Realizadas 0 1 0 1 Audiências Não Realizadas 0 0 0 0 0 0		Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas Decisões 0 25 0 25 Despachos 0 12 0 12 Audiências Realizadas 0 1 0 1 Audiências Não Realizadas 0 0 0 0		Frederico Paiva Bandeira de Souza	3ª Vara Criminal	2010	10				
Palmas Despachos 0 12 0 12 Audiências Realizadas 0 1 0 1 Audiências Não Realizadas 0 0 0 0		Sentenças				0	2	0	2
Despacnos 0 12 0 12 Audiências Realizadas 0 1 0 1 Audiências Não Realizadas 0 0 0 0		Decisões				0	25	0	25
Audiências Não Realizadas 0 0 0 0	Palmas	Despachos				0	12	0	12
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		Audiências Realizadas				0	1	0	1
Audiências Designadas 0 0 0 0		Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
		Audiências Designadas				0	0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Frederico Paiva Bandeira de Souza	5ª Vara Cível	2010	10				
	Sentenças				5	0	0	5
	Decisões				2	0	0	2
Palmas	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Gerson Fernandes Azevedo	5ª Vara Cível	2010	10				
	Sentenças				19	0	0	19
	Decisões				18	0	0	18
Palmas	Despachos				35	0	0	35
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Grace Kelly Sampaio	1ª Vara Criminal	2010	10				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	2	0	2
olinas do Tocantins	Despachos				0	2	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2ª Vara Criminal e Execuções Penais	2010	10				
	Sentenças				0	19	0	19
	Decisões				0	1	0	1
Araguaína	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Herisberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara Criminal	2010	10				
	Sentenças				0	27	0	27
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
Araguaína	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Herisberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2010	10				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				0	0	0	0
Araguaína	Despachos				108	0	0	108
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
·								
omarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Herisberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara Cível	2010	10				
	Sentenças				4	0	0	4
	Decisões				0	0	0	0

Tanantinénalia	Despachos				0	0	0	0
Tocantinópolis	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	4ª Vara Criminal - Execuções Penais	2010	10				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	0	0	0
Palmas	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
omarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Jocy Gomes De Almeida	1ª Vara Cível	2010	10				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				11	0	0	11
Dianánolis	Despachos							
Dianópolis	Audiências Realizadas				0	0	0	0
Dianópolis	•				0	0	0	0
Dianópolis	Audiências Realizadas							

Comarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Jocy Gomes De Almeida	1ª Vara Cível	2010	10				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
Dianópolis	Despachos				11	0	0	11
Dianopolis	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Criminal	2010	10				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
Guaraí	Despachos				0	1	0	1
Guarai	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

enças enças enças enças enças enças encias Realizadas encias Não Realizadas encias Designadas encias Designadas encias Realizadas encias Realizadas encias Realizadas encias Realizadas encias Realizadas encias Não Realizadas encias Não Realizadas encias Realizadas	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher Vara 1ª Vara Criminal Vara 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	Ano 2010 Ano 2010	10 Mês 10 Mês 10	0 0 0 0 0 0 0 Cível 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 6 0 0 0 Criminal 7 78 136 30 17 47 Criminal	0 0 0 0 0 0 Diretoria 0 0 0 0 0 0	0 6 0 0 0 Total 7 78 136 30 17 47 Total
ciões achos encias Realizadas encias Não Realizadas encias Designadas encias Designadas encias Designadas encias Realizadas encias Realizadas encias Realizadas encias Designadas encias Designadas encias Designadas encias Realizadas	1ª Vara Criminal Vara Vara 2ª Vara da Fazenda e Registros	2010 Ano	10 Mês	0 0 0 0 0 0 Cível 0 0 0 0 0 0 Cível	6 0 0 0 Criminal 7 78 136 30 17 47 Criminal	0 0 0 0 0 Diretoria 0 0 0 0 0	6 0 0 0 Total 7 78 136 30 17 47
ciões achos encias Realizadas encias Não Realizadas encias Designadas encias Designadas encias Designadas encias Realizadas encias Realizadas encias Realizadas encias Designadas encias Designadas encias Designadas encias Realizadas	1ª Vara Criminal Vara Vara 2ª Vara da Fazenda e Registros	2010 Ano	10 Mês	0 0 0 0 0 Cível	0 0 0 0 Criminal 7 78 136 30 17 47 Criminal	0 0 0 Diretoria 0 0 0 0 Diretoria	0 0 0 7 778 136 30 17 47
encias Realizadas encias Não Realizadas encias Designadas encias Designadas encias Designadas encias Realizadas encias Realizadas encias Realizadas encias Designadas encias Designadas encias Designadas encias Realizadas	1ª Vara Criminal Vara Vara 2ª Vara da Fazenda e Registros	2010 Ano	10 Mês	0 0 0 Cível 0 0 0 0 0 0 0 Cível	0 0 0 Criminal 7 78 136 30 17 47 Criminal	0 0 0 Diretoria 0 0 0 0 0 0 0 Diretoria	0 0 0 Total 7 78 136 30 17 47 Total
Eustáquio de Melo Júnior enças ioes achos encias Não Realizadas encias Realizadas encias Não Realizadas encias Designadas encias Designadas encias Designadas encias Designadas encias Realizadas encias Realizadas encias Realizadas encias Realizadas encias Realizadas encias Realizadas	1ª Vara Criminal Vara Vara 2ª Vara da Fazenda e Registros	2010 Ano	10 Mês	0 0 Cível 0 0 0 0 0 0 0 0 Cível	0 0 Criminal 7 78 136 30 17 47 Criminal	0 0 Diretoria 0 0 0 0 0 0 Diretoria	0 0 Total 7 78 136 30 17 47 Total
Eustáquio de Melo Júnior enças ivões achos encias Realizadas encias Não Realizadas encias Designadas Eustáquio de Melo Júnior enças vões achos encias Realizadas encias Realizadas encias Realizadas encias Realizadas encias Realizadas	1ª Vara Criminal Vara Vara 2ª Vara da Fazenda e Registros	2010 Ano	10 Mês	0	0 Criminal 7 78 136 30 17 47 Criminal	0 Diretoria 0 0 0 0 0 0 Diretoria	7 78 136 30 17 47 Total
Eustáquio de Melo Júnior enças	1ª Vara Criminal Vara Vara 2ª Vara da Fazenda e Registros	2010 Ano	10 Mês	0 0 0 0 0 0 0 Cível	7 78 136 30 17 47 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 0 Diretoria	7 78 136 30 17 47 Total
enças nões achos encias Realizadas encias Não Realizadas encias Designadas Eustáquio de Melo Júnior enças nões achos encias Realizadas	1ª Vara Criminal Vara Vara 2ª Vara da Fazenda e Registros	2010 Ano	10 Mês	0 0 0 0 0 0 0 Cível	7 78 136 30 17 47 Criminal	0 0 0 0 0 0 0 0	7 78 136 30 17 47 Total
enças nões achos encias Realizadas encias Não Realizadas encias Designadas Eustáquio de Melo Júnior enças nões achos encias Realizadas	Vara 2ª Vara da Fazenda e Registros	Ano	Mês	0 0 0 0 0 Cível	78 136 30 17 47 Criminal	0 0 0 0 0 Diretoria	78 136 30 17 47 Total
iões achos encias Realizadas encias Não Realizadas encias Designadas encias Designadas encias Designadas encias Designadas encias Sencias Realizadas encias Realizadas encias Realizadas	2ª Vara da Fazenda e Registros			0 0 0 0 0 Cível	78 136 30 17 47 Criminal	0 0 0 0 0 Diretoria	78 136 30 17 47 Total
achos encias Realizadas encias Não Realizadas encias Designadas encias Designadas encias Designadas encias Melo Júnior enças encias Realizadas encias Realizadas encias Realizadas	2ª Vara da Fazenda e Registros			0 0 0 0 Cível	136 30 17 47 Criminal	0 0 0 0 Diretoria	136 30 17 47 Total
encias Realizadas encias Não Realizadas encias Designadas Eustáquio de Melo Júnior enças	2ª Vara da Fazenda e Registros			0 0 0 Cível	30 17 47 Criminal	0 0 0 Diretoria	30 17 47 Total
encias Não Realizadas encias Designadas Eustáquio de Melo Júnior enças	2ª Vara da Fazenda e Registros			0 0 Cível	17 47 Criminal	0 0 Diretoria	17 47 Total
Eustáquio de Melo Júnior enças ões achos encias Realizadas encias Não Realizadas	2ª Vara da Fazenda e Registros			0 Cível	47 Criminal	0 Diretoria	47 Total
Eustáquio de Melo Júnior enças	2ª Vara da Fazenda e Registros			Cível 15	Criminal	Diretoria	Total
enças .ões achos èncias Realizadas èncias Não Realizadas	2ª Vara da Fazenda e Registros			15			
enças .ões achos èncias Realizadas èncias Não Realizadas		2010	10		0	0	15
iões achos encias Realizadas encias Não Realizadas					0	0	15
achos ências Realizadas ências Não Realizadas				21			13
ências Realizadas ências Não Realizadas				21	0	0	21
ências Não Realizadas				154	0	0	154
				0	0	0	0
encias Designadas				0	0	0	0
=				0	0	0	0
	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Roberto Ferreira Ribeiro	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2010	10				
enças				0	2	0	2
ões				0	0	0	0
achos				0	0	0	0
ências Realizadas				0	2	0	2
ências Não Realizadas				0	0	0	0
ências Designadas				0	0	0	0
	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Roberto Ferreira Ribeiro	1ª Vara de Família e Sucessões	2010	10				
enças							192
ões				3	0	0	3
achos				143	0	0	143
ências Realizadas				12	0	0	12
ências Não Realizadas				0	0	0	0
ências Designadas				0	0	0	0
	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Roberto Ferreira Ribeiro	1ª Vara Cível	2010	10				
enças				18	0	0	18
ões				0	0	0	0
				1	0	0	1
achos				0	0	0	0
achos èncias Realizadas				0	0	0	0
						0	0
F S S S	Roberto Ferreira Ribeiro enças ões achos encias Realizadas encias Não Realizadas encias Designadas Roberto Ferreira Ribeiro enças ões achos	Vara Roberto Ferreira Ribeiro 1ª Vara de Familia e Sucessões enças ões achos encias Realizadas encias Não Realizadas encias Designadas Vara Roberto Ferreira Ribeiro 1ª Vara Cível enças ões achos encias Realizadas	Roberto Ferreira Ribeiro 1ª Vara de Familia e Sucessões 2010 enças ões achos encias Realizadas encias Não Realizadas encias Designadas Vara Ano Roberto Ferreira Ribeiro 1ª Vara Cível 2010 enças ões achos encias Realizadas encias Roberto Ferreira Ribeiro 1ª Vara Cível 2010 enças ões achos encias Realizadas	Vara Ano Mês Roberto Ferreira Ribeiro 1ª Vara de Família e Sucessões 2010 10 Inças ões Incas Realizadas Incas Realizadas Incas Realizadas Incas Roberto Ferreira Ribeiro 1ª Vara Cível 2010 10 Inças Öes Incas Realizadas Incas Roberto Ferreira Ribeiro Incas Realizadas Incas Re	Vara	Vara Ano Mês Cível Criminal	Vara Ano Mês Cível Criminal Diretoria

Comarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Marcelo Eliseu Rostirolla	3ª Vara Cível	2010	10				
	Sentenças				9	0	0	9
	Decisões				0	0	0	0
Palmas	Despachos				0	0	0	0

raiiias	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Marcelo Eliseu Rostirolla	Vara Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2010	10				
	Sentenças				115	0	0	115
	Decisões				11	0	0	11
Porto Nacional	Despachos				138	0	0	138
	Audiências Realizadas				48	0	0	48
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas		Ĭ		48	0	0	48

	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Marcio Barcelos Costa	1ª Vara Criminal	2010	10				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
Porto Nacional	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Marcio Ricardo Ferreira Machado	1ª Vara Cível	2010	10				
	Sentenças				5	0	0	5
	Decisões				9	0	0	9
Arraias	Despachos				43	0	0	43
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Tota
	Marcio Soares Da Cunha	1ª Vara Cível	2010	10				
	Sentenças				30	0	0	30
	Decisões				56	0	0	56
	Despachos				252	0	0	252
Dianópolis	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Marcio Soares Da Cunha	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2010	10				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
Gurupi	Despachos				8	0	0	8
•	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Marco Araguaína Da Silva Castro	Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2010	10				
	Sentenças				0	0	0	0
Miracema do	Decisões				0	0	0	0
Tocantins	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				4	0	0	4
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas	1			2	0	0	2

Comarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Mirian Alves Dourado	1ª Vara Criminal	2010	10				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
Guaraí	Despachos				0	2	0	2
Guarai	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	1	0	1
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Nassib Cleto Mamud	Vara de Precatórias	2010	10				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				55	0	0	55
Gurupi	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Nilson Afonso Da Silva	1ª Vara Cível	2010	10				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				1	0	0	1
Tocantinópolis	Despachos				25	0	0	25
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Odete Batista Dias de Almeida	2ª Vara Cível	2010	10				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
Gurupi	Despachos				4	0	0	4
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Rafael Goncalves De Paula	Palmas	2010	10				

	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	26	26
	Despachos				0	0	154	154
Palmas	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
			_		0	0	0	
	Audiências Designadas			2.00				0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Ricardo Ferreira Leite	1ª Vara Cível	2010	10				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
Paraíso do Tocantins	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Rosa Maria Rodrigues Gazire	Guaraí	2010	10				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	3	3
Guaraí	Audiências Realizadas		+		0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas		+		0	0	0	0
	Audiências Designadas		+	\vdash	0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
			2010	10	Civei	Criminal	Diretoria	TOTAL
	Rosa Maria Rodrigues Gazire	1ª Vara Criminal	2010	10			_	
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	3	0	3
Guaraí	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
								·
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
		Vara 2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.	Ano 2010	Mês 10		Criminal		-
	Juiz	2ª Vara Cível, Família e				Criminal 0		-
	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire	2ª Vara Cível, Família e			Cível		Diretoria	Total
Guaraí	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire Sentenças	2ª Vara Cível, Família e			Cível 0	0	Diretoria 0	Total
Guaraí	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire Sentenças Decisões Despachos	2ª Vara Cível, Família e			0 0	0 0 0	0 0 0	0 0 1
Guaraí	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas	2ª Vara Cível, Família e			0 0 1	0 0 0	0 0 0 0	0 0 1
Guaraí	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas	2ª Vara Cível, Família e			0 0 1 0	0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 1 0
	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.	2010	10	0 0 1 0 0	0 0 0 0 0	0 0 0 0 0	0 0 1 0 0
Guaraí	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Vara	2010 Ano	10 Mês	0 0 1 0	0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 1 0
	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.	2010	10	0 0 1 0 0 0 Cível	0 0 0 0 0 0 0 Criminal	Diretoria 0 0 0 0 0 0 0 Diretoria	0 0 1 0 0 0 Total
	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Vara	2010 Ano	10 Mês	0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 Criminal	Diretoria 0 0 0 0 0 0 0 Diretoria	0 0 1 0 0 0 0 Total 0 0
	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Vara	2010 Ano	10 Mês	0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 Criminal	Diretoria 0 0 0 0 0 0 0 Diretoria	Total
	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Vara	2010 Ano	10 Mês	0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 Criminal	0	Total
Comarca	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Vara	2010 Ano	10 Mês	0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 Criminal	O	Total
Comarca	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Vara	2010 Ano	10 Mês	0 0 1 0 0 0 Civel 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 Criminal	O	Total
Comarca	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Vara	2010 Ano	10 Mês 10	0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 Criminal	O	Total
Comarca	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Vara	2010 Ano	10 Mês	0 0 1 0 0 0 Civel 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 Criminal	O	Total
Comarca	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Vara Vara de Precatórias Vara	2010 Ano 2010	10 Mês 10	0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 Criminal	O	Total
Comarca	Juiz Rosa Maria Rodrigues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Vara Vara de Precatórias Vara	Ano 2010	10 Mês 10 Mês	0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 Criminal	O	Total
Comarca	Juiz Rosa Maria Rodrígues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiencias Designadas Juiz Valdemir Braga de Aquino Mendonça	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Vara Vara de Precatórias Vara	Ano 2010	10 Mês 10 Mês	0 0 1 0 0 0 Cível 0 0 0 0 Cível 0 0 0 0 Cível 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 Criminal 0 0 0 0 0 Criminal	Diretoria O O O O Diretoria O O O Diretoria	Total
Comarca	Juiz Rosa Maria Rodrígues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Valdemir Braga de Aquino Mendonça Sentenças	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Vara Vara de Precatórias Vara	Ano 2010	10 Mês 10 Mês	0 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 Criminal 0 0 0 0 0 0 0	Diretoria 0 0 0 0 0 0 Diretoria 0 0 0 Diretoria 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 1 0 0 0 Total 0 0 0 Total 31
Comarca	Juiz Rosa Maria Rodrígues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Valdemir Braga de Aquino Mendonça Sentenças Decisões Despachos Audiências Pesignadas Audiências Não Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Pesignadas Juiz Valdemir Braga de Aquino Mendonça Sentenças Decisões Despachos	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Vara Vara de Precatórias Vara	Ano 2010	10 Mês 10 Mês	0 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 Criminal 0 0 0 0 Criminal	O	Total
Comarca	Juiz Rosa Maria Rodrígues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Valdemir Braga de Aquino Mendonça Sentenças Decisões Despachos Audiências Designadas Juiz Valdemir Braga de Aquino Mendonça Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Realizadas	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Vara Vara de Precatórias Vara	Ano 2010	10 Mês 10 Mês	0 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 Criminal	O	Total
Comarca	Juiz Rosa Maria Rodrígues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Valdemir Braga de Aquino Mendonça Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Realizadas Audiências Realizadas	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Vara Vara de Precatórias Vara	Ano 2010	10 Mês 10 Mês	0 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 Criminal 0 0 0 Criminal 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	O	Total
Comarca	Juiz Rosa Maria Rodrígues Gazire Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Silas Bonifacio Pereira Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz Valdemir Braga de Aquino Mendonça Sentenças Decisões Despachos Audiências Designadas Juiz Valdemir Braga de Aquino Mendonça Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Realizadas	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Vara Vara de Precatórias Vara	Ano 2010	10 Mês 10 Mês	0 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 Criminal	O	00 00 11 00 00 Tot 00 00 00 Tot 331 99 88

Comarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	1ª Vara Criminal	2010	10				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	3	0	3
araíso do Tocantins	Despachos				0	6	0	6
	Audiências Realizadas				0	8	0	8
	Audiências Não Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Designadas				0	10	0	10
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Vandré Marques e Silva	2ª Vara Cível	2010	10				
	Sentenças			Î	39	0	0	39
	Decisões			Î	9	0	0	9
Araguaína	Despachos				119	0	0	119
	Audiências Realizadas				10	0	0	10
			-					
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas Audiências Designadas				5	0	0	5
6	Audiências Designadas	Vere		Mâc	5	0	0	5
Comarca	Audiências Designadas Juiz	Vara	Ano	Mês				
Comarca	Audiências Designadas Juiz Vandré Marques e Silva	Vara 1ª Vara Cível	Ano 2010	Mês	5 Cível	0 Criminal	0 Diretoria	5 Total
Comarca	Audiências Designadas Juiz Vandré Marques e Silva Sentenças				Cível	Criminal	O Diretoria	Total
Comarca	Audiências Designadas Juiz Vandré Marques e Silva Sentenças Decisões				5 Cível 8 0	Criminal 0 0	Diretoria 0 0	5 Total 8 0
Comarca Tocantinópolis	Audiências Designadas Juiz Vandré Marques e Silva Sentenças Decisões Despachos				5	0	0 Diretoria 0 0 0	5 Total 8 0 1
	Juiz Vandré Marques e Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas				5 Cível 8 0 1	0	0 Diretoria 0 0 0 0	5 Total 8 0 1 0
	Juiz Vandré Marques e Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas				5	0	0 Diretoria 0 0 0	5 Total 8 0 1 0 0
	Juiz Vandré Marques e Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas		2010		5	0	0 Diretoria 0 0 0 0 0	5 Total 8 0 1 0
	Juiz Vandré Marques e Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Não Realizadas Audiências Designadas Juiz Wanessa Lorena Martins de Sousa	1ª Vara Cível Vara 1ª Vara da Fazenda e Registros		10	5 Civel 8 0 1 0 0 0	0	0 Diretoria 0 0 0 0 0 0	5 Total 8 0 1 0 0 0 0
	Juiz Vandré Marques e Silva Sentenças Decisões Despachos Audiências Realizadas Audiências Designadas Juiz	1ª Vara Cível	2010 Ano	10 Mês	5 Civel 8 0 1 0 0 0	0	0 Diretoria 0 0 0 0 0 0	5 Total 8 0 1 0 0 0 0

Palmas	Despachos				358	0	0	358
	Audiências Realizadas				4	0	0	4
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				4	0	0	4
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Tota
	Wellington Magalhães	1ª Vara da Fazenda e Registros	2010	10				
		Públicos						
	Sentenças				18	0	0	18
	Decisões				36	0	0	36
Gurupi	Despachos				144	0	0	144
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Designadas				4	0	0	4
	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Tota
	Zacarias Leonardo	5ª Vara Cível	2010	10				
	Sentenças				10	0	0	10
	Decisões				88	0	0	88
Palmas	Despachos				53	0	0	53
	Audiências Realizadas				3	0	0	3
	Audiências Não Realizadas				3	0	0	3
	Audiências Designadas				9	0	0	9
Comarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Tota
	Helvécio de Brito Maia Neto	4ª Vara da Fazenda	2010	10	0	0	0	0
			-		•	â		0
	Sentenças				0	0	0	U
	Sentenças Decisões				1	0	0	1
Palmas					-			1
Palmas	Decisões				1	0	0	1 0
Palmas	Decisões Despachos				1 0	0	0	0 1 0 0

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2010

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Títular:

Arraias - V. Cível, Taguatinga - V. Cível e Família, Natividade, Ananás Araguatins - V. Criminal, Augustinópolis, Xambioá, Colméia, Paranã

Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,

Colinas - 1ª V. Criminal, Araguaína 3ª Vara Cível, Dianópolis Vara Cível Gurupi 2ª Vara Cível, Paraíso do Tocantins 2ª Vara Cível

Pedro Afonso 1ª Vara Cível Guaraí Criminal

Dra. Célia Regina Regis Ribeiro, Juiza Titular da 1ª Vara da Família de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Dr. Ângela Maria Ribeiro Prudente, Juiza Titular da Vara de Precatorias Falencias e Concordatas da Comarca de

Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza Diretora do Foro da Comarca de Palmas Dr. **Allan Martins Ferreira**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da ASMETO.

Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, estará em afastamento à partir do dia 30/07/2009, pelo período de 2 anos

Segue abaixo a lista dos juízes com férias e afastamento no mês de Outubro/2010:

NOME DO JUIZ	PERIODO
ADALGIZA VIANA DE SANTANA	Afst. 20 e 21/10/2010
ADELINA MARIA GURAK	Fér. 04/10 a 02/11/2010
ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO	Afst. 15 e 16/10/2010, 22 e 23/10/2010
ADOLFO AMARO MENDES	Ast. 19 a 26/10/2010
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA	Fér. 28/10 a 26/11/2010
ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA	Ast. 22 a 23/10/2010
ALINE MARINHO BAILÃO	Afst. 15 e 16/10/2010
ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA	Afst. 28 e 29/10/2010
ÅNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	Fér. 04/10 a 02/11/2010
ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA	Afst. 2 anos 30/07/2009 a 30/07/2011
ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR	Afst. 15 e 16/10/2010
BALDUR ROCHA GIOVANNINI	Afst. 22 a 24/10/2010
CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA	Afst. 22 a 23/10/2010
CIBELE MARIA BELEZZIA	Afst. 22 a 23/10/2010
CIBELLE MENDES BELTRAME	Fér. 05/10 a 14/10/2010 Afst. 22 e 23/10/2010
CIRLENE MARIA DE A. SANTOS	Afst. 18/10 a 01/11/2010
DEBORAH WAJNGARTEN	Afst. 15 e 16/10/2010
EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA	Afst. 22 e 23/10/2010
EDUARDO BARBOSA FERNANDES	Fér. 13/10 a 11/11/2010
EMANUELA DA CUNHA GOMES	Afst. 15 e 16/10/2010
FABIANO GONÇALVES MARQUES FABIANO RIBEIRO	Afst. 22 e 23/10/2010
	Afst. 15 a 22/10/2010, 25/10 a 02/11/2010
FÁBIO COSTA GONZAGA FLAVIA AFINI BOVO	Fér 21/10 a 19/11/10 Afst. 15 e 16/10/10, 22 e 23/10/10
FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO	Afst. 05/07 a 05/11/10
FRANCISCO VIEIRA FILHO	Fér 07/10 a 05/11/10
FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA	Afst. 15 e 16/10/10
GERSON FERNANDES AZEVEDO	Afst. 22 e 23/10/10
GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI	Afst. 15 e 16/10/10
HELVECIO DE BRITO MAIA NETO	Fér. 18/10 a 16/11/10
JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO	Afst. 22 e 23/10/10
JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS	Afst. 15 e 16/10/10
JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR	Afst. 22 e 23/10/10
JORDAN JARDIM	Afst. 15 e 16/10/10
JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA	Afst. 15 e 16/10/10, e 22/10/10
JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR	Afst. 22 e 23/10/10
JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO	Afst. 22 e 23/10/10
JULIANNE FREIRE MARQUES	Afst. 15 e 16/10/10
KILBER CORREIA LOPES	Afst. 15 e 16/10/10, 22 e 23/10/10
LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	Fér. 05/10 a 03/12/10
LILIAN BESSA OLINTO	Afst. 15 e 16/10/10, 22 e 23/10/10
LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ	Afst. 22 e 23/10/10
LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES	Afst. 15 e 16/10/10, 22 e 23/10/10
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA	Afst. 15 e 16/10/10
MANUEL DE FARIA REIS NETO	Afst. 15 e 16/10/10
MARCELO AUGUSTO F. FACCIONI	Fér. 13/09 a 12/10/2010 e Afst. 22 e 23/10/2010
MARCELO LAURITO PARO	Afst. 15 e 16/10/10
MÁRCIO SOARES DA CUNHA	Fér. 09/09 a 08/10/10
MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO MIDIAN ALVES DOLIDADO	Fér. 09/09 a 08/10/2010 e Afst. 22 e 23/10/2010
MIRIAN ALVES DOURADO	Afst. 22/10/10
NELSON COELHO FILHO	Afst. 09/04 a 01/12/2010 e Fér. 20/09 a 19/10/2010
OCÉLIO NOBRE DA SILVA	Afst. 15 e 16/10/10
ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA	Afst. 15 e 16/10/2010, 29/10/2010
PEDRO NELSON DE M. COUTINHO	Afst. 15 e 16/10/10
RAFAEL GONCALVES DE PAULA	Fér 10/09 a 09/10/10
RENATA DO NASCIMENTO E SILVA	Afst. 22 e 23/10/10
RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO	Afst. 22 e 23/10/10
RONICLAY ALVES MORAIS	Fér. 13/10 a 11/11/10
RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	Afst. 22 e 23/10/10
	Afst. 15 e 16/10/2010, 22 e 25/10/2010
SANDOVAL BATISTA FREIRE	*
SANDOVAL BATISTA FREIRE SARITA VON ROEDER MICHELS	Afst. 1 ano 25/09/2010 a 25/09/2011
	Afst. 1 ano 25/09/2010 a 25/09/2011 Fer 20/10 a 18/11/10
SARITA VON ROEDER MICHELS	
SARITA VON ROEDER MICHELS SILAS BONIFACIO PEREIRA	Fér 20/10 a 18/11/10

Seção de Estatística, aos 10 dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

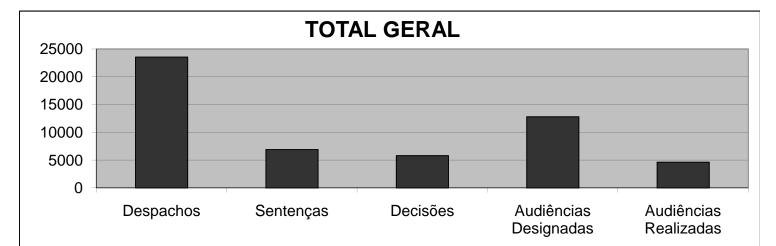


Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria - Geral da Justiça RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2010

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA		ESTATÍSTICA	1 ª ENTRÂNCIA		MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTR	ÂNCIA	ATOS DOS JUÍZES 1ª EN	NTRÂNCIA
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos 2842 I		Despachos	2783
					Processos a Serem Conclusos	2827	Sentenças	905
					Processos Com vistas ao MP	2490	Decisões	705
					Processos Com vistas às Partes	1155	Audiências Designadas	597
					Júri Designados	14	Audiências Realizadas	558
					Júri Realizados	9	Audiências Não Realizadas	248
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	154	Remessa	
					Réus Presos 93		Tribunal de Justiça	21
TOTAL GERAL	26689	845	1040	26494	Autos Conclusos para Sentença	312		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA		ESTATÍSTICA	2 ª ENTRÂNCIA		MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTR	ÂNCIA	ATOS DOS JUÍZES 2º EÑ	NTRÂNCIA
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	6240	Despachos	3267
					Processos a Serem Conclusos	6596	Sentenças	1049
					Processos Com vistas ao MP	1864	Decisões	577
					Processos Com vistas às Partes	2035	Audiências Designadas	1160
					Júri Designados	26	Audiências Realizadas	803
					Júri Realizados	5	Audiências Não Realizadas	213
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	463	Remessa	
					Réus Presos	230	Tribunal de Justiça	87
TOTAL GERAL	50039	1581	1861	49759	Autos Conclusos para Sentença	832		

TOTAL NA 3º ENTRÂNCIA		ESTATÍSTICA	3 ª ENTRÂNCIA		MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTR	ÂNCIA	ATOS DOS JUÍZES 3ª EI	NTRÂNCIA
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	34473	Despachos	17472
					Processos a Serem Conclusos	15893	Sentenças	4942
					Processos Com vistas ao MP	6114	Decisões	4515
					Processos Com vistas às Partes	11050	Audiências Designadas	11050
					Júri Designados	77	Audiências Realizadas	3275
					Júri Realizados	22	Audiências Não Realizadas	937
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos 2222		Remessa	
					Réus Presos	898	Tribunal de Justiça	360
TOTAL GERAL	234769	6888	7338	234319	Autos Conclusos para Sentença	3695		



		ESTATÍST	ICA GERAL		MOVIMENTAÇÃO GERA	AL	ATOS DOS JUIZES	GERAL
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	43555	Despachos	23522
					Processos a Serem Conclusos	25316	Sentenças	6896
					Processos com Vista ao MP	10468	Decisões	5797
					Processos com Vista às Partes	14240	Audiências Designadas	12807
					Júri Desginados	117	Audiências Realizadas	4636
					Júri Realizados	36	Audiências Não Realizadas	1398
					Mandados de Prisão a Cumprir	2839		
TOTAL GERAL	311497	9314	10239	310572	Réus Presos 1221		REMESSAS	
	·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-		Autos Conclusos para Sentenças	4839	Ao Tribunal de Justiça	468

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2071/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42022 (10/0089721-1), resolve conceder ao Juiz JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, no dia 22.11 do corrente ano.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2072/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42022/2010 (10/0089721-1), resolve conceder ao Juiz JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 80,47 (oitenta reais e quarenta e sete centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, no dia 22.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2079/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42077 (10/0090071-9), resolve conceder ao Juiz MANUEL DE FARIA REIS NETO, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias na importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Paranã, nos dias 23, 24 e 31.08 e 01.09 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2080/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42077/2010 (10/0090071-9), resolve conceder ao Juiz MANUEL DE FARIA REIS NETO, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 119,18 (cento e dezenove reais e dezoito centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Paranã, nos dias 23 e 24 e 31.08 e 01.09 do corrente ano.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2010

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2082/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 838/2010, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria-Geral, nos autos PA no 41875 (10/0088951-0), externando a possibilidade de aquisição de tonners para atendimento da demanda emergencial das Comarcas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as Comarcas com aparelhos celulares para os serviços de plantão judiciário, visando dirimir transtorno de comunicação e buscando o atendimento célere dos jurisdicionados,

CONSIDERANDO que os aparelhos celulares que se pretendem adquirir são indispensáveis e de necessidade premente para continuidade dos serviços público prestado, atingindo toda a coletividade.

RESOLVE

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, para aquisição de 42 (quarenta e dois) aparelhos celulares Samsung modelo E2210, no valor unitário de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), e total de R\$ 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais), em favor da empresa J. E. Comércio Ltda, CNPJ nº 05.564.590/0001-07.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 17 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2065/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 061/TJTO/MJE, resolve conceder à Servidora RENATA BARCELOS ROCHA, Assessora Jurídica de 1º Instância, lotada no Juizado Especial Criminal de Porto Nacional, matrícula 352059, o pagamento de 02 (duas) diárias e 0,5 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Palmas, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva- Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos dias 13 a 15 de dezembro de 2010.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2073/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 165/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA, Assessor Técnico da Diretoria Geral, matrícula 352575, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Guaraí e Itacajá, para visita técnica nos Fóruns das referidas Comarcas, nos dias 15 a 16 de dezembro 2010.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2074/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 159/2010- DINFR, resolve conceder ao Servidor RENATO FERREIRA BARROS, Engenheiro Civil, matrícula 352657, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), por seu deslocamento a Novo Acordo, para fiscalização e acompanhamento das obras de construção do Fórum de Novo Acordo, no período de 14 a 16 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2075/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 132/2010-ESMAT, resolve conceder aos Magistrados abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participação do "Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos", objeto do Convênio nº 61/2008, realizado no anexo I do Tribunal de Justiça, em período integral das 08 às 12h, das 14 às 18h e das 19 às 22h, no período de 16 a 18 de dezembro de 2010.

Nome Comarca de Origem

ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR Aurora do Tocantins JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR Araguaína MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO Gurupi MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Porto Nacional

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2076/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 132/2010-ESMAT, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias e ¹/² (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participação do "Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos", objeto do Convênio nº 61/2008, realizado no anexo I do Tribunal de Justiça, no período de 16 a 18/12/2010

Nome Cargo Matrícula Comarca Origem

ANA KELÚBIA BATISTA VIANA Assessora Jurídica de 1ª Instância 352039 Aurora do Tocantins

ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR Técnico Judiciário 181353 Figueirópolis ELIANE BARBOSA PINTO Contadora/Distribuição e Conciliação 138744 Natividade JOÃO HENRIQUE SCHMITZ Assessor Jurídico de 1ª Instância 352619 Alvorada NARA RÚBIA MAGALHĀES E SILVA Assistente Social 671505 Porto Nacional

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2077/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 132/2010-ESMAT, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias e $^{1/2}$ (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participação do "Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos", objeto do Convênio nº 61/2008, realizado no anexo I do Tribunal de Justiça, no período de 16 a 18/12/2010.

Nome Cargo Matrícula Comarca Origem

NATÁLIA GRANJA BATISTA Assessora Jurídica – Vara Fazendária 352552 Gurupi MARCELO DRUMM Conciliador do Juizado Especial Cível 352546 Gurupi MAYRA MAGALHÃES VIANA Assessora Jurídica de 1ª Instância 352248 Augustinópolis ELLEN ROSE COSTA RIBEIRO Assessora Jurídica de 1ª Instância 352090 Porto Nacional

RICARDO LIMA AMORIM Técnico Judiciário de 1ª Instância 352548 Augustinópolis

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior **Diretor-Geral**

PORTARIA Nº 2078/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 132/2010-ESMAT, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participação do "Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos", objeto do Convênio nº 61/2008, realizado no anexo I do Tribunal de Justiça, no período de 16 a

Nome Cargo Matrícula Comarca Origem

DÉBORA DA COSTA CRUZ Escriva Judicial 352525 Augustinópolis SHEILY AIRES FREIRE PERUZZO Escriva Judicial 90259 Alvorada

THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES Conciliador dos Juizados Especiais 352024 Porto Nacional

WAINER DE MATOS Contador/Distribuidor 352598 Paranã

WENNYSCARLA DE JESUS MORAIS Secretária do Juízo 352601 Aurora do Tocantins

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2067/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42010 (10/0089627-4), resolve conceder aos Juizes RODRIGO DA SILVA PERES ARAÚJO e JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias na importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Palmas, no período de 22 a 24.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2010.

Adélio de Araúio Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2068/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42010/2010 (10/0089627-4), resolve conceder ao Juiz JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 259,13 (duzentos e cinqüenta e nove reais e treze centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, no período de 22 a 24.11 do

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2010.

Adélio de Araúio Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2069/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42012 (10/0089632-0), resolve conceder ao Juiz JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias na importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Itaguatins, nos dias 15, 22 e 28.07; 04.08 e 18.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2070/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42012/2010 (10/0089632-0), resolve conceder ao Juiz JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Itaguatins, nos dias 15, 22 e 28.07; 04.08 e 18.11 do corrente ano.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2064/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 158/2010-DINFR, resolve conceder aos Servidores GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR, Engenheiro Civil, matrícula 207535 e LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA, Engenheiro Telecom, matrícula 352657, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos a Dois Irmãos e Pugmil, para fiscalização das obras das referidas Unidades Judiciárias, no dia 14 de dezembro de 2010.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade : Pregão Presencial nº 066/2010 -SRP

Tipo: Menor Preco Por Item Legislação: Lei n. º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Permanente Data: Dia 07 de janeiro de 2011, às 08:30 horas.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 16 de dezembro de 2010.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira Pregoeiro

Modalidade : Tomada de Preços nº 038/2010

Tipo: Menor Preco

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto : Adequação da Sede do Fórum da Comarca de Colinas/TO

Data: Dia 07 de janeiro de 2011, às 14:30 horas

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590 / 4453, das 08 as 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 16 de dezembro de 2010.

Maíza Martins Parente Presidente da CPL

Extrato de Ata de Registro de Preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40647

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 034/2010 - SRP CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Pereira e Barreto Ltda.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: Pereira e Barreto Ltda.

CNPJ: 10.416.925/0001-71

ENDEREÇO: Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, ACSE 01, s/n, Conj. 04, sala 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.020-020, fone (63) 3215 1388

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Máquina Fotográfica Digital	Cânon	01	R\$ 8.188,00	R\$ 8.188,00
19	Baterias recarregáveis para câmera fotográfica de íons de lítio.	TINTON	02	R\$ 360,00	R\$ 720,00

20	Cartão de fotográfica	memória	para	câmera	Sandisk	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
								R\$ 9.068,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justica/TO – Contratante / Pereira e Barreto I tda - Contratada PALMAS-TO, 14 de dezembro de 2010.

CORREGEDORIA GERAL DA **JUSTICA**

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

COMUNICADO CG Nº 1815/2010 PROCESSO CG Nº 2010/86319 CAMPINAS JUÍZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 839/10, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 3o Tabelião de Notas da referida Comarca dando conta da ocorrência de subtração de um cartão de assinatura sob n° 01912603.213880.000111113.

COMUNICADO CG N°1817/2010 SSO CG N° 2009/21251 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DA FA<u>MÍLIA E SUCESS</u>ÕES.

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício s/n°, do Juízo supra mencionado, noticiando a existência de falso carimbo com os dados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2o Subdistrito da Sede da referida Comarca, bem como, com falsa assinatura de preposto da referida Unidade, com a finalidade de reconhecimento de firma, desta feita, de Valfrido Canhedo, reconhecida falsamente com selo de numeração ilegivel, em documento de Autorização para Transferência de Veículo.

COMUNICADO CG N°1818/2010 PROCESSO CG N° 2010/47936 LIMEIRA 20 TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício s/n°, da Unidade supra mencionada, noticiando a falsificação do reconhecimento da firma de Ismael Polido Sobrinho em documento de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo, no qual figura como vendedor, com a utilização de carimbo, etiqueta e selo sob nº 1084AA557930 falsos, como pertencentes ao 2o Tabelião da Comarca.

COMUNICADO CG Nº 1819/2010 PROCESSO CG N° 2010/70105 RIBEIRÃO PRETO JUÍZO DE DIREITO DA 7a VARA CÍVFI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício s/n°, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20 Subdistrito da sede, acerca do extravio do cartão de assinatura n° 08592604.086900.000025332.

COMUNICADO CG Nº 1820/2010 PROCESSO N° 2010/81191 BIRIGUI JUÍZO DE DIREITO DA 1a VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do oficio s/n $^\circ$, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Clementina, dando conta da ocorrência do extravio de selos de autenticação sob n°s 0237AA061501 a 0237AA061600.

COMUNICADO CG Nº 1821/2010 PROCESSO CG N° 2010/81991 FERNANDÓPOLIS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 23/10, da Unidade supra mencionada, noticiando a ocorrência de furto de veículo pertencente à Unidade, no último dia 01 de julho, sendo que, juntamente com o veiculo foi furtado o Livro de Registro Diário de Receitas e Despesas em utilização pela

COMUNICADO CG Nº 1823/2010 PROCESSO CG Nº 2010/83460 PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL DA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício n° 625/10 CASNR/INT, do Órgão supra mencionado, noticiando o desaparecimento de selos de fiscalização e autenticações de documentos com séries n°s R1-AFQ 018.344 a AFQ 018.500 e de R2-ABD 026.247 a ABD 026.250, pertencentes ao Cartório Imobiliário do Primeiro Ofício de Petrolina.

COMUNICADO CG Nº 1824/2010 PROCESSO CG N° 2010/83867 POÁ JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício nº 25/2010 _ cpri/jb, do Juízo supra mencionado, noticiando a falsificação da certificação de registro da pessoa jurídica "Centro de Apoio Ação e Transformação _ OIAEU" com a utilização de um carimbo com dados falsos relacionados a um registro supostamente subscrito pela Substituta Designada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Poá.

COMUNICADO CG Nº 1825/2010 PROCESSO CG N° 2010/84824 SÃO PAULO 11° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício s/n° , da Unidade supra mencionada, noticiando o extravio do cartão de assinatura n $^\circ$ 10972603135770.000128015.

COMUNICADO CG Nº 1826/2010

PROCESSO CG N° 2010/85948 APARECIDA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE POTIM

Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 042/10, da Unidade supra mencionada, noticiando o extravio de 100 selos de autenticidade na modalidade Firma 2 com valor econômico de numeração 1266AA001101 à 1266AA001200

COMUNICADO CG Nº 1827/2010 PROCESSO CGNº 2010/85949 NOVA GRANADA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ONDA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 137/2010, da Unidade supra mencionada, noticiando, o extravio de 01 (um) cartão de assinatura sob nº 06662604283669000001053-7.

COMUNICADO CG Nº 1828/2010 EM RETIFICAÇÃO AO COMUNICADO CG Nº 1751/2010

Onde se lê Processo n° 2010/70194, leia_se Processo n° 2010/70914. (teor do Comunicado n° 1751/2010, veiculado em 09/08/2010 PROCESSO CG N° 2010/70194 _ NOVO HORIZONTE _ 2a VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do oficio n° 016/10, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, dando conta da ocorrência de extravio de Declaração de Nascido Vivo, de n° 00_47984266_0, do Hospital Irmandade São José de Novo Horizonte).

COMUNICADO CG Nº 1975/2010 PROCESSO N° 2010/90566 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO JUÍZO DE DIREITO DA 7a VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício s/n° , do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 40 Tabelião de Notas da mesma Comarca, dando conta do extravio das páginas 223/224, 225/226 do Livro 612 de Escrituras, onde constava Escritura de Testamento em nome de SANTA CATARINA FERNANDES DA SILVA COSTA.

COMUNICADO CG Nº 1976/2010 PROCESSO N° 2010/91480 ITAPEVA JUÍZO DE DIREITO DA 2a VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício PZT, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do município de Taquarivaí, da referida Comarca, dando conta da lavratura de certidões emitidas pela Unidade e assinadas pelo Sr. JOSÉ DIMAS MUZEI e RECOMENDANDO aos Senhores Oficiais de Registro e Tabeliães que NÃO LAVREM qualquer ato com base em tais documentos sem a confirmação da autenticidade dos mesmos pela Sra. Mariana Izzo La Luna, atual Delegada.

COMUNICADO CG Nº 1977/2010 PROCESSO Nº 2010/96143 SÃO PAULO 2a VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 1225/2010-tcr, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2o Subdistrito da Comarca da Capital, dando conta do extravio do selo de reconhecimento de firma por autenticidade sob n° 1074AA020411.

COMUNICADO CG Nº 1978/2010 PROCESSO Nº 2010/96482 SAO PAULO 20 TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício nº 114/2010, da Unidade supra mencionada, noticiando a possibilidade de utilização de documentos falsos para a lavratura de escrituras, pelo ex-escrevente da Unidade, Sr. TADEU CARLOS SALVATORE.

COMUNICADO CG Nº 1979/2010 PROCESSO N° 2010/74584 SÃO PAULO 27° TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento dos ofícios s/n°s da Unidade supra mencionada, noticiando as seguintes ocorrências:

- a impressão da numeração fraca e superficial dos selos de numeração:
 1040BJ645811 a 1040BJ645900 (90 selos); 1040BJ645901 a 1040BJ645973 (73 selos);

a falta das fichas de assinatura de firma n°s 000117960; 000117961; 000117962; 000120960;000120961; 000120962; 000123960; 000123961 e 000123962.

- a duplicidade das fichas de n°s 000117990-6; 000117991-4; 000117992-2 000120990-2;000120991-0 e 000120992-9; 000123990-9; 000123991-7 e 000123992-5

COMUNICADO CG Nº 1980/2010 PROCESSO N° 2009/117236 VINHEDO JUÍZO DE DIREITO DA 1a VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício s/n°, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca dando conta da expedição de falsa Certidão de Solicitação de Protesto por Falta de Pagamento em desfavor de Fundação universidade federal do vale do são francisco _ UNIVASF, CNPJ 05.440.725/0001-14, a qual supostamente teria sido expedida por aquela

COMUNICADO CG N° 2031/2010 PROCESSO CG N° 2010/90786 SÃO PAULO 20 TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício nº 105/2010, da Unidade supra mencionada, noticiando a ocorrência de utilização de falso documento de identidade, na tentativa de abertura de ficha de firma em

nome de Vando Silva, visando diversos reconhecimentos de firma e autenticações. Os documentos apresentados e que seguem abaixo discriminados, foram retidos e encaminhados à Delegacia de Polícia, para abertura de Inquérito Policial, não tendo sido praticado nenhum dos atos notariais pretendidos pelo apresentante.

- _ cópia reprográfica do RG 26.317.631 _ 2 _ SSP/SP;
- _ cópias autenticadas do RG e do CPF n° 936.083.493 _ 91;
- _ cópia autenticada do comprovante de endereço;
- _ cópia da alteração contratual da SAOPAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME arquivada sob n° 252.538/10 _ 9 junto à JUCESP, constando como sócio majoritário da empresa o senhor Vando Silva;
- _ cópia de documento básico de entrada do CNPJ/MF, junto à Receita Federal;
- cópia de instrumento particular de procuração de autoria do Sr. Vando Silva.

COMUNICADO CG Nº 2032/2010

PROCESSO CG N° 2010/95734 CATANDUVA JUÍZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE TABAPUÃ

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento dos ofícios n°s 094/201 Ojfpd adm e 097/2010 ipfd am, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Novais da referida Comarca, dando conta do extravio de traslados holográficos sob n°s:

 $\begin{array}{c} 06522602162979.000001501_4;\ 06522602162979.000001936_2;\ 06522602162979.000001938_9;\ 06522602162979.000001940_0;\ 06522602162979.000001942_7:\ 06522602162979.000001962_1\\ 06522602162979.000001970_2\ 06522602162979.000001972_9;\ 06522602162979.000001974_5;\ 06522602162979.000001976_1;\ 06522602162979.000001978_8;\ 06522602162979.000001935_4;\ 06522602162979.000001935_4;\ 06522602162979.000001939_7;\ 06522602162979.000001930_07;\ 06522602162979.000001941_9\\ 06522602162979.000001961_3\ 06522602162979.000001969_9\\ 06522602162979.000001971_0\ 06522602162979.000001977_0\\ 06522602162979.000001975_3\ 06522602162979.000001977_0\\ 06522602162979.000001979_6\ 06522602162979.000001977_0\\ 06522602162979.000001979_6\ 06522602162979.000001976_6\\ \end{array}$

COMUNICADO CG Nº 2033/2010

PROCESSO CG N° 2010/98604 POMPEIA JUÍZO DE DIREITO DA 1a VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício n° 005/2010, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da lavratura de procuração falsa, supostamente emitida pela Unidade, em que figuram como mandantes BARTOLOMEU FERREIRA DE SOUZA e APARECIDA CARDOSO CRUZ, e como mandatário FRANCISCO CORREIA NETO.

COMUNICADO CG Nº 2034/2010 PROCESSO Nº 2010/97942 DUARTINA JUÍZO DE DIREITO

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício s/n°, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, dando conta da utilização de falso carimbo de reconhecimento de firma por autenticidade com os dados da Unidade, para a expedição de Certificado de Registro de Veículo falso em que figura como vendedora **TEREZINHA BERMEJO OBA**.

COMUNICADO CG N° 2035/2010

PROCESSO CG N° 2009/83888 OSASCO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA para conhecimento geral, que o COMUNICADO CG Nº 1364/2010, foi tornado sem efeito, haja vista a comunicação efetuada pela Unidade acima citada de que os selos foram efetivamente utilizados e não perdidos, noticiando erro no sistema eletrônico de controle.

COMUNICADO CG N° 2036/2010 PROCESSO CG N° 2010/86038 JALES 1a VARA CRIMINAL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca supra, dando conta da expedição de duas Certidões de Matrícula de Imóveis Falsas, de n°s **32.759** e **13.456**, utilizando dados da mencionada Unidade, constando na segunda certidão que a autenticação da cópia teria sido feita pelo 2o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bauru, podendo tratar _ se também de selo de autenticidade falso.

COMUNICADO CG Nº 2037/2010 PROCESSO CG Nº 2010/88821 ITAPECERICA DA SERRA 2a VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 08/2010, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 10 Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, dando conta da lavratura de uma Procuração, no Livro 490, fls.248, da mencionada Unidade, em 08/06/2009 onde constam como outorgantes DANILO FERRAZ MARTINS VEIGA, s/m MARIA ELAINE BRUSQUE MARTINS VEIGA e como procurador MARCO AURÉLIO ARRUDA, supostamente com a utilização de documentação falsa, uma vez ter comparecido à Unidade posteriormente o Sr. Danilo Ferraz Martins Veiga e sua mulher Sra. Maria Elaine Brusque Martins para a abertura de cartões de assinatura, os quais afirmaram nunca terem anteriormente comparecido à Unidade, não tendo sido assinada pelos mesmos a referida procuração.

COMUNICADO CG N° 2038/2010

<u>PROCESSO CG N° 2010/89890 RONDONIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</u>

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício Circular nº 038/2010, do Órgão supra mencionado, noticiando a

inutilização do Selo de Fiscalização ISENTO sob n° D5AC2742, do Oficial de Registro Civil e Notas do Município de Nova Mamoré.

COMUNICADO CG N° 2039/2010

PROCESSO CG N° 2010/90109 RORAIMA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do Oficio Circular n° 023/2010 CGJ, do Órgão supra mencionado, noticiando o cancelamento da validade dos Selos Holográficos de Autenticidade sob n°s 39122, utilizado no termo de guarda expedido nos autos do Acordo de Guarda n° **010.10.009459** 7 e 39123, utilizado no termo de guarda expedido nos autos do Acordo de Guarda n° **010.10.009466** 2, por motivo de furto, conforme Boletim de Ocorrência n° 2737/10.

COMUNICADO CG N° 2040/2010 PROCESSO CG N° 2010/902

PROCESSO CG N° 2010/90234 ARAÇATUBA JUÍZO DE DIREITO DA CORREGEDORIA PERMANENTE

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício nº 030/2010/aoz/Corregedoria, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 3o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca, dando conta do extravio, sem utilização, das páginas 389/390, do Livro nº 483: e 389/390 do Livro 484. destinadas à lavratura de escrituras.

COMUNICADO CG N° 2041/2010

PROCESSO CG N° 2010/91271 CAMPOS DO JORDÃO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício n° 239/2010 da Unidade supra mencionada, noticiando a comunicação efetuada pela Fundação São Paulo Apóstolo Hospital São Paulo, dando conta da ocorrência do extravio de Declaração de Óbito sob n° **140764607**.

COMUNICADO CG N° 2042/2010

PROCESSO CG N° 2010/94734 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO JUÍZO DE DIREITO DA 1a VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício s/n° do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 20 Tabelião de Notas de São José do Rio Preto, dando conta da ocorrência do extravio de cinco selos de autenticação sob n° AC406104; AC406105; AC406106; AC406107 e AC406108, pertencentes à referida Unidade.

COMUNICADO CG Nº 2043/2010

PROCESSO CG N° 2009/117236 VINHEDO JUÍZO DE DIREITO DA 1a VARA EM RETIFICAÇÃO AO COMUNICADO CG N° 1980/2010

Onde se le Processo n° 2010/117236, leia-se Processo n° 2009/117236. (Teor do COMUNICADO CG N° 1980/2010, veiculado em 20/09/2010

PROCESSO N° 2009/117236 _ VINHEDO _ JUÍZO DE DIREITO DA 1a VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício s/n°, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca dando conta da expedição de falsa Certidão de Solicitação de Protesto por Falta de Pagamento em desfavor de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO _ UNIVASF, CNPJ 05.440.725/0001-14, a qual supostamente teria sido expedida por aquela Unidade.)

COMUNICADO CG N° 2192/2010 PROCESSO CG N° 2010/107740 JUNDIAÍ JUÍZO DE DIREITO DA 3a VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício n° 139/2010 fam, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itupeva da referida Comarca, dando conta da ocorrência, entre 31/08 e 01/09/2010, do furto vários pertences da Unidade, dentre eles:

1) 62.000 (sessenta e dois mil) selos, quais sejam:

_ Selos de Autenticação de númeração 0464AA929.001 à 0464AA979.000;

Selos de Reconhecimento de Firma 1 sem valor económico de numeração 0464AA097.501 à 0464AA100.500;

 Selo de Reconhecimento de Firma 2 sem valor económico de numeração 0464AA018.001 à 0464AA020.000;
 Selo de Reconhecimento de Firma por autenticidade de numeração 0464AA038.401 à

O464AA040.400;
Solos do Poconhocimento do Firma 1 com valor oconómico do pumoració

_ Selos de Reconhecimento de Firma 1 com valor económico de numeração 0464AA086.001 à 0464AA089.000; e _ Selo de Reconhecimento de Firma 2 com valor económico de numeração

0464AA044.801 à 0464AA046.800;
2) um micro computador contendo arquivos de inteiro teor de escrituras públicas realizadas e a serem lavradas pela Unidade; de Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) e programa de ITBI municipal, entre outras informações.

COMUNICADO CG N° 2193/2010

PROCESSO CG N° 2010/109036 OURINHOS JUÍZO DE DIREITO DA 3a VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício n° 50/2.010 _ MLAP, do Juízo supra mencionado noticiando a ocorrência do desaparecimento de 200 (duzentos) selos de reconhecimento de firmas por autenticidade de **numeração 0892AA 004301 a 0892AA 004500 e 100** (cem) selos de reconhecimento de firmas 1, sem valor econômico, de **numeração 0892AA 008001 a 0892AA 008100** pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Salto Grande, da referida Comarca.

COMUNICADO CG Nº 2194/2010 PROCESSO CG Nº 2010/109378 GOIÁS CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício circular n° 120/2.010 SEC, do Órgão supra mencionado, noticiando a ocorrência

do extravio dos selos de certidão/traslado azul, de sequência numérica 1006B004568 pertencente ao Cartório Distribuidor da Comarca de Santa Helena GO.

COMUNICADO CG Nº 2195/2010

SSO CG N° 2010/109918 JACAREÍ JUÍZO DE DIREITO DA 1a VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justica **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 1115/2010/macb, noticiando comunicação feita pelo 1o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, dando conta da ocorrência do extravio de 25 (vinte e cinco) cartões de assinatura, quais sejam: $04792604.276790.000045.845_0$ a 04792604.276790.000045.869 0.

COMUNICADO CG N° 2203/2010 PROCESSO N° 2010/22596 - ITANHAÉM - JUÍZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE ITARIRI

Tornando sem efeito o **COMUNICADO** CG N° 1372/2010, tendo em vista que após pesquisas realizadas, foi constatado pela Unidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itariri, da referida Comarca, que o Livro 14, dado como extraviado, não existe.

COMUNICADO CG Nº 2204/2010

PROCESSO N° 2010/55616 - TUPI PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

Tornando sem efeito o COMUNICADO CG Nº 1609/2010, tendo em vista que o selo de autenticação nº 0624AA008736, declarado extraviado, foi encontrado.

COMUNICADO CG N° 2205/2010 PROCESSO Nº 2010/99962 - 60 TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE **CAMPINAS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 53/2010, da Unidade supra mencionada, noticiando o extravio das fls. 193/196, e 395/398 do Livro 277, sendo que os atos constantes das referidas folhas foram praticados em julho de 2010, quais sejam: Fls. 193/195 - Escritura de Venda e Compra datada de 15/07/2010, tendo como outorgante vendedora E.M. AGROPECUÁRIA LTDA. e como outorgado comprador IVAN SARAIVA DE SOUZA; Fls. 196, primeira página -Escritura de Venda e Compra datada de 15/07/2010, tendo como outorgante vendedora LIX DA CUNHA S/A e como outorgada compradora MARIA JOSÉ DE ALMEIDA SILVEIRA; FIs. 395/397 - Escritura de Venda e Compra datada de 30/07/2010, tendo como outorgante vendedora E.M. AGROPECUÁRIA LTDA e como outorgante compradora ACLA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA; FIs.398, primeira página -Escritura de Venda e Compra datada de 30/07/2010 tendo como outorgantes vendedores: MARIA PEIXE MIGUEL, NEIDE MIGUEL, LAÉRCIO MIGUEL, EDUARDO MIGUEL E RENATO MIGUEL e como outorgada compradora SHIRLEY APARECIDA DA SILVA.

COMUNICADO CG Nº 2206/2010 PROCESSO N° 2010/100232 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 4a VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício s/n°, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Terceiro Tabelião de Notas da referida Comarca, dando conta da ocorrência da falta de um exemplar em carteia de selos de autenticidade do tipo FIRMA 1, de numeração 0995AA170601.

COMUNICADO CG Nº 2207/2010 PROCESSO Nº 2010/102583 - APARECIDA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ROSEIRA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 036/2010, da Unidade supra mencionada, noticiando a ausência de 100 (cem) selos de autenticação, de numeração 0879AA059801 a 0879AA059.900, quando do recebimento do lote adquirido pela Nota Fiscal nº 23044.

COMUNICADO CG N° 2208/2010 PROCESSO N° 2010/103189 - DIADEMA- 2a VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício nº 54/2010 EDS, do Juízo supra mencionado, dando conta da NULIDADE das procurações lavradas junto ao 1o Tabelião de Notas da referida Comarca, no Livro 393, folhas 115 e 249, em que figura como outorgante LEONOR MARTI NO, falecida em

COMUNICADO CG N° 2209/2010 PROCESSO N° 2010/103745 - PIRATININGA-JUÍZO DE DIREITO

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício n° 058/2010, do Juízo supra mencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, dando conta da ocorrência de falsificação em reconhecimento da firma de MARIA JÚLIA BRANDÃO, aposto em CONTRATO DE LOCAÇÃO da IMOBILIÁRIA GILAR, com a utilização de selo de reconhecimento de FIRMA 1 cuja numeração inicial (0774AA00729 - último número ilegível), correspondente à Unidade supra mencionada; sendo também utilizado carimbo referente ao Tabelião de Notas e Protestos da Comarca de Duartina.

COMUNICADO CG Nº 2210/2010 PROCESSO N° 2010/103787 -RONDÔNIA - CORREGEDORIA GERAL DA **JUSTIÇA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Oficio Circular nº 044/2010-DICSEN/DECOR/CG, do Órgão supra mencionado, noticiando inutilização dos Selos de Fiscalização, a seguir discriminados: - ISENTO D5AC2814, D5AC2815, pertencentes ao Oficio de Registro Civil e Notas do município de Nova Mamoré;

1 ATO I9AC2693, pertencente ao Oficio de Registro Civil e Notas do município de Alvorada D'Oeste.

COMUNICADO CG N° 2211/2010

PROCESSO N° 2010/104997 - MATO GROSSO DO SUL -CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício Circular nº 126.651.075.0009/2010, do Órgão supra mencionado, noticiando o cancelamento de Selos de Autenticidade do Serviço Notarial e de Registro Civil da Comarca de Itaquiraí, quais sejam:

- 29 (vinte e nove) selos de autenticidade, de cor vermelha, de atos notariais e registrais, série e número ADL047252 a ADL047280.

COMUNICADO CG N° 2212/2010

PROCESSO N° 2010/105021 - GOIÁS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício Circular nº 110/2010-SEC, do Órgão supra mencionado, noticiando o extravio de selos de certidão/traslado, de sequência numérica 0307B010423 a 0307B010500, do Cartório índio Artiaga - 4o Tabelionato de Notas da Comarca da Capital de Goiás.

COMUNICADO CG N° 2213/2010 PROCESSO N° 2010/105436 - PARANÁ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício D.J. n° 31559/2010, do Órgão supra mencionado, noticiando a ocorrência de várias irregularidades praticadas utilizando-se o nome do Serviço Distrital de São José, Comarca de Jandaia do Sul do Estado do Paraná, sendo que referida unidade encontra-se inativa desde 25 de novembro de 2008

COMUNICADO CG N° 2215/2010 PROCESSO N° 2010/110832 - GOIÁS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justica **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício Circular nº 123/2010-SEC, do Órgão supra mencionado, noticiando a ocorrência de extravio e/ou furto de selos de **numeração 0983B000001 a 0983B000200**, pertencentes à Escrivania do Contador, Distribuidor e Partidor da Comarca de Uruana

COMUNICADO CG N° 2216/2010 PROCESSO N° 2010/110838 - GOIÁS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício Circular nº 119/2010-SEC, do Órgão supra mencionado, noticiando a ocorrência de furto de livros e carimbos, pertencentes ao Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Messianópolis, materiais esses exclusivo do cartório, bem como dos selos a seguir relacionados: Certidão/Traslado sob numeração 0448B000069 a 0448A000100 - Reconhecimento sob numeração **0448A000010 a 0448A000100 -** Autenticação sob numeração **0448A000001 a** 0448A000100.

COMUNICADO CG N° 2217/2010 PROCESSO Nº 2010/108954 - SÃO PAULO - 2a VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 1424/2010-tcr, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16° Subdistrito da Mooca -Comarca da Capital, dando conta da utilização de documento de identidade supostamente falso, cuja numeração adiante segue, para a lavratura de procuração por instrumento público em que figuram como outorgantes ROBERTO JOSÉ MELARAGNO, RG nº 378.167 SSP/SP e HELENA DE SOUZA ARANHA MELAGAGNO (sobrenone constante do RG é MELARAGNO, diverso da procuração), RG n° 438.694-2 SSP/SP, e, como outorgado Drauzio França, RECOMENDANDO que não se lavre escritura com base de suporte na mencionada procuração lavrada pela Unidade.

COMUNICADO CG N° 2218/2010 PROCESSO Nº 2010/111793 - SÃO PAULO - 2a VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício nº 1489/2010 - ter, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 1o Tabelião de Notas da Capital, dando conta da inutilização das folhas 383 e 384 do Livro de Notas nº 3996.

COMUNICADO CG N° 2219/2010 PROCESSO Nº 2010/111941 - SÃO PAULO - 2a VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício n° 1491/2010 - ter, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 24° Tabelião de Notas da Capital, dando conta da falta de um selo de Autenticação sob n° 1019AD846935.

COMUNICADO CG Nº 2220/2010 PROCESSO N° 2010/111942 - SÃO PAULO - 2a VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício nº 1490/2010 - ter, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 9o Tabelião de Notas da Capital, dando conta do extravio de (02) dois selos de Autenticação sob n°s 1020AM167094 e 1020AM167095, lote n° 03018, produto 13986, pacote 17.

COMUNICADO CG N° 2221/2010

PROCESSO N° 2010/112371 - TUPI PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DO PAU D'ALHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício nº 88/2010, da Unidade supra mencionada, dando conta da ocorrência de extravio e/ou subtração de 28 (vinte e oito) cartões de assinatura, sob números:

- 098526031214260000000040 · 098526031214260000000046 ·
- 098526031214260000000054 ; 098526031214260000000064; 098526031214260000000071 ; 098526031214260000000081 ;
- 098526031214260000000105 : 098526031214260000000167 :

- 098526031214260000000194 ; 098526031214260000000199 ; - 098526031214260000000219 ; 098526031214260000000236 ; - 098526031214260000000238 ; 098526031214260000000247 ; - 098526031214260000000249 ; 098526031214260000000253 ; - 098526031214260000000267; 098526031214260000000274; $\begin{array}{l} -098526031214260000000286\ ;\ 098526031214260000000305 \\ -098526031214260000000307\ ;\ 098526031214260000000308 \end{array}$ - 098526031214260000000313 ; 098526031214260000000342 ; - 098526031214260000000343; 098526031214260000000411; - 098526031214260000000429 ; 098526031214260000000453.

COMUNICADO CG N° 2222/2010

PROCESSO N° 2010/113887 - COTIA - 2a VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício s/n°, do Juízo supra mencionado, noticiando a ocorrência de extravio de um Cartão de Autógrafos sob n° 30.986 (MOORE), sem preenchimento.

> Des. ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

1^a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA PautaS

PAUTA Nº. 01/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2719/08 (08/0065695-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2113-3/04 - 4ª VARA DOS

FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTOS PÚBLICOS)

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4° VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

CELTINS

ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO ADV GER MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RFI ATOR** Desembargador Amado Cilton VOGAL Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

<u>2)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8090/08 (08/0067171-6)</u>
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C NULIDADE DE

CLÁUSULAS ABUSIVAS Nº 2688/06 - 3ª VARA CÍVEL) APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO APELADO: REGINO JÁCOME DE SOUZA E IRAÍ PARRIÃO JÁCOME

ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS

2ª TURMA JUI GADORA

Desembargador Liberato Póvoa RFI ATOR

Desembargador Amado Cilton **REVISOR - JUIZ CERTO**

Desembargadora Jacqueline Adorno

3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8135/08 (08/0067539-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 108463-0/07 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: TIM CELULAR S/A

ADVOGADOS: GILBERTO TOMÁZ DE SOUZA, WILLIAN PEREIRA DA SILVA E

OUTROS

APELADO: JULIANE RAOLIEL MESSIAS DE OLIVEIRA ESPERANDIO

ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR

Desembargador Amado Cilton **REVISOR – JUIZ CERTO** VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7627/08 (08/0062325-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.7.5178-0/0, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)

APELANTE: EDMILSON OLIVEIRA DOS REIS ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO APELADO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: FABRÍCIO GOMES E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RFI ATOR Desembargador Amado Cilton VOGAL Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

<u>5)=APELAÇÃO - AP-8779/09 (09/0073998-3)</u> ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº531/02 DA 1ª VARA CIVEL)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO APELADO: WELINGTON DA SILVA ROSA E ENAIDE PEREIRA LIMA

ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

3ª THRMA IIII GADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR

Desembargador Daniel Negry **REVISOR - JUIZ CERTO**

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-8974/09 (09/0074924-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 36549-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA

DE PALMAS-TO)

APELANTE: TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A (ANTIGA DENOMINAÇÃO REAL

SEGUROS S.A)

ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS

APELADO: RODRIGO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO

3ª TURMA JUI GADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR

Desembargador Daniel Negry Desembargadora Jacqueline Adorno Vogal REVISOR - JUIZ CERTO

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8679/09 (09/0073047-1) ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº

69246-6/07 DA 1ª CIVEL)

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

CELTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA

APELADO: ANTÔNIO LINO DE SOUSA FILHO ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO RECORRENTE: ANTÔNIO LINO DE SOUSA FILHO ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

RECORRIDA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

CELTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA

3ª TURMA JUI GADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR

Desembargador Daniel Negry **REVISOR - JUIZ CERTO**

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8584/09 (09/0072189-8)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2915-5/07

DA ÚNICA VARA)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROC.(a) EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE

APELADA: ROMILDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS: NEWTON ANTÔNIO DE MATOS E OUTRO

3ª TURMA JUI GADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR

REVISOR - JUIZ CERTO Desembargador Daniel Negry

VOGAL Desembargadora Jacqueline Adorno

9)=APELAÇÃO - AP-10497/10 (10/0080746-8)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA Nº 103392-6/09 DA VARA CÍVEL)

APELANTE: SUPERMERCADO CANARINHÓ LTDA ADVOGADOS: FABIO WAZILEWSKI E OUTRO

APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR - JUIZ CERTO**

Desembargadora Jacqueline Adorno Desembargador Carlos Souza REVISORA VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-11129/10 (10/0084884-9) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3526/04 (2183-4/04) - 3ª

VARA CÍVEL)

APELANTE: JANETE LAZARA LUCAS DE LIMA

ADVOGADOS: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS

APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S.A

ADVOGADOS: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, MARINÓLIA DIAS DOS REIS E **OUTROS**

4ª TURMA JULGADORA

RELATOR - JUIZ CERTO

Desembargador Daniel Negry Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-11120/10 (10/0084864-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8760-6/04 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: LUCIVÂNIA BARBOSA MARINHO ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR - JUIZ CERTO**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RFVISORA** Desembargador Carlos Souza VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-11098/10 (10/0084752-4) ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 95753-2/07- 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ZÊNÎO DE SIQUEIRA ADVOGADO: RICARDO DE SALES E. LIMA APELADO: WELLINGTON LUIZ DE FARIA

ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO

4ª TURMA IIII GADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR - JUIZ CERTO**

Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA Desembargador Carlos Souza VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-10992/10 (10/0084176-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUÁÍNA REFERENTE: (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 117855-0/09 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E

JUVENTUDE)

APELANTE: G. DO V. S

DEFEN. PÚBL.: KARINE C. B. BALLAN
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATOR - JUIZ CERTO**

RFVISORA Desembargador Carlos Souza VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-8970/09 (09/0074920-2) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 107515-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE PALMAS-TO) APELANTE: BRASIL TELECOM - SA

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS

APELADA: ARLENE ALVES MODESTO

ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR

Desembargador Daniel Negry REVISOR – JUIZ CERTO

Desembargadora Jacqueline Adorno

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8721/09 (09/0073284-9) ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4763/99 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADOS: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO APELADOS: NELSON LUIZ DE SOUSA E OUTRA

ADVOGADO: GEORGE SANDRO DI FERREIRA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RFI ATOR

REVISOR – JUIZ CERTO

Desembargador Daniel Negry Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-8868/09 (09/0074527-4)
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: (AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM Nº 39046-0/07 DA ÚNICA VARA)

APELANTE: JAIME DIAS CARNEIRO ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE APELADA: NELÇA BARCELAR MOREIRA ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR

Desembargador Daniel Negry **REVISOR - JUIZ CERTO**

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-8786/09 (09/0074015-9)
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO Nº 530/02 DA 1º VARA CÍVEL)

APELANTE: BÀNCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO APELADO: WR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADA: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

3º TURMA JUI GADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR

Desembargador Daniel Negry **REVISOR - JUIZ CERTO**

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7969/08 (08/0065686-5)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 23122-0/08 - ÚNICA VARA) APELANTE: HERMES PAES FEITOSA

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS

ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA

2ª TURMA JULGADORA

RELATOR Desembargador Liberato Póvoa Desembargador Amado Cilton REVISOR Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

<u>19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8045/08 (08/0066908-8)</u> ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11431-6/06 - ÚNICA VARA) APELANTE: JEOVÁ CECÍLIO

ADVOGADOS: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E DOMINGOS JOSÉ DE BRITO

APELADO: ARIONALDO LEME DE ANDRADE ADVOGADOS: PAULO CAETANO DE LIMA E OUTRO

2ª TURMA JUI GADORA

Desembargador Liberato Póvoa RFI ATOR Desembargador Amado Cilton REVISOR Desembargadora Jacqueline Adorno

<u>20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7625/08 (08/0062323-1)</u> ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 94185-7/07 - ÚNICA VARA) APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS

APELADO: ERIS MANZI SALVIANO ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RFI ATOR** REVISOR Desembargador Amado Cilton Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

<u>21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8380/08 (08/0069698-0)</u> ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 62323-7/06 DA 5ª VARA CIVEL)

APELANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ADVOGADOS: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO APELADA: CINTHIA VANESSA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM E SILSON PEREIRA AMORIM

2ª TURMA JUI GADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR Desembargador Amado Cilton REVISOR Desembargadora Jacqueline Adorno

Decisões / Despachos Intimações às Partes

<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11185/10</u> ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.6624-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO AGRAVANTE(A) : SUIANE SILVEIRA DE SOUZA ADVOGADO : SILVANA DE SOUSA ALVES AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO(A): LEONARDO COIMBRA NUNES RELATOR(A): Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "SUIANI SILVEIRA DE SOUZA avia o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação de Busca e Apreensão que lhe move o BANCO PANAMERICANO S/A. Pleiteia a reforma da decisão fustigada a fim de que lhe seja suspensa de imediato a decisão ora combatida, bem como a restituição do veículo a agravante, "por conseguinte, reconhecida a irregular constituição em mora". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". 1 Neste esteio, sem enfrentar qualquer matéria pertinente a relevante fundamentação jurídica apontada pela agravante que, em tese, poderia levar ao provimento do presente, consigno que o comando do artigo 525, I, do CPC é cristalino ao definir que a petição de agravo de instrumento será instruída, entre outros documentos obrigatórios, com a cópia do instrumento de procuração do agravante. Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que a recorrente não cumpriu com o determinado no diploma legal no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o recurso de agravo, posto que não há nos autos o aduzido documento. Hely Lopes Meirelles ao comentar o aludido artigo é taxativo ao afirmar que "o agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele" (IX - ETAB, 3ª, conclusão; maioria). 2 Pelo exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. 1 Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3. 2 Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., Ed. Saraiva, pág.546, nota 4.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11183/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 5.3963-3/10 - ÚNICA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GOIATINS - TO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIATINS -TO ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS BORGES e OUTRO

AGRAVADO: OLÍMPIO BARBOSA NETO RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar com efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE GOIATINS, representado por advogado constituído, por não se conformar com a decisão prolatada pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Goiatins-TO., nos termos do artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos de fato e de direito articulados. Alega que caso não conceda a Tutela jurisdicional pleiteada, poderá ser gerados em desfavor do Agravante lesão grave e de difícil reparação, já que está sendo compelido a recolher aos cofres do Estado do Tocantins taxa judiciária referente ao processo acima identificado em contrariedade ao que estabelece o art. 86, § 1º do Código Tributário Estadual. Aduz que, o Agravante, buscando responsabilizar o ex-gestor do Município de Goiatins, ajuizou Ação de Ressarcimento do erário público. Ocorre que o juiz monocrático em despacho decisório com base em manifestação técnica nº 01/2009 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, determinou o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição da referida Ação. Assevera que Manifestação Técnica da Corregedoria do TJ/TO, não é instrumento legislativo idôneo para criar a hipótese tributária. Ao final requer o deferimento da concessão do efeito suspensivo à ordem para o não recolhimento das custas judiciais, com o regular processamento do feito; após a regular tramitação do presente recurso, seja provido para que seja cassada a r. decisão agravada confirmandose a liminar pleiteada. Juntou documentos pertinentes ao caso fls. 09/24. É o breve relato. Decido. Assim, decidiu o juiz monocrático: "Em respeito ao previsto o item II, da Manifestação Técnica nº 01/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, INTIME-SE a parte autora na pessoa de seu representante legal, para que recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257, do CPC). II – No caso dos Municípios é devida a cobrança de custas judiciais sobre as ações descritas no anexo único da Lei nº 1286/20014. Do mesmo modo é devida taxa judiciária sobre ações que não figurem no rol de isenção e não incidências da taxa judiciária (art. 84a e 85 da Lei nº 1287/2001".. Analisando os autos, entendo que a pretensão do Agravante haverá de ser deferida em face da relevante fundamentação e de graves prejuízos de difícil reparação. Saliento que a antecipação da Tutela Recursal do efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante não trará nenhum prejuízo ao Agravado, mas um benefício à comunidade, pois a medida busca reparar danos causados por ex-gestor municipal no intuito de preservar o interesse público. Além do que, a verossimilhança das alegações do Agravante são relevantes para o deslinde da questão, pois, em decorrência do princípio da estrita legalidade tributária, a hipótese tributária prevê quem é o contribuinte - (aquele que deve recolher o tributo) deve ser integralmente descrita pela lei em sentido estrito. Pelo exposto, e pelo que dos autos constam CONCEDO a antecipação da Tutela recursal pleiteada com (efeito suspensivo), até o julgamento de mérito deste recurso. Notifique-se à autoridade apontada como coatora para dar cumprimento a esta decisão, e prestar as infor-mações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 14 de dezembro de 2010." (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11184/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 2.3850-1/10 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIATINS -TO

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES e OUTRO

AGRAVADO: OLÍMPIO BARBOSA NETO RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA -

Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar com efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE GOIATINS, representado por advogado constituído, por não se conformar com a decisão prolatada pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Goiatins-TO., nos termos do artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos de fato e de direito articulados. Alega que caso não conceda a Tutela jurisdicional pleiteada, poderá ser gerados em desfavor do Agravante lesão grave e de difícil reparação, já que está sendo compelido a recolher aos cofres do Estado do Tocantins taxa judiciária referente ao processo acima identificado em contrariedade ao que estabelece o art. 86, § 1º do Código Tributário Estadual. Aduz que, o Agravante, buscando responsabilizar o ex-gestor do Município de Goiatins, ajuizou Áção de Ressarcimento do erário público. Ocorre que o juiz monocrático em despacho decisório com base em manifestação técnica nº 01/2009 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, determinou o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição da referida Ação. Assevera que Manifestação Técnica da Corregedoria do TJ/TO, não é instrumento legislativo idôneo para criar a hipótese tributária. Ao final requer o deferimento da concessão do efeito suspensivo à ordem para o não recolhimento das custas judiciais, com o regular processamento do feito; após a regular tramitação do presente recurso, seja provido para que seja cassada a r. decisão agravada confirmando-se a liminar pleiteada. Juntou documentos pertinentes ao caso fls. 09/24. É o breve relato. Decido. Assim, decidiu o juiz monocrático: "Em respeito ao previsto o item II, da Manifestação Técnica nº 01/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, INTIME-SE a parte autora na pessoa de seu representante legal, para que recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257, do CPC). II - No caso dos Municípios é devida a cobrança de custas judiciais sobre as ações descritas no anexo único da Lei nº 1286/20014. Do mesmo modo é devida taxa judiciária sobre ações que não figurem no rol de isenção e não incidências da taxa judiciária (art. 84a e 85 da Lei nº 1287/2001".. Analisando os autos, entendo que a pretensão do Agravante haverá de ser deferida em face da relevante fundamentação e de graves prejuízos de difícil reparação. Saliento que a antecipação da Tutela Recursal do efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante não trará nenhum prejuízo ao Agravado, mas um benefício à comunidade, pois a medida busca reparar danos causados por ex-gestor municipal no intuito de preservar o interesse público. Além do que, a verossimilhança das alegações do Agravante são relevantes para o deslinde da questão, pois, em decorrência do princípio da estrita legalidade tributária, a hipótese tributária prevê quem é o contribuinte - (aquele que deve recolher o tributo) deve ser integralmente descrita pela lei em sentido estrito. Pelo exposto, e pelo que dos autos constam CONCEDO a antecipação da Tutela recursal

pleiteada com (efeito suspensivo), até o julgamento de mérito deste recurso. Notifique-se à autoridade apontada como coatora para dar cumprimento a esta decisão, e prestar as infor-mações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de . Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de dezembro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11182/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 19658-2/10 - ÚNICA VARA CÍVEL E

CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS - TO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIATINS -TO ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS BORGES e OUTRO AGRAVADO : DAVID FERREIRA CAMPOS E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar com efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE GOIATINS, representado por advogado constituído, por não se conformar com a decisão prolatada pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Goiatins-TO., nos termos do artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos de fato e de direito articulados. Alega que caso não conceda a Tutela jurisdicional pleiteada, poderá ser gerados em desfavor do Agravante lesão grave e de difícil reparação, já que está sendo compelido a recolher aos cofres do Estado do Tocantins taxa judiciária referente ao processo acima identificado em contrariedade ao que estabelece o art. 86, § 1º do Código Tributário Estadual. Aduz que, o Agravante, buscando responsabilizar o ex-gestor do Município de Goiatins, ajuizou Ação de Ressarcimento do erário público. Ocorre que o juiz monocrático em despacho decisório com base em manifestação técnica nº 01/2009 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, determinou o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição da referida Ação. Assevera que Manifestação Técnica da Corregedoria do TJ/TO, não é instrumento legislativo idôneo para criar a hipótese tributária. Ao final requer o deferimento da concessão do efeito suspensivo à ordem para o não recolhimento das custas judiciais, com o regular processamento do feito; após a regular tramitação do presente recurso, seja provido para que seja cassada a r. decisão agravada confirmando-se a liminar pleiteada. Juntou documentos pertinentes ao caso fls. 09/24. É o breve relato. Decido. Assim, decidiu o juiz monocrático: "Em respeito ao previsto o item II, da Manifestação Técnica nº 01/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, INTIME-SE a parte autora na pessoa de seu representante legal, para que recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257, do CPC). II - No caso dos Municípios é devida a cobrança de custas judiciais sobre as ações descritas no anexo único da Lei nº 1286/20014. Do mesmo modo é devida taxa judiciária sobre ações que não figurem no rol de isenção e não incidências da taxa judiciária (art. 84-a e 85 da Lei nº 1287/2001".. Analisando os autos, entendo que a pretensão do Agravante haverá de ser deferida em face da relevante fundamentação e de graves prejuízos de difícil reparação. Saliento que a antecipação da Tutela Recursal do efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante não trará nenhum prejuízo ao Agravado, mas um benefício à comunidade, pois a medida busca reparar danos causados por ex-gestor municipal no intuito de preservar o interesse público. Além do que, a verossimilhança das alegações do Agravante são relevantes para o deslinde da questão, pois, em decorrência do princípio da estrita legalidade tributária, a hipótese tributária prevê quem é o contribuinte – (aquele que deve recolher o tributo) deve ser integralmente descrita pela lei em sentido estrito. Pelo exposto, e pelo que dos autos constam CONCEDO a antecipação da Tutela recursal pleiteada com (efeito suspensivo), até o julgamento de mérito deste recurso. Notifique-se à autoridade apontada como coatora para dar cumprimento a esta decisão, e prestar as infor-mações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de dezembro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11181/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 5.39625 - ÚNICA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GOIATINS - TO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIATINS -TO

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS BORGES e OUTRO AGRAVADO : DAVID FERREIRA CAMPOS

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar com efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE GOIATINS, representado por advogado constituído, por não se conformar com a decisão prolatada pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Goiatins-TO., nos termos do artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos de fato e de direito articulados. Alega que caso não conceda a Tutela jurisdicional pleiteada, poderá ser gerados em desfavor do Agravante lesão grave e de difícil reparação, já que está sendo compelido a recolher aos cofres do Estado do Tocantins taxa judiciária referente ao processo acima identificado em contrariedade ao que estabelece o art. 86, § 1º do Código Tributário Estadual. Aduz que, o Agravante, buscando responsabilizar o ex-gestor do Município de Goiatins, ajuizou Ação de Ressarcimento do erário público. Ocorre que o juiz monocrático em despacho decisório com base em manifestação técnica nº 01/2009 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, determinou o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição da referida Ação. Assevera que Manifestação Técnica da Corregedoria do TJ/TO, não é instrumento legislativo idôneo para criar a hipótese tributária. Ao final requer o deferimento da concessão do efeito suspensivo à ordem para o não recolhimento das custas judiciais, com o regular processamento do feito; após a regular tramitação do presente recurso, seja provido para que seja cassada a r. decisão agravada confirmando se a liminar pleiteada. Juntou documentos pertinentes ao caso fls. 09/24. É o breve relato. Decido. Assim, decidiu o juiz monocrático: "Em respeito ao previsto o item II, da Manifestação Técnica nº 01/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, INTIME-SE a parte autora na pessoa de seu representante legal, para que recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257, do CPC). II - No caso dos Municípios é devida a cobrança de custas judiciais sobre as ações

descritas no anexo único da Lei nº 1286/20014. Do mesmo modo é devida taxa judiciária sobre ações que não figurem no rol de isenção e não incidências da taxa judiciária (art. 84- a e 85 da Lei nº 1287/2001".. Analisando os autos, entendo que a pretensão do Agravante haverá de ser deferida em face da relevante fundamentação e de graves prejuízos de difícil reparação. Saliento que a antecipação da Tutela Recursal do efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante não trará nenhum prejuízo ao Agravado, mas um benefício à comunidade, pois a medida busca reparar danos causados por ex-gestor municipal no intuito de preservar o interesse público. Além do que, a verossimilhança das alegações do Agravante são relevantes para o deslinde da questão, pois, em decorrência do princípio da estrita legalidade tributária, a hipótese tributária prevê quem é o contribuinte – (aquele que deve recolher o tributo) deve ser integralmente descrita pela lei em sentido estrito. Pelo exposto, e pelo que dos autos constam CONCEDO a antecipação da Tutela recursal pleiteada com (efeito suspensivo), até o julgamento de mérito deste recurso. Notifique-se à autoridade apontada como coatora para dar cumprimento a esta decisão, e prestar as infor-mações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de dezembro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11186/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 97257-4/10 3.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO AGRAVANTE : EDVALDO DE SOUZA MAXIMO ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
AGRAVADO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar com efeito suspensivo, interposto por EDVALDO DE SOUZA MAXIMO, brasileiro, casado, comerciante CPF/MF nº 409.236.141, residente e domiciliado na Avenida E, Qd. 197, Lt. Setor Nova Fronteira, Gurupi-TO., representado por advogada devidamente constituído, por não se conformar com a decisão prolatada pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO., nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, pelos motivos de fato e de direito articulados. Alega que o Agravante propôs Ação de Indenização por Danos Morais em face da Agravada, BFB S.A. Arrendamento Mercantil, perante o Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Gurupi, e requereu aos benefícios da justiça gratuita, pois declara não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família. Ocorre que o Juiz "a quo" em despacho indeferiu o pedido sob o fundamento de que a profissão do autor, comerciante, e o valor das custas e taxa judiciária, R\$ 515,80, não indicam a necessidade de assistência judiciária. Aduz que foi determinado pelo juízo singular a intimação do Agravante para recolher o preparo sob pena de indeferimento da inicial. Assevera que as razões apresentadas na decisão para o indeferimento do pedido da Justiça Gratuita não são suficientes frente ao que dispõe a Constituição e da Lei 1060/1950. Ao final requer o deferimento da concessão do efeito suspensivo à ordem para que seja, concedido ao Agravante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50 e da declaração apresentada. Juntou documentos pertinentes ao caso fls. 10/93. É o breve relato. Decido. Decidiu o juiz monocrático nos seguintes termos: "Decisão. A profissão do autor, comerciante, e o valor das custas e taxa judiciária R\$ 515,80 não indicam a necessidade de assistência judiciária. Indefiro pedido nesse sentido. Intime o autor a recolher o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial". Analisando os autos, entendo que a pretensão do Agravante haverá de ser deferida em face da relevante fundamentação e de graves prejuízos de difícil reparação. Saliento que a antecipação da Tutela Recursal do efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante não trará nenhum prejuízo ao Agravado, pois diz respeito ao recolhimento das custas, emolumentos e honorários advocatícios que, no presente momento, o agravante não está em condições de suportar, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Além do que, a verossimilhança das alegações do Agravante são relevantes frente à lei 1060/50 em seu § único do artigo 1º que define o que é necessitado ao estabelecer que: "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" Assim, CONCEDO a antecipação da Tutela recursal pleiteada com (efeito suspensivo), até o julgamento de mérito deste recurso. Notifique-se à autoridade apontada como coatora para dar cumprimento a esta decisão, e prestar as infor-mações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de dezembro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS - HC 6965/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE : WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA PACIENTE : F. A. R. E D. A. R.

DEFENSOR PÚBLICO: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ÂNGELA PRUDENTE Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuida-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública Wanessa Rodrigues de Oliveira, em favor dos menores infratores F. A. R. E D. A. R., apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, que negou aplicabilidade ao artigo 370, § 4º, do CPP, e artigos 123, parágrafo único, e 186, § 3º, todos da Lei nº 8069/90, pois alega que a Defensoria Pública não foi intimada pessoalmente para audiência e nem tampouco teve vista do processo para oferecimento de defesa prévia, ferindo, desta feita, a prerrogativa de intimação pessoal do Defensor Público. Segundo narra a impetrante, os pacientes (adolescentes com 16 e 14 anos de idade, respectivamente) foram apreendidos em flagrante, em 17/07/2010, por supostamente terem subtraído um aparelho de som, marca CCE, no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais). O Ministério Público Estadual, em 16/06/2010, ofertou representação, com incurso no artigo 103, da Lei nº 8069/90, consistente na tipificação do artigo 155. § 4º, inciso IV, do Código Penal. Relata que o magistrado monocrático, em sua decisão, designou audiência para o dia 21 de outubro do corrente ano, e por incrível que pareça, a

Defensoria Pública, a qual possui prerrogativa de ser intimada pessoalmente, não o foi. Afirma que mesmo diante desta situação, compareceu na indigitada audiência, e naquela oportunidade fora designada audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2010. Nesta mesma oportunidade o MM. Juiz determinou vistas dos autos a Defensoria para oferecimento de Defesa Prévia quanto ao primeiro representado. Que no dia da audiência de instrução e julgamento não compareceu, uma vez que estava em outra Vara defendendo outro réu. Assim, referida audiência fora redesignada para o dia 28/10/2010, e novamente não fora intimada pessoalmente. Informa que o Ministério Público apresentou memoriais em 04/11/2010. A Defensora alega que, a partir de então, ocorreram inúmeros atropelos processuais, vez que, por falta de intimação pessoal, teve de comparecer à audiência de apresentação dos adolescentes de súbito, sem ter conhecimento do processo. Nas outras audiências designadas, não compareceu, pois não foi intimada pessoalmente para tanto. Findou não tendo vista dos autos, o que impediu a apresentação de defesa prévia. Apresenta o direito que diz amparar sua tese. Por fim, pede a anulação liminar de todo o processo, desde ao não acatamento do prazo em dobro para Defensoria Pública oferecer defesa, e a suspensão de todos os atos processuais do processo nº 2010.0008.6871-8 (5595/10), por ofensa aos arts. 370, § 4° , do Código de Processo Penal; 123, parágrafo único, e 186 § 3° , todos da Lei nº 8069/90, além de princípios constitucionais, e sua confirmação quando do julgamento definitivo do Writ. Junta à petição inicial os documentos de fls. 20/53 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o breve relatório. DECIDO. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Necessário anotar que o deferimento de liminar em habeas corpus deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. No meu sentir, os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de nulidades suficientes à anulação liminar do processo. Ao que tudo indica, houve prisão em flagrante e apreensão da res furtiva - aparelho de som marca CCE, seguida de regular oferecimento de representação criminal, realização de audiências, tanto de apresentação, quanto de instrução e julgamento, ouvindo todos os pacientes e testemunhas, e ainda, apresentação de alegações finais. Nesta, o representante do parquet sugeriu a aplicação de medida socioeducativa consistente em "Liberdade Assistida". Na primeira audiência de instrução e julgamento – fl. 32 TJTO (oitiva do menor Flávio), compareceu a Defensora Pública, ora impetrante. Já na audiência de instrução e julgamento (oitiva do menor Diego), por sua vez, embora realizada sem a presença da Defensora Pública – contou com a nomeação de advogado dativo (fl. 43 TJTO). Destarte, a anulação liminar de todo o processo extrapola a razoabilidade. Vale lembrar que o alegado risco de prejuízo à defesa não se afigura intransponível, ante a possibilidade de realizações de diligências complementares até mesmo sem requerimento das partes, caso o Magistrado as entenda imprescindíveis à formação de seu convencimento, como reza o art. 404 do Código de Processo Penal. ISTO POSTO, entendo que estão ausentes os requisitos autorizadores da medida "in limine litis", motivo pelo qual DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2010." (A) Desembargador(a) ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9607/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 182 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL Nº 6735-2/05 - 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS ADVOGADO(S) : JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ COELHO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS/Agravante, comparece nos autos em epígrafe, tendo como parte agravada Banco Bamerindus (HSBC), manejando PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, para requerer o seguinte: Foi publicado no dia 08/11/10 decisão da 1ª Câmara Cível, que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento, formalizado contra ato do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas (TO). Alega que na narrativa inicial do julgamento, embora reconhecendo que a decisão agravada foi prolatada em desacordo com a legislação vigente, no julgamento final, o recurso foi improvido à unanimidade pela Câmara Cível. Entende o requerente, que pode ter havido conflito entre o relatório, o voto e a conclusão, assim pede, em sede de reconsideração, por se tratar de possível erro formal na elaboração da decisão, os esclarecimentos devidos e que seja determinada a correção do acórdão, com nova publicação. Decido. Verifico que às fis. 163 concedi a liminar pleiteada bem como cassei a decisão de fis. 91 dos autos originais, datada de 13 de março de 2009, e de conseqüência desbloqueei os valores determinados. No voto de fls. 179/180 e no acórdão e ementa de fl. 182, o provimento foi negado. Conforme se pode perceber pela justificativa do relatório, voto e acórdão a intenção do Relator é no sentido de dar provimento do recurso, e não negar provimento. Portanto, houve erro de fato corrigível de ofício ou a requerimento da parte nos termos do artigo 463 do CPC. Veja-se: Art. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração. O erro material e de cálculo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, o juiz pode corrigi-la dos erros materiais e de cálculo de que padece. Pode fazê-lo ex officio ou a requerimento da parte ou interessado. Diante do exposto, reconheço que houve erro de

fato passível de correção, o que ora faço através do presente despacho, passando a constar na ementa e no acórdão de fls. 182, no lugar de: Provimento negado - passe a constar: "Recurso provido" e ao invés de negou provimento ao presente recurso, passe a constar: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, "deu provimento" ao presente recurso, que é o correto. Determino que seja feita nova publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com as devidas correções. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas - TO, 24 de novembro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA -

ATO ORDINATÓRIO - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO Nº 9222/09

ORIGEM: COMARCA DE PIUM - TO. REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº

299195/07

EMBARGANTE/APELADO: ESPÓLIO DE WAGIH RASSI, REPRESENTADO PELO

INVENTARIANTE LÊDES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E NÁDIA APARECIDA SANTOS

ARAGÃO E OUTROS

1ºEMBARGADO/APELANTE : AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR ADVOGADOS : FÁBIO BEZERRA DE MELO E OUTROS 2º EMBARGADO/APELANTE : NAGIB DAHER NETO ADVOGADOS: WILSON BORGES E OUTRO RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) JACQUELINE ADORNO

REL. P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

APELAÇÃO Nº 11925/10 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 7220-8/05,

DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE : LUCIANA SANTOS MONTURIL ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES APELADO: BANCO ITAÚ - S/A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso aforado por LUCIANO SANTOS MONTURIL contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital, exarada em sede de "Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais" que maneja face ao BANCO FIAT S/A, por meio da qual o magistrado a quo, afastando a alegação de existência de cláusulas abusivas no pacto revisando, julgou improcedente a pretensão posta à exordial. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando o arrazoado de apelo, denota-se que a apelante, de início, se limita a reproduzir parte do texto de seu petitório de ingresso, em que aponta as cláusulas que entende abusivas. Sequencialmente, apenas se insurge em relação à aplicação dos ditames da Emenda Constitucional nº 40/2003, no tocante aos juros de remuneração, que em sua demanda, pretende limitar em 12% (doze por cento) ao ano. Faltam condições ao prosseguimento da insurreição. Primeiramente, por falta de impugnação aos fundamentos da sentença, quanto à rejeição dos pedidos de afastamento da comissão de permanência e de capitalização dos juros de remuneração. Constitui requisito de admissibilidade do recurso de apelação, a teor do art. 514, II, do Código de Processo Civil, a impugnação às razões abraçadas pelo juiz sentenciante, resultando da inobservância da exegese legal, o não conhecimento da insurreição. Assim o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. Carece do referido requisito o apelo que não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. É cediço que nas razões de apelação (fundamentos de fato e de direito), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos errores in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim hão de se considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada de razões que não guardam relação com o teor da sentença (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil, Volume V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419)." (STJ – AgRg no RESP 1026279/RS – Rel. Min. Luiz Fux – D.J. 19/02/2010). No que diz respeito aos juros de remuneração, a aplicação da limitação prevista no antigo §3º do art. 192 da Constituição Federal, encontra óbice na Súmula Vinculante n^{o} 07 do Supremo Tribunal Federal, que referenda a tese de que tal norma carecia de regulamentação para que surtisse efeitos. A decisão atacada está, pois, em consonância com enunciando sumular que não permite sua revisão na instância ad quem, restando, nesse aspecto, mitigado o "princípio do livre convencimento", invocado pela recorrente. Por fim, cumpre ressaltar que o juiz sentenciante deixou de apreciar os pedidos referentes à limitação da multa contratual e dos juros de mora, o que redunda em julgamento citra petita. Com o permissivo do §3º, do art. 515 do CPC, aplicável por analogia em tal hipótese (STJ - AgRg no REsp 1085925/RS - Rel. Min. Francisco Falcão - D.J. 12/03/2009), poderia esta Corte enfrentar as indigitadas matérias. Entretanto, a falta do documento contratual, impede que se constatem as alegadas infrações, o que despe de razões o exaurimento do trâmite recursal. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo o feito retornar, após o trânsito

em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11196/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 9.1593-5/08 DA 2ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO) AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S/A (LIQUIGAS DISTRIBUIDORA)

ADVOGADO(A)S: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO AGRAVADO(A)S: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO RELATOR(A): Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "AGIP DO BRASIL S/A maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos do cumprimento de sentença que move contra o COMETA COMERCIAL S/A, onde o magistrado singular indeferiu o pedido de revogação da decisão que fixou multa em razão de descumprimento de decisão judicial. Alega que se o mandado de segurança onde fora exarada a decisão que ensejou a fixação das astreintes perdeu seu objeto, não há que se falar na mantença da decisão acima citada. Pondera que "com a extinção do mandado de segurança sem julgamento do mérito, haja vista a perda superveniente de seu objeto, não prevalece a decisão liminar deferida no mandado segurança, haja vista que o mérito da causa não pode ser apreciado, não se verificando a portanto a plausibilidade da decisão liminar através de cognição exauriente". Requer seja liminarmente atribuído o efeito suspensivo. No mérito, pleiteia que "seja dado provimento ao presente agravo a fim de cassar integralmente a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de GURUPI/ TO". Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, por tratar-se de recurso interposto contra decisão exarada em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, impõe-se o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento ante a impropriedade de sua conversão em retido. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, de todo o compulsar do caderno recursal noto verter a fumaça do bom direito a favor do recorrente, na medida em que coaduno com o entendimento jurisprudencial no sentido de que a multa fixada em caráter liminar torna-se exigível apenas a partir do trânsito em julgado da sentença que confirmar a decisão interlocutória que a fixou, eis que as astreintes não podem ser fonte de enriquecimento, desvirtuando o seu principal objetivo que é apenas garantir o cumprimento de uma obrigação. Com efeito, esclareço que como venho me pautando em casos análogos, a multa decorrente de descumprimento de decisão interlocutória somente pode ser cobrada após a prolatação da sentença, podendo até, no meu entender, estabelecer-se o crédito no curso da demanda, porém, sua exigibilidade decorre, necessariamente, da sentença de procedência, extinguindo-se o crédito dela decorrente se a decisão que a final transita em julgado é no sentido de sua rejeição ou, ainda, se a demanda é extinta sem resolução de mérito, como no caso em foco. Outro não é o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSIÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PELO PREFEITO EM EXERCÍCIO PARA PREPARAÇÃO DO PREFEITO ELEITO - POSSE DO PREFEITO ELEITO - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - EXTINÇÃO DO FEITO - DECISÃO LIMINAR ANTERIOR FIXANDO ASTREINTES -IRRELEVÂNCIA. Constatado, no curso do feito, fato superveniente que afasta o interesse processual da parte impetrante, correta a decisão que, reconhecendo a perda de objeto do mandado de segurança, extingue o processo. (Apelação Cível nº 0058752-70.2008.8.13.0543, 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Elias Camilo. j. 25.11.2009, unânime, Publ. 15.01.2010). Inclusive, os membros da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do sodalício tocantinense, por unanimidade, acompanharam o voto condutor de minha lavra, assim se pronunciando quanto ao tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO CAUTELAR – IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO - AÇÃO JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – EXECUÇÃO DAS ASTREINTES – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR EXTINTA A EXECUÇÃO. As astreintes subordinam-se à procedência do pedido a cujo atendimento visam. Assim, ainda que tenha havido efetiva desobediência ao comando judicial proferido em juízo perfunctório, extingue-se o crédito delas decorrente se a decisão que a final transita em julgado é no sentido de sua rejeição ou, ainda, se a demanda é extinta sem resolução de mérito. Recurso conhecido e provido para por fim a fase executiva do processo. (DJE - n.1992- fls. a 7 - 04 de junho de 2008). Quanto ao periculum in mora este se evidencia no dano irreparável de se manter multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao dia, tendo em vista que a decisão que a originou perdeu seus efeitos com a extinção do mandamus. Por todo o exposto, hei de conceder a almejada tutela antecipada recursal no sentido de tornar sem efeito a decisão que arbitrou a multa por descumprimento em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à $% \left(1\right) =\left(1\right) \left(1\right)$ espécie, inclusive, intimando-se o agravado para contrarrazoar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 11991/10

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 22435-7/07 DA 1ª VARA

DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : BANCO ITAÚ - S/A

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

APELADO : MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO: JAMES PEREIRA BOMFIM

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido de desistência de fl. 122 do caderno processual. Volvam os autos à origem para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11188/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 62118-6/10 DA

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

AGRAVANTE(A): SUYANI SILVEIRA DE SOUZA ADVOGADO : SILVANA DE SOUZA ALVES AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A RELATOR(A): Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "SUYANI SILVEIRA DE SOUZA avia o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais. Pleiteia a reforma da decisão fustigada a fim de que lhe seja "deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita a agravante no processo principal que tramita na Comarca de Piranhas, sendo dado não só o efeito imediato SUSPENSIVO À DECISÃO FERRETADA, bem como seja a mesma reformada". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". 1 Neste esteio, sem enfrentar qualquer matéria pertinente a relevante fundamentação jurídica apontada pela agravante que, em tese, poderia levar ao provimento do presente, consigno que o comando do artigo 525, I, do CPC é cristalino ao definir que a petição de agravo de instrumento será instruída, entre outros documentos obrigatórios, com a cópia da decisão agravada. Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que a recorrente não cumpriu com o determinado no diploma legal no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o recurso de agravo, posto que não há nos autos cópia integral da decisão combatida. Outro não é o entendimento da Corte Superior: STJ -209423 - PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DA PETIÇÃO COMPLETA DO RECURSO ESPECIAL. PEÇA DE COLAÇÃO OBRIGATÓRIA - ÔNUS DO AGRAVANTE - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Cabe ao Agravante o ônus de instruir corretamente o instrumento, fiscalizando a sua correta formação, com a necessária e efetiva apresentação das peças a serem trasladadas no ato da interposição do recurso. 2. O traslado da cópia integral da decisão agravada é peça de colação obrigatória para a formação do instrumento. 3. Agravo Regimental desprovido. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 824569/RS (2006/0231120-1), 5ª Turma do STJ, Rel. Laurita Vaz. j. 24.04.2007, unânime, DJ 28.05.2007). Hely Lopes Meirelles ao comentar o aludido artigo é taxativo ao afirmar que "o agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele" (IX - ETAB, 3ª, conclusão; maioria). 2 Pelo exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON -Relator. 1 Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3. 2(Agravo de Instrumento nº 149147/RJ (2006.02.01.009964-3), 3ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Francisco Pizzolante. j. 16.12.2008, unânime, DJU 15.01.2009, p. 150).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10771/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.2232-9/10, DA 1ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO) AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS AGRAVADO: DAI TON GOMES SCHEER IIÍNIOR RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Vistos. Face as informações da MMª Juíza, manifeste-se o agravante. Palmas - TO, 02 de dezembro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA Relator

APELAÇÃO Nº. 12056/10

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO.

REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 48305-0/07 DA 1ª VARA CÍVEL APELANTE : MARCELO NEVES DE REZENDE

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Com escólio no artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se o advogado subscritor do recurso de fls. 96/107 para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documento procuratório que, lhe outorgue poderes para o mister, sob pena de não conhecimento do Recurso de Apelação em epígrafe. P.R.I. Palmas/TO, 09 de dezembro 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI N.º 10447/2010 (10/0083857-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4.5547-2/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO).

AGRAVANTE : FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA - EPP

ADVOGADO(S): PEDRO GUILHERME GALI E RAFAEL SANTOS MONTORO

AGRAVADO (Á)(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME.

ADVOGADO: NASTAJA COSTA CAVALCANTE

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Compulsando os presentes autos verifica-se que, após a publicação do acórdão de fls. 234/234, no Diário da Justiça Eletrônico n.º 2529 de . 28/10/2010, considerado publicado em 29/10/2010 (art. 4º da Lei n.º 11.419/2006), o advogado, da empresa Agravada UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Dr. Nastaja Costa Cavalcante, protocolizou a petição de n.º 082398, em 23/11/2010, noticiando que renuncia ao mandato que lhe fora outorgado, pugnando pela retirada de seu nome da capa dos autos. Sobre a renúncia ao mandato cabe destacar o seguinte precedente do STJ: "MANDATO OUTORGADO A ADVOGADO. RENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO INEQUÍVOCA DO MANDANTE. NECESSIDADE. RESPONSABILIDADE. 1-Conforme precedentes, a renúncia do mandato só se aperfeiçoa com a notificação inequívoca do mandante. 2-Incumbe ao advogado a responsabilidade de cientificar os eu mandante de sua renúncia. 3-Enquanto o mandante não for notificado e durante o prazo de dez dias após a sua notificação, incube ao advogado representá-lo em juízo, com todas as responsabilidades inerentes à profissão. 4-Recurso especial não conhecido". (REsp 320345/GO, Rel. FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, DJ 18/08/2003 e j. 05/08/2003. Com efeito, o acórdão de fls. 231/234 foi validamente publicado. Observo que na capa dos autos não consta o nome do indigitado advogado, restando, portanto, prejudicado o seu pedido. Desse modo, certifique-se o trânsito em julgado, com as providências de praxe. P.R.I. Palmas, 09 de dezembro de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11192/2010.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.5914-1/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO ADVOGADO : LUCIANO MACHADO PAÇÔ E OUTRO

AGRAVADO(A)(S): ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO

ADVOGADO(S): EDSON PEREIRA NEVES E OUTROS RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Ante a ausência de pedido de liminar, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinando sua remessa à Comarca de origem para apensamento aos autos principais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em 10/12/2010". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11154/2010.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 2.3562-0/05 DA 5ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO AGRAVANTE : JOSÉ TARCÍSIO DE MELO

ADVOGADO: ADÉLIO ALVES MOURA
AGRAVADO(A)(S): BOB'S BURGUERS, CONSTRUTORA WE, FLÁVIO MAIA, BAUM &

CIA LTDA, ROMEU BAUM E OUTROS.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "JOSÉ TARCÍSIO DE MELO interpôs, por fac-símile, em 29 de novembro de 2010, o presente recurso. Até a presente data o Agravante não apresentou as peças originais deste recurso transmitido via fax. O recurso veio desacompanhado da decisão agravada, estando a inicial desacompanhada de qualquer peças. Relatados o necessário; DECIDO. Pois bem. Nos termos dos precedentes dos Tribunais Superiores, embora se admitida a interposição de recursos por fax, é imprescindível a apresentação dos originais no prazo de cinco dias, conforme determina o art. 2º da Lei n. 9.800/99. Nesse sentido o STJ: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DO ORIGINAL. DESACOLHIMENTO. RECIBO DOS CORREIOS. FALTA DE PERTINÊNCIA COM A PETIÇÃO RECURSAL ALEGADAMENTE ENVIADA. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E ACESSO À JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA. 1. Embora admitida a interposição de recursos por fax, é imprescindível a apresentação dos originais no prazo de cinco dias, conforme determina o art. 2º da Lei n. 9.800/99, pena de inviabilidade da pretensão recursal. 2. O recibo dos Correios juntado pela agravante sem qualquer referência à petição recursal alegadamente enviada, não possui o condão de elidir a decisão de desacolhimento do recurso baseada na falta de juntada do documento original após a interposição por fac-símile. 3. Não configura ofensa ao contraditório e ampla defesa ou negativa de acesso ao judiciário o cumprimento de dispositivo legal vigente e não contestado, como a pertinente à Lei 9800/99 adotada pelo decisório hostilizado. Nego provimento ao agravo regimental. (STJ, AgRg nos EDcl no Ag 1057856/RS, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 04/08/2009). "Recurso interposto por via de fax. Original apresentado a destempo. Hipótese em que o recurso não tem condições de ser apreciado. Precedentes do STF. Agravo regimental não conhecido." STF, 1ª Turma, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 210.738-6, Min. ILMAR GALVÃO, relator. 8.9.98. (DJ 13.11.98)Ainda que não fosse por este motivo, o presente agravo não atendeu nenhum, absolutamente nenhum, dos requisitos obrigatórios elencados no art. 525, do CPC. Ante a ausência de certidão de intimação, sequer consigo auferir a tempestividade recursal. Quanto a ausência de documento, tem-se que: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0038676-8DJe 30/06/2009PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA MAS DE JUNTADA FACULTATIVA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Corte Especial, no julgamento do EREsp 449.486/PR, consolidou o entendimento da impossibilidade da conversão do feito em diligência para regularização do instrumento, se deixa a parte de juntar peça essencial à compreensão da controvérsia, ainda que de devida a parte de juital peça essencial a compreensad da comoversia, ainda que de apresentação facultativa. AgRg no Ag 748788 / SP". "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA. VIOLAÇÃO AO ART. 525, I, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA 7/STJ. ARTS. 319 DO CPC, 29 DA LEI 6.830/80, 187 DO CTN E SÚMULA 44 DO TFR. QUESTÕES AFETAS AO MÉRITO DO RECURSO QUE

NEM SEQUER FOI CONHECIDO. SÚMULA 211/STJ.(...) 4. O art. 525, I, e II, do CPC, trata de peças obrigatórias e facultativas, respectivamente, sendo ônus do agravante formar o instrumento com ambos os tipos a fim de oferecer ao julgador a exata dimensão da controvérsia, sob pena de o recurso não ser conhecido por irregularidade formal. Não é possível a conversão do julgamento em diligência, uma vez que incidirá à situação a preclusão consumativa. Daí a necessidade de o recorrente acautelar-se, especialmente quando a decisão vista por prejudicial faz referência a outros documentos que fazem parte da classe dos facultativos, mas igualmente imprescindíveis quando serviram de fundamento à interlocutória. Precedentes: AgRg nos EREsp 665.155/RJ, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 1.8.2006; ERESp 478.155/PR, Corte Especial, Rel. Min. Félix Fischer, DJ de 21.2.2005; AgRg no REsp 915.891/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 15.12.2008; REsp 1.078.436/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de '23.10.2008.5. Ainda no respeitante ao art. 525, I, do CPC, esta Corte firmou sua jurisprudência no sentido de que é mister do Tribunal de origem aferir, verificar a essencialidade dos documentos que compõem o instrumento de agravo, não sendo possível sua reapreciação no recurso especial, pois demandaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. REsp 1107016 / RJ RECURSO ESPECIAL, 2008/0267742-6 DJe 22/06/2009." "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AO MEIO AMBIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL NO AGRAVO INTERPOSTO NA ORIGEM. PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA AO JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA. AGRAVO NÃO-CONHECIDO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO-PROVIDO. 1. O agravo de instrumento, tanto o previsto no art. 522 quanto aquele no art. 544 do CPC, deve ser instruído com as peças obrigatórias e necessárias à compreensão da controvérsia, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a posterior juntada de peça. Precedentes desta Corte. 2. Agravo regimental não-provido. AgRg no Ag 1000005 / SP, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, 2008/0002334-0 DJe 11/02/2009". "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, ESSENCIAL AO JULGAMENTO. ART. 525 DO CPC. SÚMULA 07/STJ. PRECEDENTES. 1. A orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, a teor do disposto no artigo 525 do CPC, o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e com as necessárias para a exata compreensão da controvérsia, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para regularização do recurso, pois cumpre à parte zelar pela adequada formação do instrumento. 2. Para aferir se a documentação necessária ou útil não foi trasladada na formação do agravo de instrumento, com vistas a alegar que houve o alegado malferimento do dispositivo citado, é necessário revolver aspectos fáticos, o que é inviável em Recurso Especial. Incidência do enunciado nº 7 da aspectos faticos, o que é inviavel em Recurso Especial. Incidência do enunciado nº / da Súmula desta Corte. Precedentes. 3. Recurso especial não-provido. REsp 889214 / RS RECURSO ESPECIAL 2006/0209071-9, DJe 26/08/2008". "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, ESSENCIAL AO JULGAMENTO. ART. 525 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. 1. AS peças necessárias ao conhecimento pleno da controvérsia, mercê de não obrigatórias, impõe ao agente o dever de encartá-las no instrumento, sob pena de inadmissão da irresignação recursal. Precedentes do STJ: ERESP 504914/SC, Corte Especial, DJ de17.12.2004; ERESP 512149/SC, Corte Especial, DJ de 06.12.2004; ERESP 509394/RS, Corte Especial, DJ 04.04.2005. 2. Agravo regimental desprovido. AgRg no REsp 821665 / MA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0037482-8 DJe 03/04/2008". Resumindo, pelo menos no que tange aos requisitos de admissibilidade, este recurso não ultrapassa esta fase por nenhum ângulo que se observe. Diante disso, NÃO CONHEÇO do agravo interposto. Dê-se conhecimento ao Juízo monocrático desta decisão. Publique se. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de dezembro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL № 8213/2008 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 219/220

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS FMBARGANTE: A.F.DE M.

ADVOGADO : GIOVANI FONSECA MIRANDA

EMBARGADA : M. A. DO N. M ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível. Alegação Reiterada de Omissão. Inexistência do Vício Alegado. Recurso Improvido. A oposição de embargos declaratórios somente é possível quando houver vícios no acórdão, entretanto, na presente oposição resta evidente a intenção da embargante em rediscutir o mérito recursal e, com isso, obter um julgamento que lhe seja favorável. A presente oposição é reiterada e possui o intuito de sanar omissão cuja existência, não obstante tenha sido afastada, por unanimidade, pela 1ª Câmara Cível deste Sodalício no julgamento dos primeiros embargos, os insurgentes persistem em alegar. Quanto à matéria tida por omissa, voto e acórdão estão suficientemente fundamentados, constatando-se, dessa forma, que a presente oposição não visa esclarecer ou integrar o aresto recorrido que, não é omisso ou obscuro e, levando-se em conta a impossibilidade de modificação do teor do acórdão, resta patente o caráter protelatório dos embargos de declaração, caracterizando abuso do direito de defesa, devendo impor-se o ônus decorrente de referido proceder. Com a oposição dos embargos o insurgente pretende rediscutir a matéria julgada para obter o provimento favorável da questão. Sem razão também, o pretenso prequestionamento, posto que, devidamente providenciado à época dos primeiros embargos e, havendo caráter meramente protelatório impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº. 8213/2009 em que A. F. de M. é embargante e M.A.do N. M. é a parte embargada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17/11/2010, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume o acórdão

fustigado, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos exatos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO – Relatora p/ acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas/TO, 1º de dezembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL 8731/2009 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente : Acórdão de fls. 1647/1649

EMBARGANTE: RAIMUNDO ROCHA ROLIM NETO

ADVOGADO : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração da Apelação Cível. Contradição reconhecida e devidamente sanada. Embargos acolhidos para sanara a contradição. Alteração do conteúdo decisório embargado. Liberação de todos os bens móveis e imóveis do embargante que estavam constritos. Manutenção dos demais pontos do julgado. 1- Os embargos declaratórios constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplina o artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. 2- O acórdão embargado determinou que a indisponibilidade dos bens do embargante deve ser mantida como medida acautelatória, como fim de assegurar meios para pagamento de ressarcimento ao erário público. 3- A liminar que decretou a indisponibilidade dos bens do embargante foi revogada na sentença prolatada pelo douto juiz sentenciante, e o recebimento do recurso no efeito suspensivo não tem o condão de restaurá-la.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na AC 8731/2009, figurando como embargante Raimundo Rocha Rollim Neto e como embargado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Povoa, a 5ª Turma Julgadora da Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17/11/2010, por unanimidade, votou pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração para, elidindo a contradição apontada, alterar o conteúdo decisório embargado, determinando a liberação de todos os bens móveis e imóveis do embargante que estavam constritos, mantendo-se os demais pontos do julgado. Votaram: Exmª. Srª. Des. JACQUELINE ADORNO – relatora para acórdão Exmº. . Srº. Des CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Des. LIBERATO PÓVOA. Sustentação oral por parte da advogada do Embargante, Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira, na sessão do dia 20/1/2010. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas/TO, 1º de dezembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO nº 9083/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS EMBARGANTE : FAUSTO BARBOSA DE RESENDE E OUTROS

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA EMBARGADO : CARGILL AGRÍCOLA S/A ADVOGADO : PAULO DE TARSO FONSECA FILHO RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Embargos de Declaração na Apelação Civel. Omissão quanto ao vencimento das cédulas rurais. Omissão reconhecida. Bens penhorados hipotecados. Cédula de crédito rural. Vencimento. Decreto Lei 167/67. Embargos acolhidos para sanar a omissão e declarar ineficaz a penhora dos bens hipotecados. O bem dado em garantia em cédula de crédito rural é impenhorável até o vencimento da dívida, podendo, posteriormente, incidir a penhora. Vencida a cédula de crédito rural, torna-se o bem penhorável conforme artigo 69 do Decreto-Lei 167/67.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação 9083/2009 figurando como embargante Fausto Barbosa de Resende e outros e como embargado Cargil Agrícola S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17/11/2010, por unanimidade de votos, acolheu os presentes embargos de declaração, para de acordo com o disposto no artigo 69 do Decreto-lei nº 167/67 que veda a penhora de imóveis gravado com hipoteca cédula rural, dar provimento ao recurso de apelação interposto, exclusivamente para declarar ineficaz a penhora dos bens hipotecados. Votaram: Exmª. Srª. Des. JACQUELINE ADORNO – relatora para acórdão Exmº. . Srº. Des CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas/TO, 1º de dezembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10912/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Decisão de fls. 66/69 (Ação de Consignação em pagamento nº. 8.8633-3/10)AGRAVANTE: GESIEL MARCONE MEIRA SANTOS

ADVOGADO : SILVANA DE SOUSA ALVES AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Inexistência de fundamento que justifique a reconsideração. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – A decisão recorrida pode ser reconsiderada, desde que presentes elementos novos a ensejar a sua revisão. În casu, constata-se ausente fato superveniente capaz de alterar a decisão fustigada, bem como qualquer fato novo que justifique a modificação. Dessa forma, o pedido em exame não merece lograr êxito, pois a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a legislação pátria, razão pela qual, não merece reforma.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no AGI nº. 10912/2010 em que Gesiel Marcone Meira Santos é agravante e Banco Itaucard S.A. é parte agravada. Sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17/11/2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu deste recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão de fls. 66/69. Votaram

Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justica Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas/TO, 1º de dezembro de

APELAÇÃO CÍVEL N° 8.552/09. ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N° 2006.0005-6/0 – 1° VARA

DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS. APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROC. DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA. APELADO: SILDOMAR ALVES CORDEIRO GOMES. ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA PROC. JUSTICA (EM SUBST.): MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER ELIMINATÓRIO. ILEGALIDADE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Verifica nos autos a ilegalidade na exigência de aprovação de exame psicotécnico como condição de permanência do Apelado no Concurso Público. 2 - Recurso improvido, confirmando a sentença singular, no Reexame

Necessário, ficando prejudicado o recurso voluntário". A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.552/09, onde figuram, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, SILDOMAR ALVES CORDEIRO GOMES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso e confirmou a sentença singular, no Reexame Necessário, ficando prejudicado e recurso voluntário. Voto Vencedor: Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, e o Exmo. Sr. Juíz NELSON COELHO. Voto Vencido: O Sr. Desembargador AMADO CILTON, votou divergindo no sentido de dar provimento ao recurso manejado, denegando-se a segurança perseguida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça. Foi julgado na 42ª sessão, realizada no dia 01/12/2010. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL N° 6.370/07 ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 11.543-3/06 - 1°

VARA CÍVEL

APFLANTF : DANONF I TDA

ADVOGADAS : PRISCILA ONHA CRUZ E ELIANE PROSCURCIN QUINTELLA.

APELADOS : AC MOREIRA, HERNANDES FELIPE DE ARAÚJO E ASCA CRISTINA

MOREIRA DA SILVA ARAÚJO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESCUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA PEÇA INICIAL. CABIMENTO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Não atendida satisfatoriamente a determinação do juízo de 1° grau, facultando emenda à petição inicial, o indeferimento da peça inicial é medida que se impõe. 2 - Recurso conhecido, e, no mérito, improvido, mantendo-se

incólume o r. comando sentencial de primeiro grau, por seus e por estes fundamentos". A C Ó R D \tilde{A} O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVIL N° 6.370/07, onde figuram, como Apelante, DANONE LTDA, e, como Apelado, AC MOREIRA, HERNANDES FÉLIPE DE ARAÚJO E ASCA CRISTINA MOREIRA DA SILVA ARAÚJO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo-se incólume o r. comando sentencial de primeiro grau, por seus e por estes fundamentos. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO e o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓESTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 17/11/2010. Palmas-TO, 30 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.532/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N° 57130-8/07 DA 1° VARA CÍVEL DA

COMARCA DE COLINAS – TO.
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FECOLINAS E
FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS -

ADVOGADA: ADRIANA MATOS DE MARIA.

AGRAVADO(A) : L. S. V. DA S. ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARILENE DE SOUZA PINTO VAZ.

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR INOMINADA. LIMINAR AUTORIZANDO MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR. LIMINAR REFORMADA. AGRAVADA NÃO CONCLUIU O ENSINO MÉDIO. REQUISITO FUNDAMENTAL. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - Admitir a matrícula da Agravada, sendo que a mesma não preencheu os requisitos do edital, é uma afronta aos princípios constitucionais de isonomia e da igualdade de acesso e permanência na instituição de ensino superior. 2 -Recurso provido, reformando a decisão que concedeu liminar autorizando matrícula em curso superior, sendo que a Agravada não concluiu o ensino médio, requisito fundamental para requerer a matrícula".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.532/07, onde figuram, como Agravante, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR − FECOLINAS E FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC e, como Agravado(a), L. S. V. DA S. ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARILENE DE SOUZA PINTO VAZ. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, reformando a decisão que concedeu a liminar. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO e o Exmo. Sr. Desembargador AMADO

CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 17/11/2010. Palmas-TO, 30 de novembro de 2010

APELAÇÃO CÍVEL N° 8.245/08.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS. REFERÊNCIA : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N° 25023-6/06 - 1° VARA DOS

FEITOS DA FAZ. É REG. PÚBLICOS. APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR APELADO ALISSON IGOR RODRIGUES SANTANA.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER ELIMINATÓRIO. EXAME SEM PREVISÃO NO EDITAL. DESATENDIMENTO À CONSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE OBJETIVIDADE DO EXAME. PRÍNCIPIO DA IMPESSOALIDADE. ILEGALIDADE. MAIORIA. IMPROVIMENTO. 1 - O Apelante foi considerado aprovado na prova de conhecimento intelectual, no teste de avaliação física, nos exames médicos e odontológicos, sendo considerado inapto no exame psicológico. 2 - O Concurso Público, em todas as suas fases, deve pautar-se pela impessoalidade, objetividade, publicidade e, ainda, previsão legal prévia; o fundamento dessas exigências está na proteção contra arbítrio da Administração, possibilitando a verificação e controle pelo Poder Judiciário. 3 -Nos autos não há critérios objetivos previamente estabelecidos no edital; a Administração limitou-se a listar os candidatos considerados aptos no exame psicotécnico, sem esclarecer os critérios usados para a escolha, fato este ensejador de que referida avaliação psicológica se revestiu de subjetivismo. 4 - Verifica-se, claramente, a ilegalidade estampada na exigência de aprovação do exame psicotécnico como condição de permanência do Apelado no Concurso Público para Provimento de vagas ao cargo de Soldado da Polícia Militar e Bombeiros". A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº

8.245/08, onde figuram, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, ALISSON IGOR RODRIGUES SANTANA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS de votos, NEGOU PROVIMENTO ao Reexame Necessário, confirmando a sentença singular, ficando prejudicado o recurso voluntário. Voto Vencedor: Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, e o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY votou divergindo no sentido de DAR PROVIMENTO ao Reexame Necessário, confirmando a sentença singular, ficando prejudicado o recurso voluntário. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça. Foi julgado na 42ª sessão, realizada no dia 01/12/2010. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2010

APELAÇÃO N° 8.827/09 ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ. REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N° 8227-3/09 - VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO FINASA S/A. ADVOGADOS: MARLON ALEX SILVA MARTINS E OUTRO.

APELADO: SAMUEL BARBOSA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. APELANTE NÃO REGULARIZOU SUA REPRESENTANÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 Evidente desídia do Apelante, que teve oportunidade para regularizar sua representação processual, não tendo o mesmo assim procedido. 2 - Não sendo sanado o vício apontado no prazo precluso para regularização, impõe-se a manutenção da decisão monocrática. 3 -Sentença monocrática mantida, improvendo assim, o presente recurso"

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO N° 8.827/09, onde figuram, como Apelante, BANCO FINASA S/A e, como Apelado, SAMUEL BARBOSA PEREIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO e o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 17/11/2010. Palmas-TO, 30 de novembro de 2010.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1637/10 - 10/0086062-8

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS EMBARGANTES : ADOLFO RODRIGUES BORGES E OUTRA ADVOGADO: DR. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS 1º EMBARGADO : ANTÓNIO AIME COMAR ADVOGADOS : DR. TAYRONE DE MELO E OUTROS 2º EMBARGADO: ANTÓNIO COMAR NETO

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : CIVIL - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE MULTA CONTRATUAL ESTEIO EM DESISTÊNCIA UNILATERAL DE PACTO DE COMPRA E VENDA AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOS ADQUIRENTES - ATO JURÍDICO NÃO ULTIMADO - PRETENSÃO REJEITADA. Não se mostra legítima a pretensão de recebimento de multa por desistência prevista em contrato de compra e venda, se o liame não se ultimou, ante a ausência de assinatura de um dos adquirentes do bem que seria transacionado, que não concordou com o teor das cláusulas constantes do instrumento, não passando o negócio da esfera da cogitação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Infringentes no 1637/10, em que figuram como embargantes Adolfo Rodrígues Borges e Outra e como 1º embargado Antônio Aime Comar e 2º embargado Antônio Comar Neto. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 42ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de dezembro de 2010, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo íntegro o acórdão sob foco, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator

que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. O Desembargador Carlos Souza votou divergente no sentido de dar provimento aos Embargos Infringentes mantendo o seu voto na Apelação nº 9580/09 (voto oral). Sustentação oral por parte do advogado dos Embargantes, Dr. Nilson Antônio A. dos Santos. Sustentação oral por parte do advogado do embargado, Dr. Paulo de Tarso Paranhos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas – TO, 07 de dezembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8641/09 - 09/0072675-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 219/220 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 11643-2/06, DA 2º VARA CÍVEL) EMBARGANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADOS : DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA EMBARGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA - REJEIÇÃO IMPERATIVA. PROPÓSITO PROTELATÓRIO -APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO SÚNICO DO ART. 538 DO CPC. ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios apontados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento. O propósito de retardamento da marcha processual, mediante aforamento de aclaratórios manifestamente infundados, autoriza a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaração na

Apelação nº 8641/09, em que figuram como embargante VRG Linhas Aéreas S/A e como embargado Carlos Sérgio de Carvalho. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 40ª Sessão Órdinária Judicial, realizada no dia 17 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os embargos manejados, respondendo a embargante pela multa adrede fixada, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. O Exmo. Sr. Desembargador Carlos Souza não votou por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 17 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8782/09 - 09/0074006-0 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 134/135 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): Dr.ª ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

EMBARGADO : GERALDIR FRANCISCO TEODORO GONÇALVES ADVOGADOS : DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO EM CONFORMIDADE AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. A fixação da sucumbência se deu com base no princípio da causalidade, pois independente do credor ter sido vencido em parte, somente ao buscar a prestação jurisdicional do estado que logrou sucesso em extirpar cobrança indevida de um produto que lhe fora imposto pelo banco litigante. Aliás, o fato de ter decaído em parte mínima dos pedidos, não inibe o banco, contudo, de sofrer condenação sucumbencial, devendo esta ser aplicada de acordo com o caput do artigo 21 do CPC, o que de fato não foi mencionado na decisão embargada, razão pela qual deve ser acolhido em parte o presente pleito. Recurso conhecido, no mérito ACOLHIDO PARCIALMENTE.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração na Apelação nº 8782/09, em que figuram como embargante Banco do Brasil S/A e como embargado Geraldir Francisco Teodoro Gonçalves. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 40ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 17 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e os acolheu parcialmente, com a finalidade de constar na decisão atacada a manutenção da aplicação do ônus de sucumbência na forma exarada na sentença, divididos em proporção de 1/2 para cada parte, e honorários advocatícios recíprocos no importe de 15% no valor da condenação, pelos motivos de direito aqui debatidos, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. O Exmo. Sr. Desembargador Carlos Souza não votou por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 17 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8784/09 - 09/0074010-8

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 143/144

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): Dr.ª ADRIANA MOURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

EMBARGADO : GERALDIR FRANCISCO TEODORO GONÇALVES ADVOGADOS : DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO EM CONFORMIDADE AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. A fixação da sucumbência se deu com base no princípio da causalidade, pois independente do credor ter sido vencido em parte, somente ao buscar a prestação jurisdicional do estado que logrou sucesso em extirpar cobrança indevida de um produto que lhe fora imposto pelo banco litigante. Aliás, o fato de ter decaído em parte mínima dos pedidos, não inibe o banco, contudo, de sofrer condenação sucumbencial, devendo esta ser aplicada de acordo com o caput do artigo 21 do CPC, o que de fato não foi mencionado na decisão embargada, razão pela qual deve ser acolhido em parte o presente pleito. Recurso conhecido, no mérito ACOLHIDO PARCIALMENTE.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração na Apelação nº 8784/09, em que figuram como embargante Banco do Brasil S/A e como embargado Geraldir Francisco Teodoro Gonçalves. Sob a Presidência do Desembargador Liberalo Póvoa, na 40ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 17 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e os acolheu parcialmente, com a finalidade de constar na decisão atacada a manutenção da aplicação do ônus de sucumbência na forma exarada na sentença, divididos em proporção de 1/2 para cada parte, e honorários advocatícios recíprocos no importe de 15% no valor da condenação, pelos motivos de direito aqui debatidos, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. O Exmo. Sr. Desembargador Carlos Souza não votou por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 17 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 8967/09 - 09/0074913-0 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

1º APELANTE : ORLANDO MARTOS FILHO ADVOGADOS : DRª. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO 1ºS APELADOS: RICARDO ROHDE ZINN E JOÃO LUIZ DA SILVA ZINN

ADVOGADOS: DR. SÁVIO BARBALHO E OUTROS

2°S APELANTES: RICARDO ROHDE ZINN E JOÃO LUIZ DA SILVA ZINN

ADVOGADO : DR. SÁVIO BARBALHO 2º APELADO: ORLANDO MARTOS FILHO

ADVOGADOS : DRª. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE ENTRE VEÍCULOS - INVASÃO DE VIA PREFERENCIAL - INFRAÇÃO QUE TORNA O TRANSGRESSOR RESPONSÁVEL PELO SINISTRO. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DO MOTORISTA OPONENTE - IRRELEVÂNCIA. DANOS MATERIAIS - DEPRECIAÇÃO DO VALOR DO BEM - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NA ESTRUTURA DO VEÍCULO - PRETENSÃO REJEITADA, DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO ADVINDA DAS LESÕES FÍSICAS DO CONDUTOR – EXCLUSÃO DO CO-AUTOR PROPRIETÁRIO DO BEM. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO DIANTE DE POUCO TEMPO DE DURAÇÃO DE TRATAMENTO DAS LESÕES DA VÍTIMA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA DIANTE DA DECADÊNCIA DE DOIS PEDIDOS FORMULADOS À EXORDIAL. A invasão de via preferencial torna o motorista infrator das normas de trânsito responsável pelo sinistro decorrente do ato ilícito, abalroamento de motocicleta que trafegava regularmente pela via que detinha a preferência. Impertinente a falta de habilitação do condutor da motocicleta, eis que, inobstante a falta administrativa, o mesmo não contribuiu na dinâmica do acidente para o danoso desfecho. Não deve ser recepcionado o pedido de indenização por danos materiais relativos à depreciação do valor do veículo atingido, acaso não se demonstre o comprometimento, ainda que parcial, de sua estrutura ou funcionalidade, não se podendo concluir pela perda apenas pela mera ilação do proprietário. Os danos morais são evidentes em razão dos reflexos físicos amargados pelo litisconsorte que conduzia a motocicleta. Deve ser reduzida a verba reparatória, contudo, em razão do pouco tempo de duração de tratamento das lesões. Pela ausência de efeitos indenizáveis ao proprietário, não lhe cabe reparação de cunho moral. Evidenciada sucumbência recíproca, pela rejeição de parte dos danos materiais e dos danos morais alegados pelo proprietário. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 8967/09, em que figuram como 1º apelante Orlando Martos Filho e 1ºs apelados Ricardo Rohde Zinn e João Luiz da Silva Zinn e como 2ºs apelantes Ricardo Rohde Zinn e João Luiz da Silva Zinn e 2º apelado Orlando Martos Filho. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 42ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de dezembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos manejados, dando provimento parcial ao do réu e improvendo o dos autores, razão pela qual, reformou a sentença sob foco tão somente para minorar o valor da condenação por danos morais, e readequar o ônus sucumbencial, mantendo-se íntegras as demais disposições, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas - TO, 07 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 8998/09 - 09/0074956-3

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO

APELANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS

AUTOMOTORES LTDA ADVOGADOS : DRª. MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS APELADO: ROSSANA PINTO FIGUEIRA PIMENTA RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEITO DE NECESSITADO - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR NÃO PRESSUPÕE A CONDIÇÃO FINACEIRA DA PARTE. A lei 1.060/50 estabelece no parágrafo único do artigo 1º que considera-se necessitado "para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." . Como se vê o conceito de necessitado não está vinculado a determinado limite de valor de renda mensal percebida por aquele que pretende fazer uso do benefício, mas sim à impossibilidade de pagamento das despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou da família, incluindo gastos com moradia, alimentação, saúde e inúmeros outros. O mero argumento de que a parte logrou financiamento de veículo não é suficiente para fustigar o benefício. De igual forma o fato de a beneficiária ter contratado banca de advogados particulares não é motivo de ensejo para que o Magistrado negue ou ainda revogue o benefício, pois para tal deveria o apelante comprovar que a beneficiária detêm renda muito superior aos seus gastos mensais, conforme dispõe a lei 1.060/50 em seu artigo 7. Recurso conhecido, no mérito improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 8998/09, em que figuram como apelante Volkswagen do Brasil – Indústria de Veículos Automotores Ltda e como apelado Rossana Pinto Figueira Pimenta. Sob a Presidência do Desembargador

Liberato Póvoa, na 42ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de dezembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação para no mérito negar-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de primeiro grau, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas – TO, 07 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO N°. 9460/09 - 09/0076457-0 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

APELANTE : JOSÉ LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: DR. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : DRª. FABIANA DA SILVA BARREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTRA O ESTADO - SERVIDOR COMISSIONADO - FGTS. A relação de trabalho entre as partes litigantes é de natureza jurídico-administrativa, tendo ainda o demandante em todo pacto laboral ocupado somente cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo. Os servidores públicos estaduais tem regime jurídico próprio. Desta forma há manifesto óbice no referido pedido trazido pelo recorrente, pois estando provado que desempenhou função como servidor público comissionado, a sua pretensão em receber o FGTS nem mesmo precede de amparo legal. Recurso conhecido no mérito

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9460/09, em que figuram como apelante José Luiz Pereira e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 42ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de dezembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume a prestação jurisdicional de primeira instância, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas - TO, 07 de dezembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO - №

11145/10 – 10/0084971-3 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 389/390 (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº

2021/99 DA 1º VARA CÍVEL)

EMBARGANTE : JOSÉ PEREIRA DE BRITO

ADVOGADOS : DR. JACKSON MACEDO DE BRITO E OUTROS

EMBARGADA: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: DR. RUDOLF SCHAITL E OUTROS RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA. ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios apontados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento.Embargos conhecidos e rejeitados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaração no Agravo Regimental na Apelação nº 11145/10, em que figuram como embargante José Pereira de Brito e como embargado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os embargos manejados, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. O Exmo. Sr. Desembargador Carlos Souza não votou por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 17 de novembro de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1685/10

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3986/03 REMETENTE :JUÍZO DA 2ª V.F.F.R.P DA COMARCA DE PALMAS

IMPETRANTE :JORGE FREDERICO e OUTRA

ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

IMPETRADO :PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IPETINS

PROC. JUSTIÇA:LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES PROC. DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: REEXAME NECESSÁRIO - CONSTITUCIONAL - SERVIDOR INATIVO -DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO DEVIDA ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 – SENTENÇA MANTIDA. Os descontos previdenciários sobre os proventos dos inativos, após a promulgação da EC nº 20/98, são considerados ilegais, sendo certo que, somente após a vigência da EC 41/03, os mesmos passaram a ser considerados legítimos. 2. Unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos a Remessa Necessária supra identificada, na sessão realizada no dia 27/10/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer da remessa mas lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos

Souza. Ausência justificada do Sr. Desembargador Liberato Póvoa - Presidente. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 01 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10383/10

ORIGEM : Comarca de Palmas APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: ANTÔNIO LUIZ COELHO e OUTROS APELANTE: AUGUSTO DE SOUZA MILHOMEM ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE APELANTE: RAIMUNDO RODRIGUES NOGUEIRA DEF. PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

APELADOS: M. B. da S. e M. B. da S. representados por sua avó ALDECI SOARES DE

OUFIROZ

ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA CONCORRENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO -VEÍCULO ESTACIONADO NA PISTA DE ROLAGEM SEM A DEVID ASINALIZAÇÃO - ÓBITO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - NEXO DE CAUSALIDADE - CONDUTA CULPOSA - VIOLAÇÃO DO CTB - IMPROVIMENTO DO RECURSO DO PRIMEIRO E SEGUNDO APELANTES. PROVIMENTO AO DO TERCEIRO APELANTE. Suficientemente demonstrada através de pericia oficial a violação de conduta do primeiro e segundo apelantes por desrespeito ao Código de Trânsito Brasileiro e o resultado por ela provocado – nexo causal – é de se lhes impor responsabilidade pelo ressarcimento de danos de natureza moral e material, visto que restam presentes os requisitos autorizadores da imposição do dever indenizatório (dano e nexo causal). Aquele que se vê envolvido em infortúnio por culpa de outro motorista que não observa as leis de trânsito, deve ser isentado de qualquer responsabilidade, máxime quando atingido de forma grave pelo resultado da infração, in casu - morte de sua companheira. . O arbitramento do quantum indenizatório por dano à moral que se mostra moderado, razoável e proporcional, não incorre em risco de enriquecimento ilícito da autora e atende às finalidades deste instituto jurídico, quais sejam: a justa compensação e o caráter pedagógico, inerentes a esta modalidade de ressarcimento.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 01/12/2010, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes recursos, e negar provimento ao primeiro e segundo apelos e dar provimento ao recuso do terceiro apelante, isentando-o do pagamento a título de dano moral, assim como, de custas e verbas honorárias, tudo nos termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas, 09 de dezembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10533 (10/0084450-9

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO REIVINDICATÓRIA № 94412-0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

COLMÉIA – TO

AGRAVANTE(S): JOANA LOPES DE ABREU SILVA / VIRGÍLIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO : JOÉLIO ALBERTO DANTAS ADVOGADO : JOELIO ALBERTO DANTAS AGRAVADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTRO RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL E IMISSÃO NA POSSE – POSSE MANSA E PACÍFICA – EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS NO IMÓVEL – PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA DECISÃO – RECURSO PROVIDO. A decisão monocrática, que antecipou os efeitos da tutela, mas não resguardou as edificações e benfeitorias realizadas, ante o evidente perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório, configurado no risco das mesmas serem irremediavelmente destruídas, e, em estrita observância ao §2º, do artigo 273, do Código de Processo Civil, merece ser reformada. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10533, na sessão realizada em 04/11/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unani-midade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso, e lhe deu provimento, para reformar a decisão agravada, no sentido de indeferir o pleito de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor/ apelado nos autos da Ação Reivindicatória 94412-0. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 01 de dezembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10598/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente : Acórdão de fls. 137/138

EMBARGANTE: BB FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: ADRIANA MOURA DE TOLEDO L. PALLAORO, MARCELO CARMO

GODINHO E OUTROS

EMBARGADOS : CARMEM LUCIA MACHADO E OUTRO ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CIVEL - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu não conhecimento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 1º/12/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, em não conhecer dos presentes embargos, por ausência de contradição a ser sanada, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 07 de dezembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10629/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : Acórdão de fls. 147

EMBARGANTE : ÊXITO COBRANÇA LTDA ADVOGADOS : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA e OUTRO EMBARGADO: ULISSES MOREIRA MILHOMEM JÚNIOR ADVOGADOS: LEONARDO NAVARRO AQUILINO e OUTRO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APELAÇÃO - ACÓRDÃO - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Se o acórdão embargado ateve-se às questões suscitadas pelas partes, referindo-se ao contrato de faturização ou factoring com o objetivo de concessão de empréstimo, cuja celebração só é possível de ser efetuada por instituições financeiras, não há omissão a ser suprida e tão pouco matéria a ser prequestionada, se o julgamento do apelo importou no reconhecimento da ilegitimidade do protesto do título em tela, ante ao vício de nulidade absoluta que o macula. Recurso conhecido, e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 10629/10, onde figuram como Embargante Êxito Cobrança Ltda e como Embargado Ulisses Moreira Milhomem Júnior, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 01/12/2010, por unani-midade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, mas negou-lhe provimento. Votaram acompanhando o relator o Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pela Exm.º. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas, 09 de dezembro de

<u>APELAÇÃO Nº 10648/10</u> REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 48107-4/07 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

APELANTE : BRASILSEG – COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL ADVOGADO(S): NILTON VALIM LODI E JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMOES APELADOS : ÓSVALDO PIMENTA LIMA E VANDERLI TRINDADE LIMA

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INCAPACIDADE CIVIL -OSTEOARTROŠE DOS MEMBROS - DEBILIDADADE QUE NÃO IMPEDE A PARTE DE EXPRIMIR SUAS VONTADES - PRELIMINAR REJEITADA - INVALIDEZ PARTE DE EXPRIMIR SUAS VONTADES - PRELIMINAR REJETADA - INVALIDEZ PERMANENTE - RESGATE DO PRÊMIO - PRESCRIÇÃO ÂNUA - INTELIGÊNCIA DO ART. 206, § 1°, II, 'B', DO CPC - TERMO INICIAL - DATA DO CONHECIMENTO DA INCAPACIDADE PERMANENTE - SÚMULA 278/STF - PRAZO INOBSERVADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Se não existe prova de que o autor se encontra debilitado mentalmente, a ponto de não poder exprimir suas vontades, sem subsistência se mostra a alegação de incapacidade processual, sustentada em preliminar.2 - A lei estabelece que a pretensão do segurado contra a seguradora prescreve em um ano da data de ciência do fato que gerou a pretensão (art. 206, § 1º, II, 'b', do CPC). A pretensão em resgatar o seguro só se materializada, por certo, com o advento da incapacidade para o trabalho, cabendo ao segurado solicitar o pagamento junto à seguradora dentro do prazo prescricional, sob pena de perda do direito de ver satisfeita essa pretensão, consoante orientação sedimentada pelas Súmulas 229 e 278 do Superior Tribunal de Justiça. 3 – Recurso provido para declarar a prescrição da pretensão pleiteada pelos apelados.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 1º/12/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, em dar parcial presidência do Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, em dar parcial PROVIMENTO ao recurso de apelação para, rejeitando a preliminar de incapacidade civil do autor Osvaldo Pimenta Lima, mas, com fulcro no art. 206, § 1º, II, "b", do Código Civil, declarar a prescrição do direito pleiteado pelos apelados, julgando, por conseguinte, extinto o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacquelline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 07/12/2010.

APELAÇÃO Nº 10941/10 (10/0083704-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA Nº68233/06 – 1ª V.F.F.R.P. APELANTE : V.G. CEZAR E FILHA LTDA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO - ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO -AUTO FORMALMENTE LAVRADO – TRANSPORTE DE CARGA – EXCESSO DE PESO – NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA - SENTENÇA MANTIDA. Reputa-se formalmente lavrado o auto de infração quando estritamente observadas as prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, como neste caso, em que a infração é resultante de desobediência ao limite de peso para o transporte rodoviário de carga. 2. Não há se cogitar de prejuízo à defesa quando se verifica que o infrator foi regularmente notificado, apresentou defesa prévia na qual lhe foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

A C Ó R D Ã O . Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 10941/10, na sessão de julgamento realizada em 20/10/2010, nos quais figura como apelante V.G. César e Filha Ltda, sob a presidência do Exmo. Sr.Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Desembargador Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 01 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10948 (10/0083731-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 16858-2/05 DA 1ª

VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS APELANTE : ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO

APELADO(S) : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO / ORION MILHOMEN

PROC. MUNIC.: PATRÍCIA MACEDO ARANTES RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACUSAÇÕES DE DESVIO DE VERBA PÚBLICA - ABALO À IMAGEM E CREDIBILIDADE DO RECORRENTE - DECLARAÇÕES QUE DIZEM RESPEITO À GESTÃO DE DINHEIRO PÚBLICO - EXERCÍCIO DO DEVER FUNCIONAL DO DECLARANTE - DANO NÃO CONFIGURADO – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – CONDENAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A NORMA PERTINENTE – SENTENÇA MANTIDA. - Não há nas declarações do apelado, à época dos fatos, Secretário da Juventude e dos Esportes, qualquer propósito de atentar contra a honra do recorrente, mas sim de divulgar, e informar aos Vereadores, que por sua vez têm o dever de fiscalizar os atos do Executivo, fatos relevantes, que dizem respeito e interessam a toda sociedade, pois envolvem a gestão de dinheiro público, agindo em estrito cumprimento do seu dever funcional, não havendo que se falar em dano moral a ser ressarcido. - Correto o quantitativo estabelecido a título de honorários de sucumbência, pois determinado de acordo com os parâmetros legais, compatível com o objeto da lide, trabalho e tempo exigido pelo profissional, não devendo sofrer qualquer alteração. - Apelo conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10948, na sessão realizada em 10/11/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Civel do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo mas lhe negou provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor Designado Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas, 01 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10960/10

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA № 3992/10 - JUIZADO DA INFÂNCIA E

IUVENTUDE

APELANTE : E. DA S. B.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROC. JUSTICA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – ATO INFRACIONAL - PROCESSO PENAL - DEFICIÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA - PEÇA DISPENSÁVEL - CONSTITUIÇÃO DE NOVO DEFENSOR - PREJUÍZO INDEMONSTRADO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 523 DO STF AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO ATO DE APREENSÃO AOS GENITORES DO MENOR - ATO ACOMPANHADO POR PESSOA POR ELE INDICADA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 107 DA LEI 8.069/90 - NULIDADES AFASTADAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Embora sucinta, a defesa prévia, in casu, não se mostra ineficiente a ponto de ensejar a nulidade do processo se não houve comprovação objetiva do seu real prejuízo, nos termos da Súmula 523 do STF. 2 - A ausência da genitora no momento de apresentação do menor perante a autoridade policial não induz nenhuma nulidade no procedimento preliminar, visto que o art. 107 da Lei 8.069/90 determina que a autoridade policial providencie a comunicação do fato (a apreensão) à família do apreendido ou, à pessoa por ele indicada, não se exigindo, em momento algum, que o ato seja dado apenas e unicamente ao pai ou a mãe do

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 1º/12/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, mantendo-se na íntegra a sentença monocrática então proferida, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 07/12/2010.

APELAÇÃO Nº11003/10 (10/0084295-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL REFERENTE :AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº

7978/05 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES e OUTRA

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: APELAÇÃO - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA -CONDIÇÃO ECONÔMICA DESFAVORÁVEL - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO AO JUDICIÁRIO - RECURSO PROVIDO. 1. A assistência judiciária gratuita é assegurada pelo art. 5°, LXXIV, da CF/88, e regida pela Lei n. 1.060/50, que exige como requisito simples afirmação da parte de que não tem condições de suportar o pagamento das despesas processuais. Não basta que a parte possua bens, mas demonstrar que com esses bens pode pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e da família. O conceito de "pobreza jurídica" não se

confunde com o de miserabilidade. Assim, cabe àquele que se insurge contra a concessão da benesse apresentar prova robusta em contrário, o que não ocorreu na espécie. 2. Unânime

A C Ó R D Ã O . Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11003/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 27/10/2010, nos quais figuram como apelantes Mauro Ivan Ramos Rodrigues e Outra, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, proveu o recurso. Votaram neste julgamento, com o Relator, os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas(TO), 01 de dezembro de 2010.

<u>APELAÇÃO Nº 11049/10</u>

ORIGEM : Comarca de Paraíso do Tocantins

APELANTES : REMI CORREIA DE LIMA e MARIA LUIZA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA

APELADOS : AUTOGAMIS ANTÔNIO DA SILVA e TEREZA CARVALHO FREIRE DA

SILVA

ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO — AÇÃO INDENIZATÓRIA - AÇÃO DEMARCATÓRIA ENTRE AS MESMAS PARTES — SENTENÇA TRÂNSITADA EM JULGADO - RECORRENTE - COMPORTAMENTO OMISSIVO - ÁPELO IMPROVIDO. A existência de sentença transitada em julgado em ação demarcatória entre as mesmas partes obsta o prosseguimento de ação indenizatória com conteúdo idêntico ao daquela, vez que não pode o seu autor se valer de outra ação para requerer indenização por danos materiais e morais decorrentes de possível erro na demarcação e da venda da mesma fração de terra para duas pessoas, se estas questões deveriam ter sido alegadas em sua matéria de defesa na primeira ação, arcando assim com seu comportamento omissivo. Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2010, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, mantendo o r. comando sentencial singular, nos termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justica, o douto procurador de Justica o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas, 09 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1532 - conexão APMS 1521

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0000.9961-3/0 - VARA

APELANTE · PREFEITO DE BARRA DO OURO

ADVOGADOS : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO

APELADO: EDINO DE SOUSA GUIDA

ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. FORMA DO ATO ADMINISTRATIVO. VIA ESTREITA DO MANDADO DE SEGURANÇA.DESPROVIMENTO. Não havendo nos autos comprovação da existência do devido processo administrativo, tampouco da efetivação da ampla defesa e do contraditório, não há que se falar em provimento do recurso de apelação, já que o ato combatido não se cercou das formalidades legais, não possuindo forma prescrita, tampouco motivação na esfera administrativa ou judicial. Na via estreita do mandado de segurança, no qual vigora a prova pré-constituída, não pode o Recorrente levantar discussão acerca de matéria afeta a outro processo, de cognição plena. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1532 em que é Apelante PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO e Apelado EDINO DE SOUSA GUIDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 10 de novembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desprovimento da apelação, motivo pelo qual confirmou a sentença de primeira instância, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Amado Cilton e Juiz Nelson Coelho. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça designado Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas - TO, 18 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 7422/07 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO REFERENTE: (AÇÃO DEMOLITÓRIA N.º 5538/03, DA 1.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E RÈGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC.DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO: WELLINGTON JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DEMOLITÓRIA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A parte que desiste da ação ou reconhece o pedido, pondo fim ao processo, responde pelos honorários de advogado, conforme dispõe o artigo 26 do Código de Processo Civil. Mantida a sentença recorrida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 7422/07 em que é Apelante o Município de Palmas - TO e Apelado Wellington José Vieira. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente recurso de apelação, para

manter incólume a r. sentença recorrida (fls. 116/117), que extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, e condenou o requerente, ora apelante ao pagamento das custas e honorários. Advocatícios, na 41ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 24/11/2010. Votaram com o Relator o Desembargador Liberato Póvoa e o Juiz Nelson Coelho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justica, o Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justica. Palmas - TO, 1.º de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8052/08

ORIGEM : COMARÇA DE WANDERLÂNDIA - TO

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS № 1351/04 - UNICA

APELANTES : ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, DAMIÃO CARLOS DE ALMEIDA, DENISE ALVES DE ARAÚJO, DOMICIANA FERREIRA DA SILVA, ILSA MARTINS DE ARAÚJO, JOSÉ ARIMATÉIA DE SOUSA E RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: IVANEA MEOTTI FORNARI

APELADO : BANCO DO BRASIL

ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTRO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROVIMENTO. Considerando que os Apelantes são pequenos produtores rurais de uma pequena cidade do interior do Estado, na qual a repercussão do dano moral é maior, o fato de que as inscrições perduraram em média 53 dias, bem como o arbitramento da indenização em R\$30.000,00 (trinta mil reais), representando irrisão da sentença vergastada, há que se dar provimento à apelação para reformar a sentença, no tocante ao quantum indenizatório, determinando o pagamento a cada um dos Apelantes da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), a fim de se assegurar a justa reparação diante da gravidade do ato praticado e do dano sofrido e exercer também a função pedagógicapunitiva para o agressor, observando-se os cânones de exemplariedade e solidariedade, sem proporcionar enriquecimento sem causa dos Apelantes e tornando a condenação exemplar, suportável ao Apelado. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8052 em que são Apelantes ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, DAMIÃO CARLOS DE ALMEIDA, DENISE ALVES DE ARAÚJO, DOMICIANA FERREIRA DA SILVA, ILSA MARTINS DE ARAÚJO, JOSÉ ARIMATÉIA DE SOUSA E RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS e Apelado BANCO DO BRASIL S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 42ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 1º de dezembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo provimento à apelação para REFORMAR A SENTENÇA apenas na parte dispositiva e condenar o Apelado a pagar a cada um dos Apelantes a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, desde a inscrição indevida, em 02.mar.2004 (sum. 562 STF e 43 do STJ). Manteve a decisão de primeira instância nos demais termos. O JUIZ NELSON COELHO FILHO, ACOMPANHOU PARCIALMENTE o voto do eminente Relator - Des. CARLOS SOUZA, divergindo apenas quanto ao termo "a quo" da incidência de correção monetária, a qual deve fluir somente a partir da publicação do acórdão a ser lavrado, data do arbitramento definitivo - Súmula 362 do STJ. Os Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA encamparam o voto do Sr. Juiz NELSON COELHO. Votaram com o Relator os Senhores Desembargador Liberato Póvoa e Juiz Nelson Coelho. Compareceu representando o Ministério Público o Senhor Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti (designado para o ato). Palmas - TO, 10 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8231 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2007.0007.4499-7/0 – 5ª VARA CIVEL

1ª APELANTE : TÎM CELULAR S/A

ADVOGADOS : MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO, LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTROS

1ª APELADA : MARIA GORETH DA S. ASSUNÇÃO ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA REC. ADESIVO : MARIA GORETH DA S. ASSUNÇÃO ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA

RECORRIDA: TIM CELULAR S/A

ADVOGADOS : MARINOLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO, LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTROS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRELIMINAR. INTERESSE PROCESSUAL. EXISTÊNCIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. COMPROVAÇÃO OBJETIVA DE DANO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DESPROVIMENTO. O conceito de interesse processual é composto pelo binômio necessidade-adequação, refletindo a primeira na indispensabilidade do ingresso em juízo para obtenção do bem da vida pretendido e se consubstanciando a segunda na relação de pertinência entre a situação material que se tenciona alcançar e o meio processual utilizado para tanto, que é o caso dos autos. A 1ª Apelante, em nenhum momento, nega a inscrição ou comprova que a anotação era procedente. Seus argumentos restringem-se a desconstituir a ocorrência de dano e a reputar lícita a sua conduta estribada em contrato pós pago, o qual não comprovou existir. Logo, a conduta de efetuar indevidamente a negativação do nome da Apelada é ato lesivo suficiente para caracterizar o dano ensejador da indenização pretendida, não havendo necessidade de prova objetiva do abalo ou repercussão do dano. Tendo sido fixados os danos morais com moderação e prudência atendendo aos princípios da exempleriedade e da proibição de enriquecimento ilícito, não há que se reformar a decisão de primeiro grau. Apelo não provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8231 em que são Apelantes TIM CELULAR S/A e MARIA GORETH DA S. ASSUNÇÃO e Apeladas MARIA GORETH DA S. ASSUNÇÃO e TIM CELULAR S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 15 de setembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou por rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, pelo desprovimento das apelações

interpostas e manutenção da sentença em todos os seus termos. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. Ausência justificada do Senhor Desembargador Amado Cilton, Houve sustentação oral pelo Senhor Advogado Marcelo Soares Oliveira, pela primeira apelada e segunda apelante Maria Goreth da S. Assunção. Compareceu representando o Ministério Público o Senhor Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti (designado para o ato). Palmas - TO, 09 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8381/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 14711-5/07

DA 5ª VARA CÍVÉL

APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

CELTINS

ADVOGADOS: CRISTIANE GABANA E OUTROS APELADO : JOVACI ALVES DE AMORIM

DEFENSOR PÚBLICO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. CÁLCULO DE RECUPERAÇÃO DE ENERGIA IRREGULAR. INDENIZAÇÃO. CÓDIGO DO CONSUMIDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESPROVIMENTO. O Código de Defesa do Consumidor é Lei Federal com vigência em todo o território nacional, sobre a qual não pode a parte alegar desconhecimento, já que se aplica a todos aqueles envolvidos em uma relação de consumo, seja na posição de consumidor ou fornecedor, como é o caso da Apelante. Assim, acertada está a sentença que bem observou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, equilíbrio contratual das relações consumeristas entre outros, revisando o cálculo da multa para deixar de aplicar o valor do maior consumo dos últimos 12 meses e determinar a média aritmética de consumo dos últimos 12 meses. Os honorários advocatícios que, em sua fixação, obedeceram ao artigo 21 do CPC e seu § único, no qual se baseou a avaliação subjetiva do órgão julgador, considerando as peculiaridades do caso, devem ser mantidos. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8381 em que é Apelante COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS e Apelado JOVACI ALVES DE AMORIM. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 42ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 1º de dezembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desprovimento da apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram com o Relator os Senhores Desembargador Liberato Póvoa e Juiz Nelson Coelho. Compareceu representando o Ministério Público o Senhor Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti (designado para o ato). Palmas - TO, 10 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 8605/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA N.º 1373/02 – 4.ª - VARA CÍVEL) APELANTE (S): ANTÔNIO LUIS SANTOS, AGNALDO PIRES LEAL, RICARDO NAZARENO CAMPELO SIQUEIRA, DIAMILSON COSTA FERREIRA, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SEBASTIÃO RIBEIRO DOS REIS, RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, VALDIR DE AQUINO, VALDEMAR FERREIRA DA SILVA E JAILTON SOARES DOS

ADVOGADO (S): ADRIANA DURANTE E VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

APELADO : PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO

ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : VALDEMAR TENÓRIO LUZ e OUTRO RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR. IMPOSSIBILIDADE. MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Correta a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais, condenando os requerentes, ora apelantes ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária. A percepção do prêmio cabe apenas aos que galgam a reserva remunerada, conforme prevê o estatuto da classe. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8605/09, em que são Apelantes ANTÔNIO LUIS SANTOS e outros e Apelados PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente recurso de apelação, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos e pelos seus próprios fundamentos na 41ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 24/11/2010. Votaram com o Relator o Desembargador Liberato Póvoa e o Juiz Nelson coelho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 1.º de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8777 ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA - TO

REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3545/06 - VARA CIVEL

APELANTE : DONALD FENNER WINSLOW ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIAÇÃO À LIDE. LITISCONSÓRCIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA LIMINAR. IMPROCEDÊNCIA DAS PRELIMINARES. ATO ILÍCITO. REQUISITOS DA REPARAÇÃO DOS DANOS CIVIS. CONTRATO ALEATÓRIO. PROVIMENTO PARCIAL. Não pode prevalecer a preliminar de ilegitimidade passiva, em que pese a alegação de existência de CNPJ's distintos, pois os valores e aplicações questionados na presente demanda estavam sob guarda e administração do BASA S.A. (ora Apelante) tendo sido ele próprio a ofertar ao cliente o fundo de investimentos BASA SELETO, inclusive admitindo expressamente, em várias passagens de sua peça recursal, ser seu

administrador, notadamente no prospecto juntado aos autos. É de fato o Recorrido o verdadeiro administrador do fundo mencionado; portanto responsável e legitimado na relação jurídica existente entre as partes. Logo, não existe nesta ação ilegitimidade da parte, tampouco disposição de lei ou necessidade de que, pela natureza da relação jurídica, o juiz decida a lide de modo uniforme para todas as pessoas indicadas pelo Ápelado. O Apelante contratou com o Recorrido e, ante às características próprias do negócio jurídico, somente eles tem legitimidade para atuar na presente demanda. Não se configura também nenhuma hipótese do artigo 47 do Código de Processo Civil a justificar litisconsórcio com o Banco Santos. Consoante entendimento firmado no julgamento do REsp 630.919 AgRg, da relatoria do Ministro Fernando Gonçalves, 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (DJU 14.03.2005): "Fixa o entendimento pretoriano não comportar denunciação da lide nos casos em que o denunciante intenta eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso atribuindo-a, com exclusividade, a terceiro. Neste caso não há direito de regresso." No tocante à preliminar de incompetência da Justiça Estadual, também não merece guarida, posto que o Banco Recorrido não tem prerrogativa de foro, mesmo que possua capital da União, não tendo esta qualquer interesse no deslinde do feito. Quanto à preliminar de impossibilidade jurídica da liminar, há que se observar que no presente processo não houve liminar concedida, tampouco nos autos da cautelar em apenso (AC 8777), de modo que entendo se tratar de peça recursal (de contra-razões) padrão que o patrono do Banco Recorrido, equivocadamente, deixou constar a insurgência impertinente. Não havendo demonstração do tríduo da reparação de danos civis, não há que se dar provimento ao apelo relativamente ao pedido de indenização por danos materiais e morais em virtude de devolução de cheques e contratação de empréstimo. A partir do momento em que o Recorrente tinha conhecimento dos ganhos relativos à aplicação realizada, tendo a ela aderido livremente, também estava ciente do risco inerente àquela operação, sujeitando-se às flutuações e situações de mercado, como é da essência dos contratos aleatórios. Ressaltado que o risco afasta apenas o dano moral, há que se reconhecer a necessidade de determinação de devolução do depósito realizado, devidamente corrigido, uma vez demonstrado que o Apelado, na qualidade de Administrador do Fundo de Investimento Basa Seleto, através de alteração no Regulamento deste, transferiu a gestão para outra entidade, razão pela qual, é objetivamente responsável em decorrência da culpa in eligendo, destacando que não se trata de condenação de pagar, pois pagamento é a satisfação de uma dívida contraída por um serviço prestado ou, pela aquisição de um bem e, no caso em estudo, cuida-se de restituição, devolução de coisa pertencente ao Apelado, recebida pelo Apelante e que fora

entregue, por este, a terceiro. Apelo provido em parte. A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8778 em que é Apelante DONALD FENNER WINSLOW e Apelado BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 42ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 1º de dezembro de 2010, por maioria de votos, acordou pelo parcial provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida e determinar a devolução do valor bloqueado no depósito bancário, com juros de 1% ao mês e correção monetária. A Turma determinou também, por maioria de votos, a juntada de cópia deste aos autos da AC 8777. Votou com o Relator o Senhor Desembargador Liberato Póvoa. O Senhor Desembargador Amado Cilton votou divergentemente: no sentido de conhecer do presente recurso e no mérito conceder parcial provimento ao requerimento de danos morais elaborado pelo Apelante, condenou ainda o banco demandado ao pagamento dos honorários advocatícios os quais arbitrou em 20% do valor da condenação, mais custas e taxas processuais. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou todas as preliminares argüidas na sessão do dia 24.11.2010. Compareceu representando o Ministério Público o Senhor Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti (designado para o ato). Palmas - TO, 10 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8778

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA - TO

REFERENTE : AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LUCROS CESSANTES Nº 3645/06 – VARA CIVEL

APELANTE: DONALD FENNER WINSLOW ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIAÇÃO À LIDE. LITISCONSÓRCIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA LIMINAR. IMPROCEDÊNCIA DAS PRELIMINARES. ATO ILÍCITO. REQUISITOS DA REPARAÇÃO DOS DANOS CIVIS. CONTRATO ALEATÓRIO. PROVIMENTO PARCIAL. Não pode prevalecer a preliminar de ilegitimidade passiva, em que pese a alegação de existência de CNPJ's distintos, pois os valores e aplicações questionados na presente demanda estavam sob guarda e administração do BASA S.A. (ora Apelante) tendo sido ele próprio a ofertar ao cliente o fundo de investimentos BASA SELETO, inclusive admitindo expressamente, em várias passagens de sua peça recursal, ser seu administrador, notadamente no prospecto juntado aos autos. É de fato o Recorrido o verdadeiro administrador do fundo mencionado; portanto responsável e legitimado na relação jurídica existente entre as partes. Logo, não existe nesta ação ilegitimidade da parte, tampouco disposição de lei ou necessidade de que, pela natureza da relação jurídica, o juiz decida a lide de modo uniforme para todas as pessoas indicadas pelo Apelado. O Apelante contratou com o Recorrido e, ante às características próprias do negócio jurídico, somente eles tem legitimidade para atuar na presente demanda. Não se configura também nenhuma hipótese do artigo 47 do Código de Processo Civil a justificar litisconsórcio com o Banco Santos. Consoante entendimento firmado no julgamento do REsp 630.919 AgRg, da relatoria do Ministro Fernando Gonçalves, 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (DJU 14.03.2005): "Fixa o entendimento pretoriano não comportar denunciação da lide nos casos em que o denunciante intenta eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso atribuindo-a, com exclusividade, a terceiro. Neste caso não há direito de regresso." No tocante à preliminar de incompetência da Justiça Estadual, também não merece guarida, posto que o Banco Recorrido não tem prerrogativa de foro, mesmo que possua capital da União, não tendo esta qualquer interesse no deslinde do feito. Quanto à preliminar de impossibilidade jurídica da liminar, há que se observar que no presente processo não houve liminar concedida, tampouco nos autos da cautelar em apenso (AC 8777), de modo

que entendo se tratar de peça recursal (de contra-razões) padrão que o patrono do Banco Recorrido, equivocadamente, deixou constar a insurgência impertinente. Não havendo demonstração do tríduo da reparação de danos civis, não há que se dar provimento ao apelo relativamente ao pedido de indenização por danos materiais e morais em virtude de devolução de cheques e contratação de empréstimo. A partir do momento em que o Recorrente tinha conhecimento dos ganhos relativos à aplicação realizada, tendo a ela aderido livremente, também estava ciente do risco inerente àquela operação, suieitandose às flutuações e situações de mercado, como é da essência dos contratos aleatórios. Ressaltado que o risco afasta apenas o dano moral, há que se reconhecer a necessidade de determinação de devolução do depósito realizado, devidamente corrigido, uma vez demonstrado que o Apelado, na qualidade de Administrador do Fundo de Investimento Basa Seleto, através de alteração no Regulamento deste, transferiu a gestão para outra entidade, razão pela qual, é objetivamente responsável em decorrência da culpa in eligendo, destacando que não se trata de condenação de pagar, pois pagamento é a satisfação de uma dívida contraída por um serviço prestado ou, pela aquisição de um bem e, no caso em estudo, cuida-se de restituição, devolução de coisa pertencente ao Apelado, recebida pelo Apelante e que fora entregue, por este, a terceiro. Apelo provido em parte. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8778

em que é Apelante DONALD FENNER WINSLOW e Apelado BANCO DA AMAZÔNIA Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 42ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 1º de dezembro de 2010, por maioria de votos, acordou pelo parcial provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida e determinar a devolução do valor bloqueado no depósito bancário, com juros de 1% ao mês e correção monetária. A Turma determinou também, por maioria de votos, a juntada de cópia deste aos autos da AC 8777. Votou com o Relator o Senhor Desembargador Liberato Póvoa. O Senhor Desembargador Amado Cilton votou divergentemente: no sentido de conhecer do presente recurso e no mérito conceder parcial provimento ao requerimento de danos morais elaborado pelo Apelante, condenou ainda o banco demandado ao pagamento dos honorários advocatícios os quais arbitrou em 20% do valor da condenação, mais custas e taxas processuais. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou todas as preliminares argüidas na sessão do dia 24.11.2010. Compareceu representando o Ministério Público o Senhor Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti (designado para o ato). Palmas - TO, 10 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO N.º 8941/09

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA N.º 40450/08 – 4.º DA ÚNICA VARA CÍVEL) APELANTE : THAÍS RODRIGUES MARIANO

ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LACERDA

APELADO: INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR (fl. 225) RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. INTERNAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CIRURGIA EM CARÂTER PARTICULAR. TERMO DE COMPROMISSO E NOTA DE ESCLARECIMENTO DEVIDAMENTE ASSINADOS. MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Correta a sentença que reconheceu a procedência do pedido, determinando a constituição de pleno direito de título executivo judicial, das despesas médico-hospitalares, no valor total de R\$ 17.924,74 (dezessete mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), mais juros de 12% ao ano e correção monetária (NPC/IBGE), contados da citação, em 07.10.2004. Recurso conhecido e desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8941/09, em que é Apelante THAÍS RODRIGUES MARIANO e Apelado o: INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao recurso de apelação, na 41ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 24/11/2010. Votaram com o Relator o Desembargador Liberato Póvoa e o Juiz Nelson coelho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de novembro de 2010.

APELAÇÃO N.º 8993/09

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1740 ÚNICA VARA

APELANTE : ARNALDO DA SILVA ROCHA ADVOGADO : ALEXANDRE ROCHI BRUM

APELADOS : CLEUSA MARIA DE CARVALHO, ENI PIMENTA FALEIROS e ADALTO

PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO CÉSAR PIMENTA CARNEIRO RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO JUDICIAL NÃO CUMPRIDA. DEPOSITÁRIO PÚBLICO. I – Estando o veículo apreendido em outro Estado em poder e uso de depositário particular desrespeitando decisão judicial, há de se deferir o recolhimento do veículo ao Depositário Público, até julgamento da ação principal. Recurso provido parcialmente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8993/09 em que é Apelante Arnaldo da Silva Rocha e Apelados: Cleusa Maria de Carvalho, Eni Pimenta Faleiros e Adalto Pereira dos Santos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, deu parcial provimento para determinar o recolhimento do bem apreendido, ao Deposito Público até final julgamento da ação principal, na 41ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 24 de novembro de 2010. Votaram com o Relator os senhores: Desembargador Liberato Povoa e o Juiz Nelson Coelho. Compareceu representando o Ministério Público o Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de novembro de 2010.

APELAÇÃO N.º 9025/09 ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 888/05 VARA CÍVEL

APELANTE : N. P. J.

ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI

APELADO: J. DE P. S.

ADVOGADO: GUILHERME APARECIDO DA SILVA e OUTRO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IDENTIFICAÇÃO. NULIDADE DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA.I – Não estando correta a identificação da requerente, bem como a nomenclatura da Ação na intimação da sentença, há de se anular a intimação e os atos posteriores.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 9025/09 em que é Apelante: N. P. J. e Apelado: J. de P. S. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, declarou nula a intimação e atos posteriores, determinando o retorno dos autos à Comarca de origem para a devida regularização processual, na 41ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 24 de novembro de 2010. Votaram com o Relator os senhores: Desembargador Liberato Povoa e o Juiz Nelson Coelho. Compareceu representando o Ministério Público o Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9204/09

COMARCA DE PALMAS- TO

REFERENTE: : AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE

LIMINAR Nº 655/99 – 3ª VARA CIVEL

APELANTES : IRAJÁ SILVESTRE FILHO, IRATÃ ABREU SILVESTRE E IANA MARIA

ABREU SILVESTRE (representados por sua genitora KATIA ABREU) ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

APELADA: MIRANDA E ALVES LTDA (AUTO POSTO BIGÔ) ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PERÈIRA PIMENTA RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. REVELIA. INVERSÃO DE ÔNUS DA PROVA. NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO POR ENCARREGADO. AUSÊNCIA DE PODERES. TERCEIRO DE BOA-FÉ. TEORIA DA APARÊNCIA. APLICABILIDADE. DESPROVIMENTO. A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz.(STJ – 4ª T.: RSTJ 100/183 e RSTJ 53/335). Bastando as provas colacionadas aos autos para a instrução do feito e para o convencimento do julgador, não há que prevalecer a alegação de obrigatoriedade da inversão do ônus da prova, uma vez que tal princípio, predominante nas relações consumeristas, não é absoluto, devendo a parte ser hipossuficiente relativamente à produção da prova necessária a assegurar seu direito, prova esta que a parte contrária teria hipoteticamente acesso para produzir. A representação dos apelantes e a boa-fé da contratante (apelada) devem ser somadas ao fato de ter o encarregado praticado o ato nos mesmos moldes em que por diversas vezes houvera feito, sendo pessoa que ostentava ao menos aparência de poder. Por outro lado, o conjunto probatório dos autos não indica má-fé por parte da Recorrida. Aplicação da teoria da aparência. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9204 em que são Apelantes IRAJÁ SILVESTRE FILHO, IRATÃ ABREU SILVESTRE E IANA MARIA ABREU SILVESTRE (representados por sua genitora KÁTIA ABREU) e Apelada MIRANDA E ALVES LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 41ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 24 de novembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou em negar provimento à presente apelação, mantendo a sentença recorrida tal qual lançada. Acordou também em determinar à Secretaria da Câmara Cível a extração de cópia do voto da AP 9205 e sua juntada nestes autos. Os Senhores Desembargador Liberato Póvoa e Juiz Nelson Coelho votaram acompanhando o Relator. Compareceu representando o Ministério Público o Senhor Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 30 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9205/09 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS- TO

REFERENTE : AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 3070/02 - 3ª VARA

APELANTES : IRAJÁ SILVESTRE FILHO, IRATÃ ABREU SILVESTRE E IANA MARIA

ABREU SILVESTRE (representados por sua genitora KÁTIA ABREU) ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ

APELADA: MIRANDA E ALVES LTDA (AUTO POSTO BIGÔ) ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. CANCELAMENTO DE PROTESTO. REVELIA. INVERSÃO DE ÔNUS DA PROVA. NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO POR ENCARREGADO. AUSÊNCIA DE PODERES. TERCEIRO DE BOA-FÉ. TEORIA DA APARÊNCIA. APLICABILIDADE. DESPROVIMENTO. A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz. (STJ – 4ª T.: RSTJ 100/183 e RSTJ 53/335). Bastando as provas colacionadas aos autos para a instrução do feito e para o convencimento do julgador, não há que prevalecer a alegação de obrigatoriedade da inversão do ônus da prova, uma vez que tal princípio, predominante nas relações consumeristas, não é absoluto, devendo a parte ser hipossuficiente relativamente à produção da prova necessária a assegurar seu direito, prova esta que a parte contrária teria hipoteticamente acesso para produzir. A representação dos apelantes e a boa-fé da contratante (apelada) devem ser somadas ao fato de ter o encarregado praticado o ato nos mesmos moldes em que por diversas vezes houvera feito, sendo pessoa que ostentava ao menos aparência de poder. Por outro lado, o conjunto probatório dos autos não indica má-fé por parte da Recorrida. Aplicação da teoria da aparência. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9205 em que são Apelantes IRAJÁ SILVESTRE FILHO, IRATÃ ABREÚ SILVESTRE E IANA MARÍA ABREU SILVESTRE (representados por sua genitora KÁTIA ABREU) e Apelada MIRANDA E ALVES LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 41ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 24 de novembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou em negar provimento à presente apelação, mantendo a sentença recorrida tal qual lançada. Acordou também em

determinar à Secretaria da Câmara Cível a extração de cópia e juntada deste voto na AP 9204. Os Senhores Desembargador Liberato Póvoa e Juiz Nelson Coelho votaram acompanhando o Relator. Compareceu representando o Ministério Público o Senhor Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 30 de novembro de

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9607/2009 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 6735-2/05 DA 2ª

VARA CÍVEL DÀ COMARCA DE PALMAS - TO AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ COELHO, RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTROS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Verificando que o Acórdão tem conclusão diversa, procede-se a correção, por evidente erro material, devendo ser corrigido e publicado, passando a constar na ementa e no acórdão de fis. 182, no lugar de: Provimento negado – passe a constar: "Recurso provido" e ao invés de negou provimento ao presente recurso, passe a constar: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, "deu provimento" ao presente recurso, que é o correto.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9607/09 em que é Agravante Raimundo Nonato Pires dos Santos e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao presente recurso, e em consequência, manteve a liminar de fl. 163, nos termos em que proferida, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13/10/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 29 novembro de 2010.

APELAÇÃO N.º 10377/09
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 86823-4/09 VARA CÍVEL
APELANTE: J. L. ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO: IBANOR ANTÓNIO DE OLIVEIRA APELADO: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADOS: ANTÓNIO PEREIRA DA SILVA, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME

PALLAORO e OUTROS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Não estando demonstrado a liquidez dos cálculos, deve ser atualizado, aplicando-se a multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor. Sem honorários, face à sucumbência recíproca. Recurso provido parcialmente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 10377/09 em que é Apelante J. L. Armazéns Gerais Ltda e Apelado: Banco do Brasil S/A.. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e deu-lhe parcial provimento, a fim de reformar parcialmente a sentença de primeiro grau e julgar parcialmente procedentes os Embargos à Execução, determinando que o Embargado/Exeqüente promova a adequação do demonstrativo atualizado de débito, aplicando-se a multa por inadimplemento em 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo devedor apurado ao final. Em razão da sucumbência recíproca, deixou de condenar as partes na verba honorária correspondente, sendo devido o pagamento das custas processuais, divididas igualmente, na 41ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 24 de novembro de 2010. Votaram com o Relator os senhores: Desembargador Liberato Povoa e o Juiz Nelson Coelho. Compareceu representando o Ministério Público o Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO N.º 10378/09 ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO № 15368-7/08 VARA CÍVEL

APELANTE : JUAREZ DE PAULA SILVA FILHO ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME

PALLAORO e OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Não estando demonstrado a liquidez dos cálculos, deve ser atualizado, aplicando-se a multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor. Sem honorários, face à sucumbência recíproca. Recurso provido parcialmente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10378/09 em que é Apelante Juarez de Paula Silva Filho e Apelado: Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e deu-lhe parcial provimento, a fim de reformar parcialmente a sentença de primeiro grau e julgar parcialmente procedentes os Embargos a Execução, determinando que o Embargado/Exeqüente promova a adequação do demonstrativo atualizado de débito, aplicando-se a multa por inadimplemento em 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo devedor apurado ao final. Em razão da sucumbência recíproca, deixou de condenar as partes na verba honorária correspondente, sendo devido o pagamento das custas processuais, divididas igualmente, na 41ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 24 de novembro de 2010. Votaram com o Relator os senhores: Desembargador Liberato Povoa e o Juiz Nelson Coelho. Compareceu representando o Ministério Público o Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA Decisões / despachos Intimações às partes

ATO ORDINATÓRIO

EMBARGOS INFRINGENTES EI (10/0087416-5)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins REFERENTE: Apelação Cível nº 8912/09

EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO (S): Maria das Dores Costa Reis e Outro

EMBARGADO (S): DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS E MARIA APARECIDA SARAIVA DA

SILVA

ADVOGADO (S): Alonso de Souza Pinheiro .RELATOR: Desembargador – LUIZ GADOTTI.

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, Intime-se o Embargado para, querendo apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2010. Ademir Antônio de Oliveira. Secretário da 2ª Câmara Cível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11206 (10/0090146-4)
ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 117614-3/10, da Vara dos Feitos da Fazenda e

Registros Públicos da Comarca de Gurupi. AGRAVANTE(S): ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA

ADVOGADO: Vágmo Pereira Batista AGRAVADO(S): ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: Adilar Daltoé e Outros RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO "Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ajuizado por ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO contra decisão de fls. 120/122, proferida durante o plantão judiciário, na qual foi deferido o pleito de concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. O agravante regimental relata que se sagrou vitorioso no pleito eleitoral para Presidente da UNIRG, realizado em 23 de novembro de 2010, tendo o seu resultado sido homologado em 26 de novembro. Narra que a posse do eleito estava prevista para o dia 1º de dezembro de 2010, conforme o edital nº 02/2010, mas o agravante, Prefeito Municipal de Gurupi, recusou a expedir o Decreto de Nomeação do Presidente eleito. Afirma que, diante do ato omissivo violador de direito líquido e certo, ajuizou mandado de segurança no dia 02 de dezembro de 2010, data em que o Projeto de Lei nº 042/2010, que altera o procedimento de escolha do Presidente da UNIRG, ainda não tinha sido votado. Expõe que o magistrado singular concedeu liminarmente a ordem, determinando que o Prefeito Municipal de Gurupi, no prazo improrrogável de 24 horas, formalizasse e comprovasse a efetivação do ato de nomeação do impetrante para o cargo em comento. Assevera que o impetrado, então, ajuizou este agravo de instrumento, no qual alega que, diante da aprovação do Projeto de Lei nº 042/2010, agora Lei nº 1.903/2010, em 06 de dezembro de 2010, não mais existe direito líquido e certo em favor do Presidente que fora eleito durante a vigência da lei revogada. O agravante regimental pleiteia, assim, a reconsideração da decisão proferida durante o plantão judiciário e o restabelecimento da liminar concedida em 1º grau, ou, se mantida, a remessa deste agravo regimental a julgamento. DECIDO. Não obstante os argumentos alinhavados na decisão proferida durante o plantão judiciário, não vejo como mantê-la. Segundo consignei ao apreciar o Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 11083, "a Lei nº 1.831/2009 está em plena vigência, razão pela qual produz efeitos e vincula comportamentos, e em seu art. 1º, § 2º, essa norma estabelece que "O presidente da Fundação UNIRG será eleito entre os servidores efetivos do quadro permanente (docente e servidores), de acordo com o disposto no Estatuto, garantindo-se a participação discente na condição de votantes, e nomeado por ato do Prefeito Municipal". Logo, a meu ver, é frágil o argumento de que "a aprovação da proposta de lei em tramitação na Câmara dos Vereadores poderá instaurar uma séria crise institucional entre o chefe do executivo e a Fundação UNIRG" (fl. 349). Afinal, a mera expectativa de aprovação de determinado projeto de lei não tem o condão de obstar a marcha natural de procedimentos regulados pela legislação em vigor e, sobretudo, impedir o livre e regular exercício de direitos nela previstos. Com efeito, não há lógica ou fundamento em admitir que cada projeto para alteração de determinada lei apresentado em uma Casa Legislativa seja dotado de força paralisante, obstando todo e qualquer procedimento regulado pela legislação a ser alterada. Tanto é que nem a Medida Provisória - talvez a espécie normativa mais efêmera prevista em nossa Constituição Federal - possui essa força, mesmo sob o risco de perder a eficácia se não convertida em lei dentro do prazo constitucionalmente estabelecido. Vale dizer, se uma Medida Provisória, mesmo sob o risco de não ser convertida em lei, gera efeitos e regula situações concretas no período de sua vigência, mais razão existe para assentar e garantir direitos estabelecidos por lei ordinária, espécie normativa provida de maior estabilidade justamente porque previamente submetida ao devido processo legislativo. Em suma, o quadro fático demonstra que o desenvolvimento do processo eleitoral decorre de exercício regular do direito garantido pela Lei nº 1.831/2009, e não pode ser paralisado diante da simples apresentação de um projeto de lei que objetiva alterar o modo de escolha do presidente da Fundação. Trata-se de inusitada "revogação preventiva" da lei em vigor, não admitida pelo nosso ordenamento jurídico." Conforme elucidado pelas partes, a eleição ocorreu em 23 de novembro de 2010 e o seu resultado foi homologado em 26 de novembro. Em exame perfunctório, tenho que naquele momento, ainda sob a égide da Lei nº 1.831/2009, nasceu o direito líquido e certo do agravante regimental. Afinal, essa norma estabelecia a forma de escolha do Presidente da Fundação UNIRG e determinava, de maneira cogente e vinculativa, que o eleito seria nomeado por ato do Prefeito Municipal. Vale dizer, não cabia ao Prefeito Municipal qualquer discricionariedade no ato de nomeação do vitorioso no processo eleitoral, tratava-se de um poder-dever, sem qualquer margem de liberdade. A meu ver, em análise superficial, frise-se, a lei posteriormente promulgada não pode retroagir (como de fato não retroagiu), pois encontrou situação jurídica consolidada, perfeitamente adequada aos moldes da legislação então em vigor. Portanto, em vista do exposto, reconsidero a decisão proferida durante o plantão judiciário e nego o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, de modo a restabelecer, in totum, a liminar concedida pelo magistrado de primeiro grau

nos autos da ação mandamental. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas, 15 de dezembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX -Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11203 (10/0090141-3) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 5.4820-9/10, da $5^{\rm a}$ Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO (S): Marili Ribeiro Taborda AGRAVADO (A): WOLNEY E CAMPOS LTDA ME

ADVOGADO: Priscila Costa Martins RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO FIDIS DE INVESTIMENTOS S.A., contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, que deferiu a antecipação de tutela pleiteada nos autos da ação ordinária em epígrafe, ajuizada por WOLNEY E CAMPOS LTDA. ME.A ora agravada emitiu em 24/4/2009 a favor do Banco-agravante uma cédula de crédito bancário para financiamento de bem (fls. 73/77), com o intuito de adquirir o veículo automotor descrito à fl. 75 (Caminhão Trator Iveco Stralis HD).Pelos termos do ajuste, financiou-se o valor constante na mencionada cédula (R\$ 315.000,00 - trezentos e quinze mil reais) em sessenta meses, com parcelas fixas de R\$ 8.262,89 (oito mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Após pagar a 8ª parcela, a agravada tornou-se inadimplente. Seis meses depois, receosa de perder a posse do bem, ajuizou a ação em epígrafe, alegando, em síntese, que o contrato tornou-se excessivamente oneroso, em razão da cobrança de encargos e taxas, em seu ver, abusivas. Pediu, em antecipação de tutela: (a) autorização para consignar em juízo as parcelas vencidas do financiamento e as demais à medida que vencerem, após compensação dos valores devidos e daqueles pagos indevidamente, em valor inferior ao contratado (R\$ 5.649,58 cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos cada); (b) impedimento de inscrição de seus dados em cadastros de proteção ao crédito, ou exclusão, se já inscritos, e (c) manutenção do bem em sua posse até decisão final do processo. No mérito, pediu, em síntese, a confirmação da tutela antecipada e a declaração da nulidade de cláusulas impositivas de prestações desproporcionais. Ao receber a petição inicial, o Magistrado deferiu integralmente a antecipação da tutela requerida, por entender estarem presentes os requisitos exigidos pela colenda Corte, já que a ora agravada trouxe aos autos um parecer técnico financeiro, acompanhado de memória de cálculo, revisão e planilha de evolução do saldo devedor, os quais, mesmo que realizados unilateralmente, possibilitam aferir os limites e parâmetros da lide, sinalizando, ao menos a princípio, um excesso de cobrança pelo Banco credor. Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso rebatendo a antecipação de tutela deferida. Assevera que o pedido de manutenção do bem na posse do devedor, bem como o pedido de retirada do nome da agravada dos órgãos de proteção ao crédito, somente poderá ser deferido por meio de depósito na forma integral, o que não ocorreu no caso em comento. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de ser suspensa a decisão agravada.No mérito, pleiteia o provimento do recurso para ser cassada a decisão agravada.Acosta à inicial os documentos de fls. 17/152, dentre os quais os de caráter obrigatório. É o relatório. Decido.O recurso é próprio e tempestivo, o que enseja conhecimento.Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, caput). No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dado o risco de lesão ínsito ao tema em debate. Entretanto, o deferimento do efeito suspensivo pretendido revela-se precipitado diante da possibilidade de os encargos cobrados, embora pré-fixados, excederem à razoabilidade. Ademais o valor ofertado pela agravada na ação originária corresponde a 68,37% (sessenta e oito vírgula trinta e sete por cento) do valor da prestação ajustada no contrato celebrado entre as partes, o que aparentemente se mostra suficiente para o deferimento liminar da consignação. De outro modo, em caso de eventual procedência do pedido de revisão de nulidade de cláusulas contratuais, o valor dos depósitos poderá ser abatido do débito e, na hipótese de improcedência, o devedor poderá complementá-lo.Ressalte-se ainda terem tais providências sido deferidas em caráter liminar e provisório, podendo ser reavaliadas e até revertidas no desenrolar do litígio, mediante elucidação das questões fáticas e de direito. Assim, numa análise perfunctória, entendo que o posicionamento mais acertado é o de não suspender a decisão do Juiz Monocrático, que se encontra mais próximo dos fatos. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Requisitem-se informações ao Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO acerca da demanda, no prazo legal.Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpra-se.Palmas -TO, 14 de dezembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11193 (10/0090082-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Ação Consignatória C/C Revisional de Cláusulas Contratuais nº 10.5027-

1/10, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO AGRAVANTE: GABRIEL AIRES MANDUCA JÚNIOR

ADVOGADO (S): Antônio Honorato Gomes

AGRAVADO (A): AYNORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas Nacional (reproduzida à fl. 78/79 - TJ), nos autos da ação consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais, promovida por Gabriel Aires Manduca Júnior, em face de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Consiste o inconformismo recursal no fato de o douto julgador a quo ter deferido o depósito judicial das parcelas com base nas parcelas contratadas enquanto se discute os termos do contrato promovendo o depósito no prazo de 05 (cinco) dias.Requereu, assim, o provimento do recurso, com a reforma da r. decisão agravada, concedendo a liminar perseguida, para que lhe seja outorgado o direito de permanecer na posse do bem

enquanto pendente o litígio, impedindo a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, lhe autorizando, ainda, a consignar o valor das parcelas vencidas e vincendas pelo valor resultante de cálculos periciais. Com a inicial vieram os documentos de fls. 28/80.É, em síntese, o necessário a relatar. Decido.Importa, nesse momento aferir a presença dos requisitos que autorizam a concessão do efeito suspensivo ativo pretendido pelo recorrente ante a negativa da decisão agravada, levando em conta os fatos e documentos que acompanham a exordial, onde o agravante pretende rever contrato de financiamento da compra de um veículo, modelo Golf, marca Volkswagen, ano/modelo 2010/2011, cor branca, placa MXE 0053, sob alegação de que suas cláusulas contêm juros/taxas abusivas, o que torna o valor das parcelas excessivamente onerosas, causando-lhe prejuízo financeiro em decorrência da cobrança de valor muito superior ao que é legalmente devido. Diante das provas apresentadas, tenho que as alegações e as provas carreadas aos autos não são suficientes para garantir ao agravante a pretendida medida liminar, pois o valor que a parte indica na inicial como sendo o devido, é feito de forma unilateral, sem que tenha sido ainda contraditado e, principalmente, sem respaldo de uma análise jurídica sobre a suposta abusividade na fixação dos juros, correção monetária e demais encargos questionados. Não há, pois, uma demonstração objetiva da excessiva onerosidade exigida para que se proceda à pretendida decotação (art. 6°, V, do CDC).Noutro plano, a análise da concessão do direito de o agravante permanecer na posse do bem para quando da real existência de medida de busca e apreensão, bem como lhe garantir a proibição de negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, não encontra nesta instância, sustentação nos preceitos legais norteadores do Agravo de Instrumento, que através de seu efeito devolutivo, transporta para o conhecimento do órgão ad quem a matéria submetida ao exame do órgão a quo, limitando a devolução à questão resolvida pela decisão de que se recorre, na medida da impugnação, nada mais competindo ao tribunal, em conhecendo o recurso. Ora, aponta como outros fundamentos, matérias não apreciadas no juízo de piso, impugnando objeto não analisado pela decisão recorrida, o que é bastante para impedir sua apreciação neste grau de jurisdição. A análise pelo Tribunal ad quem de matéria estranha àquela que foi objeto ou não da decisão impugnada excede o efeito devolutivo do agravo. À vista destas considerações deixarei de tecer maiores comentários sobre o pedido de manutenção do recorrente na posse do bem e proibição de negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Diante do exposto, nego o efeito suspensivo ativo ao presente recurso, determinando que no prazo de 10 (dez) dias, artigo 527, IV e V, do CPC, colhamse as informações do juiz de primeiro grau, inclusive, quanto ao estágio da ação principal e intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar as contra-razões. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY –

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11137 (10/0089642-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 74444-6/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas

AGRAVANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (S): Leandro Finelli Horta Vianna e Outro AGRAVADO (A): ADÃO PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO (A): Francisco José Sousa Borges e Outra

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO na AÇÃO DECLARATÓRIA, nos autos do processo n.º 2009.0007.44446/0.Expõe o Agravante que o Agravado é policial militar desde 1998 e que após o acesso aos quadros da PM/TO associou-se ao Pecúlio Reserva, onde passou a contribuir mensalmente com a entidade ligada a Policia Militar do Estado. Alega que encanto o Agravado esteve na policia teve descontado de seu pagamento contribuição intitulada de pecúlio reserva, onde referido pecúlio funciona como uma poupança com resgate a ser feito quando da transferência do militar para a reserva. Afirma que o Agravante efetivou junto ao pecúlio um empréstimo no valor total de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), parcelando em 36(trinta e seis) vezes de R\$ 570,83(quinhentos e setenta reais e oitenta e três centavos), onde tais valores estavam sendo descontados conforme acordado entes as partes em contrato. Alega que a finalidade do Pecúlio Reserva da Polícia Militar tem como finalidade o pagamento de prêmios aos policiais e bombeiros militares contribuintes quando de sua aposentadoria ou passagem para a reserva. Expõe que para a manutenção do pagamento dos prêmios aos militares era descontado em sua folha de pagamento o percentual no valor de 3% (três por cento) do menor saldo pago na Policia Militar, o que foi suspenso por determinação de Portaria 002/2009 do Comando Geral. Colaciona vários julgados sobre o tema, para que seja concedido o efeito suspensivo pleiteado em favor da Agravante. Alega que o fumus boni iuris está efetivamente evidenciado no fato de que para que haja a suposta compensação de valores, deverão ser atendidos pressupostos básicos, é indispensável que o crédito a ser oposto pelo devedor a seu credor permita exigência imediata. Onde deve ser líquida, certa e exigível.Não sendo admitido compensação de dívida atual com divida futura, todas devem estar vencidas. Afirma que o periculum in mora está demonstrado pelo fato do dano iminente e irreparável ao direito do Agravante, uma vez que a decisão combatida está impedindo seu direito de rever valores que pertencem a uma associação de mais de 2000(duas mil) pessoas, para beneficiar suposto direito de terceira pessoa. Onde referida decisão suspende o direito não só da Agravante mais de todos o que representa, diante da dispensa do recebimento de valores pelo Agravado que possuem liquidez, certeza e exigibilidade para o momento, estando preenchidos todos os requisitos para a concessão do efeito suspensivo.Pleiteia para que seja concedido o efeito suspensivo em conformidade com o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão proferida quanto ao deferimento de suspensão do pagamento das prestações vincendas referente ao empréstimo firmado pelo Agravado perante a Agravante. Requer ainda, que seja recebido e processado o presente recurso em conformidade com o disposto nos artigos 525 e seguintes do Código de Processo Civil, para que seja reformada a decisão a quo e confirmada em definitivo a suspensão de seus efeitos, diante da impossibilidade de compensação de valores conforme pretendido pelo Agravado, diante do claro e iminente prejuízo que arcarão o Agravante e seus mais de 2000(dois mil) associados que tem direito a restituição dos valores pagos nas prestações descontadas em folha do Agravado. Junta os documentos de fls. 22/191. Em síntese é o

relatório.Decido.No caso em tela, consta do instrumento cópia da decisão agravada (fls.29); comprovação de intimação da decisão (fls.32). Cópia da procuração outorgada pela Agravante (fls.35) e Agravado (fls. 34). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo.No presente caso, trata-se de insurgência do agravante contra decisão proferida pelo Juízo singular na Ação Declaratória de Compensação de Valores com pedido de Antecipação de Tutela, da decisão que determinou ao Pecúlio Reserva se abstenha de continuar promovendo os descontos relativos às parcelas vincendas do Contrato de Empréstimo. Inicialmente é necessário averiguar se neste recurso está presente um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade de instrumento, qual seja: ser a decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação dada pela Lei. nº 11.187, de 19 de outubro de 2005 ao art. 527 do Código de Processo Civil. No presente caso, verifica-se a decisão proferida determinou que o Pecúlio Reserva se abstenha de continuar promovendo os descontos relativos as parcelas vincendas do contrato de empréstimo, onde o nobre Magistrado a quo entendeu estar presente o requisito do periculum in mora, sendo necessário uma maior analise ao caso, onde a concessão da referida suspensão não causara dano ao Agravado, uma vez que trata-se de decisão liminar, podendo ser reformada referida decisão. Isto Posto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO, até o julgamento final da presente lide.Comunique-se ao MM. Juiz da causa sobre a decisão. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.Intime-se. Publique-se.Palmas, 15 de dezembro de 2010.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11187 (10/0090073-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Ação Ordinária nº 89158-2/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –

AGRAVANTE: TIM CELUI AR S/A

ADVOGADO (S): Bruno Ambrogi Ciambroni e Outro

AGRAVADO (A): FUCKS E OLÍVEIRA LTDA - MIX CELULARES E EQUIPAMENTOS

ADVOGADO: Débora Regina Macedo RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por TIM CELULAR S/A, contra decisão de fls. 140/144-TJ proferida nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS nº 89158-2/10, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, ajuizada pela agravada FUCKS E OLIVEIRA LTDA – MIX CELULARES E EQUIPAMENTOS, em face da agravante. Alega a empresa agravante, em suma: i) irregularidade de representação processual; ii) inexigibilidade de reembolso diante da décadência e de seu valor inferior ao crédito da TIM; iii) crédito da TIM e sua cobrança pré-avisada. Requer a suspensão dos efeitos da decisão atacada e no mérito a sua reforma no sentido de que seja denegado o pleito de urgência da autora-agravada nos autos de primeira instância. Colaciona os documentos de fls. 19/251-TJ. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É, em apertada síntese, o relatório. DECIDO. Para a admissibilidade de um recurso, mister se faz a verificação da presença dos pressupostos recursais.Um desses pressupostos, de ordem objetiva, é o preparo integral e tempestivo do recurso, sem o que a reapreciação da decisão recorrida tornar-se-á completamente inviável, impondo-se seja decretada liminarmente a deserção, com fundamento nos artigos 511, caput, e 525, §1°, ambos do Código de Processo Civil. Vale destacar que o artigo 511 é taxativo ao imputar o ônus de comprovar o recolhimento das custas exclusivamente ao recorrente.O renomado NELSON NERY JÚNIOR, em comentário sobre a inovação trazida pelo art. 511 do CPC, através da Lei 8.950, de 13/12/94, assim leciona: "A principal conseqüência do preparo imediato é relativa à época em que deve ser efetivado. O momento para a prática do ato processual "preparo" é coincidente com o da interposição do recurso. Trata-se de ato complexo, composto pela interposição do recurso e pela efetivação do preparo. Os dois atos têm de ser praticados simultaneamente, isto é, no mesmo momento processual. Caso isto não ocorra, a parte que praticou apenas um deles, ficará impedida de praticar o outro, por haver ocorrido a preclusão consumativa." (grifos do autor). No presente caso, não houve o recolhimento das custas processuais. Assim, resta induvidoso a deserção do presente recurso de agravo de instrumento.O artigo 240, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dispõe que: "Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto. Diante de todo o exposto, com fundamento nos artigos 511, caput, 525, §1°, ambos do CPC e 240, do RITJTO, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso porque deserto. Após as formalidades cabíveis, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10893 (10/0087646-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 7.1041-3/10, Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO (A): MARIA DE LOURDES FERNANDES

DEFEN. PÚBL.: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Estado do Tocantins, em razão de decisão acostada às fls. 56/59, pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, nos autos da ação de obrigação de fazer nº. 7.1041-3/10, proposta por Maria de Lourdes Fernandes.Busca o Agravante a reforma da decisão exarada nos autos da referida Ação, por meio da qual o Magistrado de Piso antecipou os efeitos da tutela pretendida e determinou o fornecimento mensal, por prazo indeterminado, de uma caixa do medicamento Toxofen 20 mg, trinta comprimidos, a começar no prazo de cinco dias da decisão e as demais até o quinto dia útil de cada mês.É o relatório. Decido.Compulsando os autos, observo que a questão resvala no direito à saúde e tem como plano de fundo o acerto ou não da decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida pela autora e determinou o fornecimento periódico de Toxofen 20 mg. O direito ao fornecimento de medicamentos é de ser reconhecido ante a necessidade comprovada dos fármacos de elevado custo, dos quais necessita para o controle de grave enfermidade, tendo em vista o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 196. A saúde é direito de

todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."Sobre o direito ao tratamento condigno, enquanto desdobramento do direito fundamental à própria vida, José Afonso da Silva, leciona que: "É espantoso como um bem extraordinário relevante à vida humana só agora é elevado à condição de direito fundamental do homem. E há de informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, independentemente de sua situação econômica, sob pena de não ter muito valor sua consignação em normas constitucionais." Esta é a razão pela qual o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça tem se consolidado no sentido de resguardar com plenitude o direito à vida, conforme demonstra a lista de julgados apresentados pela Desembargadora Constança Gonzaga, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 990.10.179551-5, originários do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "Al 486.816, Carlos Velloso, 12/04/2005; RE 256.327, Moreira Alves, 25/06/2002; RE 268.479, Sydney Sanches, 25/09/2001; RE 273.042, Carlos Velloso, 28/08/2001; RE 273.834, Celso de Mello, 02/02/2001; RE 255.627,Nelson Jobim, 21/11/2000; RE 271.286, Celso de Mello, 12/09/2000; RE 195.192, Marco Aurélio, 22/02/2000; RE 242.859, limar Galvão, 29/11/1999 e o Al 238.328, Marco Aurcüo, 16/11/1999; REsp 684.646, Luiz Fux, 05/05/2005; AgRg no REsp 690.483, José Delgado, 19/04/2005; REsp 658.323, Luiz Fux, 03/02/2005; REsp 656.979, Castro Almeida, 16/11/2004; REsp 656.296, Francisco Falcão, 21/10/2004; AGRg na STA 83, Edson Vidigal, 25/10/2004; REsp 662.033, José Delgado, 28/09/2004; RMS 17425, Eliana Calmon, 14/09/2004; AgRg no AG 580.424, Teori Albino, Zavascki,02/09/2004; REsp 625.329, Luiz Fux, 03/08/2004; REsp 507.205, José Delgado, 07/10/2003; REsp 430.526, Luiz Fux, 01/10/2002; RMS 13.452, Garcia Vieira, 13/08/2002; REsp 212.346, Franciulli Netto, 09/10/2001; REsp 195.159, Milton Luiz Pereira, 04/10/2001; RMS 11.129, Francisco Peçanha Martins, 02/10/2001; RMS 5.986, Laurita Vaz, 09/10/2001; REsp 325.337, José Delgado, 21/06/2001; RMS 11.183, José Delgado, 22/08/2000; AgRg no AG 253.938, José Delgado, 07/12/1999; AgRg no AG 246.642, Garcia Vieira, 28/09/1999; REsp 93.658, Francisco Peçanha Martins, 25/05/1999; REsp 57.869, Hélio Mosimann, 26/05/1998 c REsp 127.604, Garcia Vieira, 18/12/1997."A questão referente à ilegitimidade passiva do ente estadual é manifestamente improcedente, na consideração de que se trata de dever do Estado, nas suas três esferas políticas, a garantia de acesso à saúde, notadamente daqueles que não possua condições financeiras de a subsidiarem sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, mesmo que excepcionais, nos termos da Constituição Federal.Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, como ilustra o seguinte precedente: "AgRg no Ag 961.677/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.05.2008, DJ 11.06.2008 p. 1.PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO.1. Esta Corte em reiterados precedentes tem reconhecido a responsabilidade solidária dos entes federativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que concerne à garantia do direito à saúde e à obrigação de fornecer medicamentos a pacientes portadores de doenças consideradas graves.2. Agravo regimental não provido."No ponto em que destaca a limitação de recursos, estou que por mais relevantes que sejam as alegações genéricas de dificuldades orçamentárias dos órgãos públicos, não é possível desrespeitar a Constituição Federal, sob pena de afronta à ordem jurídica, dando-se poderes ao administrador para, sob os mais variados pretextos, descumprir a Carta Magna. Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas, 13 de dezembro 2010.Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11119 (10/0089440-9)

DRIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 9.2185-6/10, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas

TO.

AGRAVANTE: DIVINA MÁRCIA ALMEIDA AGUIAR

ADVOGADO (S): Fábio Barbosa Chaves AGRAVADO (A): DEGIR MIRANDA FILHO RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por DIVINA MARCIA ALMEIDA AGUAIR contra decisão proferida pela MM. JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TÖ, que indeferiu o pedido de tutela antecipada para a reintegração de posse da agravante no imóvel. Alega a Agravante que propôs Ação Declaratória de Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos e Reintegração de Posse c/c pedido liminar, no qual o Magistrado a quo proferiu decisão entendendo que o não ficou comprovado que as assinaturas dos cheques dados em pagamento pela compra e venda, não pagos, eram de titularidade do Agravado, já que os referidos títulos estavam em nome de pessoa jurídica denominada "PetroTins". Afirma a Agravante que as partes firmaram entre as partes Instrumento Particular de Compra, Venda e Cessão de Direitos e Obrigações, tendo como objeto a cessão pela Agravante ao Agravado de todos os direitos e obrigações constantes junto ao Contrato Particular de Compra e Venda n.º 0143/2010, firmado com o Estado do , Tocantins de 28/04/2010.Alega que referido Contrato Particular firmado entre a Agravante e o Estado do Tocantins tem como objetivo aquisição de Imóvel Urbano denominado quadra ACSU NO 60 (501 Norte) PAC 02, Avenida NS01, Centro, Palmas-TO, mediante o pagamento de quantia parcelada, em 60(sessenta) parcelas de R\$ 5.333,28(cinco mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) cada uma, vencidas mensalmente. Afirma a Agravante que construiu um Posto de Gasolina, totalmente equipado e pronto para o seu funcionamento, onde o Agravado se comprometeu a pagar o as parcelas em favor do Estado do Tocantins, onde as obrigações estão vencidas até o presente momento. Alega a Agravante, que a partir do momento em que o Agravado deixou de realizar o pagamento, com o primeiro cheque que fora sustado, considera ocorrido o esbulho possessório. Expõe que dever ser considerado que edificou o local um Posto de Gasolina, o resultou um dispêndio financeiro, o que justifica a reintegração de posse. Pleiteia para que seja concedido liminarmente o efeito ativo à medida antecipatória, para determinar a imediata reintegração da Agravante na posse do imóvel.Junta documentos fls.10/40. E o relatório.DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço.No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão de intimação (fl.27), da decisão atacada (fl. 114) e da procuração do agravante

(fls. 17), o Agravado ainda não faz parte da relação processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo.Pois Bem. Em analise aos presentes autos, o Agravante alega ter ocorrido pelo Agravado esbulho possessório, pelo não pagamento das referidas parcelas, tendo demonstrado que Agravante construiu o posto de gasolina, esta demonstrada que a Agravante deve se manter na posse do imóvel. Entendo que a decisão proferida pelo Magistrado a quo está correta, uma vez que, os documentos trazidos neste agravo não permitem concluir sobre a veracidade da versão da agravante, pois são todos unilaterais, produzidos exclusivamente pela agravante. Correta a decisão agravada. Destarte, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento.Dessa forma, à vista do expendido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em conseqüência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8118(08/0064165-5) ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação de Constituição de Passagem Forçada nº. 2008.2.1323-0 da Vara dos

Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi. AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS –

ADVOGADOS: Cristiane Gabana e Walter Ohofugi Júnior. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, THALES CYRIACO E LUCIMARI COELHO CYRIACO.

ADVOGADOS: Albeny Cesar de Oliveira e Outra RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI.- Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte " DECISÃO "Tratase de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, objetivando a reforma da decisão (fls. 48/51) que revogou a passagem forçada anteriormente constituída em seu favor. Às fls. 210/212, concedi efeito suspensivo ao instrumento e restabeleci a passagem forçada, por entender que o imóvel da Agravante, no qual se construiria a subestação de energia elétrica, encontrava-se encravado e sem qualquer acesso à rodovia (BR – 153). Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. Na consideração de que o objeto do presente recurso, ao fim e ao cabo, era a construção da subestação de energia elétrica no município de Cariri, que se viabilizaria a partir da passagem forçada pelo imóvel dos agravantes, parece-me que o agravo perdeu o seu objeto. Isso porque é sabido, ao menos pela parcela da população a que interesse, que a referida subestação foi concluída, não existindo mais interesse em discutir se estão presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela nos autos da ação de constituição de passagem. Destarte, por ser notório, tal fato independe de prova, consoante dispõe o art. 334, I, do CPC. Por isso, em atenção à idéia de que o processo serve ao direito material, o qual já se concretizou na vida das partes, julgo prejudicado o presente recurso. Por conseguinte, declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. DESEMBARGADOR Luiz Gadotti - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.10902(10/0087747-4).

ORIGEM: Tribunal DE Justiça DO Estado DO Tocantins

REFERENTE: Ação Ordinária n° . 8.3355-4/09 - 2° Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: Julio Salles Costa Janolio, Marcos André Vinhas Catão, Ronaldo Redenschi,

Guilherme Barbosa Vinhas. AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PRC(°) EST.: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI.- Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte " DECISÃO INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. agrava, tempestivamente, da decisão proferida nos autos da ação ordinária nº 8.3355-4/09, que indeferiu a republicação da decisão que deferiu a liminar pleiteada e a conseqüente devolução de prazo para recurso. Em razões, diz a agravante ter requerido expressamente que as intimações dos atos processuais fossem efetuadas em nome dos advogados Ronaldo Redenschi, Marcos André Vinhas Catão e Guilherme Barbosa Vinhas, substabelecentes. Pede o provimento do agravo. É o sucinto relatório. Decido. O §1º-A do artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e propiciar celeridade na prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, por decisão monocrática dê provimento ao recurso "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal".É o que ocorre no caso dos autos. Requer o ora agravante que lhe seja restituído o prazo para recorrer sob a alegação de que a intimação da decisão que "deferiu liminarmente o pedido de antecipação da tutela, para suspender a exigibilidade dos créditos tributário descritos nos requeridos Autos de Infração após a formalização da caução ordenada" (fl. 19) deu-se somente em nome do advogado substabelecido, motivo pelo qual os advogados substabelecentes não tomaram conhecimento do decisum. Tal decisão foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico conforme reprodução de fls. 72, na qual consta somente o nome do advogado substabelecido, Hamilton de Paula Bernardo. Entretanto, na inicial de fls. 54, verifica-se que o advogado Hamilton de Paula Bernardo pediu expressamente que todas as intimações fossem publicadas em nome dos substabelecentes, ou seja, Ronaldo Redenschi, Marcos André Vinhas Catão e Guilherme Barbosa Vinhas, pedido este que não foi observado pela escrivania no presente caso, gerando prejuízos à parte, como o cerceamento de defesa, sendo nula, portanto, a mencionada intimação. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. INOBSERVÂNCIA DE PEDIDO EXPRESSO PARA INTIMAÇÃO DE DETERMINADO PATRONO. NULIDADE DA INTIMAÇÃO. 1. [...] 2. Na hipótese de haver pedido expresso para que as intimações se façam em nome de determinado patrono, a sua não-observância acarreta prejuízo à parte e, por consequência, nulidade do ato processual. (REsp 832641/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/06/2007, DJ 02/08/2007 p. 367) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PLURALIDADE DE ADVOGADOS

CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. REQUERIMENTO PRÉVIO E EXPRESSO DE INTIMAÇÃO APENAS EM NOME DE UM. NÃO-OBSERVÂNCIA. NULIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. 1. Estando a Autora representada por mais de um advogado, basta, em regra, que a intimação seja realizada em nome de um deles para a validade dos atos processuais. Todavia, em havendo pedido expresso para que as intimações se façam em nome de determinado patrono, a sua não-observância acarreta prejuízo à parte e, por conseqüência, nulidade do ato processual. REsp 512692/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 23/06/2004, DJ 3/08/2004 p. 265) Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para, reformando a decisão agravada, deferir a reabertura do prazo recursal ao ora agravante, eis que a decisão está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11189 (10/0090076-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Ação de Indenização nº 2.0257-4/10, da 3ª Vara Cível da Comarca de

AGRAVANTE: IVON FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO (S): Jocélio Nobre da Silva AGRAVADO (A): WANDERLEI MATIAS MOURA E OUTROS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Ivon Ferreira de Almeida, por não se conformar com a decisão de fl. 90 que, nos autos da ação de indenização, indeferiu o pedido de averbamento de indisponibilidade de bens dos réus, sob o fundamento de que tal cautela é própria do processo executório, não se aplicando às ações de conhecimento. Relata que ingressou com a ação indenizatória em face dos agravados e, para assegurar futura condenação, pediu fosse averbado junto às matrículas dos imóveis que listou a existência da referida ação. Contudo, tal providência foi indeferida (fl. 90). Inconformado, busca a reforma da decisão. É o relatório. Decido.O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e propiciar celeridade na prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, por decisão monocrática negue seguimento ao recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". A situação dos autos se amolda justamente à hipótese prevista neste dispositivo legal, merecendo pronta atuação monocrática deste órgão, posto que como se verá adiante o presente recurso não merece ter seguimento por ser manifestamente inadmissível, ante a ausência de permissivo legal.O agravante busca seja averbado à margem do registro do imóvel indicado à fl. 19 a existência da ação de indenização, com o objetivo de que seja obstada eventual transferência a terceiros. Para subsidiar a sua tese, invoca a previsão do art. 798 do CPC.O aludido dispositivo, topograficamente inserto no Livro do Processo Cautelar, dentro do Título Único Das Medidas Cautelares, destina-se a eventuais medidas inominadas que, dentro do poder de cautela do julgador, sirva à eficácia de futura decisão, veja-se: "Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação". Entretanto, a medida pleiteada extrapola do poder geral de cautela.Na espécie, estou que a medida adequada seria uma cautelar inominada de indisponibilidade de bens e não o pedido na forma de antecipação de tutela, devendo ser lastreado em indícios reais que acenem para uma possível fraude ou dilapidação de bens. Aceitar o contrário é permitir sejam embaraçados os bens de qualquer pessoa demandada em juízo. A respeito, confira-se a jurisprudência selecionada: É cabível medida cautelar de decretação de indisponibilidade de bens, para prevenir futura indenização por ato ilícito; e, no caso de bens imóveis, é possível a averbação da medida no registro de imóveis." (RSTJ 59/339). Ante ao exposto, com fulcro nas disposições do caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento.Intimem-se.Palmas, 13 de dezembro de 2010.Desembargador LUIZ GADOTTI Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA Decisões / despachos Intimações às partes

CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº. 1512 (10/0090020-

ÖRIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 85043-2/09 RECLAMANTE: DILSON RODRIGUES NOLETO ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DILSON RODRIGUES NOLETO interpõe a presente Correição Parcial contra decisão do MM. Juiz de Direito em substituição automática na Vara Criminal da Comarca de Araguacema, proferida nos autos da Ação Penal Pública Incondicionada nº148/2003. Narra ter sido denunciado, junto com outros 03 (três) policiais militares, pelo crime de homicídio ocorrido na praia da Gaivota, em Araguacema, e até o momento foram ouvidas as testemunhas de acusação, encontrando-se em trâmite as precatórias para oitiva das testemunhas de defesa. Relata que o magistrado singular proferiu a decisão atacada, indeferindo o pedido de oitiva, via precatória, da testemunha Marcos Gonçalves Reges. Explica que essa testemunha é fundamental para a sua defesa porque estava em companhia das vítimas e, conforme se verifica no depoimento prestado na fase investigativa, presenciou os atos de vandalismo por estas praticados. Além disso, a testemunha estava no local dos fatos e pode atestar a presença de armas no local,

principalmente na mão das vítimas, corroborando o argumento relativo à legítima defesa dos policiais. Entende que o processo criminal em comento deverá ser suspenso, sob pena de tumulto processual e irreparável prejuízo à defesa, que perderá a oportunidade de traçar sua estratégia consoante os depoimentos das testemunhas de acusação. Aqui, o periculum in mora. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo e, ao final, dado provimento à este recurso para determinar a expedição de Carta Precatória para a oitiva da testemunha Marcos Goncalves Reges. Junta os documentos de fls. 15/43. Pois bem, os documentos acostados aos autos não me permitem, neste momento, formar um juízo de convencimento, principalmente quanto ao binômio fumus boni iuris e periculum in mora, regentes da matéria em questão, pelo que postergo a sua apreciação para depois da apresentação de informações pelo magistrado. Assim, determino seja notificado o Juiz da causa para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações, nos termos do art. 266, inciso I, do RITJ/TO. Após, à conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 11683/10 (10/0087694-0)

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 20483-6/10) T. PENAL: ARTIGO 180, § 3°, DO CP

APELANTE(S): SÉRGIO PIRES CORREA DEFENSOR(*) PÚBLICO(*): LEONARDO OLIVEIRA COELHO APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 180, § 3º DO CP - RECEPTAÇÃO CULPOSA -PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – DELITO DE BAGATELA NÃO CONFIGURADO – ANÁLISE DE ELENTOS CONCRETOS – REPROVABILIDADE DA CONDUTA – SENTENÇA MANTIDA. - A prática delitiva que se extrai dos elementos de prova se subsume ao tipo penal da receptação culposa. Ao tratar do mencionado tipo penal em conjunto com o princípio da insignificância, o Colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no seguinte posicionamento: Ainda que se considere o delito como de pouca gravidade, tal não se identifica com o indiferente penal se, como um todo, observado o binômio tipo de injusto/bem jurídico, deixou de se caracterizar a sua insignificância. No caso concreto, o valor do bem receptado não equivale, em linhas gerais, aproximadamente, a uma esmola, não configurando, portanto, um delito de bagatela. (Recurso Especial nº 1050344/RS (2008/0086520-9), 5ª Turma do STJ, Rel. Felix Fischer. j. 17.02.2009, unânime, DJe 16.03.2009). - Consta também às fls. 88/89 um mandado de prisão contra o apelante, expedido pelo Juízo da Comarca de Uberlândia/MG que decretou o seu ergástulo nos autos da ação penal que o Ministério Público de Minas Gerais lhe move por infração do art. 288, § único (formação de quadrilha) e art. 29, todos do Código Penal. - Denoto,

portanto, que as circunstâncias descritas no fato criminoso, somadas à reiterada prática

delitiva por parte do apelante, inviabilizam tanto eventual redução de pena, quanto a

imposição de um regime de cumprimento menos gravoso, conforme prevê a parte final do

artigo 33 do Código Penal. ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº 11683/10, em que figura como apelante SÉRGIO PIRES CORRÉA, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 2º Turma da 1º Camara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, para manter hígida a condenatória. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor (juiz certo). Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas - TO, 23 de novembro de 2010. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 16 dia(s) do mês de dezembro de 2010

HABEAS CORPUS - HC - 6889/10(10/0089007-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES PACIENTE: THIAGO CARVALHO VARÃO NERY

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. INTERDIÇÃO DA CASA DE PRISAO PROVISÓRIA. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5°, XLIII, da CF. 2. Primariedade, bons antecedentes e residência fixa são circunstâncias que isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3. Verifica-se que a reforma e as adequações a serem realizadas no estabelecimento prisional interditado visam garantir aos presos melhores condições de salubridade, não havendo, portanto, ilegalidade a ser sanada, visto que se extrai dos autos que a medida de interdição do estabelecimento prisional obedeceu aos ditames legais esculpidos no art. 66, VII, da Lei nº 7.210/84; 4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6889/10, em que figuram como impetrante PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY SILVEIRA MORAES e paciente THIAGO CARVALHO VARÃO NERY, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Daniel Negry – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti –Vogal. Desembargador Marco Villas Boas -Presidente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Fizeram sustentação oral, pelo paciente o Dr. Paulo Roberto da Silva e pelo Ministério Público o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 07de dezembro de 2010.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AGEXPE - 1835/10(10/0085745-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 23155-8/10).

T. PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C O ÅRT. 61, II, "F", DO C. P. B. E ART. 9º DA LEI DE Nº 8072/90

AGRAVANTE(S): VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA DEFENSOR(a) PÚBLICO(a): NEUTON JARDIM DOS SANTOS AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - ART. 213, CAPUT, C/C ART. 61, INCISO II, ALINEA F, DO CÓDIGO PENAL E ART. 9° DA LEI № 8.072/90 - CRIME COMETIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI12.015/09 - RETROATIVIDADE PARCIAL DO ART. 217-A DO CP - COMBINAÇÃO DE LEIS - INADIMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO. - Afigura-se mais benéfico ao INADIMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO. - Afigura-se mais benéfico ao INADIMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO. - Afigura-se mais benéfico ao INADIMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO. - Afigura-se mais benéfico ao INADIMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO. - Afigura-se mais benéfico ao INADIMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO. - Afigura-se mais benéfico ao INADIMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO. - Afigura-se mais benéfico ao INADIMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO. - Afigura-se mais benéfico ao INADIMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO. - Afigura-se mais benéfico ao INADIMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO. - A FIGURA recorrente retroagir os efeitos da nova lei, e essa retroatividade, no que se refere à situação em análise, somente é permitida quando feita de forma integral, assim como procedeu o Juiz das execuções, uma vez que o nosso ordenamento jurídico não prevê o fracionamento de dispositivos legais de modo a criar um novo texto de lei, evitando assim que o aplicador do direito assuma indevidamente a função precípua do Poder Legislativo. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente Acórdão. Ausência justificada do Desembargador Daniel Negry, que se encontra em férias. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti - Vogal substituto. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 09 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 11199/10 (10/0085403-2) ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 77233-4/09) T. PENAL: ART. 157,§ 2°, INC. I, C/C ART. 69 E 71, "CAPUT", TODOS DO C. P. B. APELANTE(S): JHON LENON PEREIRA DE BRITO DEFENSOR(°) PÚBLICO(°): JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO - (Juiz Certo)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA PRETENDIDA EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA. APREENSÃO E PERÍCIA. DESNECESSIDADES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Restando comprovado nos autos que o roubo se deu mediante utilização de arma branca (faca), tendo o acusado assumido a autoria e confessado ter utilizado arma para subjugar as vítimas a manutenção da causa de aumento de pena é medida que se impõe. 2. A materialidade do roubo independe da apreensão de qualquer instrumento, assim como a prova da autoria pode ser concretizada pela simples, mas, verossímil, palavra da vítima. Por isso, igualmente, para a configuração da causa de aumento(utilização de arma), bastam elementos convicentes extraídos dos autos, ainda que arma não seja apreendida. Reiterada jurisprudência.

ACÓRDÃÓ: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do relator Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR- 4030/09 (09/0070680-5) ORIGEM: COMARÇA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101733-7/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL) T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E II, 3º FIGURA, DO CP APELANTE(S): UBIRATAN VIEIRA DOS SANTOS DEFENSOR(a) PÚBLICO(a): DANIEL CUNHA DOS SANTOS APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADÓR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Juiz certo

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ESCALADA. PRETENDIDA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DA ESCALADA. IMPOSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA. PRETENDIDO RECONHECIMENTO. REQUISITOS DO ART. 71 DO CP. NÃO PREENCHIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Restando comprovado nos autos que o furto se deu mediante escalada, a manutenção da qualificadora é medida que se impõe. - "Escalada é a utilização de via anormal para adentrar o local onde o furto será praticado. A jurisprudência vem exigindo para a concretização dessa qualificadora o uso de instrumentos, como cordas, escadas ou, ao menos, que o agente tenha necessidade de realizar um grande esforço para adentrar o local (transpor um muro alto, janela elevada, telhado, etc." - Para a caracterização da continuidade delitiva, é imprescindível o preenchimento de requisitos de ordem objetiva - mesmas condições de tempo, lugar e forma de execução - e subjetiva - unidade de desígnios ou vínculo subjetivo entre os

eventos, o que não ocorreu na espécie. A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 23 de novembro

APELAÇÃO CRIMINAL – AP - 11319 /10 (10/0086085-7) ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 75762-9/09)

T. PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, INCISOS I E III, E ARTIGO 226, INCISO II,

TODOS DO CP E ARTIGO 90, DA LEI Nº 8072/90 APELANTE(S): JOSÉ MARQUES CARDOSO ADVOGADÒ: JOSÉ FERREIRA TELES

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADÓR(A) DE JUSTIÇA: Dr³. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Juiz certo

EMENTA: CRIME CONTRA LIBERDADE SEXUAL - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA. CRIME HEDIONDO - CONFIGURAÇÃO. ART. 9º DA LEI 8.072/90 - INAPLICABILIDADE DA MAJORANTE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CAUSA DE OBRIGATÓRIA ATENUAÇÃO DA PENA. IRRETROATIVIDADE DA LEI 11.106/05. CONTINUIDADE DELITIVA. APELAR SOLTO - NÃO CABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - As provas amealhadas nos autos revelam ausência de consentimento válido para os atos sexuais, mesmo em relação àqueles praticados após a vítima ter completado 14 anos, haja vista ter sofrido constantes ameaças e mesmo violência real. - O entendimento dominante nos tribunais superiores é de que até mesmo os crimes praticados com violência presumida estão inseridos no rol dos crimes hediondos. - O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que com o advento da Lei 12.015/09 a majorante prevista no art. 9º da Lei 8.072/90 restou revogada, não sendo mais possível sua aplicação a fatos posteriores a sua edição. No entanto, tratando-se de fato anterior à aludida lei a Corte Especial, com base no parágrafo único do artigo 2º do Código Penal, tem-se posicionado sobre a retroatividade do novo comando normativo previsto no art. 217-A do CP (08 a 15 anos) trazida pela lei 12.015/09, uma vez que é mais benéfico em relação à pena prevista para os casos de estupro com violência real tendo em vista a incidência da majorante prevista na lei dos crimes hediondos que varia abstratamente de 09 a 15 anos. - Na espécie, o julgador monocrático embora tenha reconhecido em favor do recorrente a atenuante genérica da confissão, deixou de aplicá-la quando da segunda fase da dosimetria, devendo, pois, ser reconhecida. - A alteração trazida pela Lei 11.106/05 por ser mais gravosa não pode retroagir em observância ao princípio constitucional previsto no art. 5°, XL, da CF, motivo pelo qual, deve ser reduzido o quantum da majorante prevista no art. 226, II, do CP de 1/2 para 1/4. - Na espécie, deve incidir a continuidade delitiva específica, prevista no art. 71, §único, do CP e não a regra geral insculpida no art. 71, caput, do mesmo diploma legal, já que foram praticados crimes dolosos contra vítimas diversas, mediante violência, nas mesmas condições de tempo, lugar e modus operandi. - Se o paciente respondeu todo o processo sob custódia, é certo de que deverá aguardar o julgamento da apelação preso, em razão da subsistência de pelo menos um dos motivos declinados no decreto de prisão preventiva - garantia da ordem pública, eis que praticou os crimes dentro do ambiente familiar na condição de pai e padrasto das vítimas. Ademais, permitir o convívio do agente criminoso com as crianças – frutos dos atos incestuosos, poderá ocasionar riscos e desordem emocional nas infantes.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença de primeiro grau, sem prejuízo à condenação, a) afastar a causa de aumento prevista no art. 9º da Lei n. 8.072/90; b) considerar a atenuante da confissão espontânea; e c) reduzir o quantum da majorante prevista no art. 226, II, do CP de metade para 1/4 (um quarto), tornando em definitivo a pena privativa de liberdade a pena em 20 anos de reclusão, em regime inicialmente fechado. Ficam mantidos na íntegra os demais termos da sentença recorrida. Houve pedido de sustentação oral pelo advogado, que não se apresentou no momento oportuno. Acompanharam o voto do Relator, Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 10830/10 (10/0082958-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 130134-3/09)

T. PENAL: ART. 157, § 2º , INCISOS I E II DO CODIGO PENAL BRASILEIRO APELANTE(S): PAULO CARLOS RAMALHO DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Juiz SÃNDALO BUENO DO NASCIMENTO - (Juiz Certo)

EMENTA: ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. NÃO-APREENSÃO DO INSTRUMENTO. DISPENSABILIDADE PARA A CARACTERIZAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO, QUANDO PROVADO O SEU EMPREGO NA PRÁTICA DO CRIME. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO PLENÁRIO DA SUPREMA CORTE. RECURSO NÃO PROVIDO. - A não apreensão da arma de fogo não afasta a causa especial de aumento prevista no inciso I do § 2.º do art. 157 do Código Penal, desde que existentes outros meios aptos a comprovar o seu efetivo emprego na ação delituosa. Precedentes do Colendo Excelso Pretório.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Acompanharam o voto do Relator, Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

<u>Acórdãos</u>

HABEAS CORPUS nº. 6859 (10/0088768-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS TIPO PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, E 35, C/C ART. 40, INCISO VI, AMBOS DA LEI 11.343/2006

IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR PACIENTE: PAULO RICARDO F. LIMA ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO

PROC. DE JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Tráfico ilícito de entorpecentes e Associação. Alegação de inexistência de motivos para manutenção da custódia cautelar. Prisão em flagrante. Réu primário de bons antecedentes, com residência fixa e labor honesto. Ordem liberatória concedida por empate, em cumprimento ao artigo 106 (parte final) do RITJ-TO. Expedição

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 6859/10 em que Paulo Ricardo F. Lima é paciente e o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO é a autoridade coatora impetrada. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, na 41ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07/12/2010, por empate, nos termos do art. 106 do RITJ-TO, concedeu a ordem, determinando a expedição do alvará de soltura. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Povoa. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno- Relatora acolheu na íntegra o parecer ministerial denegou a ordem pleiteada em definitivo, sendo acompanhada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Ângela Prudente. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza divergiu oralmente pela concessão da ordem, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO —

HABEAS CORPUS Nº 6868 (10/0088817-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121, §2°, II E IV, C/C O ART. 14, II AMBOS DO CPB E ART. 146,

CAPUT, DO CPB (FLS. 76) IMPETRANTE: RENILSON RODRIGUES CASTRO PACIENTE: GEOVANE GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE ANANÁS-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRONÚNCIA. NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM. Ocorrendo a pronúncia do agente antes de ser conhecido o Habeas Corpus que questiona a prisão em flagrante, torna-se prejudicado o pedido a superação do motivo questionado. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6868/10 em que é Paciente Geovane Gomes de Araújo e Impetrado Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade não conheceu a ordem, nos termos do voto do relator, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30/11/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, o Juiz Nelson Coelho Filho e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator

HABEAS CORPUS Nº 6830 (10/0088529-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CÍCERO DANIEL DOS SANTOS PACIENTE: MARILENE RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: CÍCERO DANIEL DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMEIRÓPOLIS-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

FMENTA: HABEAS CORPUS LIBERDADE PROVISÓRIA DECISÃO FALTA DE MOTIVAÇÃO. "Todos os julgados dos órgãos do poder judiciário serão públicos, e fundamentados todas as decisões, sob pena de nulidade", determina a Constituição da República; não exige a regência constitucional, motivações extensas, basta o Juiz, que está próximo das partes e dos fatos, dê as razões do seu convencimento. Ordem negada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6830/10 em que é Paciente Marilene Rodrigues da Silva e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmeirópolis-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem nos termos do voto do relator, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30/11/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Juiz Nelson Coelho Filho e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de Dezembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator. ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 6851 (10/0088692-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS TIPO PENAL: ART. 121, § 2°, I É IV DO CPB, C/C O ART. 1°, I A LEI 8.072/90 (FLS. 81) IMPETRANTES: ANTONIO IANOWICH FILHO E ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO PACIENTE: EDMILSON RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. PREJUDICADO O PLEITO. Ocorrendo o julgamento do paciente pelo Conselho de Sentença, antes de ser apreciado o pedido de desaforamento, torna-se prejudicado o pedido

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6851/10 em que é Paciente Edmilson Rodrigues Nogueira e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade julgou prejudicada a presente ordem, nos termos do voto do relator, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30/11/2010. Votaram acompanhando o Relator, os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, o Juiz Nelson Coelho Filho e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de Dezembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6775 (10/0087782-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS TIPO PENAL: ART. 34, INCISO III, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.605/98

IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PACIENTE: LÚCIO CAMPELO DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME AMBIENTAL. IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. O trancamento de ação penal via Habeas Corpus é cabível se comprovada a inexistência de justa causa, de forma coerente. A simples afirmação de equívoco quanto a identificação do infrator, é insuficiente para alcançar o benefício desejado. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6775/10 em que é Paciente Lúcio Campelo da Silva e Impetrada Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantínia-To. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade considerou que as alegações do impetrante não tem nenhuma conotação de segurança à garantir o acolhimento do pedido, e, considerando as afirmações seguras da magistrada condutora da Ação Penal, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial que pautou pela denegação da ordem, nos termos do voto do relator, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30/11/2010. Na sessão em que se iniciou o julgamento houve sustentação oral proferida pelo advogado Dr. Carlos Antônio do Nascimento e pelo representante do Ministério Público nesta instância Dr. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Volaram acompanhando o Relator, os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, o Juiz Nelson Coelho Filho e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Palmas - TO, 15 de Dezembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 6576 (10/0085211-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (FLS. 99)

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 112 IMPETRANTE: OSWALDO PENNA JÚNIOR PACIENTE: EDGARLISTA GOMES BAIÃO ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS.OMISSÃO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não ocorre em omissão, se o julgador achou fundamento suficiente para a sua conclusão, independentemente de aduzir comentários sobre cada um dos argumentos levantados pelas partes. Recurso improvido.

AČÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Habeas Corpus n.º 6576/10 em que é Paciente Edgarlista Gomes Baião e Impetrado Juiz de Direito da 2a Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2a Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento aos presentes embargos nos termos do voto do relator, na 41a Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 07/12/2010. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton, Ângela Prudente e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1611 (08/0067229-1) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°. 1346/08 - 30 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL DE PALMAS)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL DE PALMAS

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROCURADOR DE JUSTICA: RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. LEI N°. 11.340/06 - JUÍZO COMUM. É competência do Juízo Comum, enquanto não estruturado os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar na Comarca, os conflitos inerentes a lei nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), conforme os arts. 33 e 41, da lei citada.

ACÓRDÃO: Vistos. relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência n.º 1611/08 em que é Suscitante Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas e Suscitado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade conheceu do conflito para declarar a competência ao Juízo da 4a Vara Criminal desta Capital para processar e fato que deu azo à questão em exame, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14/10/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores

Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de Dezembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS N.º 6795 (10/0088085-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (FLS. 61) IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS PACIENTE: THIAGO PEREIRA LIMA

DEFEN.PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRANTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PARAÍSO DO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. MANTER EM DEPÓSITO EM VESTIMENTAS DE CRIANÇA FILHO DO AGENTE. Manter droga em depósito tipifica crime de tráfico; o uso de vestimentas de criança de apenas um ano de idade caracteriza com contundência o delito, face a preocupação do agente em ocultar o produto. Ordem negada.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6795/10 em que é Paciente Thiago Pereira Lima e Agravado Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, após o Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho divergir oralmente pela denegação da ordem acompanhando o parecer ministerial, sendo em seguida acompanhado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza refluiu de seu voto para acompanha-los pela denegação da ordem. Tornou-se relator para o acórdão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza por ser o primeiro a votar, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 23/11/2010. O Senhor Desembargador Amado Cilton por não se encontrar devidamente fundamentado o decreto de prisão preventiva desacolheu o parecer ministerial para conhecer definitivamente a ordem; sendo acompanhado pelo Execelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Povoa, ambos vencidos. Votaram com o Relator para acórdão, o Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 15 de Dezembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6827 (10/0088498-5) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS TIPO PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

PACIENTE: JOHN DARLIS RAMOS PIRES DEFEN.PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PARAÍSO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTICA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. DECISÃO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. É exigência constitucional que toda decisão judicial tem que ser fundamentada sob pena de nulidade. Ordem concedida.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6827/10 em que é Paciente John Darlis Ramos Pires e Impetrado Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria concedeu a ordem, nos termos do voto oral divergente do relator, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 23/11/2010. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora denegou a ordem, em conformidade com o parecer ministerial, sendo acompanhada pelo Juiz Nelson Coelho Filho, ambos vencidos. Votaram pela concessão da ordem os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator para acórdão.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / despachos Intimações às partes

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 10774/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE REINTÉGRAÇÃO DE POSSE RECORRENTE :REALINO JESUS BATISTA RIBEIRO ADVOGADO :JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO

RECORRIDO :HUGO RICARDO PARA E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO

ADVOGADO :NADIN EL HAGE

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010.

RECURSO E ESPECIAL NA AC Nº 8570/09

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇAO RECORRENTE : MARIA DULENE PIAULINO DE SÁ ADVOGADO :VALDOMIRO B RITO FILHO

RECORRIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAUJO A ZEVEDO E OUTROS

RECORRIDO :LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO :ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010.

RECURSO E ESPECIAL NA AP Nº 11444/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES RECORRIDO :CARLOS AUGUSTO BUCAR FILHO

ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11505/10 ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS RECORRIDO: DONIZETE ALVES LEAL

DEFENSOR

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10947/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO :AFFONSO CELSO LEAL DE MELO RECORRIDO :MARCIUS DE MORAIS PRETO E ALDENIRA SOUSA DA SILVA

DEFENSOR :JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 6561/07 ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO RECORRIDO :ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS ADVOGADO : ROGÉRIA LIMA SANSO DE LEMOS E OLITRO RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9030/09 ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL RECORRENTE :BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

RECORRIDO :REDE BRASIL 2000 DE SUPEMERCADOS LTDA

ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010.

RECURSO E ESPECIAL NA AP Nº 11336/10

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO RECORRENTE :DIOMÉDIO CARVALHO FILHO ADVOGADO :ZENO VIDAL SANTIN

RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME ADVOGADO :THIAGO D'AVILA SOUSA DOS SANTOS E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9582/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO :TÉLIO LEÃO AIRES RECORRIDO :DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR

DEFENSOR: MARCELO TOLEDO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) días. Publique-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9938/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :ELFAS ELVAS

RECORRIDO: DM RESENDE MORAIS E DILENA MARIA RESENDE DE MORAIS

ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 10206/10
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER RECORRENTE : ROFER - RODRIGUES E FERREIRA LTDA ADVOGADO :DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES RECORRIDO :JUSCELINO COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4466/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANCA RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO :KLEDSON DE MOURA LIMA RECORRIDO:FERNANDO ANTONIO GARIBALDI ADVOGADO: RODRIGO COFI HO F OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11475/10

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS RECORRIDO: JAKZARINA ARCIGO LIMA

DEFENSOR

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11491/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE : ACÃO DE EXECUÇÃO RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO ADVOGADO :ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS RECORRIDO: BENEDITA FRANCISCA DE SOUZA DEFENSOR

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às partes

3619ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:27 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0090041-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11180/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.0747-2/10 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA № 12.9747-2/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FÀZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: OUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO(S: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS AGRAVADO(A: MUNICIPIO DE PALMAS - TO E DELTA CONSTRUÇÕES S/A

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075446-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0090090-5

APELAÇÃO 12369/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 24/10 30180-7/10 39351-5/10 45554-5/10 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 45554-5/10- DA 4ª VARA CRIMINAL)

APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 30180-7/10), (PEDIDO DE

LIBERDADÉ PROVISÓRIA Nº 39351-5/10) E (INQUERITO

POLICIAL N° 024/10) T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE N° 11.343/2006 APELANTE : JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS DEFEN. PÚB: MAURINA JACOME SANTANA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090108-1

PETIÇÃO 1698/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: APMS 1567/09 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO NA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1567/09 DO TJ-TO) REQUERENTE: KOTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO(S: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS REQUERIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(°) E: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0090220-7

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1605/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6224-1

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6224-1/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO) SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA-TO

SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090230-4 INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO 1501/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO MOACIR MOREIRA DA SILVA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LUCILEIDE COSTA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO (PREFEITURA MUNICIPAL)

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

<u>PROTOCOLO: 10/0090252-5</u> CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1606/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27321-8

REFERENTE : OFÍCIO Nº 263/2010 - ENCAMINHA PORTARIA Nº 19/2010 SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA

COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO : 10/0090253-3 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1607/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18604-8 REFERENTE : (AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 18604-8/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA É JUVENTUDE DA

COMARCA DE PALMAS-TO SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090254-1

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1608/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 83784-7

REFERENTE : (AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 83784-7/10 DA 1º VARA

DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO) SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA

COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1º CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090255-0 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1609/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 83478-0 REFERENTE : (AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 83478-0/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA É JUVENTUDE DA

COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO : 10/0090256-8 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1610/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 75468-9

REFERENTE: (AÇÃO DE TUTELA Nº 75468-9/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA

COMARCA DE PALMAS-TO SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2º CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090257-6 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1611/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47822-7

REFERENTE : (AÇÃO DE TUTELA Nº 47822-7/07 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA

COMARCA DE PALMAS-TO SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090258-4

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1612/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47139-5

REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 47139-5/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090259-2 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1613/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 33311-3
REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 3331-3/07 DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA

COMARCA DE PALMAS-TO SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090260-6 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1614/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 78303-8

REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 78303-8/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO) SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA

COMARCA DE PALMAS-TO SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090261-4 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1615/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 77445-4 REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 77445-4/10 DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO) SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA

COMARCA DE PALMAS-TO SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090262-2

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1616/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22746-1

REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 22746-1/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO) SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1º CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090263-0 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1617/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24826-2

REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 24826-2/08 DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA

COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO : 10/0090264-9 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1618/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59679-3 REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 59679-3/07 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2º CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

<u>PROTOCOLO: 10/0090265-7</u> CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1619/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 16371-2

REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 16371-2/08 DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA

COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO RELATOR: MOURA FILHO - 2º CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO : 10/0090266-5 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1620/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28582-6

REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 28582-6/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090267-3 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1621/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A.74530-2

REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 74530-2/09 DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA

COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1º CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090268-1

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1622/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 118913-6 REFERENTE : (AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº 118913-6/09 DA 1ª

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

<u>PROTOCOLO: 10/0090269-0</u> CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1623/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 85981-4

REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 85981-4/08 DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA

COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090270-3

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1624/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68758-6

REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 68758-6/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090306-8

HABEAS CORPUS 6975/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - NÚCLEO DE

ASSISTÊNCIA E DEFESA DO PRESO - NADEP PACIENTE : FABIO CARVALHO DA SILVA DEFEN. PÚB: HUD RIBEIRO SILVA E OUTROS

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - 2º CÂMARA CRIMINAL

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010, PREVENÇÃO POR

DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0090312-2

AÇÃO RESCISÓRIA 1680/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 5032-6/06

REFERENTE : (AÇÃO CÍVIL PÚBLICA 5032-6/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE - TO) REQUERENTE: NILO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO: JANEÍLMA DOS SANTOS LUZ

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: LUIZ GADOTTIDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATORA DA AC-8606/09.

PROTOCOLO: 10/0090313-0 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1699/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 113420-3

REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 113420-3/10 DA ÚNICA

VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO) EXC. : V. M. L.

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA

EXCP.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE XAMBIOÁ-TO RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO : 10/0090314-9 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1700/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 104512-0 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 104512-0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)

EXC.: A. B. DE S.

ADVOGADO : ANGELLY BERNARDO DE SOUSA EXCP. : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

TOCANTINÓPOLIS-TO

RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090322-0

AÇÃO RESCISÓRIA 1678/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: A 8534/09

REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8534/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PEDRO ÁFONSO - TO) REQUERENTE: EVANIS ROBERTO LOPES ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

REQUERIDO: BASF S.A. ADVOGADO(S: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO E MARCELIA AGUIAR BARROS

KISEN RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA AC-8534/09.

<u>PROTOCOLO: 10/0090323-8</u> AÇÃO RESCISÓRIA 1679/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 9871/09
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 9871/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO)
REQUERENTE: GLAURO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS

REQUERIDO : BASF S.A. ADVOGADO(S: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO E OUTRA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2º CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA AP-9871/09.

PROTOCOLO: 10/0090326-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11220/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.9140-1/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE

PALMAS-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROC.(a) E: JAX JAMES GARCIA PONTES AGRAVADO(A: SÔNIA MARIA DE SENA RODRIGUES

DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0090327-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11221/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.0800-3/10

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10.0800-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO) AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS PROC.(a) E: JAX JAMES GARCIA PONTES AGRAVADO(A: JOVELINA PEREIRA DA SILVA PROMOTOR(A: ARGEMIRO PEREIRA DOS SANTOS RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0090348-3

HABEAS CORPUS 6979/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA PACIENTE : ITALO AMARAL BATISTA DA SILVA DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0090352-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11222/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.1752-5/10 REFERENTE : (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO Nº 10.1752-5/10 DA 5ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO AGRAVADO(A: AFONSO LIMA BARROS

ADVOGADO: ARIANE DE PAULA MARTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

<u>PROTOCOLO: 10/0090353-0</u> AGRAVO DE INSTRUMENTO 11223/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.5916-5/06

REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.5916-5/06 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE : GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM

ADVOGADO : KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

AGRAVADO(A: ANA PAULA BIAGE BARBOSA ADVOGADO(S: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E PAULO

HUMBERTO DE OLIVEIRA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

08/0064424-7

COM PEDIDO DE LIMINAR

<u>PROTOCOLO : 10/0090362-9</u> SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1953/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.9726-0/10 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.9726-0/10 DA 4º VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDAS É REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE

PALMAS-TO)

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS PROC.(°) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO REQUERIDO: PLANALTO TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: RENATO RENCK JUNIOR

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0090363-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11224/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.9726-0/10

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.9726-0/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS PROC.(a) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO AGRAVADO(A: PLANALTO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: RENATO RENCK JUNIOR

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0090364-5 HABEAS CORPUS 6980/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FLAVIO PEIXOTO CARDOSO PACIENTE: RONALDO ALVES DOS SANTOS ADVOGADO : FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO

- TO

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

10/0090201-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0090374-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4777/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JEREMIAS DEMITO E JONAS DEMITO

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA AGRAVADO(A: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

<u>PROTOCOLO : 10/0090375-0</u> HABEAS CORPUS 6981/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ALDO PEREIRA DE ANDRADE PACIENTE : ALDO PEREIRA DE ANDRADE ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

IMPETRADA: JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

09/0074550-9

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0090389-0

HABEAS CORPUS 6982/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MARLEIDE DE SOUSA SOARES BARBOSA PACIENTE : MARLEIDE DE SOUZA SOARES BARBOSA ADVOGADO(S: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PARAÍSO DO TOCANTINS - TO RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088042-4

COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 15 DE DEZEMBRO DE 2010

3620ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:36 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0090312-2

AÇÃO RESCISÓRIA 1680/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 5032-6/06

REFERENTE : (AÇÃO CÍVIL PÚBLICA 5032-6/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PEÏXE - TO)
REQUERENTE: NILO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO : JANEÍLMA DOS SANTOS LUZ

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: AMADO CILTON - 1º CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO ST L

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO

IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO

RFI ATORA DA AC-8606/09

PROTOCOLO: 10/0090377-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11225/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.4873-3/10

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 8.4873-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO) AGRAVANTE : TANIA VARGAS MILHOMEM

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO AGRAVADO(A: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: RESPONDENDO COMO PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PARTIR DE 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ

PROTOCOLO: 10/0090397-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11227/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 5431-1/10

REFERENTE : (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5431-1/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)

AGRAVANTE : BANCO ITAULEASING S/A ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ

AGRAVADO(A: CLAUDIA MARIA CROCHE RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: RESPONDENDO COMO PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PARTIR DE

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ.

PROTOCOLO : 10/0090398-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11226/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.0425-7/10

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6.0425-7/10 DA 1ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO) AGRAVANTE : BANCO ITAULEASING S/A ADVOGADO : IVAN WAGNER MELO DINIZ

AGRAVADO(A: ADALBERTO FERREIRA ALENCAR JUNIOR RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: RESPONDENDO COMO PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PARTIR DE 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ.

PROTOCOLO: 10/0090399-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11228/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.7992-7/10

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.7992-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE : BANCO ITAULEASING S/A ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ

AGRAVADO(A: LITHZA KLAYENNE A. RODRIGUES RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: RESPONDENDO COMO PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PARTIR DE

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO ST.J.

PROTOCOLO: 10/0090400-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11229/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.2624-7/10

REFERENTE : (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7.2624-7/10 DA 1ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO) AGRAVANTE : BANCO ITAULEASING S/A ADVOGADO : IVAN WAGNER MELO DINIZ AGRAVADO(A: THIAGO MIRANDA RIBEIRO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: RESPONDENDO COMO PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PARTIR DE 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ.

PROTOCOLO: 10/0090401-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11230/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.7994-3/10

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.7994-3/10 DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ

AGRAVADO(A: MICHELA STAFORTI RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: RESPONDENDO COMO PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PARTIR DE 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ.

PROTOCOLO: 10/0090402-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11231/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 5428-1/10

REFERENTE : (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5428-1/10 DA 1ª VARA

DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AGRAVANTE : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : IVAN WAGNER MELO DINIZ

AGRAVADO(A: RAIMUNDO FARIAS DE SOUSA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA:

RESPONDENDO COMO PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PARTIR DE 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO ST L

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO

PROTOCOLO: 10/0090404-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11232/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.5520-3/10 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA № 9.5520-3/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CFI TINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA

AGRAVADO(A: ADRIANA CAVENAGE, ANTONIO CAVALCANTE MACIEL, ANTONIO

FERNANDES DA SILVA, CARLOS RADAMÉS RIBEIRO, CARLOS WLADIMIR PINTO MACHADO, DALMY ALVES PINTO, EDUARDO REZENDE QUEIRÓZ, ELIENE ALVES DA SILVA BORGES, ÉDSON

FERNANDES PIMENTEL, ELIZABETH APARECIDA GONÇALVES DE

ARAÚJO, FRANCISCA DE ASSIS MOREIRA VIANA RIBEÍRA, FRANCISCO MARTINS SILVA, FRANCISCO WANDERLEY CAVALCANTE

OLIVEIRA, ITAMAR DA ROCHA SILVA, JAIR SANTANA OLIVEIRA LEONARDO NOGUEIRA BARBOSA, LILA QUEIROZ AMARAL, LUCIO

SÉRGIO BORGES PEIXOTO, LUZIA SOUSA LUZ RIBEIRO, MANOEL NERES DOS PRAZERES, MARCOS ROBERTO SANTOS, MARIA DE

BELEM NEPOMUCENO DOS SANTOS, MARIA LUIZA TARATAN

ZANETTI, MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA, OSVALDINA LOPES DE FREITAS SOUSA, RAIONE SANTOS REIS, RENILDE PEREIRA BARBOSA, ROSANGELA CARREIRO LEITE, TIAGO GONÇALVES MACHADO E VANDERLEIA CORDEIRO LIMA TORRES

ADVOGADO(S: MÁRCIO FERREIRA LINS E EVANDRO BORGES ARANTES

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: RESPONDENDO COMO PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PARTIR DE

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO ST L

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ.

PROTOCOLO: 10/0090413-7 HABEAS CORPUS 6983/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

PACIENTE : HUDSON ROCHA DE ANDRADE ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069272-1

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0090414-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11234/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.9826-6/10

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.9826-6/10 DA 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO) AGRAVANTE : IVANILDA PERPETUA DA SILVA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI

AGRAVADO(A: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2º CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090415-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11233/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58255-5 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 58255-5/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : BENEDITO DE JESUS MACIEL SOUSA

ADVOGADO(S: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO AGRAVADO(A: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: RESPONDENDO COMO PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PARTIR DE 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA:

AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA:

AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ.

PROTOCOLO: 10/0090416-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11235/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 73616-1

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 73616-1/10 DA 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : ELIZANGELA GOMES RODRIGUES

ADVOGADO(S: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO

AGRAVADO(A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2010

PROTOCOLO: 10/0090419-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11236/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 119115-0 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 119115-0/10 DA 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE(: ISAURA MARIA RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO : CECÍLIA MOREIRA FONSECA AGRAVADO(A: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

PALMAS-TO E OUTROS

AGRAVANTE(: HILTON FARIA DA SILVA, NELMA DE SOUSA MOTA, ADANEIJELA DOURADO DA SILVA, KATIUSCIA DA SILVA ABREU, MARIA JOSÉ

PEREIRA AGUIAR, RAQUEL BARROS MARTINS, MARIA ROSA

OLIVEIRA, IVONE NORGARA, MARIZETH GONÇALVES DE ABREU, BENTO PAULO SUSA NUNES, MARIA TEREZA DOS REIS, TEREZINHA AIRES DA SILVA, FRANCISCO ALVES DA SILVA, JÚLIA PEREIRA BRITO, FRANCISCA LISIEUX ALVES, IONE

PEREIRA MACHADO, JOELITE P. S. FIGUEIREDO E LÚCIA ALVES

PERFIRA AGRAVADO(A: MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MÁRCIA REGINA FIDELIS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: RESPONDENDO COMO PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PARTIR DE 16/12/2010

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA:

AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA:

AFASTAMENTO - DECISÃO DO STIL

PROTOCOLO: 10/0090439-0

HABEAS CORPUS 6984/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ADARI GUILHERME DA SILVA PACIENTE : JOELCI ALVES FERREIRA ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO

DO ARAGUAIA-TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: RESPONDENDO COMO PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PARTIR DE 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO

DO STI

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO

PROTOCOLO : 10/0090443-9 MANDADO DE SEGURANÇA 4778/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA

ADVOGADO : VÁGMO PEREIRA BATISTA

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº

11206/10 DO TJ-TO

LITISCONS.: ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO

RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE

IMPETRADA, RELATOR DO AI-11206/10.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO ST I

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO

PALMAS 16 DF DF7FMBRO DF 2010

2ª TURMA RECURSAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

278º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010. CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009. PUBLICADA NO DJ Nº 2268. DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Recurso Inominado nº 2249/10 (JECível-Gurupi-TO)

Referência: 2009.0008.4517-0/0 Natureza: Restituição de quantia paga c/c Danos Morais

Recorrente: Wender Miranda Damasceno

Advogado(s): Dr. Walter Vitorino Júnior Recorrido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil Advogado(s): Dr^a. Simony Vieira de Oliveira e Outros Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Recurso Inominado nº 2250/10 (JECível-Gurupi-TO)

Referência: 2009.0009.4030-0/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c antecipação de tutela

Recorrente: Aldemiro dos Santos Almeida Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz e Outros

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Cristiana A. Lopes Vieira e Outros Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Recurso Inominado nº 2251/10 (JECível-Gurupi-TO)

Referência: 2010.0000.5976-3/0 Natureza: Desconstituição de Cobrança Indevida

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado(s): Dr^a. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros Recorrido: José Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Hagton Honorato Dias Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Recurso Inominado nº 2252/10 (JECível–Gurupi-TO) Referência: 2009.0009.4064-4/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c Danos Morais com pedido de liminar

Recorrente: Maria da Silva Saraiva Advogado(s): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Recorrido: Banco Itaucard S/A Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Recurso Inominado nº 2253/10 (Comarca de Pium-TO) Referência: 2008.0010.3520-3/0

Natureza: Declaratória de Rescisão Contratual c/c Indenização Recorrente: Colégio Samaritano

Advogado(s): Dra. Almerinda Maria Skeff Recorridos: Ana Alice Bezerra da Silva, Railde Gomes dos Anjos Santos, Eva Gomes Xavier, Teresinha de Jesus Andrade de Castro Barros, Luciene Rodrigues da Silva e

Josiane Rodrigues Matos Mota

Advogado(s): Dr. Maciel Araújo Silva (Defensor Público) Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Recurso Inominado nº 2254/10 (JECível-Araguaína-TO)

Referência: 16.814/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c Repetição de Indébito e Indenização

por Danos Morais Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dra. Teresa Pitta Fabrício e Outros Recorrida: Raimundo Vilanova de Souza Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Recurso Inominado nº 2255/10 (JECível-Araquaína-TO)

Referência: 18.522/10

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros Recorrida: Virtuosa Valadares de Sousa

Advogado(s): Dr. Alexandre Garcia Marques e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Recurso Inominado nº 2256/10 (JECível-Araguaína-TO)

Referência: 18.010/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros Recorrida: Vanilde Ferreira de Souza

Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira e Outros Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Recurso Inominado nº 2257/10 (JECível-Araquaína-TO)

Referência: 17.881/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c Danos Morais

Recorrente: José Cardoso Costa

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Recorrida: Lojas CEM S/A

Advogado(s): Dr. Willian Marcondes Santana e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Recurso Inominado nº 2258/10 (JECível-Araguaína-TO)

Referência: 18.097/10

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros Recorrida: Jacilene Michele Rocha Ferreira Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO **ANANÁS**

1^a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados intimados do ato processual abaixo.

AUTOS DE Nº 1564/2004

AÇÃO DE mandado de segurança Impetrante: Lourival Vieira de Sousa Adv: Oracio César da Fonseca OAB/TO 168 Impetrado: Soraia Alves Coelho Oliveira e Outro

Intimação do retorno dos autos supra citado para requererem o que direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

01 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Nº. 2010.0005.3778-9/0

Requerente: Vania Pereira Maranhão. Advogado (a): Defensoria Pública.

Requerido: Expresso Joaçaba Ltda Fundo de Investimento.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) do despacho de fls. 15. DESPACHO: "O causídico não requereu os beneficios da assistência judiciária, apesar de juntar à fl. 9 declaração de pobreza. Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para, querendo, requerer o benefício da assistência judiciária ou recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Requerido o benefício ou recolhidas as custas, defiro a inicial. Assim: Defiro o depósito judicial, a ser feito dentro de cinco dias, corrigido monetariamente. Após, cite-se o réu para todos os termos da inicial e para, dentro do prazo legal, levantar o depósito ou oferecer resposta. Expeça-se guia de depósito subscrita pelo Sr. Escrivão do Cartório. Nomeio depositário o Banco do Brasil, Agência de Araguaína – TO. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

Autos: 2010.0008.7595-1-0

Ação Penal Pública Autor: Ministério Público Réu: Joelson de Castro Silva

Advogado Dr. Ivan de Souza Segundo OAB/TO – 2658

Intimação: do advogado do réu, acerca de todo o teor do despacho de fl. 84.

DESPACHO: "1. A Defesa manifestou em audiência (no dia 25.11.2010) o desejo de recorrer da sentença, saindo intimada naquela data para a apresentação das razões. No entanto, somente assim procedeu no dia 06.12.2010 (conforme protocolo de fl. 80). O artigo 600 do Código de Processo Penal prevê que: "Art. 600. Assinado o termo de apelação, o apelante e, depois dele, o apelado terão o prazo de oito dias cada um para oferecer razões, salvo nos processos de contravenção, em que o prazo será de três dias" (grifei). Assim, o recurso foi interposto fora do prazo legal e, por este motivo, não o recebo. Cumpram-se as demais determinações contidas na sentença de fls. 56/61. Intimem-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 364/2009. Dje 2248, de 06.082009)"

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM N. 148/2010**

Ficam os advogados abaixo intimados sobre os atos e despachos transcritos:

01 — ACÃO: INDENIZAÇÃO 2006.0005.7872-0

Requerente: UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A Advogado: DR. NILTON VALIM LODI OAB-2184

Requerido: CLEBER PEREIRA ARAÚJO

Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade OAB-T0 1139

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas da sentença exarada às fls. 338/339: "III DISPOSITIVO Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC.JULGO EXTINTA A RECONVENÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.CONDENO o reconvinte ao pagamento das custas relacionadas à reconvenção, se houver, bem como ao pagamento de honorários de advogado, fixados em 10% sobre o valor da reconvenção; porém, ISENTO-O de pagá-los, por estar o reconvinte sob o auspício da assistência

judiciária (art. 12, Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de dezembro de 2010.

02 — AÇÃO: DE EXECUÇÃO FORÇADA 2006.0002.29415

Requerentes: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: DR MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151.056-S Requerido: JANISKLAYTON AKÁCIO COELHO OSVALDO PEREIRA M.FILHO INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 51 " I- Antes de apreciar o pedido de fls.50,intime-se o requerente para que informe expressamente acerca do

cumprimento ou do não do acordo firmado a fls. 42/43 II _ Após, à conclusão...'

03_- AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO N. 2009.0001.9184-6

Requerentes: TRANSPORTADORA LJFERRAZ LTDA ME Advogado: DRª.EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB-529 E DEARLEY KUHN-530 Requerido: HSBC- BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN OAB-SP 253.957 INTIMAÇÃO: das partes sobre sentença proferida às fls. 211 SENTENÇA Presentes os requisitos de legalidade, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls.

198/200, em todos os seus termos, para que surta seus efeitos jurídicos. EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da parte autora, para levantamento dos valores depositados em juízo. INTIME-SE a parte autora para recolher as custas finais do processo, conforme acordo, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que a falta de recolhimento implicará em anotação do débito no Cartório Distribuidor e consequente proibição de ajuizamento de novas ações até que seja feito o respectivo pagamento.Em seguida, ARQUÍVEM-SE, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se...", valor das custas a serem pagas: R\$ 109,03 (cento e nove reais e três centavos) c/c 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A

04 — ACÃO: DE EXECUÇÃO 2009.0012.6485-5

Requerente: TRANSPORTADORA LJFERRAZ LTDA ME

Advogado: DRs.EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB-529 E DEARLEY KUHN-530

Requerido: HSBC-BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Advogado: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN OAB-SP 253.957

INTIMAÇÃO Ex positis, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTITO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267 VI e 295, III do CPC.INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, pois sendo a exeqüente pessoa jurídica, esta não comprovou a condição de hipossuficiente (STJ, REsp 1123156 / MG). Por conseguinte, CONDENDO o exequente ao pagamento das custas processuais.OFICIE-SE ao SPC e ao SERESA para que, no prazo de 48h, retire o nome da demandante dos seus cadastros de restrição ao crédito, com relação à dívida oriunda do contrato de financiamento n. 5260543882, com prestações de R\$ 2.780,93, firmado perante o HSBC BANK, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Considerando a existência de pedido relacionado ao processo 2009.0001.9184-6, , TRASLADE-SE cópia desta sentença para o mesmo.Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas legais, inclusive, com a devida anotação na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.do despacho de fls. 220, conforme transcrito: " Ante o prolongado estacionamento do feito, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e conseguente arquivamento, nos termos do art 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover andamento do feito, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc, III c/c § 1° do Código de Processo Civil ..." valor das custas a serem depositados R\$.819,19 (oitocentos e dezenove reais e dezenove centavos) c/c 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A

05_— AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO N. 2007.0000.7621-8

Requerentes: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: DR. FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB-GO 12548

Requerido: OZIEL MORENO DA SILVA

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361-A

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 58/59: III – DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 55/56, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de conseqüência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Revogo a liminar de fl. 25/26.0ficie-se ao banco depositário para que proceda a transferência dos valores havidos na conta judicial, conforme requerido na avença. Custas e despesas processuais pela parte requerida. Ante a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

06_— AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO N. 2006.0005.5117-1

Requerente: CLÉSIO SETÚBAL DE SOUSA

Advogado: DR. GLENGER VASCONCELOS OAB-TO 531

Requerido: LADY STAR INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a sentença de fls.40/41 Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, IX).Sem custas.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araquaína, 14 de dezembro de 2010

07 — ACÃO: DE EXECUÇÃO N. 2008.0002.9187-7

Requerente: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A

Advogado: DR.DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104

Requerido: AIRTON VIEIRA SILVA E LEILA MARIA RIBEIRO INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre a sentença de fls. 35/36: Ex positis, DECLARO

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de novembro de 2010..."

08 — ACÃO: DE EXECUÇÃO N., 2006,0006,9525-5

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: DRª ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE N. 10.423 e HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE, sob o n. 10.422. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO1750

Requerido: VIRGÍLIO SOUZA NETO

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a sentença de fls. 77/78: Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º).CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

09 — ACÃO: DE EXECUCÃO N. 2009.0012.8908-4

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: DRª LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB-TO 3717

Requerido: MARIA ELEUZA NOVAES DE AGUIAR

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fls. 82/83 Ex positis, DECLARO NULA A EXECUÇÃO e, por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 618, I, c/c 267, inciso IV, do CPC.

CONDENO o exeqüente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária.

Após o trânsito em julgado, determino o cancelamento do arresto de fls. 51/52. Arquive-se com a observância das formalidades legais.

10_- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0009.8280-0

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado DR.DEARLEY KUHN OAB/TO 530, EUNICE F DE SOUSA KUHN OAB-TO 529

Requerido: JOSÉ MARIA BUENO

INTIMAÇÃO: do advogado da parte Autora sobre a contestação de fls. 81/83

11 — ACÃO DE REINTEGRAÇÃO 2007.0010.3337-7

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Advogado: DR.GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB-TO 3680

Requerido: REGINA SOUSA MAIA III - DISPOSITIVO
Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios ante a não citação da parte contrária.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 — AÇÃO BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0009.1649-2

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220

Requerido: ISAIAS BERTOLDO DOS SANTOS SANTOS INTIMAÇÃO:da sentença de fls. 63/64 "... Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.Condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de

advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida às fls. 55/56. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de dezembro de 2010...

13— ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO N 2009.0000.6721-5

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DRª APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Requerido: PRISCILIA DUTRA SANDES

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 63 " I – INDEFIRO o pedido de desbloqueio de veículo, pois, conforme a certidão de fls. 34, embora tenha se efetivado a busca e apreensão do veículo, a requerida não foi intimada para purgar a mora, nem citada para oferecer contestação, nos termos da decisão liminar de fls. 24/25. II- O requerente deverá para promover a citação e intimação da requerida, dando-lhe ciência da decisão liminar, dentro 90(noventa) dias (CPC, ar.219,§ 3º) sob pena de extinção do feito e consequente devolução do veículo.III- INTIME-SE

14-AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL N. 2007.0002.4406-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO Nº 331 INTIMAÇÃO: do Despacho de fl. 131 DESPACHO

1. CUMPRA-SE o despacho de fl. 129, em sua integralidade, INTIMANDO-SE a parte ré para recolher 50% dos honorários do perito, e ambas as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Feito o depósito e apresentado os quesitos, INTIME-SE pessoalmente o perito nomeado à fl. 115 na Av. Filadélfia, s/n, ADAPEC-TO, para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE

15—AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N 2009.0012.0493-3

Requerente: BANCO RODOBENS S/A

Advogado: DR. ANTENE ASSUNÇÃO OAB-PA 14398

Requerido: OSMAR ALVES DE SOUZA

INTÍMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 44 INTIME-SE a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante de protocolo da carta precatória no respectivo juízo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento

16—AÇÃO DE EXECUÇÃO 2009.0008.7938-4

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: DR.MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151056

Requerido: DIVINO NUNES DA ROCHA E JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO DE FLS. 63: " I – Ante o prolongado estacionamento do processo, INTIME-SE à parte exeqüente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito.

II - Caso esta permaneça inerte, INTIME-SE à parte exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

17-AÇÃO DE BUSCA E APREESNÃO N. 2009.0000.7484-0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DRª CINTHIA HELUY MARINHO OAB-MA 6835 E CRISTIANE DE MENEZES LIMA OAB-MA 8785

Requerido: FRANCISCO ALVES ARAUJO

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora Intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos a "proposta" que, consoante contrato de fl. 13, faz parte integrante deste, no qual há a descrição do bem e qualificação do contratante, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 284, caput e 295). Intimem-se. Cumpra-se.

18-ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0012.0531-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DR.PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894

Requerido: MARCIVÂNIA LUZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a certidão de fls. 31: " CERTIFICO E DOU FÉ, que me cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de apreender o veículo indicado no mandado, pois não localizei a residência da Sra. MARCIVANIA LUZ DA SILVA, nem tão pouco os moradores da rua a conhecem. O REFERIDO E VERDADE

19—AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2009.0008.0555-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DRª MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Requerido: EDVAN BEZERRA AMORIM

INTÍMAÇÃO: da parte autora sobre os embargos, protocolizados 08.06.2010 de n.

2010.0002.8702-2

-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2009.0012.8998-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A Advogado: DR.FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868

Requerido: PASCOAL LUCAS PEREIRA

INTİMAÇÃO: do advogado autor sobre a certidão do Senhor Oficial de justiça: " Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 2431 dirigime ao endereço indicado e, sendo ali, deixei de efetuar a apreensão do bem indicado no mandado, face à não localização do mesmo, sendo que o requerido PASCOAL LUCAS PEREIRA, não reside mais no endereço informado, o qual se encontrava com residência desocupada, sendo ainda que obtive informações junto à vizinhança de que o requerido se encontra atualmente com o bem em uma fazenda no município de São Geraldo do Araguaia-PA, não sendo obtido com precisão a localização da referida fazenda. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

21 __ AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2009.0008.0624-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr^a .Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489 Requerido : FRANCISCA GEANDRA GOMES

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça: "...Certifico e dou fé que deixei de proceder a citação da parte requerida, mudou-se, deixei de apreender o veículo por não localizá-lo, a requerida mudou-se para o local Araguaína, 07/06/2010 (ass) Hawil Moura Coelho- Oficial de Justiça".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

01-Autos : 2010.0011.2288-4 Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO 1.722-A Requerido: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto - Intimação do advogado da partes autora do inteiro teor da decisão do MM. Juiz a seguir: Posto isto, declino da competência para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos presentes autos ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, para ser ali instruído e julgado, processadas as anotações de estilo na Distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de Novembro de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

02-Autos: 2010.0011.2258-2

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Requerente: RADIOARAGUAÍA LTDA Advogado: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS

Requerido: LEOLIA DIAS SOUZ\A e LEONARDO DIAS FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do advogado da parte requerente do inteiro teor do despacho do MM. Juiz de fls. 34 a seguir transcrita: intime-se a parte autora para regularizar sua representação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, bem como juntar no presente feito o comprovante original do pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento ma distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. . Araguaína/TO, 25/11/2010. . (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

03-Autos : 2010.0000.1686-0

Ação: BUSCA E APRENSÃO Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL Advogado: MARIL R. TABORDA-OAB/PR 12.293 Requerido: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR- OAB/TO4.369

Objeto - Intimação do advogado da partes autora do inteiro teor da decisão do MM. Juiz a seguir: Posto isto, declino da competência para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos presentes autos ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, para ser ali instruído e julgado, processadas as anotações de estilo na Distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de Novembro de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

04-Autos: 2010.0011.0312-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA-OAO4626-A Requerido: RITA DE CASSIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto - Intimação do advogado da parte requerente do inteiro teor do despacho do MM. Juiz de fls. 28 a seguir transcrita: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, vez que o documento juntado ás fls. 12 é

ilegível, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito. Sem resolução dó mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. . Araguaína/TO, 25/11/2010. . (ass) Carlos Roberto de Sousa

05-Autos : 2007.0002.7396-0 Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: DR. PEDRO DE CARVALHO MARTINS-OAB/TO 1961 e ARLENE FERREIRA

DA CUNHA MAIA-OAB/TO 2316

Requerido: FRANCISCA ARMÊNIA OLIVEIRA DE FREITAS.

Advogado: DRS. JOSÉ CARLOS FERREIRA-OAB/TO 261-B e SÉ BONIFÁCIO SANTOS

TRINDADE- OAB/TO 456

Objeto - Intimação do advogado da parte do inteiro teor do despacho de fls. 72 a seguir transcrito: intime-se o advogado do autor, para querendo impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez). Intime-se.

01-Autos: 2010.0001.7707-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA INACINEIDE DE MELO SILVA E OUTROS

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA- OAB/TO 261-B e HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO-OAB/GO 21.488

Requerido: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto - Intimação do advogado da parte autora do inteiro teor do despacho do MM. Juiz de fls. 41 a seguir transcrita: Para fazer jus ao benefício da gratuidade da Justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃODAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange a apresentação de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feito de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindose que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprios ou de sua família (art. 4º da Lei 1060/50)", para tanto, intimem-se os autores para que emendem a inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, visto que não consta a comprovação de hipossuficiência de todos os demandantes ou efetue o pagamento das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando aos autos so comprovantes originais no, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento ma distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. . Araguaína/TO, 25/10/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRAJUIZ DE DIREITO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem , que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 2010.0002.0687-1, tendo como requerente SEVERO HONORATO NETO em desfavor dos requerido ANACLETO ANTONIO DE SOUSA, , onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel denominado "Um terreno nº 00356, da quadra 42.06.09, situado na rua L, integrante do loteamento "Couto Magalhães", nesta cidade com área de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados, no qual foi construído uma residência com 06 (seis) cômodos, com banheiro interno, todo na cerâmica, rebocada e murada pelos três lados, com quintal no fundo. Por este meio CITA-SE os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: Defiro os benefícios da assistência judiciários gratuita. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, ARTS. 285 e 297). Citem-se por mandado com prazo de 15 (quinze) dias, os confinantes com endereço certo descrito ás 05/06. Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias os interessados ausentes incertos e desconhecidos prazo de resposta: 15 (quinze) dias; Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o município de Araguaína, encaminhando cópia da inicial e dos documentos que a instruírem. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos Dr. Rubismark Saraiva Martins, digníssimo Defensor Público lotado nesta Comarca. Após a Contestação, Intime-se o Ministério Público Estadual para se manifestar. Araquaína/TO, 21 de maio de 2010 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de NOVEMBRO do ,(Rosilmar Alves dos Santos) Escrevente , ano de dois mil e dez. Eu,_ que digitei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUIZ DE DIREITO

01-Autos: 2010.0011.0263-8

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: COMERCIO E INDUSTRIA UNIQUIMICA LTDA

Advogado: DR. GIANNI NUNES DE ARAÚJO-OAB/SP 130.569 e ANTONIO DE PÁDUA

NOTARIANO JÚNIOR-OAB/SP 154.695 Executado: JOSÉ VICTOR FIGUEIROA FILHO

Advogado: CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES- OAB-TO 448

Objeto - Intimação do advogado da parte Executada do inteiro teor do despacho do MM. Juiz de fls. 75 a seguir transcrita: Intime-se a parte executada sobre o pedido de fls. 65/69, no prazo de 05 (cinco) dias. . Araguaína/TO, 25/10/2010. . (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra

01-Autos: 2009.0009.6313-0 Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO Requerente: EPITÁCIO JOSÉ DO AMARAL LOPES

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO1363

Requerido: LUBERBRÁS LTDA Advogado: DEARLEY KUN OAB/TO530

Objeto - Intimação dos advogados das partes da sentença de fls.230. Segue parte dispositiva transcrita: Manifeste a parte autora, através de seu advogado, sobre a certidão de fls. 93. Araguaína/TO, 29/11/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz substituto

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0009.8042-9/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado(s): DEVALDINO GUEDES LIMA E FRANCISCO WILSON GOMES RODRIGHES

Advogado do(s) denunciado(s): Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO 448-B. Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar memórias finais no prazo de 05 (cinco) dias, referentes aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 16 de dezembro de 2010.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo no.: 8.665/00.

Natureza: Alimentos (em execução) Requerente: Priscila Rodrigues da Silva. advogado: Defensoria Pública. reguerido: Carlos Pereira da Silva.

SENTENÇA (Parcialmente transcrita fl. 141/142): "DIANTE DO EXPOSTA, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo CIvil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o(a) autor(a) ao pagemnto das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 21 de outubro de 2001. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto."

PROCESSO No.: 6.582/98.

NATUREZA: ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO).

REQUERENTE: BETÂNIA FÉLIX BARCELO e outros.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: JOÃO RODRIGUES BARCELO;

SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA FL. 42/43): "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, do código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o(a) autor (a) ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 21 de outubro de 2010.(ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto."

Processo no.: 4.851/96.

Natureza: Alimentos (em Ecexução). Requerente: Agna Rodrigues Milhomem.

Advogado: Defensoria Pública. Requerido: José MIlhomem dos Santos.

Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira - OAB/TO. 219-B.

SENTENÇA (Parcialmente transcrita fl. 141/142): "DIANTE DO EXPOSTA, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Clvil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o(a) autor(a) ao pagemnto das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 21 de outubro de 2001. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto."

Processo nº.: 9.735/01.

Natureza: Alimentos (em execução). Requerente: Vinicius Cesra Martins Sousa.

Advogado: Defensoria Pública. Requerido: Raimundo Neto de Sousa.

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO. 1440-A

SENTENÇA (Parcialmente transcrita fl. 141/142): "DIANTE DO EXPOSTA, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Clvil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o(a) autor(a) ao pagemnto das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 21 de outubro de 2001. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto."

NATUREZA: ALIMENTOS (EXECUÇÃO)

PROCESSO N°: 5.755/97 REQUERENTE: ADMILSON JUNIOR DA SILVA NEVES E OUTRO

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO SANTOS - OAB/TO. 1505-A

REQUERIDO: JOSÉ ADMILSON NEVES

ADVOGADO: DR. SAULO JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS-OAB/PB. 9386 OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. SENTENÇA (FLS. 152/153), cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir:

"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II, do código de processo civil, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Araguaína-TO., 21/10/2010 (ass) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2008.0000.6251-7

REQUERENTE: E. A. DOS S. ADVOGADO: DRA. DALVA LAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO. 1.756

REQUERIDO: D. C. DOS S.

OBJETO: Intimação da Advogada da Autora sobre a r. SENTENÇA (FLS. 29/30), cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir:

"Diante do exposto, com fundamento no art. 267. II. do código de processo civil, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Araguaína-TO., 21/10/2010 (ass) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto.

NATUREZA: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (EM EXECUÇÃO) PROCESSO №: 387/02

REQUERENTE: J. G. V.

ADVOGADO: DR. ANDRÉ BARBOSA MELO - OAB/TO. 118

REOUERIDO: A. N. B. DE M.

ADVOGADO: DRA. GRACIENE MELINA BAZZO - OAB/TO. 2597

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. SENTENÇA (FLS. 59/60), cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir:

"Diante do exposto, com fundamento no art. 267. II. do código de processo civil, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Araguaína-TO., 21/10/2010 (ass) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto.

processo nº.: 2005.0003.1664-6/0.

Natureza: Execução de Alimentos Requerente: Felipe Pereira de castro. Advogado: Defensoria Pública. Requerido: José Alves de castro.

Advogados: Dra. Eliania Lopes de Assunção - OAB/TO., 1464/Dr. Nilson Antônio Araújo

dos Santos - OAB/TO, 1938.

SENTENÇA (Parcialmente transcrita fl. 141/142): "DIANTE DO EXPOSTA, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Clvil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o(a) autor(a) ao pagemnto das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 21 de outubro de 2001. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto."

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2006.0000.1174-60

REQUERENTE: I.C.R.C

ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO. 456

REQUERIDO: J. W. G. C.

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre a r. SENTENÇA (FLS. 31/32, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir:

"Diante do exposto, com fundamento no art. 267. III. do código de processo civil, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Araguaína-TO., 21/10/2010 (ass) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto.

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO N°: 2006.0007.7275-5/0 REQUERENTE: K. P. L.

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO - OAB/TO. 1092-A

REQUERIDO: J. R. L. F.

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre a r. SENTENÇA (FLS.30/31), cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir:

"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do código de processo civil, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Araguaína-TO., 21/10/2010 (ass) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto."

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 1.353/91

REQUERENTE: A. C. DE S. E OUTRA ADVOGADO: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA - OAB/TO. 1.565

REQUERIDO: O. S. DE S.

ADVOGADO: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA -OAB/TO. 431-A

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. SENTENÇA (FLS. 104/105), cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir:

"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II, do código de processo civil, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Araguaína-TO., 21/10/2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito

NATUREZA: ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO)

PROCESSO Nº: 7.073/98 REQUERENTE: D. DA S. M.

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO. 1317-A

REQUERIDO: I. A. DE A.

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre a r. SENTENÇA (FLS. 36/37), cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir:

"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II, do código de processo civil, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Araguaína-TO., 21/10/2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

NATUREZA: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (EM EXECUÇÃO)

PROCESSO Nº: 387/02 REQUERENTE: J. G. V.

ADVOGADO: DR. ANDRÉ BARBOSA MELO 0AB/TO. 118

REQUERIDO: A. N. B. DE M.

ADVOGADA: DRA. JOSIANE MELINA BAZZO - OAB/TO. 2597.

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. SENTENÇA (FLS. 59/60), cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir:

"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do código de processo civil, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Araguaína-TO., 21/10/2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2006.0000.1174-60

REQUERENTE: I.C. R. C. ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - 0AB/TO. 456

REQUERIDO: J. W. G. C.

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. SENTENÇA (FLS. 31/31), cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir:

"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do código de processo civil. declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Araguaína-TO., 21/10/2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2006.0007.7275-5/0

REQUERENTE: K. P. L;

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO - 0AB/TO. 1092-A

REQUERIDO: J. R.L. F.

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre a r. SENTENÇA (FLS. 30/31), cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir:

"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do código de processo civil, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Araguaína-TO., 21/10/2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

Processo nº.: 2006.0009.1756-7/0.

Natureza: Execução de Alimentos.

Requerente: Dermeson dos Santos Barbosa.

Advogado: Defensoria Pública. Requerido: Valdeci Barbosa.

Advogado: Dr. Eli da Silva Filho - OAB/TO. 2.796-B.

SENTENÇA (Parcialmente transcrita fl. 141/142): "DIANTE DO EXPOSTA, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Clvil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o(a) autor(a) ao pagemnto das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 21 de outubro de 2001. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto.

NATUREZA: ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO)

PROCESSO Nº: 5.755/97 REQUERENTE: A. J. DA S. N. E OUTRO

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO SANTOS - OAB/TO. 1505-A

REQUERIDO: J. A. N.

ADVOHADO: SAULO JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS - OAB/PR. 9386

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. SENTENÇA (FLS. 152/153), cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir:

"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II, do código de processo civil, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Araguaína-TO., 21/10/2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2008.0000.6251-7 REQUERENTE: E. A. DOS S

ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO. 1.756

REQUERIDO: D. C. DOS S.

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. SENTENÇA (FLS. 152/153),

cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II, do código de processo civil, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Araguaína-TO., 21/10/2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Processo nº.: 10.724/02.

Natureza: Alimentos (em execução) Requerente: Carlos Eduardo da Nóbrega Mesquita. Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto - OAB/TO. 1092-A.

Requerido: Epaminondas da Costa Mesquita Júnior. AdvogadA: Dra. Letícia Aparecida Braga Santos - OAB/TO. 2174-B. SENTENÇA (Parcialmente transcrita fl. 56/57): "DIANTE DO EXPOSTA, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo CIvil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o(a) autor(a) ao pagemnto das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 21 de outubro de 2001. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto."

NATUREZA: GUARDA

PROCESSO Nº: 2006.0003.84364/0

REQUERENTE: D. S. DA S.

ADVOGADO: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA - OAB/TO. 1750

REQUERIDO: F. S. DA S.

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre a r. SENTENÇA (FLS. 84/86), cuja

parte dispositiva transcrevemos a seguir:

"DIANTÉ DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial e julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para confirmar, em definitivo a liminar deferida a fl. 02 para DEFERIR a guarda da criança KAIWAN SOARES CARVALHO para a autora DORALICE SOARES DA SILVA, com fundamento no art. 1.584, do Código Civil e art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Expeças-se termo de Guarda definitivo, nos termos do art. 32 do ECA. Retifique-se a autuação do pólo passivo, fazendo incluir o nome do genitor (luiz Vieira Carvalho), co forme requerimento de fl. 18. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade judiciária deferida nestes autos. Transitado em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Araguaína – TO, 13 de outubro de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto

NATUREZA: investigação de paternidade

PROCESSO Nº: 9.117/01 REQUERENTE: K. D. G.

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 331

REQUERIDO: M. A. M. C.

ADVOGADO: JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES -0AB/TO. 1.406

OBJETO: Intimação do Advogado das partes sobre a r. SENTENÇA (FLS. 90/91), cuja

parte dispositiva franscrevemos a seguir: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os pedidos contidos nestes autos, com resolução de mérito, para afastar a paternidade atribuida pela autora a MARCOS MORAES. Condeno a autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, vez que se encontra sob o amparo da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 11 de outubro de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto

NATUREZA: investigação de paternidade PROCESSO №: 9.117/01 REQUERENTE: K. D. G.

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 331

REQUERIDO: M. A. M. C. ADVOGADO: JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES -0AB/TO. 1.406

OBJETO: Intimação do Advogado das partes sobre a r. SENTENÇA (FLS. 90/91), cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir:

"DIANTÉ DO EXPOSTO, acolho com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os pedidos contidos nestes autos, com resolução de mérito, para afastar a paternidade atribuida pela autora a MARCOS MORAES. Condeno a autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, vez que se encontra sob o amparo da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína TO, 11 de outubro de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto

NATUREZA: DESTITUIÇÃO DE GUARDA

PROCESSO Nº: 2006.0006.7873-2

REQUERENTE: M. DAS M. C. ADVOGADO: DRA. ERIKA BATISTA HALUN - OAB/TO. 3790

REQUERIDO: EUGÊNIA APOLINÁRIO CAMPELO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: Intimação do Advogado das partes sobre a r. SENTENÇA (FLS. 90/91), cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir:

"DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial e julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para deferir a guarda da DEFERIR a guarda da criança LARA CAMPELO ALEXANDRE para a autora Maria das Merces Campelo, com fundamento no art. 1.584, do Código Civil, sem termo de compromisso, vez que a autora se encontra no poder familiar. Oficie-se ao orgão empregador para cancelar os descontos da verba alimentar em favor da menor Lara Campelo Alexandre. Deixo de condenar a requeridaem custas e honorarios advocatícios, ante o deferimento da gratuidade judiciária deferida nos autos. Transitado em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-Intimem-se. Araguaína - TO, 13 de outubro de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.

NATUREZA: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO N°: 2006.0006.8566-6 REQUERENTE: L. J. DOS S.

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 331

REQUERIDO: Z. M. DOS S.

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a r. SENTENÇA (FLS. 31/32), cuja parte

dispositiva transcrevemos a seguir:

"DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, com resolução de mérito, para exonerar Leonardo José dos Santos do pagamento da contribuição alimentar em favor de Zuleide Moreira dos Santos. Ratifico os termos da decisão de antecipação de tutela deferida às fls. . 21/22. Condeno a requerida a reembolsar ao requerente as custas processuais adiantadas, bem como ao pagamento das custas finais, se houver. Deixo de condenar a requerida em honorarios advocatícios, vez que não houve pretnsão resistida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 13 de outubro de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº: 2006.0008.9471-0/0

REQUERENTE: A. C.

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO. 1.622 E DR. JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO. 2.128

REQUERIDO: ESP. MARIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: DR. MARCOS CAETANO DA SILVA - OAB/GO. 11.767 E

DR. JOSÉ RICARDO ROQUETTE -OAB/GO. 5.541

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. SENTENÇA (FLS. 181/185),

cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir:

*DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE, os pedidos da autora, contidos na petição inicial, nos autos da investigação de paternidade proposta por ALINE COSTA em face de Flavio Vicente da Silva e Sandra Vicente Machado. Custas processuais pela autora, cuja execução ficará condicionada a mudança da sua situação econômica, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir desta data, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Proceda a Escrivania a ratificação do pólo passivo do presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 11 de outubro de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº: 2006.0006.3040-3/0 REQUERENTE: B. F. DE SOUSA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA REQUERIDO: J. P. DE A.

ADVOGADO; DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976

OBJETO: Intimação do Advogado do requerido sobre a r. SENTENÇA (FLS. 94/96), cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir:

"DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial e julgo IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, nos autos de Investigação de paternidade porposta por B. F. DE S. em face de J. P. de A., com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará condicionada a mudança da sua situação econômica, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir desta data, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína TO, 11 de outubro de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.

NATUREZA: GUARDA

PROCESSO Nº: 2006.0008.1206-4/0

REQUERENTE: V. R. DE S

ADVOGADO: DRA. MARCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEREDO - OAB/TO. 1319

REQUERIDO: I. B. DE S.

OBJETO: Intimação do Advogado do aUTOR sobre a r. SENTENÇA (FLS. 29), cuja parte

dispositiva transcrevemos a seguir:
"DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial com fundamento no art. 267, III, do
Código de Processo Civil. julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Revogo a
decisão liminar proferida à fl. 13. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a autora em honorários, ante o deferimento da gratuidade judiciária conferida em seu favor. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 13 de outubro de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.

Processo nº 3.401/94.

Natureza: Execução de Alimentos.

Requerente: Lídio Aguiar Barreto e Fernanda Aguiar Barreto.

Advogado: DR. José Carlos Ferreira OAB/TO. 261-A.

Requerido: Dajuthait Abranches Barreto

Advogado: José Alves da Silva - OAB/MA. 4.518. SENTENÇA (Parcialmente transcrita fl. 68/69): "DIANTE DO EXPOSTA, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo CIvil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o(a) autor(a) ao pagemnto das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Públique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 21 de outubro de 2001. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.7808-2/0 Ação: Impugnação ao Valor da Causa.

Requerente: Issam Saad

Reguerido: C. de O. M

Advogada: Dra. Dinair Franco dos Santos OAB/TO 1403

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, amparado no artigo 258 do Código de Processo Civil, julgo procedente a impugnação, devendo ser corrigido o valor atribuído à causa, ao qual atribuo a Ação de Investigação de Paternidade proposta por C. de O. M. em face de I. S o valor de um salário mínimo, por ser valor razoável. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual, nos termos e moldes do que dispõe o art. 20 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remeta-se cópia da presente sentença para os autos da ação de investigação de paternidade. Em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publiquese. Registre-se. Intimem-se"

AUTOS: 2007.0009.0050-6

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: João Helio Alçves Morais e sua mulher

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722

FINALIDADE: Intimá-lo para comparecer à audiência designada para o dia 23.02.2011, às 13h30min, acompanhado dos requerentes.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros **Públicos**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 182/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

ACÃO: EXECUCÃO FISCAL Nº2009.0010.3723-9/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado:Procurador da Fazenda Estadual

EXECUTADO: PERIN COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida - OAB/TO 350-B DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 24. INTIME-SE o executado para trazer aos autos

prova da propriedade do bem ofertado às fls. 10, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Após, conclusos. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO № 2010.0006.2841-5/0

REQUERENTE: SANDRESSA DE SOUZA.

Advogado: Rainer Andrade Margues - OAB/TO 4417

DESPACHO: "Defiro a conta ministerial de fls.13. Vista à Requerente. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010. . (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juíz de Direito Substituto."

AÇÃO: REGISTRO/ RETIFICAÇÃO DE ÓBITO Nº 2008.0004.1897-4/0.

REQUERENTE: GERMANO FERREIRA DE BRITO.

Advogado: Dalvalaídes da Silva Leite - OAB/TO1756

DESPACHO: "Defiro a cota do Ministério Público de à fl. 11. Cumpra-se. Após, venhamme conclusos. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 2008.0004.1897-4/0.

REQUERENTE: ALESSANDRO TRINDADE LEANDRO. Advogado: Henry Smith - OAB/TO 3181.

FINALIDADE: que a parte autora proceda à emenda da inicial para que conste como requerente Kauane Tavares Trindade, representada por quem de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 19/29. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Expeçam-se ofícios conforme o requerido.Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA № 2010.0012.4161-1

IMPETRANTE: JOSE GERALDO PEREIRA E GETULIO ANTONIO DA SILVA

Advogado: Dr. Marcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO 614

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

Pelo exposto, DEFIRO LIMINAR para suspender a sessão legislativa extraordinária da Câmara Municipal de Araguaná-TO, do dia 10/12/2010 atinente à eleição da Mesa Diretora da Casa para o biênio 2011-2010, devendo manter a atual diretoria, até a realização de nova sessão legislativa que deverá ser feita quando terminar o recesso com data a ser designada pela comissão, desde que o início da sessão legislativa que deverá ser feita quando terminar o recesso com data a ser designada pela comissão, desde que o início da sessão legislativa próxima. Expeça-se com urgência mandado de intimação e notificação à autoridade impetrada a fim de que cumpra a determinação suipra e apresente as suas informações, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 6º, §1º, ambos da lei n. 12016/09. Em seguida dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.'

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº11.548/2006

Ação- Indenização

Reclamante- Rosilene Lopes Dias da Silva

Advogado- Orlando Rodrigues Pinto- OAB-TO 1092-A Reclamado- Companhia Excelsior de Seguros

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerente para em 10 dias devolver os valores recebidos indevidamente no valor de R\$ 2.247,71, sob pena do valor ser penhorado na

01- Autos nº 19.554/2010

Ação- Indenização Reclamante- Oadison Pires Soares

Advogado- Orlando Dias de Arruda - OAB-TO 3470

Reclamado- Segurador Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado a comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível de Araguaina-TO, no dia 17/02/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência una de tentativa dfe conciliação, instrução e julgamento.

02- Autos nº 19.441/2010

Ação- Cobrança

Reclamante- Joselia Gamas da Silva e Outros

Advogado- Orlando Dias de Arruda - OAB-TO 3470

Reclamado- Segurador Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado a comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível de Araguaina-TO, no dia 17/02/2011, às 14:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência una de tentativa dfe conciliação, instrução e julgamento.

03- Autos nº 19.378/2010

Acão-Indenização

Reclamante- Ioleno de Sousa Freires

Advogado- Gaspar Ferreira de Soua- OAB-TO 2893

Reclamado- CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado a comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível de Araguaina-TO, no dia 17/02/2011, às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência una de tentativa dfe conciliação, instrução e julgamento.

04- Autos nº 19.453/2010

Ação- Seguro Obrigatório

Reclamante- José Matias dos Santos

Advogado- Samira Valeria Davi da Costa- OAB-MA 6284

Reclamado- Seguradora Líder dos Con sórcios do seguro DPVAT S.A

FINALIDADE- INTIMAR o autor e sua advogada a comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível de Araguaina-TO, no dia 10/02/2011, às 16:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência una de tentativa dfe conciliação, instrução e julgamento.

05- Autos nº 19.452/2010

Ação- Cobrança

Reclamante- Rosa Mendes de Carvalho

Advogado- Samira Valeria Davi da Costa- OAB-MA 6284

Reclamado- Seguradora Líder dos Con´sórcios do seguro DPVAT S.A

FINALIDADE- INTIMAR a autora e sua advogada a comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível de Araguaina-TO, no dia 10/02/2011, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência una de tentativa dfe conciliação, instrução e julgamento.

> **COLINAS** 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 240/ 2010 sms

AÇÃO: 2008.0004.7910-8 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MORAL c.c INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: EVA DIAS DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Defensoria Pública.

REQUERIDO: NATALICIO MARCELINO SAMPAIO

ADVOGADO: Dr. Sergio Arthur Silva Borges OAB-TO 3.469 e Outro.

REQUERIDO: JOSÉ BATISTA FERREIRA.

ADVOGADO: Dra. Suelene Garcia Martins OAB-TO 4605.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca da DECISÃO de fis. 185/189 a seguir transcrita: "JOSÉ BATISTA FERREIRA opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face de EVA DIAS DA SILVA, ao fundamento que este juízo foi omisso. No caso em tela o requerente/embargado ingressou com ação indenizatória em decorrência de um acidente de trânsito que culminou no falecimento de seu filho, em desfavor de Natalício Marcelino Sampaio e Jose Batista Ferreira, ora embargante. O embargante constava no pólo passivo a referida demanda, por constar no documento do veículo seu nome como proprietário, embora já o tivesse vendido ao Sr. Natalício. Na sentença de fl. 163/165, foi acolhido o pedido da autora com relação ao requerido Natalício, condenado-o ao pagamento de indenização por danos morais e pensão alimentícia, que reconheceu a ilegitimidade passiva ad causam do requerido/embargante. O requerido/embargante, por sua vez, opôs com Embargos de Declaração alegando omissão, por entender que na sentença não consta condenação à autora ao pagamento dos honorários advocatícios, face ao ônus da sucumbência. É o breve relato do necessário. Decido. O embargante pretende com os presentes embargos ver apreciada a suposta omissão que alega ter havido quando da sentença. Os embargos declaratórios têm como fim precípuo reparar eventuais defeitos ou imperfeições constantes da decisão ou sentença, vez que são julgados pelo próprio juízo a quo, que poderá, em juízo de retratação, remediar as omissões, obscuridades ou contradições que eivam a decisão proferida. Segundo o doutrinador Marcus Vinícios Rios Gonçalves "será omissa a decisão se houver alguma lacuna, uma falta, algo relevante que deveria ter sido apreciado pelo juiz e não foi." Sendo assim, caso haja omissão ou contradição no ponto questionado, os aclaratórios são justamente o remédio jurídico adequado para sanar esse defeito da prestação jurisdicional, possibilitando uma tutela perfeita e completa. Razão assiste ao embargante. Entendo, in casu, haver omissão na r. sentença, porque em que pese a embargada ser beneficiária da justiça gratuita, não foi condenada ao ônus da sucumbência na sentença que teve seu pedido deferido, condenando o requerido Natalício ao pagamento de pensão por morte de seu filho e indenização por danos moral, bem como reconheceu a ilegitimidade passiva do embargante. Com relação ao embargante a autora é parte vencida, devendo arcar com o ônus da sucumbência. Tal qual dispõe o art. 21 do CPC e art. 11, da lei 10.60/50, que impõe a distribuição proporcional das despesas processuais em caso de sucumbência recíproca, in verbis: Art. 21. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa. O fato de a autora da ação ser beneficiária da assistência judiciária gratuita não respalda a alteração da regra processual descrita na Lei 1060/50. Isso porque tal benefício é assegurado e suportado pelo Poder Público, e não pela parte litigante. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "(...)O beneficiário da justiça gratuita não tem direito à isenção da condenação nas verbas de sucumbência, mas apenas à suspensão do pagamento, enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação, a teor do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.(...)" (STJ – RESP nº 352309/RN, Sexta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 01.07.2002) "(...)1. O entendimento depois da Constituição de 1988 foi o de que na assistência judiciária gratuita há a condenação; o que não há é o pagamento.2. A sucumbência recíproca leva à compensação dos honorários, além das despesas, consoante o art. 21 do CPC.(...)4. Mantida a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento), a serem recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, observados os quantitativos a serem apurados em execução de sentença, nos termos do art. 21, caput, do CPC.(...)" (STJ - EDRESP nº 321887/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 27.05.2002) "(...)A condenação às verbas sucumbenciais deve constar da decisão, ficando, no entanto, sua execução sobrestada até, e se, dentro de cinco anos, ficar comprovado não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida (art. 12 da Lei 1.060/50). Portanto, não se pode determinar a imediata compensação desses valores na própria ação, uma vez que a cobrança dessas verbas fica sujeita à alteração da condição econômica do devedor, o que não se pode apurar nessa via. (...)" (STJ - RESP nº 376238/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 08.04.2002) "(...)— O litigante protegido pela gratuidade judiciária, quando vencido, mesmo estando liberado do ônus da sucumbência, inclusive honorários advocatícios, ficará obrigado a pagá-los, no prazo de cinco anos, em havendo alteração para melhor de sua situação patrimonial. Entendimento do art. 12, da Lei 1.060/50. In casu, deve constar da decisão judicial a condenação nas verbas de sucumbência e fixação de seu quantum, aplicando-se, ao mesmo tempo, as regras contidas no art. 12, da Lei 1.060/50. Precedentes. (...)" (STJ – EDRESP nº 177848/RN, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 19.11.2001) Ademais, registro que a Lei 1.060/1950 não obsta a condenação do beneficiário da assistência judiciária gratuita nos ônus de sucumbência, apenas suspende a exigibilidade do pagamento enquanto perdurar a situação de carência que a justifique, e observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido em seu art. 12. A propósito, cito precedentes do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇAO DO BENEFICIÁRIO. CABIMENTO. OBRIGAÇÃO SOBRESTADA. ART. 12 DA LEI 1.060/50. 1. A parte beneficiada pela Assistência Judiciária, quando sucumbente, pode ser condenada em honorários advocatícios, situação em que resta suspensa a prestação enquanto perdurar o estado de carência que justificou a concessão da justiça gratuita, prescrevendo a dívida cinco anos após a sentença final, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. 2. É que "O beneficiário da justiça gratuita não faz jus à isenção da condenação nas verbas de sucumbência. A lei assegura-lhe apenas a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos se persistir a situação de pobreza." (REsp. 743.149/MS, DJU 24.10.05). Precedentes: REsp. 874.681/BA, DJU 12.06.08; EDcl nos EDcl no REsp. 984.653/RS, DJU 02.06.08; REsp. 728.133/BA, DJU 30.10.06; AgRg no Ag 725.605/RJ, DJU 27.03.06; REsp. 602.511/PR, DJU 18.04.05; EDcl no REsp 518.026/DF, DJU 01.02.05 e REsp. 594.131/SP, DJU 09.08.04. 3. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp 1082376/RN, Rel. Ministro

LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2009, DJe 26/03/2009) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLÁRAÇAO RECEBIDOS COMO AGRAVÓ REGIMENTAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. AÇAO REVISIONAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS. COMPENSACAO POSSIBILIDADE. CPC, ART. 21. SÚMULA N. 306-STJ I. A compensação da verba honorária a ser paga pelas partes, em face da sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), não colide com os preceitos dos arts. 22 e 23 da Lei n. 8.906/1994 (Súmula n. 306-STJ). II. O benefício da gratuidade judiciária não afasta a imposição da sucumbência, e, por conseguinte, da compensação desta, mas apenas possibilita a suspensão do pagamento, na hipótese de condenação ao pagamento de tal ônus, pelo período de cinco anos. III. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1019852/MG , Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, OUARTA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008) E ainda o Tribunal de Justiça de Minas Gerais: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PARTE VENCIDA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS DO PERITO. CONDENAÇAO. POSSIBILIDADE. LEI 1.060/50. 1. A justiça gratuita é benefício motivado, vinculado à atualidade de circunstâncias de fato: constatada a miserabilidade, defere-se ou prorroga-se a gratuidade; desaparece a miserabilidade, nega-se ou revoga-se a gratuidade. 2. A gratuidade da justiça inclui a isenção de todas as despesas que, ordinariamente, recairiam sobre a parte, sob pena de se inviabilizar, no varejo, aquilo que foi resguardado, no atacado, pelo legislador. 3. O beneficiário de justiça gratuita, se vencido, responde por todos os ônus da sucumbência, suspendendo-se, pro tempore , o pagamento enquanto perdurar o estado de miserabilidade, obrigação esta que prescreve em cinco anos, a contar do trânsito em julgado. 4. Agravo Regimental provido. (AgRg no Ag 845.767/MG , Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2007, DJ 12/02/2008 p. 1) Assim, tenho que a parte mesmo beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se isentando do pagamento das verbas dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da decisão, ficando, contudo, sobrestada até que a parte vencedora comprove a cessação da miserabilidade ou até que se consuma a prescrição de cinco anos, pelo que determino o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da legislação pertinente, a seguir transcrita. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria § 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1.10.1973) a) o grau de zelo do profissional; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1.10.1973) b) o lugar de prestação do serviço; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1.10.1973) c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. § 40 Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior. Portanto, da análise perfunctória dos autos e considerando a legislação que regulamenta o caso em comento, forçoso o acatamento dos presentes embargos para reconhecer a existência de ponto omisso decisão de 163/165. Nesta senda, nos termos da fundamentação explicitada, determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores procedimentos. Destarte, a decisão prolatada passa a conter o seguinte determinação: Com relação ao requerido José Batista Ferreira, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro no percentual de 10% da condenação, qual seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao teor do que dispõe o art. 20, § 3, I, Il e II e § 4º, do CPC. Ressalte-se que a cobrança dos honorários advocatícios deve ficar suspensa até que cesse a situação de miserabilidade da autora/embargante, pois beneficiária da justiça gratuita, pois, diante das provas dos autos, vislumbro que inocorreu alteração na situação econômica da autora/embargada a ensejar a cobrança dos honorários nesta fase, conforme art. 12, da Lei 1060/50 e farta jurisprudência acima descrita. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira JUÍZA DE DIREITO Em substituição automática.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 242/ 2010 sms

AÇÃO: 2010.0004.8399-9 - AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE INEXIGIBILIDADE DE PAGAMENTO.

REQUERENTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB-TO 4052.

REOUERIDO: REDE CELTINS

ADVOGADO: Dr. Phellippe Bittencourt OAB-TO 1073 e Outro.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca da SENTENÇA de fls. 205/206 a seguir parcialmente transcrita:...." Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. À vista da desistência ora homologada, CANCELO a audiência designada para dia 29/11/2010, às 14:30 horas na Semana Nacional da Conciliação. DESOBSTRUA-SE a pauta de audiências. Atenta às disposições do art. 26, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 1.500,00 reais, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, sumariedade e o valor da causa. CONDENO, ainda, a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2°, § 2°, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE as partes, com urgência, para que se evitem eventuais viagens desnecessariamente. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 241/2010 sms

AÇÃO: 2008.0003.4650-7 - AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C PEDIDO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: HUGO EUSTAQUIO DE AGUIAR BARBOSA ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625.

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: Dr. Tatiana Vieira Erbs OAB-TO 3070 e Dr.Ricardo de Sales Estrela Lima

OAB-TO 4052.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca da SENTENÇA de fls. 39/40 a seguir parcialmente transcrita:..."Diante do exposto, com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 36/37 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. Considerando que no acordo as partes nada dispuseram sobre as CUSTAS PROCESSAIS, estas serão divididas pro rata e cada parte arcará com os HONORARIOS dos respectivos advogados (art. 26,§ 2°, CPC). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 16 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 239/ 2010 sms

1 . AÇÃO: 2007.0009.7854-8 - AÇÃO: EXECUÇÃO FOÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834

REQUERIDO: SOCIEDADE AGROPECUARIA TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto OAB-GO 7411.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca da DECISÃO de fls. 200/201 a seguir transcrita:" Em cumprimento à r. decisão proferida pelo ilustre Relator do AGI nº 10.239/2010 (fls. 193/196), que atribuiu efeito suspensivo àquele recurso para determinar que esta ação retomasse o seu prosseguimento, determino o quanto segue. Petições de fls. 150/151 e 152/153: PREJUDICADAS, à vista dos pedidos formulados na petição de fls. 155/156. Petição de fls. 155/156: Cumpra-se o despacho de fls. 120, LAVRANDO-SE Termo de Penhora dos imóveis hipotecados em garantia da dívida executada, os quais foram nomeados e descritos às fls. 103. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para atualização do débito executado. EXPEÇA-SE Carta Precatória à Comarca de Pedro Afonso-TO para REGISTRO DA PENHORA no CRI competente e AVALIAÇÃO dos imóveis penhorados. INSTRUA-SE a deprecata com cópia do Termo de Penhora, dos documentos de fls. 02/10 e do novo cálculo de atualização da dívida. Em seguida, EXPEÇA-SE Carta Precatória à Comarca de Inhumas-GO para: CITAÇÃO do espólio de SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO, na pessoa da respectiva inventariante TEREZINHA SALLETE DE CARVALHO, para efetuar o pagamento da dívida em 03 dias ou opor embargos em 15 dias. INTIMAÇÃO do espólio de SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO e da executada TEREZINHA SALLETE DE CARVALHO acerca da penhora e avaliação. A Carta Precatória para a Comarca de Inhumas-GO não deverá conter os comandos relativos à realização de penhora e avaliação, pois esta execução já está segura pelos imóveis hipotecados conforme anotado nos itens 3 e 5 acima. INSTRUA-SE a deprecata com cópia dos Termos de Penhora e de Avaliação, do novo cálculo de atualização da dívida e dos documentos de fls. 02/10 e 150/151. Realizadas as expedições de cada uma das Cartas Precatórias, INTIME-SE imediatamente a parte exeqüente para, caso queira, acompanhar os respectivos preparos e cumprimento. INDEFIRO o pedido de requisição de sobrestamento da partilha no inventário n. 9.175, pois se trata de providência que deve ser realizada pelo proprio credor diretamente nos autos do inventário ou arrolamento, a teor do que dispoe o art. 1.035, CPC. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

<u>INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)</u> BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 239/ 2010 sms

1 . AÇÃO: 2008.0002.0724-8 - AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO c/c CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E MATRICULA . REQUERENTE: APARECIDA AUGUSTA DE SOUZA BARROS.

ADVOGADO: Dr. Sergio Meneses Dantas Medeiros OAB-TO 1659 e Rafael Rodrigues Sousa OAB-GO 26.107

REQUERIDO: DAIR JOSE LOPES e sua esposa TEREZINHA MARIA DE JESUS LOPES e VATERLI PAULA DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. Helio Eduardo da Silva OAB-TO 106-B e Outro.

RECHERIDO: IOANA MARIA

ADVOGADO: DR. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca do DESPACHO de fls. 199 a seguir transcrita: "RECEBO o recurso de apelação de fls. 183/193 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 660/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS nº 2008.0002.3481-4/0

AÇÃO: COBRANÇA REQUERENTE: VANDERLEY FONSECA DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753

REQUERIDO: ALUSA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 1.753

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, estando o feito em fase de cumprimento de sentença, tendo a devedora quitado o débito, conforme informações da credora, JULGO EXTINTO o feito em razão da satisfação do débito. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 794, inc. I do CPC. Custas processuais ficarão a cargo de ambas as partes, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Expeca-se alvará para levantamento da quantia depositada em Conta Judicial, cuio comprovante encontra-se as fls. 256. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM EXPEDIENTE 148/10 - E**

Autos n. 2010.0012.0271-3 (7710/10)

Ação: Inventário Requerente:

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL - OAB/TO 02541

Requerido: ESPÓLIO DE EDMILSON SOUZA PEREIRA

Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado do teor do despacho de fls. 40, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Verifica-se nos autos que o autor não atribuiu o valor correspondente da causa. Conforme dispõe o art. 259 do CPC, o valor da causa deve corresponder à expressão econômica do pedido. Assim, no processo de inventário, o pedido ser refere à totalidade dos bens. Logo, o pedido tem como expressão econômica todo o patrimônio e, consequentemente, o valor da causa há de ser aquele referente ao monte mor. Destarte, em atenção ao artigo 284 do Código de Processo Civil, faculto ao impetrante emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz Substituto – em substituição automática.

BOLETIM EXPEDIENTE 149/10 - E

Autos n. 2010.0011.4899-9 (7697/10)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: G. A. L., rep. por MARIA DIVINA LEITE
Advogado: DR. FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requerido: GILMAR BATISTA DOS SANTOS

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 18 verso dos autos, dando conta da citação negativa do requerido, no prazo legal.

COLMEIA 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimado da sentença proferida nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2009.0007.2788-6/0 ANTIGO 1.368/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA Requerente: EULENE FERREIRA COSTA

Adv do Regte: Dra. Maria Elizabete da Rocha Tavares OAB/TO 429-B

Requerido: JOÃO ABADIO OLIVEIRA E SILVA Adv. Do Reqdo: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO

SENTENÇA: "Ante o Exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO posto na petição inicial, a fim CONCEDER A SEGURANÇA perseguida, determinando que o reguerido proceda no prazo máximo de trinta dias, a NOMEAÇÃO E POSSE DA impetrante para o cargo de PROFESSOR P-1 COM MAGISTÉRIO, no Município de Pequizeiro ante liquidez e certeza do direito pleiteado. Não cabe apreciação ou condenação nesta ação constitucional o pedido de pagamento de valores. Custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. " Na ação de Mandado de Segurança não se admite condenação em honorários advocatícios". (Sumula 105?STJ)" "não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança". (Sumula 512/STF)". Observe o cartório a disposição do artigo 14, § 1º da LEI Nº 12.016, de 07 DE AGOSTO DE 2009, estando esta sentença concessiva submetida ao reexame obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " De Palmas para Colméia, 06 de Dezembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de

AUTOS Nº: 2009.0007.2793-2/0 ANTIGO 1.220/2000

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO COM EXCLUSÃO DE DADOS PESSOAIS DO SERASA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQE: FRANCISCO INÁCIO LEMOS

ADV: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625 REODO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

DESPACHO: " (.......) Ante o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos consubstanciados na petição inicial e, por conseguinte, revogo a liminar concedida, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte Autora a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as operadoras do Diploma Processo Civil. Publique –se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, efetuando-se as baixas necessárias." De Palmas para Colméia, 25 de novembro de 2010.

Deborah Wajngarten Juíza Substituta

AUTOS Nº 2006.0009.1151-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO

- APOSENTADORIA POR IDADE RURAL AUTOR: DULCE DOMINGUES DA SILVA.

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITI VALERA

REQUERIDO: INSITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

ADV: Procurador Federal

SENTENÇA: "Ante o exposto declaro EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte Autora, Contudo com fulcro no artigo 4°, § 1º da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º LXXIV, da Constituição Federal defiro o pedido de assistência judiciária formulado pela Requerente na exordial (observando -se o disposto no artigo 12 da mesma lei). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais." De Palmas para Colméia, 25 de novembro de 2010. Deborah Wajngarten Juíza Substituta.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM III META – 2 e 3 – MUTIRÃO JUSTIÇA EFETIVA

Fica a parte, através de seu (s) procurador (es), intimada (s) dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 578/97- Execução por Titulo Extrajudicial

Requerente: Tecdrill Peças e Equipamentos Industriais LTDA

Advogado: Lílian Claudia de Paula

Requerido:Usina de Calcário Alvorada LTDA

Advogado:Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 18/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho.

2. AUTOS Nº: 2006.0006.7380-3 - Mandado de Segurança

Impetrante: Cleudson de Araújo Correia Advogado: Jader Ferreira dos Santos

Impetrado: Secretario de Administração Municipal de Dianópolis

Advogado: Procurador do Município

INTIMAÇÃO: Despacho Em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada, e por via de consequência, nos termos e com fundamento no artigo 269, Inc.I, do CPC, declaro extinto o presente processo. Custa, "ex vi legis". Publique-se. Registre-se. Intimem- se. Dianópolis, 30/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

3. AUTOS Nº: 2827/95 - Execução Fiscal

Requerente: A Fazenda Publica Estadual

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga

Requerido: Usical - Usina de Calcário Alvorada Ltda

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Redesigno os dias 1º e 15 de março de 2011, às 14 horas para a realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. Intimem-se os exequentes para providenciarem a publicação dos editais, devendo, para tanto, retira-los em Cartório. Dianópolis, 17/11/2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito.

4. AUTOS Nº: 064/90 - Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Tomasi Requerido: Luiz César Castro e S/M Advogado: Clovis Antonio Maluf

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos a planilha atualizada do débito. Dianópolis, 17/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

5. AUTOS Nº: 2007.0006.7535-9 – Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Tomasi Requerido: Osmar Lima Cintra Advogado: Adonilton Soares da Silva

INTIMAÇÃO: Despacho Posto isso, deixo de acolher a impugnação ao valor da causa dos autos de embargos à execução, mantendo hígido o valor indicado pelos embargantes, com a ressalva feita no parágrafo anterior. Intimem-se. Dianópolis, 30/11/2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito.

6. AUTOS Nº: 2007.0006.7523-5 - Embargos de Terceiro

Requerente: João Américo França Vieira Advogado: Gildair Inácio de Oliveira Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Tomasi INTIMAÇÃO: Sentença A desídia dos embargantes no que tange ao cumprimento da determinação de emenda á inicial para fins de correção do valor atribuído à causa e recolhimento das custas remanescentes acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art.267, I, IV e §1º, além do art. 257, todos do CPC, com o consequente cancelamento da distribuição, o que ora se determina. P.R.I. Dianópolis, 30/11/2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito.

7. AUTOS Nº: 534/97 - Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Tomasi

Requerido: Joaquim Miguel Valente Bonfim Advogado: Jales Jose Costa Valente

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, com fulcro nos artigos 269,I; 330, I e 902 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO, determinando a expedição de mandado para: A) O demandado, JOAQUIM MIGUEL VALENTE BONFIM, entregar os bens retro descritos, em 24 (vinte e quatro) horas ou depositar em juízo o valor de seu débito, nos termos da art.904, caput, do CPC. B) Condena-lo, ainda, ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, com base no art. 20,CPC. Efetuem as anotações necessárias. P.R.I. Dianópolis, 17/11/2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.

8. AUTOS Nº: 3346/98 - Embargos do Devedor

Requerente: Oscar Bock

Advogado: Lílian Claudiade Paula

Requerido: Posto Mimoso Ltda Advogado: Jales José Costa Valente

INTIMAÇÃO: Sentença Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos do devedor, unicamente para determinar ao embargo/exequente que complemente as custas iniciais da execução no prazo fatal de 10 dias, sob pena cancelamento da distribuição, nos termos do art.257 do CPC. Efetuado o pagamento, o feito executório deverá ter regular prosseguimento. Condeno o embargado ao pagamento de 50% da custas processuais destes autos de embargos do devedor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% do valor atribuído à causa. Estes últimos ficam compensados nos termos da Sumula 306 do STJ, dada à sucumbência recíproca. P.R.I. Dianópolis, 16/11/2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza

9. AUTOS Nº: 2010.0006.0969-0 - Indenização por Danos Morais

Requerente: Carlito Ribeiro Chagas Advogado: Nalo Rocha Barbosa Requerido: Enemilson Pereira Rodrigues

Advogado: Adriano Tomasi

INTIMAÇÃO: Sentença Por tudo o que foi exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão e, de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no art. 269,1, do CPC. Condeno os autores ao ônus da sucumbência, mormente aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reias), assim como ao pagamento das custas processuais, suspensos em razão do art. 12 da Lei 1.050/60. P.R.I. Dianópolis, 16/11/2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito.

10. AUTOS Nº: 2006.0007.5241-0 - Ação Monitória

Requerente: Gerais Diesel TRR Ltda Advogado: Edna Dourado Bezerra Requerido: Roberto Fontana Advogado: Rony Marcelo de Melo

INTIMAÇÃO: Sentença Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a empresa autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Dianópolis, 30/11/2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito.

11. AUTOS: 218/91 - Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Tomasi Requerido: Guido Canisio Reis Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves

INTIMAÇÃO: Despacho Sobre a alegação de fraude à execução procedida em fls.170/1, digam os executados em 10 dias. Após conclua-se para decidir, inclusive o que se refere ao reforço da penhora (fls. 25/260). Quanto ao levantamento dos valores depositados, em razão do lapso temporal do deposito, determino seja oficiado à instituição financeira a fim de que informe o atual valor. Posteriormente, intime-se o exeqüente para atualizar a divida subtraindo o valor do deposito, a fim de verificarmos a necessidade e/ou extensão do reforço da penhora. Após a informação quanto ao valor dos depósitos, conclua-se COM URGENCIA, para analisar o pedido de levantamento. Cumpra-se. Dianópolis, 30/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

12. AUTOS: 6612/05 - Nulidade de Arrematação

Requerente: Guido Anísio Reis Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves Requerido: Banco do Brasil Advogado: Adriano Tomasi

INTIMAÇÃO: Despacho Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar argüida pelo requerido e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MERITO, com fundamento no artigo 267,V, ultima figura do Código de Processo Civil e, quanto ao pedido de renegociação da divida, Julgo-o totalmente improcedente tendo em vista os fatos e fundamentos retro expendidos. Custas e honorários advocatícios pelos autores, estes fixados em 20% sobre o valor atualizado desta causa. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Dianópolis, 30/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

13. AUTOS: 2010.0006.0908-9

Requerente: Nei de Los Santos Repiso Advogado: Nei de Los Santos Repiso Requerido: Banco do Brasil Advogado: Rudol Schailtl

INTIMAÇÃO: Despacho Intimem-se as partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/03/2011, às 14 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10(dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de faze-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que arrolar, a impossibilidade de traze-las, seguida de depósitos das custas de diligencias, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes , sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Dianópolis. 24/11/2010. Luiz Otávio Queiroz fraz. Juiz de Direito.

14. AUTOS: 5294/02 - Anulação de Doação

Requerente: Adail José Barreto de Araujo Advogado: Jales Jose Costa Valente Requerido: Elisangela Batista da SIlva Advogado: Jose Roberto Amendola

INTIMAÇÃO: Decisão Intimem-se as partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/03/2011, às 14 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10(dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de faze-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que arrolar, a impossibilidade de traze-las, seguida de depósitos das custas de diligencias, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes , sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Dianópolis. 24/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

15. AUTOS: 6975/05 - Ação de Reitegração de Posse

Requerente: Adileuza Maria da Conceição

Advogado: Sebastiana Pantoja Dal Molim Requerido: Esmeralda de Tal Advogado: Napociane Pereira Póvoa

INTIMAÇÃO: Decisão Intimem-se as partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/03/2011, às 14 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10(dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de faze-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que arrolar, a impossibilidade de traze-las, seguida de depósitos das custas de diligencias. Dianópolis. 17/11/2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.

16. AUTOS: 6389/04 - Interdito Proibitorio

Requerente: Akira Kume Yoneyama e outro Advogado: Michelli de Alencar Almeida Requerido: Jurceles de Melo Rodrigues e Outros

Advogado: Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO: Despacho Redesigno audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes para o dia 22/02/2011 às 14 horas. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas. Dianópolis. 24/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

17. AUTOS: 6966/05 – Execução de Fazer Requerente: Everaldo José de Carvalho Advogado: Sebastiana Pantoja Dal Molim Requerido: Alvino Alves de Oliveira Advogado: Eduardo Calheiros Bigeli

INTIMAÇÃO: Decisão Intimem-se as partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/03/2011, às 14 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10(dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de faze-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que arrolar, a impossibilidade de traze-las, seguida de depósitos das custas de diligencias, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes , sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Dianópolis. 16/11/2010. Luís Otávio Queiroz Fraz.

18. AUTOS: 2006.0007.5251-7 - Interdito Proibitório

Requerente: Jose Roberto Amendola Advogado: Jose Roberto Amendola Requerido: Jose Alexandre de Oliveira Advogado: Paulo Sandoval Moreira

INTIMAÇÃO: Despacho Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2011, às 14 horas. Ficam as partes desde já advertidas das provas deferidas, bem como dos pontos controvertidos fixados em audiência de conciliação de fls. 92/93. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis. 12/11/2010. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

19. AUTOS: 2008.0010.2998-0

Requerente: Banco da Amazônia S/A Advogado: Fabiano Dias Jales Requerido: Aníbal Braga Jorge Junior e Outra

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o exeqüente para que de andamento ao processo no prazo de 5 días. Dianópolis. 12 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza

20. AUTOS: 4.005/99 - Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil - S/A Advogado: Adriano Tomasi Requerido: Trajano Coelho Neto Requerido: Custodio Aires Filho Requerido: Eni Maria Andrade Aires Advogado: Silvio Romero Alves Póvoa

INTIMAÇÃO: Despacho Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao Juízo até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, designo audiência de conciliação e /ou instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2011, às 16 horas. Dianópolis, 16 de novembro de 2010, Luis Otavio Queiroz Fraz - Juiz de Direito.

21. AUTOS: 4384/00 – Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Trajano Coelho Neto Advogado: Paulo Sandoval Requerido: Banco do Brasil Advogado: Adriano Tomasi

INTIMAÇÃO: Despacho Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo Procedente o pedido de impugnação para atribuir à Ação de Cobrança o valor de R\$ 129.819,80 (cento e vinte e nove mil oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos), determinando que o impugnado recolha o complemento das custas processuais e taxa judiciária. Condeno o impugnante ao pagamento das custas remanescentes. Não há condenação em honorários neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 e 599/92). Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 16 de novembro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz.

22. AUTOS: 3481/98 - Cautelar Inominada

Requerente: Hercy Aires Rodrigues Filho Advogado: Silvio Romero Alves Póvoa Requerido: Alfredo Jorge Marques Advogado: Deise dos Santos Sampaio

INTIMAÇÃO: Despacho Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao Juízo até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento

da instrução, designo audiência de conciliação e /ou instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2011, às 14 horas. Dianópolis, 16 de novembro de 2010, Luis Otavio Queiroz Fraz - Juiz de Direito.

23. AUTOS: 5.869/2003 - Interdição

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins Requerida: Josefa de Andrade Silva Gois

Defensora: Sebastiana Pantoja Dal Molin

INTIMAÇÃO: Despacho Em razão da manifestação do ministério Público à folha 40, designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro 2011, às 14 horas. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes sem justificativa plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público. Dianópolis, 17 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

24. AUTOS: 6896/05 - Cominatória

Requerente: Viação Javaé Ltda Advogado: Dulce Elaine Cóscia Requerido: Gil Rodrigues Nunes Defensora: Sebastiana Pantoja Dal Molin

INTIMAÇÃO: Despacho Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao Juízo até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, designo audiência de conciliação e /ou instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2011, às 16:30 horas. Dianópolis, 16 de novembro de 2010, Luis Otavio Queiroz Fraz - Juiz de Direito.

25. AUTOS: 161/93 Ordinária de Cancelamento de Transição Imobiliária

Requerente: Paulo David da Costa Marques

Advogado: Jales José Valente Requerido: Raimundo Barbosa Lima Advogado: Luiz Carlos Bonfim

INTIMAÇÃO: Despacho Em razão das petições de folhas 112/128e 151-verso, designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2011, às 14 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativa plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se camparecerem. Dianópolis, 17 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

26. AUTOS: 6.187/04 - Arbitramento de Honorários

Requerente: Vilobaldo Gonçalves Vieira Advogado: Jales José Costa Valente Requerido: Juvanilde Francisco Nogueira

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Decisão ... Assim, considerando o princípio da celeridade e o interesse do Judiciário em dar boa solução ao litigo, Determino seja citada a Requerida para, querendo, apresentar contestação e provas em audiência de instrução, a qual designo para o dia 25 de fevereiro de 2011, às 14 horas, ainda, ficando advertida de que o não comparecimento injustificado acarretará nos efeitos da revelia. Intimem-se o Autor e seu procurador constituído (fl. 7) para tomarem ciência da data e horário da audiência. Após, volvam-se conclusos os autos. Cumpra-se. Dianópolis, 24 de novembro de 2010.

27. AUTOS: 064/90 Execução Forca

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Tomasi Requerido: Luiz Cezar Castro e s/m.

Advogado:

INTIMAÇÃO: Despacho. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha atualizada do débito. Cumpra-se. Dianópolis, 17 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

28. AUTOS: 239/91 - Embargos

Requerente: Guido Canisio Reis Advogado: Manoel Midas Pereira da Silva Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Tomasi

INTIMAÇÃO: Despacho. Intime-se o embargante para manifestar acerca da pretendida execução de honorários de sucumbência, no prazo de 10 (dez) dias.

29. AUTOS: 813/88 - Execução Força

Requerente: Banco do Estado do Goiás S/A Advogado: Renaldo Limiro da Silva

Requerido: Marinaldo Damaceno Santos e outros

Advogado: Não constituído INTIMAÇÃO: Despacho posto isto e considerando a falta de interesse do exeqüente no prosseguimento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art, 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas já pagas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Dianópolis, 16 de novembro de 2010, Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

30. AUTOS: 2007.0003.3712-7 - Execução Fiscal

Requerente: A União

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

Requerido: Milton Minghini Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Ex positis, rejeito a exceção de pré-executividade. Sem custas, nem honorários, eis que o incidente, o qual inclusive deveria ser processado dentro dos autos execução, não informou a execução a ponto de extingui-la. Procedentes do STJ. Em seguida, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da continuidade da execução, pena de extinção. À escrivania, para providenciar à baixa dos autos em apenso (processo nº. 2007.0005.3798-3), transladando todo o seu conteúdo

para os da execução, certificando. Publique-se. Intimem-se . Dianópolis, 1 de dezembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito.

31. AUTOS: 5.771/03 - Busca e Apreensão de Menores

Requerente: Maria das Chagas Lima de Castro

Advogado: Francisco Lisboa Serpa

Requerido: Elizia Ribeiro das Chagas e Nascimento de França Machado

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se a autora, por meio de seu advogado constituído (fl.17), no prazo de 10 días, para manifestar-se acerca da contestação e dizer das provas que pretende produzir. Em seguida volvam-se conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Dianópolis, 23 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho.

32. AUTOS: 6.767/05 - Declaratória de Nulidade

Requerente: O Município de Taipas do Tocantins Advogado: Márcia Regina Pareja Coutinho Requerido: Araçá Eletricidade Ltda Advogado: Marcus Vinicius Corrêa Lourenço

INTIMAÇÃO: Despacho Consulto as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso devem as partes especificar, em 5 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao Juízo até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Dianópolis, 16 de novembro de 2010, Luis Otavio Queiroz Fraz - Juiz de Direito.

33. AUTOS: 1.906/91 – Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Tomasi Requerido: Valter Dias Pereira Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Expeça-se novo mandado de avaliação e em seguida, designo os dias 7 e 21 de março de 2011, às 14 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, intimando o executado destes atos. Dianópolis, 16 de novembro de 2010, Luiz Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito.

34. AUTOS: 2007.0005.3815-7 - Execução

Requerente: Banco do Amazônia S/A Advogado: Fernanda Ramos Ruiz Requerido: Isaias Aires da Fonseca Advogado: Cláudia Rogéria Fernandes Marques

INTIMAÇÃO: Despacho ... Sendo assim, acatando as alegações contidas na petição retro, determino a intimação do autor para, no prazo de 30 dias, proceder à citação da esposa/garantidora do executado, incluindo-a no pólo passivo desta demanda, sobre pena de extinção. Sem honorários ou custas tendo em vista se tratar de mera petição no bojo dos autos a qual sequer extinguiu a presente execução. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 19 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

35. AUTOS: 2010.0006.3876-3 Ação Declaratória

Requerente: Canário Transporte Ltda Advogado: Jales José Costa Valente Requerido: José Alves da Cruz Advogado: Adriano Tomasi

INTIMAÇÃO: Sentença ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da lide, e Julgo, em parte , Procedente a demanda principal, para declarar a validade do ato jurídico, ressaltado que neste negócio somente poderá ser adimplido em demanda própria, eis que o bem oferecido se enquadra como único do devedor, o que impede a sua restituição nos termos na Lei nº. 8.009/90; além disso, Julgo Improcedente a RECONVENÇÃO. Pelo principio da sucumbência recíproca, as custas são rateadas, devendo cada parte suportar os honorários de seus procuradores, fixados estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais restam compensados. Diante da improcedência da reconvenção, condeno o Reconvinte ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P.R.I. Cumpra-se. Dianópolis, 25 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito.

36. AUTOS: 383/96 - Execução de Título Extra Judicial

Requerente: Moacir Hoppe Advogado: Lílian Cláudia de Paula Requerido: Guido Canasio Reis Advogado: Manoel Midas Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Despacho ... Intime-se o exeqüente para que no prazo de 10 (dez) dias diligencie na busca de veículos passiveis de penhora, indicando-os quando localizados. E ainda, no mesmo prazo, indique o local em que o Sr. Oficial de Justiça deverá encontrar eventuais semoventes pertencentes ao executado, para que torne possível e viável a penhora requerida. Dianópolis, 16 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho -Juiz de Direito.

37. AUTOS: 4.994/01 - Embargos à Execução

Requerente: Paulo Sergio Carvalho Advogado: Jales José Čosta Valente Requerido: Marco Aurélio Noqueira Advogado: Antonio José de Toledo Leme/Outros

INTIMAÇÃO: Sentença ... Ex positis, Julgo Improcedentes os pedidos formulados nos presentes Embargos à Execução, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, devendo a execução prosseguir em seus termos ulteriores. De consequência, Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro

em R\$ 2.000, (dois mil reais). P.R.I. Cumpra-se. Dianópolis, 18 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

38. AUTOS: 3.515/98 - Embargos de Devedor

Requerente: Ivaldir Luiz Bianchini

Advogado: Adriana Bevilacqua Milhomem/outro

Requerido: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Tomasi

INTIMAÇÃO: Sentença ... Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os Embargos de devedor, oposto por Ivaldir Luiz Bianchini em face do Banco do Brasil S/A, a fim de: a) entender que as relações de consumo de natureza bancária ou financeira devem ser

protegidas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC); b) considerar válido os juros remuneratórios aplicados, conforme Súmula 382 STJ; c) Considerar cabível a capitalização anual de juros na forma em que foram pactuados; d) afastar a comissão de permanência no contrato de cédula rural; c) manter a multa contratual no percentual de . 10%, nos termos contratados; f) Considerar válido a correção monetária com a inaplicabilidade da equivalência do produto; g) Considerar válida a aplicabilidade como indexador da correção monetária a Taxa Referencial (TR); h) Condenar as partes em sucumbência recíproca, cabendo aos Requerentes ao pagamento das custas processuais em 60% e a parte requerida em 40%, e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor causa nos termos do § 3º e § 4º do artigo 20 c/c parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil, sendo que, quanto aos honorários de advogado, aplicar-se-á a compensação da Súmula 306 do STJ até o limite da sucumbência comum. Traslade-se cópia desta sentença aos autos de Execução Forçada 502/97. Com o Transito em julgado, e pagas as custas arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 26 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

39. AUTOS: 5.488/02 - Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Nalo Rocha Barbosa Requerido: Maria Fernandes de Sousa Curadora: Sebastiana Pantoja Dal Molin

INTIMAÇÃO: Sentença ... Assim sendo, julgo procedente a ação, condenando a ré a pagar o valor reclamado na inicial. Correção, juros e multa conforme contatado. Condeno a requerida, ainda, nas custas processuais é honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitada em julgado e transcorrido trinta dias sem qualquer requerimento, arquive-se sem baixa e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 30 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

40. AUTOS: 2006.0006.7523-7 - Monitória

Requerente: J E R Auto Peças e Serviços Ltda.

Advogado: Edna Dourado Bezerra Requerido: Prefeitura Municipal de Novo Jardim

Advogado: Procurador do Municipio INTIMAÇÃO: Sentença ... Pelo exposto de oficio, Pronuncio a Prescrição da pretensão da autora. Por conseguinte, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do

artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao Arquivo. Dianópolis, 22 de novembro de 2010, Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

41. AUTOS: 3.709/99 - Monitório Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Tomasi Requerido: José Antonio Soares Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença ... Pelo exposto, do ofício, Pronuncio a Prescrição da pretensão do autor, Por conseguinte, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao Arquivo. Dianópolis, 11 de novembro de 2010, Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

42. AUTOS: 6.741/05 - Ordinária de Anulação de Doação de Bem.

Requerente: Célia Aparecida da Silva Advogado: Teotônio Alves Neto Requerido: Josemária Rodrigues de Almeida Advogado: Gildair Inácio de Oliveira

INTIMAÇÃO: Sentença ... Ante o exposto Extingo o Presente Processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas e honorários, nos termos do acordo de fl. 82/85 dos autos em apenso. Transitado em julgado, arquivem-se os anexos. P.R.I. Dianópolis, 26 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito.

43. AUTOS: 6.772/05 - Inventário

Requerente: Josemária Rodrigues de Almeida e Mariluse R. da Silva e s/m. Advogado: Jales José Costa Valente

Espólio: Maria Moreira da Silva

INTIMAÇÃO: Sentença ... Ante o exposto, Declaro Extinto o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VI). Outrossim, condeno as requerentes ao pagamento das custas processuais, se porventura ainda existe, e nos honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Dianópolis, 26 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito.

44. AUTOS: 2006.0000.1588-1 - Embargos do Devedor

Requerente: Paulo Mokfa

Advogado: Silvio Romero Alves Póvoa Requerido: Banco da Amazônia S/A Advogado: Fabiano Dias Jalles

INTIMAÇÃO: Sentença ... Ex positis, homologo por sentença, para surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre PAULO MOKFA e o BANCO AMAZÔNIA S/A, às fls. 127/128 dos autos de execução (apenso), em consequência, julgo extinto o feito, com Resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269,III, do CPC, devendo seus efeitos ficarem suspensos até a quitação integral da transação. Por conseqüência julgo extinta ainda os autos de execução forçada nº. 6281/2004, com fundamento no art. 794, II do CPC. Traslade-se cópia desta sentença aos autos (apenso) de execução forçada nº. 6281/2004. Com o transito em julgado, arquivem-se com as anolações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 26 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

Advogado: Sebastiana Pantoja Dal Molin Requerido: Joelton Cardoso dos Santos Advogado: Não Constituído

45. AUTOS: 2005.0003.5463-7 - Reintegração de Posse Requerente: Valter Luiz Ribeiro da Luz

INTIMAÇÃO: Sentença... Pelo exposto e por tudo o que dos autos consta, Julgo Procedentes os pedidos do autor, com fundamento no artigo 926 do Código de Processo Civil, para determinar seja o mesmo mantido definitivamente na posse de sua propriedade, confirmando a liminar já deferida. Expeça-se o necessário. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a parte requerida ao ônus de sucumbência em face de sua notória hipossuficiência econômica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao Arquivo. Dianópolis, 23 de novembro de 2010, Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

46. AUTOS: 4.853/01 – Manutenção de Posse

Requerente: Ailton Boaventura e s/m Advogado: Edvan Gomes Lima Requerido: José Borges Sobrinho

Advogado: Nilson Nunes Reges
INTIMAÇÃO: Sentença ... Pelo exposto e por tudo o que dos autos consta, julgo
Procedentes os pedidos dos autores, com fundamento no artigo 926 do Código de Processo Civil, para determinar sejam os mesmos mantidos definitivamente na posse do imóvel denominado Fazenda Cantar da Siriema, com área de 146,8 hectares, situada no loteamento 3 da Fazenda Beija-flor, Município de Conceição do Tocantins, confirmando a liminar já deferida às fls.82/84, bem como o ressarcimento por eventuais perdas e danos, estes a serem apurados em fase de execução de sentença.Deixo de condenar a parte requerida ao ônus da sucumbência, face a notável hipossuficiência econômica, pois patrocinado pela Defensoria Pública. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Dianópolis, 24 de novembro de 2010, Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

47. AUTOS: 3.563/98 - Cautelar Inominada

Requerente: Vicente de Paula Osmarini e S/M Advogado: Adriana A. Bevilacqua Milhomem

Requerido: Banco do Brasil -S/A Advogado: Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO: Sentença ... Por tais razões, Julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 806. Custas e honorários advocatícios aos autores, estes que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em Julgado, ao arquivo. Dianópolis, 26 de novembro de 2010, Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

48. AUTOS: 5.914/2003 – Revisonal

Requerente: Fernando César Rodrigues Póvoa Advogado: Augusto César Rocha Ventura Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Rudolf Schaitl e Mayra Siqueira Araújo

INTIMAÇÃO: Sentença ... Ex positis, Julgo Procedente os pedidos para expelir do contrato: os valores valore que ultrapassarem o teto máximo da taxa média de juros préfixados para a modalidade de contratos entabulada nestes autos praticada pelo mercado financeiro o tempo da contratação; cobrança de juros cumulados (anatocismo); cumulação de comissão de permanência e demais encargos; a devolução de forma simples dos eventuais valores pagos a maior pelo autor ao Banco réu; confirmar a liminar deferida às fls. 282/283 destes autos e fls. 12/15 dos autos da ação cautelar em apenso, que determinou o réu que se abstivesse de inserir o nome do autor em quaisquer cadastro restritivo e/ou retirasse acaso já houvesse inserido, até que seja estipulado prazo para pagamento do débito que for eventualmente apurado em liquidação de sentença; determinar a realização de novos cálculos, segundo os parâmetros estabelecidos nesta sentença, Fica extinta a cautelar em apenso pelos mesmos fundamentos expostos nesta sentença. Traslade-se cópia desta para aqueles autos. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.500,00, observando-se o que dispõe o § 3º e 4º do art. 20, do CPC. Declaro extinto os processos com resolução do mérito, com base no art. 269,1, do CPC. Após o trânsito em Julgado: Encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das custas finais. Havendo custas remanescentes, expeça-se a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, intime-se a parte ré para o recolhimento das custas remanescentes, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem recolhimento das custas, remetam-se cópia do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Transcorrido 6 meses após o trânsito em julgado desta sentença sem pagamento espontâneo da obrigação líquida (encargos da sucumbência) ou requerimento dos credores para que se promova o cumprimento desta sentença, arquivem-se os autos (art. 475-J, caput e §5°, CPC). P.R.I. Dianópolis, 26 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito.

49. AUTOS: 553/97 – Embargos de Terceiros Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Tomasi Requerido: Auto Peça Canarinho Ltda. Advogado: Edney Vieira de Moraes

INTIMAÇÃO: Despacho Sobre o retorno da carta citatória, intime-se o embargante para manifestação no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Dianópolis, 24 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

50. AUTOS: 2010.0006.0928-3 - Indenização por Danos Morais e ou Materiais.

Requerente: Maria Lúcia Bispo Alves Advogado: Adriano Tomasi Requerido: Rômulo Bispo de Souza Advogado: Sebastiana Pantoja Dal Molin

INTIMAÇÃO: Sentença . . . Face ao exposto recurso voluntário no prazo legal, certifiquese a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 15 de novembro de 2010, Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito.

51. AUTOS: 157/93 - Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Tomasi Requerido: Leoni Burtet Bazana Advogado: Manoel Midas Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Sentença . . . Dito isto, homologo a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Condeno o autor/ exeqüente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 1.500,00. P.R.I. Dianópolis, 26 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito.

52. AUTOS: 188/93 - Embargos a Execução

Embargante: Leoni Burtet Bazana Advogado: Manoel Midas Pereira da Silva Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Tomasi

INTIMAÇÃO: Decisão . . . Dito isto, face o pedido de desistência formulado pelo exeqüente nos autos de execução, o que gerou a extinção daqueles autos, determino também a extinção destes, com o consequente arquivamento, após as baixas necessárias, com fundamento nos arts.267, VIII; 569, parágrafo único, b e 238, todos do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 26 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito.

53. AUTOS: 199/93 – Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Tomasi Requerido: Leoni Burtet Bazana Advogado: Manoel Midas Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Despacho. Ao arquivo. Dianópolis, 26 de novembro de 2010, Frederico Paiva

Bandeira de Souza - Juiz de Direito.

54. AUTOS: 2008.0003.4502-0 - Execução de Titulo

Requerente: Sicredi – Cooperativa Rural Vale do Manoel Alves Advogado: Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido: Luciano Francisco de Oliveira - Empresa

Advogado: Adriano Tomasi. INTIMAÇÃO: Decisão . . . demais a mais, compete ao credor lesado o ônus de comprovar o excesso do mandado ou outro abuso praticado pelo sócio cotista da empresa executada, o que não se verificou nos autos. Diante do exposto, indefiro o pedido da credora. Intimese. Dianópolis, 17 de novembro de 2010, Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

55. AUTOS: 2010.0006.0980-1 Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público Requerido: Município de Dianópolis Advogado: Procurador do Município

INTIMAÇÃO: Sentença . . . Em sendo assim, há que se reconhecer que o pedido padece de possibilidade jurídica, uma vez que não encontra fundamento normativo que o autorize. Sofrendo o pedido de impossibilidade Jurídica, é o autor carecedor da ação, o que impõe a extinção do feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Fica extinto o processo sem resolução do mérito. Sem honorários. Intimem-se pessoalmente as partes acerca desta sentença. Dianópolis, 26 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito.

56. AUTOS: 4.460/00 - Monitória

Requerente: Georges Fahd El Mann

Advogado: Arinilson Gonçalves Mariano Kamila A. de Melo e Jaqueline Santos Ortiz

Requerido: Supermercado Agrolina Advogado: Jales José Valente

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o autor por meio do seu advogado legalmente habilitado, para apresentação de memoriais no prazo de 10 dias, conforme determinado à fl. 84. Dianópolis, 17 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

56. AUTOS: 4.651/01 - Monitória

Requerente: Georges Fahd El Mann

Advogado: Arinilson Gonçalves Mariano Kamila A. de Melo e Jaqueline Santos Ortiz

Correa

Requerido: Supermercado Agrolina Advogado: Jales José Valente

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o autor por meio do seu advogado legalmente habilitado, para apresentação de memoriais no prazo de 10 dias, conforme determinado à fl. 79. Dianópolis, 17 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

57. AUTOS: 77/92 - Ordinária

Requerente: Erondina Dias dos Santos e Outros

Advogado: Adauto Manaia Moreira e Helena Angélica Corrêa Moreira

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Despacho. . . Determino seja intimado o representante legal da autora o Dr. Adauto Manaia Moreira (fl. 75), para que, no prazo de 10 dias, informe acerca do óbito (ou não) da Sra. ANTONIA MOREIRA DE MELO. Ainda, uma vez confirmado o falecimento da autora, em igual prazo, junte-se cópia da certidão de óbito e seja devidamente regularizada a sua representação processual, bem como a substituição da parte pelos seus sucessores ou seu espólio, conforme dispõe o art. 43 do CPC. Após volvam-se conclusos os autos. Cumpra-se. Dianópolis, 12 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

58. AUTOS: 6.128/04 - Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A Advogado: Maurício Cordenonzi Requerido: Marco Aurélio Freire Sena

Advogado: Não Constituído INTIMAÇÃO: Despacho. Intime-se o exeqüente, por meio de seu advogado legalmente habilitado para proceder ao pagamento das custas da carta precatória de avaliação e intimação no prazo de 5 dias. Procedida a regular avaliação do Imóvel penhorado, deverá o exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse em adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou aliená-lo pela via particular. Atendido positivamente, prossiga-se nos demais atos de expropriação. Se a manifestação for negativa, deverá ser expedido edital de hastea pública. Dianópolis, 17 de novembro de 2010, Esmar Custódio

Vêncio Filho - Juiz de Direito.

59. AUTOS: 3.899/99 - Execução de Titulo

Requerente: Banco da Amazônia S/A Advogado: Antonio dos Reis Calçado Junior e outros

Requerido: Paulo Carneiro

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho ... Indefiro o pedido de fls. 100/101, devendo o exeqüente ser intimado para dizer se insiste no pedido de fls. 91/92, no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Dianópolis, 29 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de

60. AUTOS: 3.740/99 - Execução por Quantia Certa

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Tomasi Requerido: Adelita Dias dos Santos Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho ... Expeça-se a competente carta precatória a fim de que seja procedida a penhora do r. bem, com sua redução a termo e posterior intimação da executada para, querendo, apresentar embargos no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem oferecimento de embargos, os bens deverão ser avaliados e da avaliação, intimadas as partes para manifestação no prazo de 5 dias. No prazo acima assinalado, deverá o exeqüente dizer, nos termos do art. 647, I do CPC, se possui ou não interesse em adjudicar os bens penhorados ou proceder à alienação por iniciativa particular (art. 685 c, do CPC). Atendido positivamente, prossiga-se nos demais atos de expropriação. Em caso negativo, deverá ser expedido edital de hasta pública. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 29 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

61. AUTOS: 6.354/04 - Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A Advogado: Fernanda Ramos Ruiz Requerido: Manoel Cardoso de Sousa

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho . . . Intime-se o exequente, por meio do seu advogado legalmente habilitado, para dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de extinção. Dianópolis, 17 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

62. AUTOS: 5.966/04 - Indenização Por Danos Morais

Requerente: Otemar Pereira Marques Advogado: Silvio Romero Alves Póvoa

Requerido: Artesanato de Fogos São Miguel Ltda - ME

Advogado: Willian Arnaldo de Melo Franco e Wagner de Melo Franco INTIMAÇÃO: Despacho . . . Desta feita, ante a todo exposto, e evidenciado o dever de indenizar do requerido, julgo procedente os pedido iniciais, para condenar o réu Artesanato de Fogos São Miguel Ltda ME, a indenizar o autor Otemar Pereira Marques, pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária, nos preceitos esculpidos pelo Superior Tribunal de Justiça. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo interposto recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 26 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito.

63. AUTOS: 5.288/2002 - Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Nalo Rocha Barbosa Requerido: Edson Fernandes Bizerra Advogado: Iwace Antonio Santana

INTIMAÇÃO: Despacho. . . Assim sendo julgo procedente a presente demanda e condeno o requerido ao pagamento do valor constante da inicial. Correção, juros e multa como contratado. Condeno o réu ainda nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado e transcorridos trinta dias sem qualquer pedido, arquive-se sem baixa e anotações, após seis meses com baixas e anotações. Dianópolis, 29 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

64. AUTOS: 2007.0005.3859-9 - Execução de Titulo

Requerente: Fênix Agro - Pecus industrial Ltda

Advogado: José Jorge Themer/ Clayton Luis Novaes Canetelli

Requerido: Aníbal Braga Jorge Júnior

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho . . . Intime-se o exeqüente para que providencie a citação do cônjuge do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não fazer, ser os autos extintos por inércia. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 25 de novembro de 2010, Emanuela da Cunha Gomes - Juiz de Direito.

65. AUTOS: 2006.0005.5287-9 - Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A Advogado: Fernanda Ramos Ruiz Requerido: Pedro de Santana Lima Requerido: Terpando de Paiva Cardoso

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho . . . Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, haja vista ter transcorrido o tempo requerido para a suspensão dos autos. Dianópolis, 12 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito.

66. AUTOS: 5.886/03 - Execução Forçada

Requerente: Fujita Mineração Ltda Advogado: Adriano Tomasi

Requerido: Terplan – Terraplanagem e Planejamentos Ltda

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho. . . Intime-se o exeqüente, por meio o seu advogado legalmente habilitado, para dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de extinção. Dianópolis, 17 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

67. AUTOS: 6.533/2005 - Execução de Pré - Executividade

Requerente: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Advogada: Katyusse Karlla de Oliveira M. Alencastro Veiga e Henrique Andrade de Freitas

Requerido: Leones Ferreira de Oliveira Advogado: Jales José Costa Valente

INTIMAÇÃO: Sentença . . . Posto acolho a execução de pré-executividade, e, via de conseqüência, extingo a execução, sem o julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno o exeqüente no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4°, do CPC. Trasladem-se esta sentença e todo o incidente para os autos de execução em apenso, certificando. P.R.I. Após o prazo recursal, arquive-se com as baixas na distribuição. Dianópolis, 26 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza

68. AUTOS: 3.898/99 - Execução de Titulo

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Antonio dos Reis Calçado Júnior e outros

Requerido: Paulo Carneiro Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho . . . Intime-se o exequente para que indique outros bens do devedor passiveis de penhora, a fim de que o feito executório possa ter regular prosseguimento. Dianópolis, 17 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz

69. AUTOS: 2007.0006.7532-4 - Embargos à Execução

Requerente: Alonso Aires Cerqueira Advogado: Karla Cavalcante Melo Pontes Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Tomasi INTIMAÇÃO: Sentença . . . Diante do exposto, Julgo extinto o processo sem julgamento do

mérito, nos termos do art. 569, alínea "a" do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, após as formalidades de praxe. Custas processuais remanescentes, se houver, pelo Embargado. P.R.Intimem-se. Dianópolis/TO, 1º de novembro de 2001, Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.

70. AUTOS: 2007.0006.7532-4 – Embargos à Execução

Requerente: Alonso Aires Cerqueira Advogado: Karla Cavalcante Melo Pontes

Requerido: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Tomasi

INTIMAÇÃO: Despacho. . . Revogo o despacho de fl. 20 e determino a intimação do embargante, por meio de sua procuradora, para que tome conhecimento dos termos da sentença. Dianópolis, 17 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

71. AUTOS: 5.760/03 - Execução

Requerente: Edi José dos Santos Advogado: Leônidas Alves Teixeira Filho Requerido: José Ferreira da Rocha Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho . . . Intime-se o patrono Dr. Leônidas Alves Teixeira Filho, para que habilite os herdeiros do exequente, sob pena de extinção do processo por abandono. Dianópolis, 16 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

72. AUTOS: 233/88 – Embargos a Execução

Requerente: Israel dos Anjos Leite S/M Advogado: Francisco Marcolino Rodrigues Requerido: Banco do Estado do Goiás

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Decisão ... Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a planilha atualizada do débito (art. 475-B, CPC). Cumpra-se. sentença. Dianópolis, 17 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

73 . AUTOS: 2006.0000.1505-9 - Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A Advogado: Fernanda Ramos Ruiz Requerido: Pedro Miranda de Carvalho Advogado: Adonilton Soares da Silva

INTIMAÇÃO: Despacho . . Manifeste-se o exeqüente no prazo de 5 dias sobre o prosseguimento do feito. Dianópolis, 17 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

75 . AUTOS: 2009.0007.8774-9 - Execução de Titulo

Requerente: Sicredi – Cooperação Rural Vale do Manoel Alves Advogado: Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido: José Cardoso dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho . . . Intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se tem interesse na adjudicação do bem descrito de fl. 31. Dianópolis, 17 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

76. AUTOS: 2010.0000.8656-6 - Execução de Extrajudicial

Requerente: Banco da Amazônia S/A Advogado: Elaine Ayres Barros Requerido: Reginaldo Gonçalves Ferreira Requerido: José Aparecido Dantas Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho . . . Intime-se o autor para dar andamento do prazo de 10 dias ou

desistência da ação

77. AUTOS: 2.025/91 – Execução Forçada

Requerente: Carpal Tratores - Ltda Advogado: José Rinaldo Vieira Ramos Requerido: Edson Antunes de Oliveira Advogado: Jales José Costa Valente

INTIMAÇÃO: Despacho . . . Intime-se o patrono do executado para que traga aos autos o instrumento de mandato no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Dianópolis, 18 de novembro de 2010, Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito.

78. AUTOS: 330/95 - Execução Forçada

Requerente: Mil Distribuidora de Cosméticos e Armarinhos Ltda

Advogado: Manoel Midas Pereira da Silva Requerido: Vilmar Júnior Anastácio

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sentença . . . Pelo exposto, e considerando que ao processo de execução aplicam-se subsidiariamente as regras do processo de conhecimento, existindo desinteresse e negligência do exequente em dar normal andamento ao processo, deixando-o paralisado, aplica-se o art. 267, II e III e § 1º do CPC, razão porque fica extinto o presente feito executório. Sem custas, posto que foram pagas com a inicial. Sem honorários, porquanto o executado, embora citado, deixou de apresentar embargos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Dianópolis, 11 de novembro de 2010, Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito.

79. AUTOS: 2.642/94 - Embargos do Devedor

Requerente: Industria de Calcário/Rep. Por Antonio Costa Aires

Advogado: Manoel Midas Pereira da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Tomasi

INTIMAÇÃO: Despacho . . . Ex positis, Julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais, por consequência resolvo o mérito (art. 269,I,CPC), tão-somente para determinar a adequação dos juros remuneratórios até o limite máximo de 12% ao ano e moratórios no percentual de 1% ao ano. Condeno a parte embargada ao pagamento de 50% das custas processuais, além de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 2.000,00, os quais, dada a sucumbência recíproca, ficam compensados nos termos da Súmula 306 do STJ. Translade-se cópia desta sentenca para os autos de execução, em apenso. Proceda-se ao recálculo da divida a fim de que a execução tenha regular prosseguimento. Publique-se, registre-se e intime-se. Dianópolis, 24 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito.

80. AUTOS: 2006.0007.5251-7 - INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: José Roberto Amendola Advogado: José Roberto Amendola Requerido: José Alexandre de Oliveira Advogado: Paulo Sandoval Moreira

INTIMAÇÃO: Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2011, às 14 horas. Ficam as partes desde já advertidas das provas deferidas, bem como dos pontos controvertidos fixados em audiência de conciliação de fls. 92/93. Intime-se. Dianópolis, 12 de novembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito."

81. AUTOS: 6.966/05 - EXECUÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Exequente: Everaldo José de Carvalho

Advogado: Defensora Pública - Sebastiana Pantoja Dal Molin

Executado: Alvino Alves de Oliveira Advogado: Eduardo Calheiros Bigeli

INTIMAÇÃO: Decisão: "... Face à petição de fls. 43/48, designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 17/02/2011 às 14 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de até 10 (dez) dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de faze-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de traze-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. De Palmas para Dianópolis, 16 de novembro de 2010. Luiz Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

82. AUTOS: 6389/04 - INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Akira kume Yoneyama e outro

Advogado: Ide Regina de Paula

Requerido: Jurceles de Melo Rodrigues e outros

Advogado: Nalo Rocha Barbosa INTIMAÇÃO: Despacho : "... Redesigno audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes para o dia 22 de fevereiro às 14 horas. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas. De Palmas para Dianópolis-TO, 24 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito."

83. AUTOS: 6983/05 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Lusimária Martins Santana Advogado: Defensora Pública: Sebastiana Pantoja Dal Molin

Requerido: Maria de Jesus Oliveira

Advogado: Defensora Pública: Napociana Pereira Póvoa

INTIMAÇÃO: Despacho: "...consulto as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso deve a parte especificar em 10 (dez) dias as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em cão de arrolamento de testemunhas advirto que o interessado deve traze-las para o ato, salvo impossibilidade de faze-lo, o que deve ser comunicado ao juízo até 10 dias seguida de prova do depósito para diligência. Em caso de desdobramento da instrução, designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 17/02/2011, às 16 horas. De Palmas pra Dianópolis, 19 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito."

84. AUTOS: 6183/04 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A - BASA Advogado: Fernanda Ramos Ruiz Executado: Otacílio Aires da Fonseca

Advogado: não constituido

INTIMAÇÃO: Despacho: "Tendo em vista a noticia do falecimento do Executado (fls.10 e 10-v), intime-se o Exequente para regularizar a capacidade processual do Executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de nulidade do feito (art. 13,I, do CPC). Intime-se e cumpra-se. De Palmas para Dianópolis-TO, em 18/11/10. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito."

85. AUTOS: 5.017/01 - DECLARATÓRIA INCIDENTAL

Requerente: Ricarda Dias dos Santos

Advogado: Nalo Rocha Barbosa Requerido: (espólio) Joaquina Cantuária dos Santos

Advogado: não constituido

INTIMAÇÃO: Sentença "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, suspensos em razão do art. 12 da Lei nº 1.050/60. Sem honorários.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. De Palmas-TO para Dianópolis-TO, 18 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito."

86. AUTOS: 505/97 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco da Amazônia S/A Advogado: Marco Paiva Oliveira Executado: Carlos Alves de Jesus e s/m

Advogado: não constituido

INTIMAÇÃO: Despacho: Intime-se o exequente pessoalmente para, nos termos do art. 267, § 1º do CPC, dizer se tem interesse no prosseguimento da execução. Prazo 48 h. De Palmas para Dianópolis, 17 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de

87. AUTOS: 3897/1999 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Aires Barros, Antonio dos Reis Calçado Junior e Keyla Márcia G. Rosal

Executado: Paulo Carneiro Advogado: Adonilton Soares da Silva

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se o exequente, por meio do seu advogado legalmente habilitado, para dar andamento ao feito em 10 días sob pena de extinção. De Palmas para Dianópolis, 17 de outubro de 2010." Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito

88. AUTOS: 6343/2004 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exeqüente: SORV PAN – Sorveteria e Panificação Itda Advogado: Jales José Costa Valente

Executado: Paulo Antonio Junqueira ME

Advogado: Não constituido

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se o exeqüente pessoalmente para, nos termos do art. 267, \S 1° do CPC, dizer, no prazo de 48 h, se tem interesse no prosseguimento do feito executório. Palmas-TO, 10 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de

89. AUTOS: 3406/1998 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: José Leal Cirqueira Advogado: Adriano Tomasi Executado: José Chagas Filho Advogado: Adriano Tomasi

INTIMAÇÃO: Sentença: " Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e determino a suspensão do processo, nos termos do art. 792 do CPC, até o fiel cumprimento dos termos da composição. P.R.I. De Palmas para Dianópolis, 10 de novembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito."

90. AUTOS: 3868/99 - MONITÓRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Tomasi Requerido: José Aparecido Dantas Advogado: Francisco Marcolino Rodrigues

INTIMAÇÃO: Sentença: Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor. Por consequência, condeno o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 37.140,31 (trinta e sete mil cento e quarenta reais e trinta e um centavos), intimando-se o mesmo e prosseguindo-se o feito na forma prevista nos artigos 475-l e seguintes do CPC (art. 1.102-C, § 3°, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Dianópolis, 11 de novembro de 2010. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

91. AUTOS: 2007.0006.0221-1 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado: Públio Borges Alves Executado: Marcelo Rodrigues da Silva

Advogado: Não constituido INTIMACÃO: Despacho: "Intime-se o exegüente via DJ para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar efetivo andamento ao feito, manifestando-se acerca da certidão de fl. 18-verso. De Palmas para Dianópolis, 17 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de

92. AUTOS: 3.683/99 - MONITÓRIA Requerente: Calcário Dianópolis Ltda

Advogado: Adriano Tomasi Requerido: Jamil Francisco Poyer

Direito."

INTIMAÇÃO: Sentença: Posto isto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS MONITÓRIOS e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-a como credora do réu na importância de r\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a serem atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de 14 de março de 2001 (data da audiência de conciliação - fl. 153). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis(TO) em 26 de novembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito."

93. AUTOS: 1.079/89ÇÃO FORÇADA.

Exequente: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Tomasi

Executado: Zenaide Marcal dos Santos, Divino Barbosa da Silva e Edson Antunes de

Advogado: Geraldo Gualberto Siqueira de Sousa e Coracy Barbosa Laranjeiras

INTIMAÇÃO: Despacho: Intime-se o exeqüente via DJ para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha atualizada do débito (art. 475-B, CPC). De Palmas para Dianópolis, 17 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito

94.AUTOS: 6382/2004 - EXECUÇÃO Exequente: Banco da Amazônia S/A Advogado: Fernanda Ramos Ruiz Executado: Derci Roque da Silva Advogado: Antonio Marcos Ferreira

INTIMAÇÃO: Despacho: Intime-se o exeqüente, por meio do seu advogado legalmente habilitado, para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. De Palmas para Dianópolis, 17 de outubro de 2010

95. AUTOS: 3701/1999 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Tomasi Executado: José Américo Machado

Advogado: não constituido
INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se o autor, via de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção. De Palmas para Dianópolis, 17 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de direito."

96. AUTOS: 2008.0009.1416-5 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A Advogado: Nalo Rocha Barbosa Executado: Márcio Flávio Ribeiro Leão Advogado: Não constituido

INTIMAÇÃO: Despacho: Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão de fl. 53. Prazo: 05 días. De Palmas para Dianópolis, 18 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.

97. AUTOS: 5685/03 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Nalo Rocha Barbosa Requerido: Hugo Araújo Filgueira

Advogado: Claudia Rogéria Fernandes Marques

INTIMAÇÃO: Despacho: Intime-se o requerente, por seu advogado, para que manifeste, no prazo legal, sobre a contestação e o pedido de reconvenção feito às fls 27/33 e 34/44, respectivamente. Cumpra-se. De Palmas para Dianópolis, 24 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito

98. AUTOS: 6.718/05 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Gilvanice Soares da Silva e outros

Advogado: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Município de Rio da Conceição-TO Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes

INTIMAÇÃO: Decisão: A decisão de fls. 70 transitou em julgado. À Fazenda Pública não se aplica o disposto no artigo 475-J do CPC. Proceda como determinado nos artigos 730 e 731 do CPC. Cumpra-se. De Palmas para Dianópolis, 29 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 45 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Coordenador das Metas 2 e 3 do CNJ na Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 45 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo Ação Ordinária de

Usucapião, autos de nº. 2006.0004.2158-8, que Pedrina Rodrigues, como Autor, move contra o Requerido Ana Felicia Costa Rodrigues/Outros, Ficam CITADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para todos os termos da presente Ação, contestando-a, se quiserem no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria do fato. para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis - Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro de 2010. (Mutirão Justiça Efetiva) digitei e subscrevi, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u> PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Coordenador das Metas 2 e 3 do CNJ na Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 20 dias virem, ou dele tiverem

conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo Ação Ordinária de Usucapião, autos de nº. 5.021/01, que Mariano Silva de Almeida, como Autor, move contra o Requerido Helio Dias da Silva,Fica INTIMADA, a parte autora, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta (48) horas, sob pena de extinção. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis - Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro de 2010. (Mutirão Justiça Efetiva) digitei e subscrevi, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Coordenador das Metas 2 e 3 do CNJ na Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 20 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo Ação Cominatória Obrigação de Fazer, autos de nº. 5.427/02, que Edson da Silva Oliveira, como Autor, move contra o Requerido Sandra Regina Peixoto, Fica INTIMADA, a parte autora, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta (48) horas, sob pena de extinção. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis -Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro de 2010. (Mutirão Justiça Efetiva) digitei e subscrevi, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Coordenador das Metas 2 e 3 do CNJ na Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 20 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo Ação de

Inventário, autos de nº. 3.170/97, que Maria Aparecida Sandri Anastácio, como Autor, move contra o Requerido Wagner Wilson Anastácio, Fica INTIMADA, a parte autora, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta (48) horas, sob pena de extinção. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis -Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro de 2010. (Mutirão Justiça Efetiva) digitei e subscrevi, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Coordenador das Metas 2 e 3 do CNJ na Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei. etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 20 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo Ação de Execução, autos de nº. 6.300/2004, que Banco da Amazônia S/A, como Autor, move contra o Requerido Gilson Félix Ferreira, atualmente com endereço incerto e não sabido. Fica CITADO pelo presente, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida acrescida de juros legais, correção monetária ou garantir a execução. Para as hipóteses de pagamento ou oferecimento de embargos, ficam arbitrados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis Estado do Tocantins, treze dias do mês de dezembro de 2010. Mutirão Justiça Efetiva. digitei e subscrevi, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Coordenador das Metas 2

e 3 do CNJ na Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 20 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo Ação de Execução, autos de nº. 2.918/96, que Posto Mimoso Ltda, como Autor, move contra o Requerido José Américo Machado, Fica INTIMADA, a parte Requerida, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os bens à penhora ou consignar o equivalente em dinheiro, sob pena das cominações legais. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis - Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro de 2010. (Mutirão Justiça Efetiva) digitei e subscrevi, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito

FILADÉLFIA 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0004.8862-8

Ação: Declaratória

Requerente: Associação dos Barraqueiros de Babaçulândia Tocantins- ABBT

Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante - OAB -TO 811 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado dos autores intimado do r. despacho do teor seguinte: "Intimem-se os autores da decisão proferida no Conflito de Competência CC 107675/TO que firmou este juízo competente para apreciar o feito. Após, cite-se o réu no endereco fornecido na peticão inicial pelo correio, com Ar, para, querendo contestar o pedido em quinze dias com as advertências legais. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 13 de outubro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.

GOIATINS Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SRA. MARIA DE NAZARÉ LOPES DO CARMO em Campos Lindos TO.

Autos nº. 2008.0001.7402-1/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Nazaré Lopes do Carmo

Requerido: INSS

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica a Senhora MARIA DE NAZARÉ LOPES DO CARMO INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: para homologação do pedido de desistência é necessário a anuência do requerido. Entretanto, o requerido ainda não foi citado, não fazendo parte do processo. Isto posto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO o pedido de desistência. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixa. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino.

Goiatins/TO, 16 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivā Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. Márcio Augusto Malagoli, sito na Q 306 Sul, alameda 01, lote nº. 5, sala 111 - Plano Diretor Sul - Palmas TO.

Autos nº. 2008.0001.7402-1/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Nazaré Lopes do Carmo

Requerido: INSS

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Senhor MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI INTIMADO para tomar conhecimento da sentença juidicial a seguir transcrita: para homologação do pedido de desistência é necessário a anuência do requerido. Entretanto, o requerido ainda não foi citado, não fazendo parte do processo. Isto posto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO o

pedido de desistência. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixa. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu,
_____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivā do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escriva Judicial

GUARAÍ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.6.0286

ACÃO: COBRANCA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO

REQUERIDOS : AGROPECUÁRIA DOIS R LTDA., ANNA MARIA CONSIGLIO RINALDI, GIUSEPPE RINALDI, JESUS CARLOS PEREIRA E NEILA MARIA CONSTANTINO

INTIMAÇÃO:OBJETO: INTIMAR ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DO DESPAVHO DE FLS. 94-VERSO DOS AUTOS.
DESPACHO: "MANIFESTE-SE PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS. I. C.GUARAÍ, 27/10/09. ROSA MARIA R. G. ROSSI. JUIZA DE DIREITO."

ACÃO: AD JUDICAÇÃO COMPULSÓRIA AUTOS Nº :2009.0001.6094-0

Autor: ADÃO RODRIGUES DA SILVA

Advogado : DR MANOEL C. GUIMARÃES OAB/TO 1686 Réu : JOÃO MOISÉS DA SILVA E IVANILDE CRUZ VIANA

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DR MANOEL C. GUIMARÃES OAB/TO 1686, do despacho de fls. 36, abaixo transcrito:

DESPACHO: "Considerando a informação retro, no sentido de que o Sr Cleiton Alves da Silva é inventariante do espólio do outrora autor falecido, para fins dos arts. 12, V, CPC c/c 43, 265 e 1055 a 1062, CPC, comprove tal situação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. C. Guaraí, 25/01/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.

Autos nº: 2007.0006.7776-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Requerente: ADMAR GRIGOLO

Advogado: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO (OAB TO 2944)

Requerido: ANTONIO DE TAL, ABEL EUGÊNIO GONÇALVES LEITÃO Advogado: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO (OAB GO 17.775)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca do despacho de fls. 85-verso dos autos abaixo transcrito. DESPACHO: "Manifeste-se a parte contrária acerca dos documentos retro; após, cls. I. C". Guaraí, 15/05/2009. Rosa Maria R. G. Rossi. Juíza de Direito

Autos nº: 2009.0000.3276-4

Ação: REQUERIMENTO

Requerente: JESUS CARLOS PEREIRA E NEILA MARIA CONSTATINO PEREIRA

Advogado: DR. JOSÉ FERREIRA TELES (OAB TO 1746)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca do despacho de fls. 137 dos autos abaixo transcrito.

DESPACHO: "Manifeste-se os autores. I. Guaraí, 26/04/2010. Rosa Maria R. G. Rossi.

Juíza de Direito

ACÃO : INDENIZAÇÃO OU REPARAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULO

AUTOS Nº :2009.0008.52001

Requerente :ELIETE PEREIRA DE MOURA

Advogado: DR JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1.498-B

Requerido: EXPRESSO ARACATUBA

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA OAB/TO 834 e DR MARCO DE PAIVA

OLIVĚIRA OAB/TO 638-A

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados da partes, DR JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1.498-B e DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA OAB/TO 834 e DR MARCO DE PAIVA OLIVEIRA OAB/TO 638-A, do despacho de fls. 280, abaixo transcrito: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as. Guaraí, 10/03/2010. (Ass)

Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta,

Autos nº: 2009.0005.2556-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EURÍPEDES DA SILVA BARBOSA

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES (OAB TO 413)

Requeridos: VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S/A

Advogada: DRA. CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA (OAB TO 2982)

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogada: DRA. DAYANE RIBEIRO MOREIRA (OAB TO 3048)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca do despacho de fls. 145-verso dos

autos abaixo transcrito.

DESPACHO: Primeiramente, considerando os documentos de fls. 141/143-verso e 145, o pedido de tutela antecipada restou prejudicado, razão pela deixo de analisá-lo. Intimem-se. E, dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 124/125; bem como ambas as partes para especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as. I. C. Guaraí, 02/02/2010. Rosa Maria R. G. Rossi. Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.c) DECISÃO Nº 27/12

Autos nº 2010.0000.4194-5

Ação de Indenização - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Recorrentes/Requeridos: BANCO DO BRASIL S.A e BB SEGUROS – BRASIL VEÍCULOS

CIA DE SEGUROS

Advogados: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa, Dr. Lucas

Martins Pereira e Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro. Recorrido/ Requerente: FRANCISCO PAULA DA SILVA

Defensoria Pública: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Como se constata dos autos os requeridos BANCO DO BRASIL S.A e BB SEGUROS -BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS interpuseram recurso inominado (fls.207/208 e 227/228), requerendo a reforma da sentença de fls. 182/188. Contra-razões apresentadas (fls.251/278). Após análise dos autos, verifica-se que o recurso interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A é deserto, porquanto constata-se recolhimento parcial, apenas das custas de apelação, conforme se infere do comprovante de fls. 243. Desta forma, houve infringência ao disposto nos artigos 42, \S 1° c/c o artigo 54, parágrafo único, ambos da Lei 9.099/95 e o Enunciado 80/FONAJE: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva." Em relação ao BB SEGUROS – BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS, verifica-se que desistiu do recurso interposto, haja vista que efetuou depósito judicial (fls.249) em valor equivalente à metade da condenação imposta às empresas requeridas e requereu a extinção do feito em relação a ela com fulcro no artigo 794, I do CPC. Ante o exposto, julgo deserto o recurso inominado interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A e nego seguimento ao mesmo. Procedam-se as anotações e demais procedimentos relativos ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 3° do Provimento $4^{\circ}/2006$ da CGJ. Considerando o disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95, intime-se o Autor para requerer o que entender de direito.Publique-se (DJE - SPROC). Intimem-se via DJE. Intime-se pessoalmente o Defensor Público, servindo cópia desta como mandado. Guaraí, 13 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO Nº 36/12

Autos n° 2010.0002.3416-6 Ação Cobrança - DPVAT – Interposição de recurso inominado

Recorrente/Requerido: UNIBANCO SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recorrido/Requerente: MARCELO VIEIRA DE SOUSA Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco Recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.

Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à

Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guaraí, 13 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 35/12

Autos n° 2010.0002.3415-8

Ação Cobrança - DPVAT – Interposição de recurso inominado

Recorrente/Requerido: UNIBANCO SEGUROS S.A Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recorrido/Requerente: PEDRO RIBEIRO FILHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.

Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à

Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.

Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guaraí, 13 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 34/12

Autos n° 2010.0002.3420-4

Ação Cobrança - DPVAT

Requerente/Recorrido: GLEISON COELHO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido/Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.

Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à

Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guaraí, 13 de dezembro de 2010. Jorge

Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 38/12

Autos n° 2010.0002.3413-1

Ação Cobrança - DPVAT – Interposição de recurso inominado

Recorrente/Requerido: UNIBANCO SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recorrido/Requerente: MARIA GOMES LOPES Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.

Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à

Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.

Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guaraí, 13 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxilia

(6.5) DESPACHO Nº 37/12

Autos n° 2010.0002.3414-0 Ação Cobrança - DPVAT – Interposição de recurso inominado Recorrente/Requerido: UNIBANCO SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recorrido/Requerente: EUGÊNIO COELHO ALVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.

Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à

Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guaraí, 13 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 39/12

Autos n° 2010.0002.3417-4

Ação Cobrança - DPVAT – Interposição de recurso inominado

Recorrente/Requerido: UNIBANCO SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recorrido/Requerente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.

Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.

Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guaraí, 13 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Nº DO PROCESSO 2010.0012.5193-5

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização c/ pedido liminar REQUERENTE VANESSA MARIA GONÇALVES DA COSTA ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto REQUERIDO GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA ENDEREÇO Rua Lourenço Pinto nº 299, Centro - Curitiba/PR.

DOC. ANEXOS Cópia da Inicial

(6.4.a) DECISÃO CIVEL N° 37/12

1. RÉSUMO DO PEDIDO: A autora, qualificada na inicial e com advogado constituído (fls.09), propôs a presente ação em face da empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, também qualificada, visando, liminarmente, a tutela antecipada para exclusão de seu nome e de seu CPF dos cadastros de restrição ao crédito, em especial SERASA. No mérito, requereu a inversão do ônus da prova, a declaração de inexistência de débito e o pagamento de indenização por danos morais. 2. PROVAS APRESENTADAS: Consultas fornecidas pelo SERASA (fls.13/14). 3. FUNDAMENTO: A princípio, verifica-se presente a possibilidade jurídica do direito invocado pela Autora, porquanto a verossimilhança das alegações está presente na documentação apresentada, uma vez que se constata que a empresa requerida incluiu nos dias 05.10.2007 e 09.09.2007 o nome da Autora junto aos cadastros de restrição ao crédito - SERASA, mencionando-se débitos nos valores de R\$12.709,00 referente ao contrato n° 4570-PR e no valor de R\$15,00, referente ao contrato n° 77465-PR (fls.13 e 14). É de se considerar que a inclusão do nome da consumidora nos cadastros restritivos conduz a uma situação de perigo de prejuízos inerentes à inclusão. Não há nos autos prova inequívoca das alegações que possa alicerçar a antecipação de tutela, todavia, pode-se depreender a necessidade de urgência na concessão da medida, pois há um perigo imediato de a parte sofrer danos em razão da inclusão no cadastro negativo. Assim, é possível o deferimento de tutela de urgência, pois as tutelas de urgência surgem quando se está diante de um perigo real ou imediato, ou seja, o periculum in mora é característica que contém a condição para a concessão da medida tutelar pleiteada. Nesse sentido e considerando que a Requerente buscou a justiça para questionar o débito que lhe está sendo imputado pela Requerida, a proteção jurisdicional se impõe para excluir as anotações restritivas efetivadas em nome da Autora, como tutela de urgência, ante o perigo na demora. Acrescente-se que há a possibilidade de reversão da medida determinada, se demonstrado o contrário do que apurado até o momento, pois a decisão pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, permitindose ao banco requerido as providências legais cabíveis. 4. DECISÃO Ante o exposto, com base no acima delineado e o disposto no artigo 798 e 799, do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a requerida GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome da Autora VANESSA MARIA GÓNÇALVES DA COSTA dos cadastros restritivos de crédito, em especial – SERASA, relativamente aos débitos nos valores de R\$12.709,00 referente ao contrato n° 4570-PR e no valor de R\$15,00, referente ao contrato n° 77465-PR. Sob pena de pagar multa diária cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. O valor da multa será fixado se necessário a execução. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também o SERASA para procederem à exclusão do nome da Autora de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Trata-se de relação de consumo, pois tomando-se por base a alegação da Requerente no sentido de que não contratou com o Requerido, é consumidora por equiparação, tutelada pela Lei 8.078/90, artigos 17 e 29. Diante disso, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo.5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 16.03.2011, às 14h, a realizarse na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta/ofício. Guaraí - TO, Jorge Amancio de Oliveira, Juiz 16 de dezembro de 2010. Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 36/12

Autos n° 2010.0004.4702-0

Ação Cobrança - DPVAT - cumprimento de sentença Requerente: WELITON BERNARDES DA COSTA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco Requerido: ITAÚ SEGUROS – UNIBANCO SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Verifica-se que a seguradora requerida efetuou depósito judicial (fls.95) e requereu o arquivamento do feito em razão do pagamento efetuado. Outrossim, verifica-se que o Autor manifestou concordância com o valor depositado como quitação integral do débito, conforme se infere às fls. 96/v e requereu o levantamento da importância e arquivamento do feito. Diante disso, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$7.434,02 (sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dois centavos) e seus eventuais rendimentos. Ante o exposto, em razão do pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, EXTINGO o processo. Após entregue o alvará, arquivem-se os autos.Procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquive-se.Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí - TO, 16 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 31/12 Autos n° 2010.0002.3422-0

Ação de Indenização

Requerente: CIRLENE LUCENA DE SOUSA SANTOS

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: Dr. José Edgard da Cunha Bueno e Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

Verifica-se que banco Requerido cumpriu os termos da sentença e juntou aos autos comprovante de pagamento por meio de depósito judicial (fls.82). Outrossim, verifica-se que a Autora, em cumprimento ao despacho de fls. 92, manifestou concordância com o valor depositado como quitação integral do débito, conforme se infere às fls. 92/v.

Diante disso, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 -CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$4.890,91 (quatro mil, oitocentos e noventa reais e noventa e um centavos) e seus eventuais rendimentos. Ante o exposto, em razão do pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, EXTINGO o processo. Após entregue o alvará, arquivem-se os autos.Procedam-se as anotações necessárias, dê-se baixa e arquive-se.Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí - TO, 16 de dezembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 44/12

Autos n° 2010.0008.0267-9

Ação Declaratória com pedido de restituição e indenização Requerente: MARIA ROSA DE JESUS LIMA NOGUEIRA

Advogado: Sem assistência 1º Requerido: BANCO BMG S.A. Preposto: Clebionaldo José dos Reis Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

2º Requerido: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Preposto: Clebionaldo José dos Reis

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, ressaltando que a empresa requerida é parte legítima a figurar no pólo passivo da presente ação, porquanto se constata que existe acordo operacional celebrado entre as partes requeridas, conforme informação prestada em contestação (fls.40). Logo, não há que se falar em ilegitimidade passiva. Saliento que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao presente caso. Ressalto, igualmente, que o ônus da prova é invertido, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor em razão da hipossuficiência econômica e técnica da Autora em relação aos requeridos, para a produção de provas. Registro que o preposto que compareceu à audiência representando os requeridos declarou-se pessoa contratada apenas para comparecer ao ato e que não conhecia os fatos nem os próprios requeridos e não apresentou proposta de acordo. Essa conduta dos Requerido em enviarem como preposto pessoa que desconhece os fatos e sem poderes para transigir, infringe o disposto no artigo 9°, § 4° da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à confissão ficta em relação à matéria fática. Esse é o recente entendimento da Egrégia 2ª Turma Recursal deste Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARAÍ - TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. EM relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9o, §4° da Lei n.° 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamento. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." – destaquei. Desta forma, é de se reconhecer a veracidade dos fatos alegados ante a revelia reconhecida. Assim, razão assiste à Requerente quando alega que realizou um empréstimo consignado em folha de pagamento junto ao 1º requerido, Banco BMG S.A, no valor total de R\$800,00, em 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$63,50 cada e que, durante a vigência deste contrato, pagaria um valor de R\$2,22 ao 2º requerido, relativo a um plano integrado de pecúlio. Outrossim, há que se reconhecer como verdadeiro que a Autora quitou o empréstimo no mês de maio de 2005 e que, mesmo assim, o 2º requerido continuou a efetuar os descontos em sua folha de pagamento, sendo excluído somente no mês de dezembro de 2009, após a Autora ter recorrido ao Procon. Também deve ser reconhecido como verdadeiro que no momento da contratação do empréstimo junto ao banco requerido, nenhuma informação foi repassada à Autora a respeito do 2º requerido e que estaria contratando um plano de previdência, bem como o fato de que nunca contratou com a 2ª empresa requerida, conforme depoimento da requerente em audiência (fls.29), o que não foi contestado. Neste sentido, há que se dizer que os descontos efetivados na folha de pagamento da

Autora ao longo dos anos de 2005 a 2009, são indevidos, porquanto efetivados após a quitação integral do empréstimo contraído junto ao banco requerido. Ademais, a própria autora informou que referidos descontos, no valor de R\$2,22 seriam efetivados apenas durante a vigência do contrato de empréstimo. Assim, a continuidade dos referidos descontos se afiguram indevidos, uma vez que se constata ausência de informação adequada acerca dos serviços contratados. Registre-se que o fato de a Autora reconhecer

em audiência a assinatura constante de uma "Proposta individual de inscrição n° 139110", referente a um suposto plano de pecúlio individual firmado junto ao 2º requerido (fls. 51) no momento da contratação do empréstimo junto ao banco requerido, não exclui a responsabilidade dos requeridos pela contratação realizada e pela permanência dos descontos efetivados após a quitação e término do contrato de empréstimo. A análise do conjunto probatório dos autos leva ao convencimento de que ocorreu no presente caso uma venda casada, uma prática comum que consiste no condicionamento de fornecimento de um produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço. As instituições bancárias comumente condicionam a prestação de seus serviços à aquisição de outros, no caso em apreço foi a contratação de um empréstimo junto ao banco requerido com a contratação de um plano de pecúlio com o 2º requerido. E, ante essa prática, apresenta-se ao contratante de um determinado produto documentos para assinatura incluindo-se os documentos relativos ao produto que se está vendendo de forma agregada, sem prestar os devidos esclarecimentos para que o consumidor tenha pleno conhecimento do que está contratando, inclusive, informando que ele não é obrigado a contratar. Como exige o Código de Defesa do Consumidor. De maneira que o consumidor, ao assinar sem qualquer orientação os diversos documentos que lhe são colocados, assina contratos pensando que está pactuando apenas o que deseja. O que se observa é que a Requerente não deseja contratar plano de previdência e não sabia que estava contratando ao assinar mencionado documento. Portanto, falharam os requeridos ao não cumprir com o dever de informação, direito básico do consumidor. Ressalte-se que a venda casada é uma prática comercial considerada abusiva na forma do artigo 39, inciso I do Código de Defesa do Consumidor. Além de ser considerada prática abusiva, fere o mandamento talhado no artigo 6º do referido diploma legal que determina a observância, por parte dos fornecedores de produtos e serviços, como já afirmado, do dever da informação adequada dos serviços ofertados e contratados pelos consumidores, assegurando-se a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações. Verifica-se através das provas dos autos que não houve, neste caso, informações amplas e corretas do que a Autora estava realmente assinando e qual a sua finalidade, ou seja, esclarecimento do produto que estava vendendo junto com o emprestimo. Haja vista que ela informou que efetivou apenas um contrato de empréstimo com o banco BMG. Neste sentido, constata-se que a Autora apenas tinha ciência de que os descontos relativos ao plano de pecúlio seriam efetivados enquanto durasse o contrato de empréstimo, ou seja, entendia que era um produto que estava vinculado ao empréstimo contratado. Desta forma, os requeridos devem ser responsabilizados pelos descontos indevidos efetivados diretamente na folha de pagamento da Autora pelo período posterior ao fim do contrato de empréstimo firmado com o 1º requerido, período este compreendido entre os meses de junho de 2005 a dezembro de 2009, nos exatos termos do disposto pelo artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 927 do Código Civil. Nesse caminhar, o pedido de restituição em dobro dos valores descontados indevidamente merecem deferimento, porquanto restou provado que a Autora, embora tenha assinado a proposta de contratação do referido plano pecúlio, o fez sem receber a devida informação e acreditando que era produto vinculado ao empréstimo e que os descontos seriam efetuados apenas durante a vigência do contrato de empréstimo, sem receber maiores informações do que realmente se tratava. Registre-se que a prática abusiva dos requeridos, que conduziu a Autora contratar um plano de pecúlio junto ao contrato de empréstimo, sem que lhe fosse passadas informações claras, adequadas e objetivas e que, para se ver livre dos referidos descontos teve que acionar o Procon e para ser ressarcida o Poder Judiciário, constitui violação dos atributos da personalidade, pois atinge a dignidade da pessoa. Assim, autoriza a compensação por danos morais. Diante disso, defiro o pedido de indenização por danos morais, o qual deverá ser fixado com razoabilidade e proporcionalidade para não ensejar o enriquecimento indevido, levando-se a extensão do dano e considerando em conta que após a Autora ter recorrido ao Procon os descontos cessaram. Este tem sido o entendimento dos tribunais pátrios: "RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.959-2. Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi). Natureza: Obrigação de Fazer c/c Obrigação de Não Fazer, Revisão Contratual, Nulidade de Ato Jurídico, Repetição de Indébito e Indenização por Danos Materiais e Morais. Recorrente: Sabemi Previdência Privada. Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros. Recorrida: Maria de Jesus Melo Morais. Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares. SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. REVISÃO DE CONTRATO. TAXA DE INTERMEDIAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. VENDA CASADA DE SEGUROS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES À CONSUMIDORA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. 1. A questão ora analisada se insere nas relações de consumo e como tal deve receber o tratamento previsto no Código de Defesa do Consumidor. 2. O principio da transparência previsto no CDC estabelece que a instituição financeira no ato de formalizar a negociação deve esclarecer ao consumidor todas as cláusulas previstas no contrato, pois a supressão de informações infringe o disposto em lei. 3. A instituição financeira não pode cobrar do consumidor os custos operacionais da contratação, posto que a intermediação de seus serviços deve por ela ser suportada. 4. A cláusula contratual que autoriza o desconto pela intermediação do negócio é nula, pois causa desvantagem exagerada para o consumidor, nos moldes do artigo 51, IV, do CDC. 5. Configurada a ilegalidade da cobrança, impõe-se a devolução em dobro do valor pago, ou seja, o valor de R\$ 429,22 (quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos). 6. A venda casada de produtos è vedada pelo Código de Defesa do Consumidor, impondo-se o dever de restituir os valores pagos. 7. Os constrangimentos sofridos pela consumidora pelas diversas tentativas de solucionar o problema bem como o descaso da instituição em solucionar o problema gera dano moral passível de reparação. 8. Verificando-se que a magistrada ao fixar indenização pelo dano moral observou a gravidade, a repercussão, a intensidade e os efeitos da lesão, bem como ponderou a finalidade punitiva e pedagógica é de se confirmar a sentença em todos os seus termos, ficando ainda condenada a recorrente ao pagamento dos danos morais na quantia de R\$3.000,00 (três mil reais). Sentença mantida, súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme o artigo 46, da Lei nº 9.099/95. Vencida a recorrente fica obrigada a arcar com o pagamento das custas e honorários advocaticios, fixados em 15% sobre o valor da condenação, com base no artigo 55, da Lei n° 9099/95. ACÓRDÃO: Discutidos os autos n° 032.2009.900.959-2, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo a sentença incólume. Fica a recorrente condenada ao pagamento de custas e honorários advocaticios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação. Caso a recorrente não cumpra a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado aplica-se a multa do artigo 475-J. Palmas-TO, 18 de março de 2010." "CDC - CARTÃO DE CRÉDITO VINCULADO A CARTÃO D DÉBITO. COBRANÇA POR SERVIÇO NÃO SOLICITADO.

VENDA DE SERVIÇO CASADO. VIA CRUCIS DO CONSUMIDOR PARA OBTER DESONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SE ADEQUAR AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o fornecimento de um à aquisição de outro, no que ficou conhecida como venda casada. 2.A cláusula que autoriza o débito automático em conta corrente dos valores decorrentes da utilização do cartão de crédito não é válida se o cliente não promoveu o desbloqueio do cartão de débito para atribuir a ele a função crédito. 3.A omissão da instituição financeira que impõe ao consumidor percorrer uma verdadeira via crúcis até a desoneração de uma obrigação que não constituiu e que lhe é cobrada mensalmente constitui violação dos atributos da personalidade e autoriza a indenização por danos morais. 4.Mostra-se desproporcional a fixação de indenização por danos morais no valor de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), que deve ser reduzido para o valor de R\$4.000,00 (quarto mil reais).(20080110118560ACJ, Relator ASIEL HENRIQUE, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 19/10/2010, DJ 12/11/2010 p. 183)." Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos efetuados por MARIA ROSA DE JESUS LIMA NOGUEIRA nos autos desta ação movida em face de BANCO BMG S.A. e de FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA, condenando estas a ressarcirem em dobro o valor de R\$169,03 (cento e sessenta e nove reais e três centavos), atualizados desde junho de 2005 e acrescidos de juros de mora de 1% a partir da citação (11.11.2010), resultando no valor de R\$220,59 (duzentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos). Com base na mesma fundamentação, condeno os requeridos BANCO BMG S.A. e FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA no pagamento de indenização por danos morais, que fixo em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha a sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.720,59 (dois mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidir multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação e atualização monetária e juros moratórios de 1% ao mês, computados desde a data desta sentença, independente de nova intimação.

Registre-se que a intimação desta sentença será realizada com sua publicação no Diário de Justiça Estadual. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão do primeiro dia útil seguinte à publicação.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Intimem-se via DJE. Guaraí - TO, 16 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 32/12

Autos n° 2010.0002.3394-1

Ação Declaratória c/c Indenização - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Recorrente/Requerido: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogados: Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira Oliveira

Recorrido/Requerente: OLEMAR FERREIRA DA COSTA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

O BANCO ITAUCARD S.A., qualificado nos autos do processo que lhe move OLEMAR FERREIRA DA COSTA, também qualificado, inconformado com a Sentença de fls. 53/56, interpôs recurso inominado (fls.66/76) requerendo a reforma da aludida sentença.Contra-razões apresentadas (fls.87/92). Após análise dos autos, acolho a preliminar de intempestividade suscitada pelo recorrido. Verifica-se que o recurso inominado foi interposto fora do prazo legal previsto pelo artigo 42 da Lei 9.099/95. Como se constata, a sentença foi publicada em audiência no dia 31.08.2010 e a contagem de prazo para eventuais recursos iniciou-se a partir do primeiro dia útil seguinte, ou seja, a partir do dia 01.09.2010, conforme ressaltado na parte dispositiva da sentença (fls.56). Assim, verificase que o prazo para interposição do recurso inominado encerrou-se no dia 10.09.2010. No entanto, o recurso inominado foi interposto somente no dia 13.09.2010, conforme comprova o protocolo integrado de fls. 66. Portanto, fora do prazo legal, o que invalidou o preparo efetuado. Logo, o presente recurso é intempestivo. Ante o exposto, julgo intempestivo o recurso inominado interposto pelo BANCO ITAUCARD S.A e nego seguimento ao mesmo. Procedam-se as anotações relativas a cumprimento de sentença de fls. 53/56, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. Considerando o disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95, intime-se o Autor para requerer o que entender de direito. Após o trânsito em julgado desta decisão, com ou sem manifestação retornem os autos conclusos. Publique-se (DJE - SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 16 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4 c) DECISÃO Nº 34/12

Autos n° 2009.0012.9277-8

Ação Declaratória c/c Indenização - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Recorrente/Requerido: RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS MULTISETORIAL

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo –OAB/TO 2622-A Recorrido/Requerente: GERALDA APARECIDA DOS SANTOS JOVE

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto A RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS MULTISETORIAL, qualificada nos autos do processo que lhe move GERALDA APARECIDA DOS SANTOS JOVE, também qualificada, inconformada com a Sentença de fls. 129/132, interpôs recurso inominado (fls.138/154) requerendo a reforma da aludida sentença.Contra-razões apresentadas (fls.167/172). Após análise dos autos, acolho a preliminar de intempestividade suscitada pela recorrida. Verifica-se que o recurso inominado foi interposto fora do prazo legal previsto pelo artigo 42, da Lei 9.099/95. Como se constata, a sentença foi publicada em audiência no dia 01.09.2010, e a contagem de prazo para eventuais recursos iniciou-se a partir do primeiro dia útil seguinte, ou seja, a partir do dia 02.09.2010, conforme notificado na parte dispositiva da sentença (fls.132). Assim, verifica-se que o prazo encerrou-se no dia 13.09.2010. No entanto, a Requerida

pediu a realização de cálculos das custas recursais em 14.09.2010 (fls 136) e o recurso inominado foi interposto somente no dia 15.09.2010. Portanto, fora do prazo legal, o que invalidou o preparo efetuado. Logo, o presente recurso é intempestivo. Ante o exposto, julgo intempestivo o recurso inominado interposto pela RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS MULTISETORIAL e nego seguimento ao mesmo. Procedam-se às anotações relativas ao cumprimento da sentença de fls. 129/132, nos termos do artigo 3° do Provimento 4° /2006 da CGJ. Considerando o disposto no artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95, intime-se a Autora para requerer o que entender de direito.Publique-se (DJE - SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 13 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 35/12

Autos n° 2010.0004.4660-0

Ação de Cobrança DPVAT - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Recorrente/Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia, Karlla Barbosa Lima Ribeiro.

Recorrido/Requerente: DAVI BEZERRA MARTINS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, qualificada nos autos do processo que lhe move DAVI BEZERRA MARTINS, também qualificado, inconformada com a Sentença de fls. 139/146 que a condenou no pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, interpôs recurso inominado (fls.150/168) requerendo a reforma da aludida sentença.Contra-razões apresentadas (fis.173/184). Após análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado é intempestivo, porquanto interposto fora do prazo legal previsto pelo artigo 42, da Lei 9.099/95. Como se constata, a sentença foi publicada em audiência no dia 25.10.2010, e a contagem de prazo para eventuais recursos iniciou-se a partir do dia 26.10.2010, conforme notificado na parte dispositiva da sentença (fls.145). Assim, verifica-se que o prazo encerrou-se no dia 04.11.2010 (quinta-feira). No entanto, conforme certidão de fls. 149/v° o recurso inominado foi interposto somente no dia 08.11.2010. Portanto, fora do prazo legal. Logo, o presente recurso é intempestivo.Ante o exposto, julgo intempestivo o recurso inominado interposto pela SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A e nego seguimento ao mesmo. Procedam-se às anotações relativas ao cumprimento da sentença de fls. 139/146, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. Considerando o disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95, intime-se o Autor para requerer o que entender de direito. Publique-se (DJE - SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 16 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº /12

Autos n° 2009.0004.8333-2

Ação Declaratória c/c Indenização - Interposição de Recurso em fase de cumprimento de sentença

Recorrente/Requerido: BANCO FINASA BMC S.A

Advogados: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e Dr. José Edgar Cunha Bueno Filho, Dr. Andrés Caton Kopper Delgado,

Recorrido/Requerente: JOSE TAVARES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

O BANCO FINASA BMC S.A, qualificado nos autos do processo que lhe move JOSE TAVARES DE ARAÚJO, também qualificado, inconformado com a Sentença de fls. 170/171 que julgou improcedentes os embargos, interpôs recurso inominado (fls.180/188) requerendo a reforma da aludida sentença. Contra-razões apresentadas (fls.214/217). Após análise dos autos, acolho a preliminar de intempestividade suscitada pelo recorrido. Verifica-se que o recurso inominado foi interposto fora do prazo legal previsto pelo artigo 42 da Lei 9.099/95. Como se constata, a sentença foi publicada no DJE no dia 23.09.2010 (fls. 173), e a contagem de prazo para eventuais recursos iniciou-se a partir do primeiro dia útil seguinte, ou seja, a partir do dia 24.09.2010, encerrando-se no dia 04.10.2010. No entanto, o recurso inominado foi interposto somente no dia 06.10.2010, conforme comprova o protocolo integrado de fls. 180. Portanto, fora do prazo legal, o que invalidou o preparo efetuado. Logo, o presente recurso é intempestivo. Ante o exposto, julgo intempestivo o recurso inominado interposto pelo BANCO FINASA BMC S.A e nego seguimento ao mesmo. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a sentença de fls. 170/171 e voltem conclusos. Publique-se (DJE - SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 16 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO Nº 54/12

Autos n° 2010.0011.8285-2

Ação de indenização com pedido liminar Requerente: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: BANCO FIAT ITAÚ

Verifica-se que toda a documentação juntada está fotocopiada. Ressalto que para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela necessário que pelo menos a documentação base do pedido, ou seja, a certidão positiva de protesto e o acordo entabulado entre as partes, sejam apresentados em vias originais. Intime-se o Autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as vias originais dos referidos documentos. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se via DJE. Guaraí, 15 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 53/12

Autos n° 2010.0007.2378-7

Ação de restituição c/c indenização

Requerente: ALISSON BORGES MARRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

Requerido: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Advogados: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado e Dra. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga Como se constata a empresa Requerida juntou a documentação de fls. 54/158 após a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.27). Diante disso e considerando que o momento oportuno para referida juntada seria até a data da audiência de instrução e considerando que o feito encontra-se sentenciado, desentranhe-se toda a documentação juntada após a sentença, mediante certidão nos autos, e devolva-se ao requerido.Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se via DJE.Guaraí, 15 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 43/12

Autos n° 2010.0005.5935-9

Ação de restituição c/c indenização

Requerente: ALDENICE LEANDRO DE SOUSA SANTOS

Advogado: Sem assistência Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Revel.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido, Registre-se que o BANCO BRADESCO S.A foi regularmente citado e intimado, por oficial de justiça conforme certidão de fls 29, para audiência do dia 09.11.2010 e não compareceu, conforme registrado no termo de audiência de fls.32. Diante disso, na forma do artigo 20, da Lei 9.099/95, operou-se a revelia. No entanto, a revelia, consoante se depreende do artigo 319, do CPC, incide sobre os fatos. Ademais, conforme dispõe o artigo 20, da Lei n. 9.099/95, a revelia não é absoluta. Diante disso, necessário analisar se as provas contidas nos autos autorizam o julgamento favorável ou não à Requerente. Do cotejo do conjunto probatório dos autos, verifica-se que a Autora foi indevidamente cobrada pelo banco Requerido por uma parcela que já havia sido quitada, uma vez que se trata de empréstimo consignado em folha de pagamento. Como se verifica dos demonstrativos de pagamento de fls. 05/07, a parcela do mês de dezembro no valor de R\$575,54, a qual supostamente estaria em atraso e que ensejou a cobrança pelo banco requerido, foi devidamente descontada da folha de pagamento da Autora no referido mês de referência (fls.05), cujo desconto e repasse para o banco foi devidamente comprovados pela SECAD - Secretaria de Administração que juntou os comprovantes dos lançamentos efetuados junto ao Sistema de Consignação (fls.16/20). Assim, depreende-se que não houve culpa da SECAD em relação a este pagamento, como quis imputar o banco requerido quando a Autora buscou solucionar a situação. Ao contrário, as provas dos autos levam ao convencimento de que houve falha do requerido que não se ateve ao crédito recebido e efetuou nova cobrança. Verifica-se que em razão disso e para se ver livre de novas falhas do banco requerido, a Autora efetuou o pagamento da cobrança indevida (fls.11) e antecipou o pagamento do empréstimo (fls.11).Constata-se que o Banco requerido não solucionou o problema enfrentado pela Autora quando esta se dirigiu à agência do banco na cidade de Colméia/TO e ao Procon (fls.14/15), fazendo com que a Requerente acionasse o Poder Judiciário para ver resolvido a sua pretensão. E, mesmo assim, o banco requerido não compareceu na audiência designada (fls.32). Portanto, da análise dos fatos conclui-se que o requerido deve arcar com as falhas da prestação de seus serviços, porquanto provado que efetuou cobrança de parcela já quitada. Assim, deverá reparar os prejuízos suportados pela Autora, nos termos dos artigos 14, da Lei 8.078/90 e 927 do Código Civil. Nesse caminhar, o pedido de restituição em dobro da parcela paga, merece deferimento, nos termos do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Porquanto, restou provado que o requerido efetuou cobrança de parcela que já havia sido paga pela Autora através de desconto em sua folha de pagamento (fls.05), ensejando que a Autora efetuasse novo pagamento referente a mesma parcela. Registrese que a cobrança de débito já quitado, nas circunstâncias em que ocorreram, configura dano moral, por ofender a dignidade da pessoa com a insistente cobrança indevida. Observa-se que a Autora comunicou o pagamento, buscou resolver a pendência por intermédio do PROCON e o Requerido ignorou tudo e persistiu na cobrança obrigando a Requerente desembolsar valor já pago para se ver livre da importunação. Diante disso, defiro o pedido de compensação por danos morais, o qual deverá ser fixado com razoabilidade e proporcionalidade para não ensejar o enriquecimento indevido. Neste sentido tem jurisprudência: "JUIZADOS ESPECIAIS. CONSUMIDOR. DIREITO A ANTECIPADA. COBRANÇA INDEVIDA DE PARCELA FINANCIAMENTO QUITADA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Instituição financeira que não assegura ao consumidor a liquidação antecipada do débito e ainda realiza reiteradas e indevidas cobranças relativas à parcela de financiamento já adimplida, submete o consumidor a constrangimento, ultrapassa os limites da razoabilidade e atinge atributo da personalidade por violação à dignidade, devendo responder pelos danos morais decorrentes. 2. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais.(20090610070779ACJ, Relator SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 18/05/2010, DJ 09/06/2010 p. 216)." "CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. QUITAÇÃO. PERMANÊNCIA DOS DESCONTOS. REPETIÇAO DO INDÉBITO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A questão ora analisada se insere nas relações de consumo e como tal deve receber o tratamento previsto no Código de Defesa do Consumidor. Assim, deve responder a empresa pelos danos decorrentes da má prestação dos serviços, que venha a causar ao consumidor - art.

2. Configura deficiência na prestação do serviço a permanência do débito automático de parcelas referentes a empréstimo quitado. 3. Restando evidente a cobrança indevida, correta a sentença que determina a devolução dos valores em dobro, de acordo com a norma prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 4. O desconto indevido gerou transtornos que ultrapassam a esfera do mero aborrecimento, eis que a autora ficou privada de guantia significativa da sua pensão, não tendo sido restituída do valor mesmo após ter contatado várias vezes a requerida. É reprovável a conduta da empresa que impõe ao consumidor a via judicial para resolver questões de tamanha singeleza. 5. O valor da indenização por danos morais quando fixado deve levar em conta a situação das partes e a extensão do dano, bem como observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95 Condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.(20070110152688ACJ, Relator CARMEN BITTENCOURT, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 26/05/2009, DJ 17/06/2009 p. 179). "RECURSO INOMINADO Nº 2150/10 (JECC – GUARAÍ-TO). Referência: 2009.0006.7166-0/0. Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com tutela antecipada para cancelamento de registro em órgão restritivo de crédito - SERASA, SPC e Outros Indenização por Danos Morais com inversão do ônus da prova. Recorrente: Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Dr. Paulo R. M. Thompson Flores e Outros. Recorrido: Rubem Cardoso BorgesAdvogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto. Relator: Juiz José Maria Lima. SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA PARCELA QUE ORIGINOU A INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO -DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM EXCESSIVO

SENTENÇA ULTRA PETITA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O autor contratou empréstimo consignado em folha de pagamento, entretanto teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito; 2. O autor apresentou seu contracheque comprovando o pagamento da parcela que originou a inscrição indevida; 3. Sendo o contrato firmado para desconto em folha de pagamento, não se justifica a inscrição do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito; 4. A sentença não se revela ultra petita, pois o autor pleiteou a declaração de inexistência de todos os débitos contraídos perante o recorrido, entretanto, o único débito que deve ser declarado inexistente é o que originou a cobrança indevida, que já foi devidamente quitado com o desconto na folha de pagamento do recorrido. Os demais débitos contraídos pelo recorrido perante o recorrente devem continuar sendo adimplidos, já que não há nos autos nenhuma prova de quitação dos mesmos; 5. A condenação a título de danos morais arbitrada em sentença no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mostrou-se excessiva em relação a julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, devendo o quatum ser minorado para adequar-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, minoro os danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais); 6. Caso o recorrente não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, deve incidir multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC; 7. Recurso conhecido e parcialmente provido; 8. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2150/09, em que figura como Recorrente Banco Bradesco S/A e Recorrido Rubem Cardoso Borges por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento para minorar os danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais), e declarar a inexistência apenas do débito que originou a inscrição indevida. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010." Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, decreto a revelia BANCO BRADESCO S.A. Com base na mesma fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora ALDENICE LEANDRO DE SOUSA SANTOS em face do BANCO BRADESCO S. A, condenando este no ressarcimento do valor de R\$726,46 (setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), atualizados desde o desembolso (26.02.2010 - fls.11) e acrescidos de juros de mora desde a citação (31.08.2010 – fls.29), resultando o valor de R\$783,56 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Com base nas mesmas razões julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais), corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, em havendo recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.783,56 (três mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidir multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação e atualização monetária e juros moratórios de 1% ao mês, computados desde a data desta sentença, independente de nova intimação. Registre-se que a intimação desta sentença será realizada com sua publicação no Diário de Justiça Estadual. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão do primeiro dia útil seguinte à publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se Intimem-se. Guaraí - TO, 16 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 41/12

Autos n° 2010.0006.5235-9 Acão de Cobranca - DPVAT

Requerente: LILIAN COSTA SOARES
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Preposto: Aldair Barros da Silva

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Data da intimação da audiência de publicação da sentença: 18.11.2010 DATA DA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 16.12.2010, às 16h30.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Rejeito a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, na medida em que é cediço que a simples resistência da seguradora em contestação já evidencia o interesse de agir no ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessária a comprovação de prévio requerimento administrativo. Se a documentação trazida é suficiente, ou não, à comprovação do direito do autor, isso diz respeito ao mérito da ação, o que será analisado em momento próprio. Para análise das condições da ação, basta que haja uma pretensão resistida, a necessidade de acionar o juízo para obtê-la e a utilidade do provimento, e presente estará o interesse de agir. Logo, rejeito a preliminar suscitada. Superada a preliminar, adentro a análise de mérito já ressaltando que as impugnações efetuadas pela seguradora requerida em relação à documentação apresentada pelo Autor são improcedentes, quando dos autos existe laudo médico indicativo da incapacidade do segurado (fls.13/15), corroborado por outros elementos de prova, conforme se verifica às fls. 16/41. Ademais, este tem sido o entendimento das Turmas Recursais deste Estado, conforme disposto pelo Enunciado 2: "Enunciado 2: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova.". Nesse sentido, não há que se falar em realização de perícia oficial, através do Instituto Médico Legal. Registre-se, outrossim, que o laudo particular, o qual atesta a invalidez da Requerente foi apresentado em vias originais (fls.13/15) e a documentação hospitalar (fls. 16/41), apesar de apresentada em cópias, está autenticada pelo Hospital Geral de Palmas, legível e corrobora o laudo particular apresentado. Ademais, importante esclarecer que o prontuário médico, embora seja direito do paciente ter acesso a ele, não lhe é entregue em vias originais uma vez que deve permanecer arquivado no Hospital. O Boletim de ocorrência (fls.16/17

em fotocópia também foi devidamente autenticado pela autoridade competente, e atesta perfeitamente a ocorrência do sinistro ocorrido no dia 17.05.2009. Assim, não há que se falar que as provas são unilaterais. A análise do conjunto probatório formado nos autos leva ao convencimento de que razão assiste à Autora em sua pretensão uma vez que restou provado o fato, o dano e o nexo causal. Logo, todas as argumentações da empresa Requerida são improcedentes. Ademais, constata-se que esta se limitou a apresentar contestação escrita sem estar acompanhada de outras provas. Mais ainda, é de se registrar que o preposto apresentado em audiência declarou-se pessoa contratada apenas para comparecer ao ato, não conhecedor dos fatos e nem da empresa que representava, não efetuando qualquer proposta de conciliação (fls.47). Tal conduta da Requerida infringe o disposto no artigo 9°, § 4° da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos. Tal attitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta sobre os fatos narrados, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial de nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARAÍ -TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 90, §4° da Lei n.º 9.099/95 Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamento. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." – destaquei Verifica-se dos autos que os documentos colacionados pela autora atestam a ocorrência do acidente de trânsito no dia 17.05.2009, as lesões sofridas pela autora e o nexo de causalidade. Com efeito, a ocorrência policial (fls.16/17) e a vasta documentação hospitalar juntada aos autos (fls.16/41) demonstram que em razão do acidente ocorrido a Autora sofreu lesões "traumatismo craniano encefálico com fratura de face, região de hemi face esquerda e coxartrose pós traumática" sendo submetida a tratamento ambulatorial (fls.16/41). Outrossim, o Laudo (fls.13/15) concluiu que, em razão das lesões sofridas, a Autora permaneceu com "invalidez parcial permanente da região lesionada". Ressalte-se que, ao presente caso, se aplicará a Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei 11.945, 04.06.2009, tendo em vista que o acidente ocorreu em 17.05.2009. Como já salientado anteriormente, o autor instruiu os autos com Laudo de Avaliação de Invalidez concluindo pela invalidez parcial e permanente da região lesionada, que não há de ser considerada em grau máximo, visto que resultou apenas em invalidez parcial "défict biomecânico em quadril, hipotrofia do membro inferior esquerdo, rotação externa do membro inferior esquerdo (base alargada), redução da força muscular em membro inferior esquerdo, postura antálgica", conforme o laudo de avaliação (fls.14). Com efeito, aponta o laudo que a lesão sofrida pela autora gerou "desarranjo biomecânico em membro inferior esquerdo que com o agravo da instabilidade refletem negativamente a conformação e a descarga de peso sobre as estruturas de sustentação de carga, levando às dores com instabilidade e redução de força, prejudicando permanentemente todas suas atividades", o que foi confirmado pela Autora em audiência: que sofre lesões na cabeça, na bacia, no fêmur e no joelho; que exercia atividade laborativa como vendedora em lojas comerciais; que em razão do acidente não tem condições de exercer plenamente as atividades laborativas que antes exercia".Portanto, a conclusão do Expert foi no sentido de que ocorreu um "défict biomecânico" "gerando prejuízo laborativo em suas atividades". Assim, o perito classificou como invalidez parcial e não completa como exige a tabela anexada ao artigo 3º da Lei 6.194/74 pela Lei 11.945/09. Desta forma, é de se concluir que a decisão deve ser coerente com o laudo pericial e depoimento da autora que afirmou não ter condições de exercer plenamente suas atividades laborativas. Nesse contexto, a indenização deve ocorrer com equidade buscando parâmetros na tabela acima e adequando-se o valor à extensão do dano. É certo que a tabela exige, para efeito de indenização, a perda completa anatômica e/ou funcional do membro. Porém, mesmo não tendo sido demonstrado a perda completa, o laudo registra a invalidez parcial que não pode ser desprezada de análise. Destarte, se ao dano mais severo, perda completa, a indenização deve ser realizada no limite máximo pelo valor equivalente a 70%, de R\$13.500,00, o déficit que conduz à invalidez parcial deve corresponder, no mínimo, a 50% do mesmo valor, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, embora não seja recomendável alçá-lo ao limite máximo da tabela, pelo fato de não ter ocorrido a perda por completo.Desta forma, considerando os preceitos do artigo 3°, da Lei 6194/74, alterada pela Lei 11.945/09, há que se observar a referida tabela introduzida para os casos de invalidez permanente, fazendo-se a adequação devida, conforme previsto no inciso II, do mencionado artigo, tendo em vista que não pode ser igual a indenização para a pessoa que perdeu parte da capacidade com aquela, por exemplo, perdeu totalmente a capacidade laboral ou se encontra absolutamente incapaz para os atos civis. Neste sentido, aliás, dispõe o art. 944, Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5 da Turma Recursal dos Juizados Especiais deste Estado. Seguindo essa linha de raciocínio, é de considerar que se trata de repercussão média a invalidez parcial e permanente de membro inferior esquerdo e, neste sentido, a indenização deve ser fixada no equivalente a 50% do valor total de R\$13.500,00, conforme disposto pelo artigo 3°, da Lei 6.194/74, com alteração dada pela 11945/09.No tocante ao pedido de fls.61, item "e", da contestação, há que se ressaltar que as partes foram notificadas em audiência (fls.47) que os advogados presentes estariam habilitados para a intimação da sentença, nos termos do disposto no Enunciado 77 do FONAJE. Diante disso, rejeito referido pedido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por

LILIAN COSTA SOARES em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, condenando este no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (17.05.2009) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (27.07.2010 - fls. 46/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$7.605,52 (sete mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.605,52 (sete mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte da audiência de publicação.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 16 de dezembro de 2010, às 16h30min..Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 42/12 Autos n° 2010.0009.5297-2

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: MARCELO FREITAS COIMBRA Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco Requerida: ITAÚ SEGUROS S.A.

Preposto: Aldair Barros da Silva

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Data da intimação da audiência de publicação da sentença: 30.11.2010 DATA DA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 16.12.2010, às 17h. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Rejeito a preliminar de incompetência do juízo. Ressalte-se que o Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existe laudo médico indicativo da incapacidade do segurado (fls.32/35), corroborado por outros elementos de prova, conforme se verifica às fls. 14/24. Ademais, este tem sido o entendimento das . Turmas Recursais deste Estado, conforme disposto pelo Enunciado 2: "Enunciado 2: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova.". Nesse sentido, não há que se falar em incompetência deste juízo, até porque o artigo 3º, da Lei 9.099/95, que trata da matéria, apenas se afere a competência pelo critério objetivo do valor e matéria. Portanto, não menciona como parâmetro para a aferição da competência a exigência, por si só, de perícia. Não merece prosperar a arguição preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, na medida em que é cediço que a simples resistência da seguradora em contestação já evidencia o interesse de agir no ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessária a comprovação de prévio requerimento administrativo. Se a documentação trazida é suficiente, ou não, à comprovação do direito do autor, isso diz respeito ao mérito da ação, o que será analisado em momento próprio. Para análise das condições da ação, basta que haja uma pretensão resistida, a necessidade de acionar o juízo para obtê-la e a utilidade do provimento, e presente estará o interesse de agir. Logo, rejeito a preliminar suscitada Rejeito, outrossim, a preliminar de inépcia da inicial com base no Enunciado 2 das Turmas Recursais, salientando que o laudo particular, o qual atesta a invalidez do Requerente foi apresentado em vias originais (fls.32/35) e a documentação hospitalar acostada às fls. 16/24, apesar de apresentada em cópias, está autenticada pelo Hospital Geral de Palmas, legível e corrobora o laudo particular apresentado. Ademais, importante esclarecer que o prontuário médico, embora seja direito do paciente ter acesso a ele, não lhe é entregue em vias originais uma vez que deve permanecer arquivado no Hospital. O Boletim de ocorrência (fls.14), apresentado em original, atesta perfeitamente a ocorrência do acidente no dia 10.01.2010, pelo que a preliminar deve ser rejeitada. Ressalte-se também que não merece acolhida o pedido de inclusão da "Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A", no pólo passivo, visto não se tratar de hipótese de litisconsórcio necessário e porque, o requerido integra o consórcio de seguradoras responsável pelo pagamento das indenizações do seguro DPVAT (art. 7º da Lei nº 6.194/74), razão pela qual responde solidariamente com as demais seguradoras pela obrigação, inclusive com aquela que eventualmente tenha sido inicialmente notificada do sinistro. Ademais, encontra-se pacificado pelo Enunciado 82 do FONAJE que: "Nas ações derivadas de acidentes de trânsito a demanda poderá ser ajuizada contra a seguradora, isolada ou conjuntamente com os demais coobrigados" (Aprovado no XIII Encontro, Campo Grande/MS). Desta forma, a seguradora Requerida é parte legítima a figurar no pólo passivo da presente ação. Portanto, rejeito a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e rejeito os pedidos de substituição e/ou inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A no pólo passivo desta demanda.Não havendo outras preliminares, passo ao mérito.Ressalte-se que, embora se verifique que o veículo do autor não tenha sido atingido por outro veículo, a documentação juntada (fls. 14/24 e 32/35) atesta que o Autor no dia 10.01.2010, fraturou o fêmur, região diafisária esquerda, sendo submetido a implante de parafusos corticais, quando ao conduzir sua motocicleta pela Avenida Maranhão, nesta cidade, perdeu a direção do veículo, derrapando pela pista, o que foi confirmado pelo autor em audiência: "que estava conduzindo sua moto na rua próximo a um colégio desta cidade; que estava chovendo e a moto derrapou". Outrossim, o Laudo de Avaliação de Invalidez (fls.32/35) diz que, em razão das lesões sofridas, o Autor apresenta "disfunção óssea em região do fémur esquerdo associado ao encurtamento do segmento lesionado, causando prejuízo na execução das atividades típicas de vida diárias e estudantis", concluindo que as lesões resultaram em invalidez parcial e permanente ocupacional do membro lesionado", conforme declarações do Autor: " que com a queda a perna do depoente ficou presa sob a moto; que em razão do acidente quebrou o fêmur; que em razão do acidente e da lesão no fêmur, sente dores na coluna e não consegue se locomover a longas distâncias". Assim, constata-se que ao caso em tela será aplicada a Lei nº 6.194/76, que dispõe sobre Seguro

Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Registre-se que não é o acidente de trânsito, mas o acidente com o veículo, ou com a carga, o fato gerador da obrigação de indenizar em razão das regras do denominado seguro obrigatório. Esse foi o entendimento esposado no Recurso Especial Nº 646.784 - Rs (2004/0038346-3): EMENTA- CIVIL RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS DE VIA TERRESTRE (DPVAT). EXPLOSÃO. CARGA INFLAMÁVEL. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA NORMA. LEI Nº 6.194/76. I - A cobertura do seguro obrigatório prevê como hipótese de incidência o acidente causador de danos pessoais graves, havido com o veículo ou com a carga transportada . Il - O acidente que dá ensejo ao pagamento do seguro não tem, necessariamente, causa no trânsito, mas no dano pessoal provocado também pela carga transportada, ainda que o veículo não se encontre em movimento, nem tampouco seja atingido por outro. Não é o acidente de trânsito, mas o acidente com o veículo, ou com a carga, o fato gerador da obrigação de indenizar em razão das regras do denominado seguro obrigatório. Recurso provido. ACÓRDÃO- Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Ari Pargendler, por maioria, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, conhecer do recurso especial e darlhe provimento. Votou vencida a Sra. Ministra Nancy Andrighi. Votaram com o Sr. Ministro Castro Filho os Srs. Ministros Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito. Lavrará o acórdão o Sr. Ministro Castro Filho. Ausente, justificadamente, nesta assentada, o Sr. Ministro Castro Filho. Brasília, 23 de novembro de 2005(Data do Julgamento). Sublinhei.Nesse sentido, constata-se que razão assiste ao Autor em sua pretensão uma vez que restou provado o fato, o dano e o nexo causal. Logo, todas as argumentações da empresa Requerida são improcedentes. Ademais, constata-se que esta se limitou a apresentar contestação escrita sem estar acompanhada de outras provas. Mais ainda, é de se registrar que o preposto apresentado em audiência declarou-se pessoa contratada apenas para comparecer ao ato, não conhecedor dos fatos e nem da empresa que representava, não estando autorizado a efetuar qualquer proposta de conciliação (fls.38). Tal conduta da Requerida infringe o disposto no artigo 9°, § 4° da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta sobre os fatos narrados, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial de nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARAÍ – TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 90, §4° da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamento. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." – destaquei Ressalte-se que, ao presente caso, se aplicará a Lei 6.194/74, com as alterações 1000 per la Lei 11.945, 04.06.2009, tendo em vista que o acidente ocorreu em 10.01.2010. Como já salientado anteriormente, o autor instruiu os autos com Laudo de Avaliação de Invalidez concluindo pela invalidez parcial e permanente da região lesionada, que não há de ser considerada em grau máximo, visto que resultou apenas em invalidez parcial "défict biomecânico em membro inferior esquerdo, desvio escoliótico ascendente da coluna lombo torácia (convexa à direita), redução da força muscular global do membro inferior esquerdo, marcha antálgica", conforme o laudo de avaliação (fls.34). Com efeito, aponta o laudo que a lesão sofrida pelo autor resultou em "défict biomecânico em membro inferior esquerdo" o que gerou prejuízo na execução das atividades típicas de vida diárias e estudantis, conforme declarações do Autor: que exercia atividades laborativas como mecânico; que sua atividade laborativa restou prejudicada em razão das lesões sofridas no acidente; que não consegue fical sentado por longos períodos". Portanto, a conclusão do Expert foi no sentido de que ocorreu um "défict biomecânico" "gerando limitação da sua capacidade laborativa". Assim, o perito classificou como invalidez parcial e não completa como exige a tabela anexada ao artigo 3º da Lei 6.194/74 pela Lei 11.945/09. Desta forma, é de se concluir que a decisão deve ser coerente com o laudo pericial e depoimento do autor que afirmou ter dificuldades de ficar sentado por longos períodos. Nesse contexto, a indenização deve ocorrer com equidade buscando parâmetros na tabela acima e adequando-se o valor à extensão do dano. É certo que a tabela exige, para efeito de indenização, a perda completa anatômica e/ou funcional do membro. Porém, mesmo não tendo sido demonstrado a perda completa, o laudo registra a invalidez parcial que não pode ser desprezada de análise. Destarte, se ao dano mais severo, perda completa, a indenização deve ser realizada no limite máximo pelo valor equivalente a 70%, de R\$13.500,00, o déficit que conduz à invalidez parcial deve corresponder, no mínimo, a 50% do mesmo valor, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, embora não seja recomendável alçá-lo ao limite máximo da tabela, pelo fato de não ter ocorrido a perda por completo.Desta forma, considerando os preceitos do artigo 3°, da Lei 6194/74, alterada pela Lei 11.945/09, há que se observar a referida tabela introduzida para os casos de invalidez permanente, fazendo-se a adequação devida, conforme previsto no inciso II, do mencionado artigo, tendo em vista que não pode ser igual a indenização para a pessoa que perdeu parte da capacidade com aquela, por exemplo, que ficou tetraplégica ou a que se encontra absolutamente incapaz para os atos civis. Neste sentido, aliás, dispõe o art. 944, Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5 da Turma Recursal dos Juizados Especiais deste Estado. Seguindo essa

linha de raciocínio, é de considerar que se trata de repercussão média a invalidez parcial e permanente de membro inferior esquerdo e, neste sentido, a indenização deve ser fixada no equivalente a 50% do valor total de R\$13.500,00, conforme disposto pelo artigo 3º, da Lei 6.194/74, com alteração dada pela 11945/09.No tocante ao pedido de fls.55, item "i", da contestação, há que se ressaltar que as partes foram notificadas em audiência (fls.36) que os advogados presentes estariam habilitados para a intimação da sentença, nos termos do disposto no Enunciado 77 do FONAJE. Diante disso, rejeito referido pedido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por MARCELO FREITAS COIMBRA em face da ITAÚ SEGUROS S.A, condenando este no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (10.01.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (21.10.2010 fls.31/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$7.132,86 (sete mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.132,86 (sete mil, cento e trinta e dois reais e ottenta e seis centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte da audiência de publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providenciese a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC).Guaraí - TO, 16 de dezembro de 2010, às 17h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 40/12 Autos n° 2010.0006.5234-0 Ação de Cobrança - DPVAT Requerente: ANTONIO PEREIRA LIMA Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco Requerida: ITAÚ SEGUROS S.A. Preposto: Aldair Barros da Silva

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro Data da intimação da audiência de publicação da sentença: 30.11.2010 DATA DA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 16.12.2010, às 16h. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Rejeito a preliminar de incompetência do juízo. Ressalte-se que o Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existe laudo médico indicativo da incapacidade do segurado (fls.12/15), corroborado por outros elementos de prova, conforme se verifica às fls. 16/65. Ademais, este tem sido o entendimento das Turmas Recursais deste Estado, conforme disposto pelo Enunciado 2: "Enunciado 2: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova.". Nesse sentido, não há que se falar em incompetência deste juízo, até porque o artigo 3°, da Lei 9.099/95, que trata da matéria, apenas se afere a competência pelo critério objetivo do valor e matéria. Portanto, não menciona como parâmetro para a aferição da competência a exigência, por si só, de perícia. Não merece prosperar a arguição preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, na medida em que é cediço que a simples resistência da seguradora em contestação já evidencia o interesse de agir no ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessária a comprovação de prévio requerimento administrativo. Se a documentação trazida é suficiente, ou não, à comprovação do direito do autor, isso diz respeito ao mérito da ação, o que será analisado em momento próprio. Para análise das condições da ação, basta que haja uma pretensão resistida, a necessidade de acionar o juízo para obtê-la e a utilidade do provimento, e presente estará o interesse de agir. Logo, rejeito a preliminar suscitada. Rejeito, outrossim, a preliminar de inépcia da inicial com báse no Enunciado 2 das Turmás Recursais, salientando que o laudo particular, o qual atesta a invalidez do Requerente foi apresentado em vias originais (fls.12/15) e a documentação hospitalar acostada às fls. 16/65, apesar de apresentada em cópias, está legível e corrobora o laudo particular apresentado. Ademais, importante esclarecer que o prontuário médico, embora seja direito do paciente ter acesso a ele, não lhe é entregue em vias originais uma vez que deve permanecer arquivado no Hospital. O Boletim de ocorrência (fls.14) atesta perfeitamente a ocorrência do acidente no dia 26.10.2007, pelo que a preliminar deve ser rejeitada. Ressalte-se também que não merece acolhida o pedido de inclusão da "Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A", no pólo passivo, visto não se tratar de hipótese de litisconsórcio necessário e porque, o requerido integra o consórcio de seguradoras responsável pelo pagamento das indenizações do seguro DPVAT (art. 7º da Lei nº 6.194/74), razão pela qual responde solidariamente com as demais seguradoras pela obrigação, inclusive com aquela que eventualmente tenha sido inicialmente notificada do sinistro. Ademais, encontra-se pacificado pelo Enunciado 82 do FONAJE que: "Nas ações derivadas de acidentes de trânsito a demanda poderá ser ajuizada contra a seguradora, isolada ou conjuntamente com os demais coobrigados (Aprovado no XIII Encontro, Campo Grande/MS). Desta forma, a seguradora Requerida é parte legítima a figurar no pólo passivo da presente ação. Portanto, rejeito a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e rejeito os pedidos de substituição e/ou inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A no pólo passivo desta demanda.Não havendo outras preliminares, passo ao mérito.Ressalte-se que, embora se verifique que o veículo no qual o autor se encontrava não tenha sido atingido por outro veículo, a documentação juntada (fls.12/15 e 16/65) atesta que o Autor no dia 26.10.2007, caiu de cima da carga de um caminhão, quando este trafegava pela Rua B-06, nesta cidade, fraturando a tíbia da perna esquerda, região platô tibial, sendo submetido a procedimento cirúrgico com implante de haste metálica e fixadores internos, o que foi confirmado pelo autor em audiência: "que trabalha de chapa descarregando caminhão e estava sobre a carga transportada pelo caminhão quando sofreu o acidente; que ao se locomover, o caminhão, realizando uma curva, o depoente caiu e a carga caiu sobre ele".

Outrossim, o Laudo de Avaliação de Invalidez (fls.12/15) diz que, em razão das lesões sofridas, o Autor apresenta "déficit funcional em perna esquerda e tornozelo que provoca limitação em permanecer em posição ortostática e realizar movimento de flexão plantar" concluindo que as lesões resultaram em invalidez parcial e permanente ocupacional, corroborado pelas declarações do Autor: "que com o acidente sofreu lesões na perna esquerda; que ficou com a perna paralisada; que atualmente só anda com o auxílio de muletas ou cadeira de rodas". Assim, constata-se que ao caso em tela será aplicada a Lei nº 6.194/76, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Registre-se que não é o acidente de trânsito, mas o acidente com o veículo, ou com a carga, o fato gerador da obrigação de indenizar em razão das regras do denominado seguro obrigatório. No caso dos autos, verifica-se que o Autor estava descarregamento a carga do caminhão, quando o caminhão fez a curva, o Autor caiu vindo a carga cair sobre ele. Esse foi o entendimento esposdo no Recurso Especial N $^\circ$ 646.784 - Rs (2004/0038346-3): EMENTA- CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS DE VIA TERRESTRE (DPVAT). EXPLOSÃO. CARGA INFLAMÁVEL. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA NORMA. LEI Nº 6.194/76. I - A cobertura do seguro obrigatório prevê como hipótese de incidência o acidente causador de danos pessoais graves, havido com o veículo ou com a carga transportada . II - O acidente que dá ensejo ao pagamento do seguro não tem, necessariamente, causa no trânsito, mas no dano pessoal provocado também pela carga transportada, ainda que o veículo não se encontre em movimento, nem tampouco seja atingido por outro. Não é o acidente de trânsito, mas o acidente com o veículo, ou com a carga, o fato gerador da obrigação de indenizar em razão das regras do denominado seguro obrigatório . Recurso provido. ACÓRDÃO- Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Ari Pargendler, por maioria, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento. Votou vencida a Sra. Ministra Nancy Andrighi. Votaram com o Sr. Ministro Castro Filho os Srs. Ministros Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito. Lavrará o acórdão o Sr. Ministro Castro Filho. Ausente, justificadamente, nesta assentada, o Sr. Ministro Castro Filho. Brasília, 23 de novembro de 2005(Data do Julgamento). Sublinhei. Nesse sentido, constata-se que razão assiste ao Autor em sua pretensão uma vez que restou provado o fato, o dano e o nexo causal. Logo, todas as argumentações da empresa Requerida são improcedentes. Ademais, constata-se que esta se limitou a apresentar contestação escrita sem estar acompanhada de outras provas. Mais ainda, é de se registrar que o preposto apresentado em audiência declarou-se pessoa contratada apenas para comparecer ao ato, não conhecedor dos fatos e nem da empresa que representava, não estando autorizado a efetuar qualquer proposta de conciliação (fls.72). Tal conduta da Requerida infringe o disposto no artigo 9°, § 4° da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta sobre os fatos narrados, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial de nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARAÍ -TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 90, §4° da Lei n.º 9.099/95 Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamento. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas TO, 08 de junho de 2010." – destaquei Registre-se que se aplica ao presente caso a Lei 6.194/74 com as alterações da Lei 11.482, de maio de 2007, tendo em vista que o acidente ocorreu em 26.10.2007. Como já salientado anteriormente, o autor instruiu os autos com Laudo de Avaliação de Invalidez concluindo pela invalidez parcial e permanente da região lesionada, que não há de ser considerada em grau máximo, visto que resultou apenas em invalidez parcial "déficit funcional em perna esquerda e tornozelo", conforme o laudo de avaliação (fls. 12). Com efeito, aponta o laudo que a lesão sofrida pelo autor resultou em "déficit funcional em perna esquerda e tornozelo" o que gerou "prejuízo em suas atividades de vida diária e ocupacional como "chapa", o que foi confirmado pelo Autor em audiência: "que ficou com a perna paralisada; que atualmente só anda com o auxílio de muletas ou cadeira de roda; que atualmente não exerce nenhuma atividade laborativa; que em razão do acidente não consegue trabalhar; que sobrevive com o auxílio de outras pessoas e com o trabalho desempenhado pela sua filha e sua esposa". Portanto, a conclusão do Expert foi no sentido de que ocorreu um "défict biomecânico" "gerando prejuízo laborativo em sua profissão". Assim, o perito classificou como invalidez parcial e não completa. Portanto, não restou comprovado que a lesão sofrida pelo autor teria sido em grau máximo, tornando inválido o referido membro, e tampouco que estaria incapacitado para a atividade laboral, pelo que incabível o pagamento da verba incapacitado para a atividade laborai, pelo que incabivel o pagamento da verba indenizatória no valor máximo. Cito, por oportuno, a jurisprudência do E. TJDFT, verbis: "CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DISTINÇÃO ENTRE DEBILIDADE E INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO. EXIGÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. (...) 2. A INTENÇÃO DO LEGISLADOR AO UTILIZAR A EXPRESSÃO "INVALIDEZ PERMANENTE" FOI ABARCAR AQUELES CASOS EM QUE A LESÃO EXPERIMENTADA PELO ACIDENTADO SEJA EXPRESSIVA A PONTO DE TORNÁ-LO INCAPAZ PARA O TRABALHO. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. "(20080810035464 APC DF; Acórdão: 343838; 2ª Turma Cível; Relator

SANDOVAL OLIVEIRA; DJU: 04/03/2009). Neste caminhar, é conveniente salientar que apesar de não ser aplicável ao presente caso a MP 451/08, convertida na Lei 11.945/09, eis que posterior ao sinistro, serve como parâmetro para se chegar a um valor razoável, já que, em se tratando de invalidez, o legislador determinou que a indenização fosse de "até R\$ 13.500,00", não podendo ser outra a conclusão senão a de que deve haver uma verificação para se chegar ao percentual de invalidez ou deformidade, pois não pode ser igual a indenização para a pessoa que sofreu lesões no joelho com uma que, por exemplo, tenha sofrido lesão que deixe absolutamente incapaz para os atos civis ou atividades laborais. Neste sentido, aliás, dispõe o art.944, Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5, da Turma Recursal dos Juizados deste Estado. Seguindo essa linha de raciocínio e considerando o grau moderado, que pode ser interpretado como médio, e, ainda, considerando a repercussão da lesão, deve a indenização ser fixada no equivalente a 50% do valor total da indenização, ou seja, o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais). No tocante ao pedido de fls.92, parte final, há que se ressaltar que as partes foram notificadas em audiência (fls.72) que os advogados presentes estariam habilitados para a intimação da sentença, nos termos do disposto no Enunciado 77 do FONAJE. Diante disso, indefiro o referido pedido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por ANTONIO PEREIRA LIMA em face da ITAÚ SEGUROS S.A., condenando este no pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (26.10.2007) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (29.07.2010 - fls.68/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Ressalte-se que a íntimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte da audiência de publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Autora sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 16 de dezembro de 2010, às 16h. Jorge Amancio

GURUPI <u>2ª Vara Cível</u>

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Ficam a parte, abaixo identificada, por seu procurador, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. Autos n.º: 7026/03

Ação: Cumprimento de Sentença Exequente: Antônio Batista da Silva

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Banco Fidis S.A.

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Os valores foram bloqueados, e a transferência foi determinada, como adiante se vê. Constata-se, ainda, que a instituição financeira onde foram bloqueados os valores é justamente o requerido. Assim, intime-se o requerido, para providenciar a transferência dos valores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Cumpra-se. Gurupi. 16 de novembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2^a Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.4464-4/0

Acusado: Geralni Fonseca dos Santos

Vítima: José Alves da Luz e Jordana Sales Cirino

Advogados: Nadin El Hage OAB/TO 19b e Janeilma dos Santos Luz AOB/TO 3822 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados do despacho proferido nos autos em referência. Segue abaixo despacho transcrito: "Defiro o pedido de parcelamento da pena de multa, conforme pleiteado nas fls. 143/144. No tocante às custas processuais, considerando ser o sentenciado pessoa de parcos recursos econômicos, isento-o de tal pagamento. Intimem-se. Gpi, 16/12/10". a) Joana Augusta Elias da Silva. Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2008.0007.9763-0/0

Acusada: POLLYANE DANTAS ALVES

Vítima: Valdir Francisco Odorizzi

Advogado: Dr. Flásio Vieira Araújo OAB-TO 3813. MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado da sentença proferida nos autos em referência. Segue abaixo dispositivo da sentença: Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, condeno a acusada POLLYANE DANTAS ALVES como incursa nas penas do art. 168, § 1º, III, c/c art. 71 (continuidade delitiva – por três vezes), ambos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas a acusada: Com relação ao crime praticado no dia 09/05/2008: A culpabilidade foi normal ao crime. A acusada é primária e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade da acusada. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias

são normais ao tipo. Quanto as consequências, estas são desfavoráveis a acusada, não tendo a vítima recuperado o valor que fora apropriado pela acusada. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e o pagamento de 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (09/05/2008). Majoro a pena em 1/3 um terco em face da causa especial de aumento de pena prevista no § 1º, III, do art. 168, do Código Penal, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. No tocante ao crime praticado no dia 10/05/2008: A culpabilidade foi normal ao crime. A acusada é primária e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade da acusada. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto as consequências, estas são desfavoráveis a acusada, não tendo a vítima recuperado o valor que fora apropriado pela acusada. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e o pagamento de 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (10/05/2008). Majoro a pena em 1/3 um terço em face da causa especial de aumento de pena prevista no § 1º, III, do art. 168, do Código Penal, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Quanto ao crime praticado na primeira semana do mês de maio de 2008: A culpabilidade foi normal ao crime. A acusada é primária e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade da acusada. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto as consequências, estas são desfavoráveis a acusada, não tendo a vítima recuperado o valor que fora apropriado pela acusada. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão. Majoro a pena em 1/3 um terço em face da causa especial de aumento de pena prevista no § 1º, III, do art. 168, do Código Penal, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão. No tocante a pena pecuniária, considerando a notícia nos autos de ter a acusada praticado o delito na primeira semana do mês de maio de 2008, arbitro-a em 40 (quarenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir de 01/05/2008. Em razão da continuidade delitiva entre os crimes constantes nos autos, externada na existência concreta da prática de três delitos de apropriação indébita, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares idênticos, aplico apenas uma das penas privativas de liberdade, aumentada de 1/5 (um quinto), conforme restou consignado no bojo da fundamentação, ficando a acusada definitivamente condenada a pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 120 (cento e vinte) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. A pena privativa de liberdade será cumprida no regime aberto. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho da sentenciada, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Verifica-se pela prova produzida que a vítima suportou prejuízo patrimonial no valor de R\$ 1.088,09 em razão da conduta da sentenciada. Assim, fixo em favor do ofendido o valor de R\$ 1.088,09 (um mil, oitenta e oito reais e nove centavos) como reparação do dano, arcando a sentenciada com o pagamento do aludido valor. Custas processuais pela sentenciada. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 16 de dezembro de 2010.a) Joana Augusta Elias da Silva. Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2010.0006.4474-7

Autos n.º: 13.368/10 Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante : MARCIO JOÃO DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: CRISTINA MITTIE SAITO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela cónciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 13/10/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

Protocolo Único: 2010.0009.9712-7

Autos n.º: 13.428/10 Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante : PAULO ANDRÉ VALADARES Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: GERALDO LINO SÉRGIO Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais

efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 27/10/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4122-5 Autos n.º: 13.026/10

Ação : EXECUÇÃO Reclamante : PEDRO HILÁRIO

Advogado(a): DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES Reclamada : LAURENÇA PAULA BARBOSA DA SILVA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 15 de OUTUBRO de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4332-5

Autos n.º: 13.263/10 Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante : EDUARDO MATIAS DA SILVA SOUZA Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: FRANCISCO CARVALHO LEMOS Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 13/10/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4373-2

Autos n.º : 13.271/10 Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : MARIANA AZEVEDO DIOGENES Advogado(a): DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585 Reclamada : GURUPI DIAGNOSTICOS Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO PRO SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I. Gurupi, 15 de OUTUBRO de 2010. Maria Celma

Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO". Protocolo Único: 2010.0006.4466-6

Autos n.º: 13.342/10 Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante : CLARIMUNDO FELICIO DE MATOS Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: SUELI SANTA DE ARAÚJO Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 13/10/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4519-0

Autos n.º: 13.371/10 Ação: DECLARATÓRIA

Reclamante MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO SOUZA

Advogado(a): DR^a JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385 Reclamada : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 14,PARÁGRAFO 1º, III, E ART. 51,II, AMBOS DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO...P.R.I. Gurupi, 20 de OUTUBRO de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4330-9

Autos n.º: 13.260/10

Ação : COBRANÇA Reclamante IDERME GEREMIAS DA SILVA Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: VALMIR DE TAL

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII,DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I. Gurupi, 15 de OUTUBRO de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago -JUÍZA DE DIREITO"

Protocolo Único: 2010.0006.4100-4

Autos n.º: 13 007/10 Ação : COBRANÇA

Reclamante SOL DISTRIBUIDORA DE COMÉSTICOS Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada : ISA DE LIMA BRANDÃO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95 E ART. 453, § 1°, DO CPC JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.....P.R.I. Gurupi, 28 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE

Protocolo Único: 2010.0006.4397-0

Autos n.º: 13.302/10 Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante : ROBERTO VIEIRA DO PRADO Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: JUSSIMAR DE FARIAS CAMPOS Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 13/10/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4452-7 Autos n.º : 13.054/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado(a): DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376 Reclamada : ORIANA DE SOUSA DANTAS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.....P.R.I. Gurupi, 25 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4197-7

Autos n.º : 13.146/10 Ação : COBRANÇA

Reclamante SAULO FERREIRA DA SILVA Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: JACKSON FERNANDES ALVES Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com as cautelas de estilo....P.R.I. Gurupi, 25 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4462-3

Autos n.º : 13.329/10 Ação : REPARAÇÃO

Reclamante RICARDO LEMOS ABRÃO

Advogado(a): DR^a JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385 Reclamada : BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 14, PARÁGRAFO 1°, III, E ART. 51, II, AMBOS DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO....P.R.I. Gurupi, 20 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4400-3

Autos n.º: 13.285/10

Ação : COBRANÇA Reclamante AUTO TINTAS SANTA ISABEL PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogado(a): DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES Reclamada: LÁZARO FRANCISCO DA SILVA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV,DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO....P.R.I. Gurupi, 22 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9777-1

Autos n.º : 13.481/10 Ação : COBRANÇA

Reclamante : GASPAR SOUZA TORRES Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: ÉDEN ALVES DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 10/11/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

Protocolo Único: 2010.0009.9792-5

Autos n.º : 13.471/10 Ação : COBRANÇA

Reclamante : GERSON VIEIRA NATAL Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: QUEILAMAR MARIA CORRIJO CARNEIRO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 10/11/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4126-8

Autos n.º : 13.031/10 Ação : COBRANÇA

Reclamante RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : WELLINGTON SANTANA GARCIA Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO WELLINGTHON SANTANA GARCIA A PAGAR A REQUERENTE RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME A QUANTIA R\$ 10.485,60 (DEZ MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITACAO, ISTO E, 22/09/2010, E CORRECAO MONET ARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA ACAO. O RECLAMADO DEVERA CUMPRIR A SENTENCA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PEN A DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I..Gurupi, 19.de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4130-6 Autos n.º: 13.040/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA Reclamada : GILVAN TORRES DA SILVA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO GILVAN TORRES DA SILVA A PAGAR AO REQUERENTE WESLEY SALOMAO SILVA MATOS A QUANTIA DE R\$ 367,28 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITACAO, ISTO E, 06/09/2010, E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA ACAO. O RECLAMADO DEVERA CUMPRIR A SENTENQA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI9.099/95..P.R.I.Gurupi, 18 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO"

Protocolo Único: 2010.0006.4127-6

Autos n.º: 13.032/10 Ação: COBRANÇA

Reclamante RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS Reclamada: WELLINGTON SANTANA GARCIA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LE 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO (REQUERIDO GABRIEL RODRIGUES LIMA A PAGAR / REQUERENTE RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME A QUANTIA R 1.427,58 (MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS CINQUENTA E OITO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS D MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇAO, ISTO E, 28/09/2010,] CORREÇAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇAO. RECLAMADO DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I..Gurupi, 18 de outubro de 2010 . Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITTO.

Protocolo Único: 2010.0006.4406-2

Autos n.º : 13.282/10 Ação : COBRANÇA

Reclamante MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA Advogado(a): DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES Reclamada : MIRELLA MEZZOMO ZAMBONI

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA MIRELLA MEZZOMO ZAMBONI A PAGAR A AUTORA MASTERFIL COMERCIO DE FILTROS LTDA A QUANTIA DE R\$ 1.393,60 (MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAQAO, ISTO E, 13/10/2010, E CORREÇAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇAO. A RECLAMADA DEVERA CUMPRIR A SENTENCA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.L.Gurupi, 28 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITTO.

Protocolo único: 2008.0010.1370-6

Autos n.º: 10097/08 Ação: COBRANÇA

Exequente : JESU BATISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO

Executado: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se novamente a parte executada a cumprir ou apresentar documento que comprove o cumprimento da obrigação determinada no dispositivo da sentença à fl. 84, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que os documentos apresentados às fls. 136/145 não comprovam o cumprimento da obrigação, sob pena de incidir em ato atentatório a dignidade da justiça e em crime de desobediência. Após voltem-me conclusos.Gurupi, 15 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITO."

Autos n.º: 11.297/09 Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : ARISTÓTELES CAPONE ADVOGADO DRª ROSANA FERREIRA DE MELO

Executado : ÊXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : NETO E SILVA LTDA ADVOGADO : DR. JAVIER ALVES JAPIASSU Executado : ARISTÓTELES AZEVEDO MILHOMENS

ADVOGADO: DR HAINER MAIA PINEIRO, DR. JAIME SOARES OLIVEIRA OAB TO 800 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente a informar o prazo do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Gurupi, 15 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0003.0908-5

Autos n.º: 12.737/10 Ação: INDENIZAÇÃO

Reclamante : FERNANDA BATISTA MADUREIRA Advogado: DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Reclamada: LATINA ELERODOMÉSTICOS S/A Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de janeiro de 2011, às 15:30 horas, para Audiência conciliação.

Protocolo único: 2010.0000.5907-0

Autos n.º : 12.443/10 Ação: COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220 Reclamada : CLOVES DIAS CAVALCANTE Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de janeiro de 2011, às 16:00 horas, para Audiência conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4364-3

Autos n.º : 13.253/10 Ação : COBRANÇA

Reclamante :MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

Advogado(a): DRa ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada: WANDERSON VIEIRA PORTILHO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO WANDERSON VIERIA PORTILHO A PAGAR A AUTORA MASTERFIL COMERCIO DE FILTROS LTDA A QUANTIA DE R\$ 43,00 (QUARENTA E TRES REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇAO, ISTO E, 13/10/2010, E

CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERA CUMPRIR A SENTENCA SOB PENA DÉ PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J,

DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.L.Gurupi, 4 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE

DIREITO.

Protocolo Único: 2010.0006.4521-2

Autos n.º: 13.370/10 Ação: DECLARATÓRIA

Reclamante :FRANCISCO PINHEIRO BARROS NETO

Advogado(a): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamada: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: Vistos, etc. FRANCISCO PINHEIRO BARROS NETO propôs ação declaratória contra CELTINS-CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS. O autor não apresentou o valor real da causa. Intimado a emendar a petição inicial, manifestou que não tem conhecimento do valor real, o qual devera ser apurado na instrução. A Lei 9.099/95 não permite que as ações de competência deste juízo tenham valor ilíquido. E requisito essencial da petição inicial que aponte o "objeto e seu valor", de acordo com o artigo 14°, parágrafo 1°, III. Ficou afastada do Juizado, portanto, a ação com valor a ser apurado na instrução. Devera a autora propor a ação, portanto, em uma das Varas Cíveis desta Comarca. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 14, PARAGRAFO 1°, III, E ART. 51, II, AMBOS DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO POR INCOMPETENCY DESTE JUIZADO. SEM CUSTAS E HONORARIOS, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues ao autor com as cautelas de estilo. P.R.I. Apos arquive-se. ".Gurupi, 20 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITO.

Protocolo Único: 2010.0006.4138-1

Autos n.º : 13.044/10 Ação: COBRANÇA

Reclamante : ANTONIO SALES COUTINHO Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: ADRIANO HAUS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte autora foi devidamente intimada para a audiência de conciliação realizada na data de 1° de setembro de 2010 as 17h, conforme cientificado no rodapé do termo a fl. 02, contudo não compareceu. A sua ausência importa extinção do feito sem julgamento de mérito, uma vez que não ha comprovação de que o requerente estivesse absolutamente impossibilitado de comparecimento. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51,1, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Caso o requerente pretenda mover nova ação devera pagar as custas desta. P.R.I. Apos o transito em julgado, arquive-se. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago -JUÍZA DE DIREITO"

Protocolo Único: 2010.0006.4306-6

Autos n.º : 13.219/10 Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante :RAIMUNDO SOUZA AGUIAR- ME

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372 Reclamada: MARIA IRANAIDES DE SOUZA SANTIAGO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. A parte exequente informou a fl. 14 que fez acordo extrajudicial, assim, requereu a extinção destes autos. Destarte, não ha mais nenhum bem jurídico a ser tutelado o que importa a extinção do feito. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N°. 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos a fl. 10 a serem entregues a exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Apos o transito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Gurupi, 15 de outubro de 2010 JUÍZA DE DIREITO.

Protocolo Único: 2010.0006.4390-2

Autos n.º: 12.290/10 Ação: COBRANCA

Reclamante : ALGO A MAIS COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS

Advogado(a): DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

Reclamada: VANILZA SANCHES

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISÓ VI, É ART. 585, I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR FALTA DE INTERRESSE DAS PARTES...P.R.I. Gurupi, 15 de OUTUBRO de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4193-4

Autos n.º : 13.132/10 Ação : COBRANÇA

Reclamante : MOREIRA E LOPES LTDA Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS Reclamada : FRANCISCO ALVES DE ARAUJO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I. Gurupi, 19 de OUTUBRO de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4110-1

Autos n.º: 13.012/10 Ação: EXECUÇÃO

Reclamante : ELIZABETH ALVES DA COSTA Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO

Reclamada: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO...P.R.I. Gurupi, 15 de OUTUBRO de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4399-6

Autos n.º: 13.301/10 Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante: WASHINGTON LIMA SANTOS Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: JOEL ALVES FERREIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 13/10/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

Protocolo Único: 2010.0006.4380-5

Autos n.º :13.265/10 Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: MÁRCIO JÚNIOR DA SILVA

Advogado(a): DR. LEANDRO GOMES DA SILVA OAB TO 4298

Reclamada : URBANIZADORA E ADMINSITRADORA DE IMÓVEIS BOA VISTA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 3°, E ART. 51, II, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA CITADA LEI. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues ao reclamante com as cautelas de estilo. .R.L Apos o transito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 19 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Thiago JUIZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2010.0006.4479-8

Autos n.º:13.395/10 Ação : DECLARTÓRIA

Reclamante : LUCILA DA SILVA VIEIRA Advogado(a): DR. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA Reclamada : BOA VISTA TERRAPLANAGEM ENGENHARIA LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Vistos, etc. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A presente ação não pode ser proposta neste juízo por ser impossível a aplicação do rito do Juizado para declarar nulidade de sentença arbitral. A Lei 9.307/96 prevê em seu art. 33, parágrafo 1°, o procedimento comum para declaração de nulidade de sentença arbitral. Logo, esta excluído o rito do Juizado por forca do art. 3°, da citada Lei. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 3° E ART. 51, II, DA LEI 9.099/95, E ART. 33, PARAGRAFO 1°, DA LEI 9.307/96, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues a parte autora com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos transito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 23 de novembro de 2.007. Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITO.

Protocolo Único: 2010.0006.4313-9

Autos n.º :13.211/10 Ação: COBRANÇA

Reclamante : WALDEIR GAMA DE LIMA Advogado(a): DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Reclamado: CARLOS ALVES MAGALHÃES Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamado : RONEIDES CORREIA CRUZ Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. A parte exequente requer desistência da ação, por não ter mais interesse no prosseguimento do feito, conforme petição a fl. 13. Não ha nenhum óbice ao pedido.

ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENCA A DESISTENCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados as fls. 09/11 a serem entregues ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Apos o transito em julgado, arquive-se com as cautelas *de estilo Gurupi, 15. de outubro de 2010.. Maria Celma Louzeiro Tiago

Protocolo Único: 2010.0006.4473-9

Autos n.º :13.377/10 Ação : COBRANÇA Reclamante : RAILTON PIRES GUEDES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: VALDIC DE SOUZA ARAUJO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte autora foi devidamente intimada para a audiência de conciliação realizada na data de 27 de outubro de 2010 as 15h30min, conforme cientificado no rodapé do termo a fl. 02, contudo não compareceu. A sua ausência importa extinção do feito sem julgamento de mérito, uma vez que não ha comprovação de que o requerente estivesse absolutamente impossibilitado de comparecimento. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51,1, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Caso o requerente pretenda mover nova acao devera pagar as custas desta. P.R.I. Apos o transito em julgado, arquive-se. Gurupi, 3 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Thiago JUIZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2010.0009.9710-0

Autos n.º : 13.429/10 Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante: ROBSON FERREIRA VARANDA Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada : ADRIANA MACHADO SANTOS Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 27/10/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4203-5

Autos n.º :13.102/10 Ação : COBRANÇA

Reclamante : FRANCINILDE DANTAS DE ARAUJO Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada : WENIVALDO BERNARDO DA CONCEIÇÃO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte autora foi devidamente intimada para a audiência de conciliação realizada na data de 15 de setembro de 2010 as 15h30min, conforme cientificado no

rodapé do termo a fl. 02, contudo não compareceu. A sua ausência importa extinção do feito sem julgamento de mérito, uma vez que não ha comprovação de que a requerente estivesse absolutamente impossibilitada de comparecimento. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51,1, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Caso a requerente pretenda mover nova ação devera pagar as custas desta. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados as fls. 05/07 a serem entregues a autora com as cautelas de estilo. P.R.I. Maria Celma Louzeiro TiagoJUIZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2010.0006.4372-4

Autos n.º :13.237/10 Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : EDILAMAR NERY BARROS Advogado(a): DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Reclamada : CAMILA GOMES DE SOUSA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Vistos, etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95.

O titulo apresentado não e hábil para ser executado, uma vez que faltam requisitos essenciais para qualificá-lo como nota promissória. Vejamos que o documento esta sem beneficiário. No entanto, o art. 54, III, do Decreto n. 2.044/08, exige o requisito, caracterizando como essencial no seu parágrafo 4°. Ademais, carece de complementação de local de emissão e local de pagamento. Isto posto, com fulcro no art. 54, do Decreto 2.044/08, e art. 618, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCÃO. Defiro o desentranhamento do documento o qual devera ser entregue a exequente com as cautelas legais.P.R.I...Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Čelma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITO..

Protocolo Único: 2010.0006.4465-8

Autos n.º: 13.343/10 Ação: RECLAMAÇÃO Reclamante: LIBENCIO RODRIGUES MENDES Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada: PAULO HENRIQUE ALVÃO DEMORI Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Gurupi 13/10/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITO

ITACAJÁ Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo de Execução de Tutulo Extrajudicial n. 2009.0003.0620-1

Requerente: Geanini Rom, anovski de Toledo Leme

Advogado: Antonio Jose de Toledo Leme, OABTO 656 e Leonardo Fregonesi Junior,

OARTO 473

Requerido: Município de Centenario-TO Advogado: Irineu Derli Langaro OABTO

Despacho: Defiro o pedido formulado pelo credor (fls 60) Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Porcesso de Reintegração de Posse n. 2009.0003.0845-0

Requerente: Luiz Virotirno Vieira Advogado: Luiz Vitorino Vieira, OABTO 2363

Requerido: Adão Courtinho Pessoa

Advogado: Jose Jassonio Vaz Costa, OABTO 720

Descpaho: Em respeito ao principio da Ampra Defesa, recebo o recurso interpos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Apos remeta-se os autos ao TJTO.Ariostenjis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Processo de Interdito Proibitorio n. 2007.0002.9820-2

Requerente: Antonio Pagan Ferreira e sua mulher Maria Herminia Gasparoto Pagan

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Antonio Teixeira de Morais Advogado: João de Deus Alves Martins, OABTO 792

Despacho: Ao contador Judicial para os calculos das custas processuais mencionadas no

despacho de fls 285. Ariostenis Guimarães Vieria, Juiz de Direito

ITAGUATINS Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes e o Advogado intimados da sentença nos autos abaixo relacionado:

PROCESSO: 2006.0009.1010-4/0

NATUREZA: Interdição

REQUERENTE: Lady Daiane Santos Araújo

ADVOGADO: Miguel Arcanjo dos Santos OAB/RJ/TO nºs. 77.001 e 1.671-A REQUERIDO: Maria Rita Santos Araújo

ADVOGADO: Não consta.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM 26/10/2010 PELO Mm. JUIZ DE DIREITO, O DOUTOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA, da parte final do teor seguinte: "(... Posto isso, com fundamento 269, inciso I do CPC, resolvo o mérito do processo. Julgo procedente o pedido inicial e, em conseqüência, com fundamento no art. 3º, inciso II e 1.767 inc isso I do Código Civil declaro a interditanda Maria Rita Santos Araújo absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Decreto a interdição da Requerida. Oficie-se a justiça eleitora remetendo-lhe cópia desta sentença. Expeça-se mandado de averbação para o cartório de

Registro de Pessoas Naturais. Nomeio a Requerente curadora da interditanda, devendo lavrar termos de compromisso. Publicada em audiência. Ciente os presentes. Registre-se. Após o transito em julgado, arquivem-se. Nada mais. Itaguatins, 26/10/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição*

MIRANORTE

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO PENAL N. 1394/10

Réu: NATANAEL DIAS FURTADO

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB-TO 310

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da expedição de Carta precatória à Comarca de Miracema-TO, para oitiva da testemunha Doniel Dias Furtado em 16/12/2010.

PALMAS 1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 50/2010 INTIMAÇÃO ÀS PARTES

01 - Autos nº: 2005.0000.6007-2/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: NEUTON CUNHA DOS REIS

Advogado: Francisco Gilberto B. Souza OAB/TO 1286 Requerida: ADÃO DE SOUZA MIGUEL/ EDSON FELICIANO DA SILVA

Advogado: Edson Feliciano da Silva OAB/TO 633

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Fixo os HONORÁRIOS ADVOCATICIOS em 10% (dez por cento) sobre oi valor da execução, para o caso de pronto e integral pagamento (CPC, art. 652-A). O Oficial de Justiça, não encontrando a parte devedora, ARRESTAR-SE-Á tantos bens quanto bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurador o Executado por três vezes em dias distintos e intimar a exeqüente para o fim do art. 654 do CPC. Não sendo pago o debito, nem garantida a execução, Oficial de Justiça de deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo do auto de penhora, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado e seu conjugue, se casado for...Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no valor 15 (quine) dias, contados do depósito integral da divida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora dos bens suficientes para a satisfação do débito. (CPC, 475-J, § Intimem-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONCA, Juiz de Direito Substituto."

02 - Autos nº: 2006.0002.1064-1/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA

Advogados: Mamed Francisco Abdalla OAB/TO 1.616-B - André Ricardo Tanganeli

OAB/TO 2.315 – Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Requerido: ESTRELA & ALVES LTDA

Advogado: Eder Mendonca de Abreu OAB/TO 1087 e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para comparecerem à audiência de conciliação redesignada para o dia 31 de março de 2011, às 14h 40min.

03 - Autos nº: 2008.0010.7357-1/ - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972 - MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84,206

Requerida: MARCIO RACY

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Do representante legal do requerente para promover o recolhimento da locomoção, a fim de dar cumprimento ao mandado de busca e apreensão e citação em nome do requerido.

04 - Autos nº: 2009.0008.3289-2/0 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: NEI AMILTON MENARIM

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80 Requerida: OSVALDO PIMENTA LIMA Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Fica o patrono do executado, Dr. MARCELO CLAUDIO GOMES OAB/TO 955, devidamente intimado para declinar o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de 10 (dias) dias, nos termos do DESPACHO: "...Acolho o requerimento consignado na petição de fls. 164/165, para determinar a intimação do patrono do executado Osvaldo Pimenta Lima, a fim de declinar o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de 10 (dez) dias. Por oportuno, observo que até a presente data não foi realizada a avaliação do imóvel penhorado, razão pela qual determino a expedição do necessário mandado. Intimese o exequente para apresentar certidão de ônus, atualizada, do imóvel penhorado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM,. Juiz de Direito."

05 - Autos nº: 2009.0012.8319-1/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa Requerida: LUCIRENE TEIXEIRA DOS SANTOS Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diga a parte autora acerca da petição de fls. 79/82, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo acima assinalado, com o sem manifestação, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

06 - Autos nº: 2010.0005.1563-7/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694 Requerida: TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO S/A

Advogado: Renata Leite do Nascimento Butemas OAB/SP 186.199; Aimeé Lisboa de

Carvalho OAB/TO 1842-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada para apresentar contrarrazões de recurso, no prazo legal.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 51/2010

01 - Autos nº: 2005.0001.3919-1/0 - CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: JOSÉ AMERICO CARNEIRO.

Advogados: José da Cunha Nogueira, OAB-TO nº 897-A; Herbert Brito Barros, OAB-TO nº

14-B; Seilane Parente Nolasco, OAB-TO n° 1.364. Requerido: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA. Advogado: Nadin El Hage, OAB-TO nº 19-A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Ante o exposto ACOLHO O PEDIDO do autor e torno definitivo o arresto sobre o veículo descrito na inicial, confirmando a decisão de fl. 11, até que seja transformado em penhora nos autos da execução apensa. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da execução, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC, despesas que deverão ser cobradas na ação principal. Translade-se cópia desta sentença para nos autos principais (execução n° 2005.0001.3918-3) em apenso. Com o trânsito em julgado devolva-se a caução ao Requerente e arquivém-se estes autos. P.R.I. Palmas/TO, 16 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito Substituto".

02 - Autos nº: 2005.0001.3918-3/0 - EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JOSÉ AMERICO CARNEIRO.

Advogados: José da Cunha Nogueira, OAB-TO n° 897-A; Herbert Brito Barros, OAB-TO n°

Requerido: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA.

Advogado: Nadin El Hage, OAB-TO nº 19-A. INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Ante o exposto ACOLHO O PEDIDO do autor e torno definitivo o arresto sobre o veículo descrito na inicial, confirmando a decisão de fl. 11, até que seja transformado em penhora nos autos da execução apensa. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da execução, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC, despesas que deverão ser cobradas na ação principal. Translade-se cópia desta sentença para nos autos principais (execução n° 2005.0001.3918-3) em apenso. Com o trânsito em julgado devolva-se a caução ao Requerente e arquivem-se estes autos. P.R.I. Palmas/TO, 16 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito Substituto".

03 - Autos nº: 2005.0001.4305-9/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: CONTINENTAL BANCO S/A.

Advogados: Miria Pereira de Araújo, OAB-TO n° 2.793-A. Requerido: SILVANA CELIDA CORREA GONÇALVES.

Advogado: Não constituído. INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III) Custas pelo requerente; honorários indevidos. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 13 de novembro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito Substituto".

04 - Autos nº: 2005.0001.3912-4/0 - CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: PROMOTORA DE EVENTOS MUCCILO LTDA.
Advogados: Mamed Francisco Abdalla, OAB-TO n° 1.616-B; Michele Caron Novaes, OAB-TO n° 3.140-B; Adgerleny Luzia Fernandes da Silva Pinto, OAB-TO n° 2.016; André Ricardo Tanganeli, OAB-TO n°2.315.

Requerido: WIMAR LUCIANO DA SILVA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas pelo autor, acaso existentes, para efetuar o pagamento das custas finais remanescentes. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Publica Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual n° 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados: a) o nome e/ou CPF/ CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n° 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I. Palmas/TO, 18 de novembro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito Substituto"

05 - Autos nº: 2005.0001.3907-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: CONSTRUSERV MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogados: Paulo Alexandre Cornélio de Oliveira Brom, OAB-TO n° 2.002-A; Antônio dos Reis Calçado Junior, OAB-TO n° 2.001-A; Keyla Márcia Gomes Rosal, OAB-TO n° 2.412; Pabline Marçal Pinheiro de Almeida, OAB-TO nº 3.211.

Requerido: GERDAU S/A.

Advogados: Mario Pedroso, OAB-GO nº 10.220; Henrique Rocha Neto, OAB-GO nº

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."ISTO POSTO, julgo improcedente os pedidos iniciais e, via de conseqüência, condeno a requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência arbitrados em R\$1500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do art. 20 do Código de Processo Civil em vigor. P.R.l. Após transito em julgado, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, e, caso assim não proceda, expeça-se certidão de débito e a encaminhe via oficio à Fazenda Pública Estadual. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2009. Fabiano Ribeiro. Juiz de Direito Substituto".

06 - Autos nº: 2005.0001.3906-6/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: GERDAU S/A.

Advogados: Mario Pedroso, OAB-GO nº 10.220: Henrique Rocha Neto, OAB-GO nº

Requerido: CONSTRUSERV MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogados: Antônio dos Reis Calçado Junior, OAB-TO nº 2.001-A; Pabline Marçal Pinheiro de Almeida, OAB-TO nº 3.211.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."ISTO POSTO, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa e, via de consequência condeno o Impugnante no pagamento das custas e despesas processuais, e, caso assim não proceda, expeça-se certidão de débito e a encaminhe via oficio à Fazenda Pública Estadual. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2009. Fabiano Ribeiro. Juiz de Direito Substituto".

07 - Autos nº: 2005.0001.3908-6/0 - CAUTELAR INOMINADA. Requerente: CONSTRUSERV MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogados: Antônio dos Reis Calçado Junior, OAB-TO n° 2.001-A; Pabline Marçal

Pinheiro de Almeida, OAB-TO nº 3.211.

Requerido: GERDAU S/A.

Advogados: Mario Pedroso, OAB-GO n° 10.220; Henrique Rocha Neto, OAB-GO n°

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."ISTO POSTO, julgo improcedente os pedidos iniciais e, via de conseqüência, condeno a requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20 do Código de Processo Civil em vigor. P.R.I. Após transito em julgado, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) días, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, e, caso assim não proceda, expeça-se certidão de débito e a encaminhe via oficio à Fazenda Pública Estadual. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2009. Fabiano Ribeiro. Juiz de Direito Substituto".

08 - Autos nº: 2005.0001.1353-2/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ADÉLIA DE CASTRO BRANDÃO.

Advogados: Benedito dos Santos Gonçalves, OAB-TO n° 618; Carlos Antônio do Nascimento, OAB-TO n° 1.555.

Requerido: BRADESCO SAÚDE S/A.

Advogados: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB-SP n° 115.762; Walter Ohofugi Júnior, OAB-TO n° 392-A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Diante do exposto, se mostra desnecessária a fase de cumprimento da sentença, razão pela qual, diante do fato do Requerido ter pagado voluntariamente e integralmente a quantia devida, declaro extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes nos termos da sentença de fls. 186/194. Expeça-se em favor da Requerente o Alvará Judicial, para levantamento integral da quantia depositada. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas/TO, 25 de maio de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

09 - Autos nº: 2005.0001.3915-9/0 - DEPÓSITO.

Requerente: FINASA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Adgerleny Luzia Fernandes da Silva Pinto, OAB-TO n° 2.016; André Ricardo Tanganeli, OAB-TO n° 2.315; Hânderson Simões, OAB-TO n° 2.659; José Ozório Veiga Sales, OAB-TO n° 2.709-A: José Alberto Queiroz da Silva, OAB-TO n° 2.369-A. Requerido: FABRÍCIO NASCIMENTO DE SOUSA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art.. 267, III e VI). Custas pelo autor; sem honorários. Levante-se o bloqueio junto ao DETRAN, se for o caso. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63); a) o nome e/ou CPF/CNJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n° 1.286/2001) d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 29 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz

10 - Autos nº: 2005.0001.3892-6/0 - BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA.

Advogados: Imád Kamal Ed Din, OAB-AL nº 4.925; Airton Jorge de Castro Veloso, OAB-TO n° 1.974-A; Lycia Cristina M. S. Veloso, OAB-TO n° 1.95-A; Adgerleny Luzia Fernandes da Silva Pinto, OAB-TO n° 2.016; André Ricardo Tanganeli, OAB-TO n° 2.315; Hånderson Simões, OAB-TO n° 2.659; José Ozório Veiga Sales, OAB-TO n° 2.709-A; José Alberto Queiroz da Silva, OAB-TO n° 2.369-A; Daniel Sousa Matias, OAB-TO n° 2.222; Liriamar Rodrigues Pereira, OAB-TO n° 2.292; Mamed Francisco Abdalla, OAB-TO n° 1.616-B.

Requerido: EDILÂNIO GARCIA BRITO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo autor, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 11 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto"

11 - Autos nº: 2005.0001.3891-8/0 - BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A – FINASA.

Advogados: Imád Kamal Ed Din, OAB-AL nº 4.925; Airton Jorge de Castro Veloso, OAB-TO n° 1.974-A; Lycia Cristina M. S. Veloso, OAB-TO n° 1.95-A; Fernando Costa, OAB-SP n° 117.944; Adgerleny Luzia Fernandes da Silva Pinto, OAB-TO n° 2.016; André Ricardo Tanganeli, OAB-TO n° 2.315; Hånderson Simões, OAB-TO n° 2.659; José Ozório Veiga Sales, OAB-TO n° 2.709-A; José Alberto Queiroz da Silva, OAB-TO n° 2.369-A; Daniel Sousa Matias, OAB-TO n° 2.222; Liriamar Rodrigues Pereira, OAB-TO n° 2.292; Mamed Francisco Abdalla, OAB-TO n° 1.616-B; Cléo Feldkircher.

Requerido: VAGNE LOPES MARTINS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Expeça-se oficio ao DETRAN, a fim de proceder a baixa da restrição contida no ofício de fl. 53 e documento de fl. 60 (veículo impedido judicialmente). Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, arquive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual n° 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados; a) o nome e/ou CPF/CNJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001) d) os dados do processo. P.R.I. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito"

12 - Autos nº: 2005.0001.3890-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogados: Enéas Ribeiro Neto, OAB-TO n° 1.434-B; Lindinalvo Lima Luz, OAB-TO n°

Requerido: REGINALDO ROCHA LUZ. Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."ISTO POSTO, com amparo no art. 269, II do Código de Processo Civil em vigor, julgo procedente o pedido inicial para fim de condenar o requerido a pagar à requerente a importância de R\$ 7.201,99 (sete mil, duzentos e um reais e noventa e nove centavos), com os acréscimos requeridos na inicial, no item "b" referente ao pedido. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários de sucumbência arbitrados em 10% do valor da condenação devidamente corrigido. P.R.I. Transitada em julgado, intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa à Fazenda Pública Estadual via ofício. Adotadas tais providências, aguarde-se a manifestação do credor pelo prazo de 6 (seis) meses. Ausente manifestação no referido prazo, remeta-se ao arquivo provisório. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2009. Fabiano Ribeiro. Juiz de Direito Substituto".

13 - Autos nº: 2005.0001.3649-4/0 - ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: MONICA CRISTINA FERNANDES LIMA

Advogados: Pedro Dualibe Sobrinho, OAB-TO nº 293-A; Kenya Tavares Dualibe, OAB-TO n° 700.

Requerido: BANCO DO BRASIL.

Advogados: Enéas Ribeiro Neto, OAB-TO n° 1.434-B; Lindinalvo Lima Luz, OAB-TO n° 1.250-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Sendo assim, diante de toda a fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo procedente a presente demanda, reconhecendo o nexo causal entre o ato ilícito praticado pelo réu e os danos morais suportados pela autora, condenando aquele a indenizar esta cujo valor, atendendo a critérios acima mencionados, arbitro em R\$12.000,00, corrigidos desde a data desta sentença e juros legais a partir da data da primeira e comprovada anotação indevida, qual seja, 22.07.200 (fls.19). condeno o réu, ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Intimem-se. Transcorrido trinta dias do trânsito em julgado, arquive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. P.R.C. De Gurupi/TO para Palmas/TO, 14 de dezembro de 2009. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito".

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES Edital de Intimação

O MM Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto, auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação da decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de REQUERIMENTO CRIMINAL, nº 2010.0007.8282-1/0, sendo as partes: requerente: RUBIA ROSANE FAGUNDES KERN, CLAUDIO AUGUSTO ARAÚJO SILVINO RUBENS RENATO FAGUNDES E SALETE OENING, advogado Pedro José Francisco, seque trecho da despacho: "... cumpra-se o despacho de fl 12(...)" Qual seja: "...o arquivamento dos presentes autos...". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de dezembro de 2010. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevo.

Edital de Intimação

O MM Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto, auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc.. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação da decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, n° 2010.0009.0122-7/0, sendo as partes: requerente: DESPACHANTE E LOCADORA DE VEÍCULOS ROSA NEGRA Ltda, RUBIA ROSANE FAGUNDES KERN, RUBENS RENATO FAGUNDES E SALETE OENING; advogado: Pedro José Francisco, segue trecho da despacho: "..., Intime-se o patrono dos requerentes, para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar a documentação relativa ao efeito registro das armas de propriedade de Rubia Rosane Fagundes Kern(...)". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de dezembro de 2010. Eu. Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevo.

Edital de Intimação

O MM Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto, auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc.. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação da decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, n° 2010.0011.1944-1/0, sendo as partes: requerente: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES Ltda, advogado Jaino Tavares da Silva, segue trecho da despacho: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido de restituição dos bens apreendidos...". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de dezembro de 2010. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevo.

Edital de Intimação

O MM Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto, auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc.. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação da decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, n° 2010.0010.7209-7/0, sendo as partes: requerente: DIEGO VAGNER FERREIRA MALTEZ, advogado MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KATIA BOTELHO AZEVEDO, segue trecho da despacho: "... Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição dos bens apreendidos...". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de dezembro de 2010. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevo

Edital de Intimação

O MM Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação da decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA nº 2010.0011.5849-8/0, sendo as partes: requerente: WENESPH FREITAS DA SILVA, advogado WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA, segue trecho da despacho: "... Assim, reitero os seus temos para indeferir o presente pedido...". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de dezembro de 2010. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL JUSTICA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3º Vara Criminal da Comarça de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ELIANDRO PEREIRA RICARDO, vulgo "Tenente", brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 11.05.1984 em Imperatriz/MA, filho de Arlindo Pereira Ricardo e Maria Nonata Ricardo, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2004.0000.3997-0/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Ismael Vânio Agostinho Santana, Eliandro Pereira Ricardo e Sebastião Milane Dias Borges, devidamente qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, assim descrevendo o fato delituoso: (...) Logrou-se apurar na peça informativa iniciado por Auto de Prisão em Flagrante que os acusados, acima, agindo em conjunto e temporariamente associados em acordo de vontades, reuniram-se por volta de 20:00 horas, do dia 22 de Maio do ano em curso, e planejaram praticar o roubo à uma loja de Vídeo Games situada no Bairro Aureny II,pertencente à vitima Wanderléia da Silva Passos. Para tanto, os três acusados adquiriram previamente, uma arma de fogo tipo revólver calibre 32, que ficava em poder do acusado Ismael. (...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Ismael Vânio Agostinho Santana, Eliandro Pereira Ricardo e Sebastião Milane Dias Borges, devidamente qualificados, como incursos nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. (...) Quanto ao sentenciado Eliandro Pereira Ricardo: (...) Terceira Fase: Ausente causa específica de diminuição de pana. Vislumbro, porém, a presença da causa de aumento de pena inserta nos incisos I e II do § 2º do artigo 157 do Código Penal, razão pela qual aumento a expiação em um terço, totalizando 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, n valor unitário mínimo, sanção que torno definitiva. (...) DISPOSIÇÕES COMUNS AOS SENTENCIADOS: Em observância ao contido no artigo 33, § 2°, alínea 'b', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime semiaberto. (...) Ausentes os requsitos autorizadores da prisão preventiva, os réus deverão permanecei em liberdade, pelo crime ora em comento, até o trânsito em julgado desta sentença.(...) Após o trânsito em julgado inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados e comunique se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral. Efetue-se, ainda, as comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, Item 7.16.1 – do Provimento n.º 036/02-CGJ/TO. Comunique-se a vítima acerca desta sentença, consoante previsão do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2008. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de novembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0000.9233-5

Ação: Sobrepartilha de Bens Requerente: L.A.A.

Advogado: DR. MARCIO FERREIRA LINS

Requerido: R.A.J.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Sentença: "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido da autora para determinar a partilha, na proporção de 50% para cada ex-cônjuge, do montante da indenização dos créditos trabalhistas relativos às diferenças salariais de URV (11,98%) percebidas pelo requerido por força de decisão judicial proferida nos autos nº 1997.43.0000.1464-8, que tramitou perante a Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais e acrescidos de juros legais de 0,5% ao mês até 11.01.2003, e 1% ao mês após esta data e até que haja o efetivo cumprimento da obrigação, devendo, após o trânsito em julgado, o valor bloqueado nos autos (fl. 37) ser liberado em favor da autora e descontado da quantia residual. Julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Por conseqüência lógica, rejeito o incidente de Impugnação ao Valor da Causa nº 2008.0009.2406-3, em apenso, face a conclusão de que o valor da causa veio em consonância com a pretensão da autora que era ver partilhado o valor total do crédito trabalhista em questão percebido pelo impugnante (R\$ 234.496,57), e não apenas a parcela restante (R\$ 11.476,41), conforme pretendia o mesmo. Custas já recolhidas pelo impugnante. Honorários indevidos. P.R.I. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos reunidos que tiveram julgamento conjunto. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios, mandados e carta de sentença, se necessários. Aguarde-se o pedido de execução pelo prazo de 06 (seis) meses. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos (CPC, art. 475-J, § 5º). Palmas, 02 de dezembro de 2010." Ass.: Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos n.º: 2006.0002.4953-0/0 Acão: Execução de Alimentos

Exequente: J.D.M. rep. R.M. DE M. Advogado(a): Luiz Carlos Alves de Queiroz

Executado(a): G.P.A. Advogado: Cícero Ayres Filho

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII c/c o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

PALMEI RÓPOLIS

1^a Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, intimação do acusado: VALDECI TELES CARNEIRO, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 22/12/74 em Porto Nacional-TO, filho de Félix Dias Carneiro e Natália Teles Carneiro e Natália Teles Carneiro, , residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 150, § 1º do CP, a fim de comparecer no dia 15 de março de 2011, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento..Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2010. Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

PARAÍSO 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais

1°) - AUTOS nº: 2010.0001.0887-0/0.

Ação de Busca E Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69

Requerente : Banco Panamericano S/A

Adv. Requerente.: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220 e/ou Dr. Marcus Batista da Silva - OAB/SP nº 131.444

Requerido..: Miron Gomes da Silva

Adv. Requerido.: N i h i I .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 55 dos autos, que DEIXOU de CITAR o Requerido, e de proceder a busca e apreensão do bem, em virtude de não localizar os mesmos, informou ainda, que não encontrou o endereço contido na inicial, e segundos moradores da Rua contida na inicial, desconhecem o réu. ASSIM, ficam intimados, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do requerido, e da não apreensão do bem, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

2°) - AUTOS nº: 2009.0013.2018-6/0 .

Ação de Execução

Exegüente..: Banco da Amazônia S/A.

Adv. Exequente: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173- B .

Executado...: Empresa - Ester Cileide Souza da Silva - ME

Adv. Executado...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 54 dos autos, que DEIXOU de CITAR a empresa executada, que, segundo informações de terceiros, a sócia proprietária, encontra-se residindo em Goiânia - GO. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação dos executados, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo

3°) - AUTOS nº: 2010.0003.6207-5/0.

Ação de Busca E Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69.

Requerente : Banco Finasa BMC S/A . Adv. Requerente.: Dr^a. Maria Lucília Gomes - OAB/TO nº 2.489-A e/ou Dr. Fábio de Castro

Souza – OAB/TO nº 2.868

Requerida: Aparecida Hilário Jordão

Adv. Requerida.: N i h i I .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 28 dos autos, que DEIXOU de CITAR a Requerida, e de proceder a BUSCA É APREENSÃO DO VEÍCULO, em virtude de não ter encontrados os mesmos. E que, segundo informações de terceiros, a ré não reside mais nesta cidade. ASSIM, ficam intimados, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do requerida, e da não apreensão do bem, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo

4°) - AUTOS nº: 2010.0006.1640-9/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Fundação Educacional de Paraíso - F E P AR.

Adv. Exegüente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486

Executada.: Maria Raimunda Ribeiro Gomes .

Adv. Executada.: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 41 dos autos, que DEIXOU de CITAR a executada, pois a mesma não mais reside no endereço indicado, e segundo informações do atual morador, desconhece seu novo endereço. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação da executada, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

5°) - AUTOS nº: 2010.0005.6719-0/0

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Medida Liminar . Requerente..: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO .

Adv. Requerente: Dra. Cinthia Heluy Marinho - OAB/MA no 6.835 .

Requerido: MAURÍCIO FURTADO.

Adv. Requerido.: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 26 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ' Relatei. Decido. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 19 dos autos, determinado o retorno das partes ao status quo ante. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópia autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P R. I. Paraíso do Tocantins - TO, aos 03 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

6°) - AUTOS nº: 2010.0004.9049-9/0 .

Ação Monitória

Requerente..: Dejair Antônio de Andrade

Adv. Requerente..: Dra. Cejane Márcia Aires de Andrade - OAB/TO no 4007

Requerido..: Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar de Paraíso do Tocantins -

Adv. Requerido...: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, sobre os EMBARGOS E DOCUMENTOS A AÇÃO MONITÓRIA de fls. 26/67 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS.

7°) - AUTOS n°: 2010.0002.8189-0/0

Ação Declaratória de Inexistência de Devida c/c Antecipação de Tutela E Indenização por Danos Morais

Requerente..: Maria de Jesus A. Costa

Adv. Requerente..: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4340 .

Requerido..: Banco Bonsucesso S/A . Adv. Requerida.: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3238 e/ou Drª.

Edneusa Márcia de Morais - OAB/TO nº 3872.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida nos autos às fls. nº 74/89 dos autos.

8°) - AUTOS nº: 2010.0007.1469-9/0.

Ação de Busca E Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69 . Requerente..: BANCO FINASA BMC S/A .

Adv. Requerente..: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B e/ou Dra. Flávia de

Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521. Requerido..: PEDRO PAULO VALLIM .

Adv. Requerido..: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 30 dos autos, que CITOU o requerido, mas, DEIXOU de proceder a Busca e Apreensão do veículo, em virtude do réu ter informado que vendeu o mesmo na cidade de Santarém - PA., não informando o endereço preciso. ASSIM, ficam intimados, para manifestarem-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

9°) - AUTOS nº: 2009.0007.1074-6/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente..: Banco Bradesco S/A.

Adv. Exeqüente...: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 . Executados..: Empresa – HEURYANN A. DE OLIVEIRA IMP. E EXP. – ME, e seus

avalistas: Adailda Araújo de Souza e Heuryann Araújo de Oliveira .

Adv. Executados.: Niĥil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 40 dos autos, que intimou da penhora on line, a empresa executada, na pessoa de sua avalista/executada – Adailda Araújo de Souza, e DEIXOU de intimar o executado - Heuryann Araújo de Oliveira, que, segundo informações de seus familiares, o mesmo encontra-se viajando, não tendo data prevista de retorno. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não intimação de um dos avalistas/executado, da penhora on line, procedida nos autos, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e

10°) - AUTOS nº: 2009.0007.1074-6/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exegüente..: Banco Bradesco S/A

Adv. Exequente..: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834.

Executados..: Empresa - HEURYANN A. DE OLIVEIRA IMP. E EXP. - ME, e seus

avalistas: Adailda Araújo de Souza e Heuryann Araújo de Oliveira .

Adv. Executados.: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 34 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " (1) - Intimem-se executado para IMPUGNAR/EMBARGAR em dez (10) dias, com cópia da penhora; (2) -Diga exeqüente; (3) – Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

11°) - AUTOS nº: 2010.0001.9143-2/0.

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente..: Banco da Amazônia S/A .

Adv. Requerente..: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173- B .

Requerido..: Empresa - Martins E Santiago Ltda - ME, e seu sócio - Edgar Martins de Santiago.

Adv. Requerido.: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 85 dos autos, que DEIXOU de CITAR os executados, pois, não mais existe a empresa no local e não sou do paradeiro de seu sócio. Certifica ainda, que deixou de proceder arresto de bens, pois não localizou em nome dos mesmos. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a

não citação dos executados, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

12°) - AUTOS nº: 3.457/2002 .

Ação de Cumprimento de Sentença

Exeqüente : José de Ribamar Aguiar Barbosa . Adv. Exeqüente: Dr^a. Jakeline de Morais E Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio

Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69. Executado: Bruno Régis Borges da Costa

Adv. Executado.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 e/ou Dr. Danilo

Bernardes Romão - OAB/MG nº 75.681.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXECUTADA), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO E DOCUMENTOS da autora de fls. 247/257 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível

13°) - AUTOS nº: 2010.0002.4962-7/0

Ação de Busca E Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69 .

Requerente : Banco Panamericano S/A

Adv. Requerente : Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868 .

Requerido..: Ariana Oliveira de Moraes

Adv. Reguerido.: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JÚSTIÇA de fls. 20 dos autos, que DEIXOU de proceder a Busca E Apreensão do veículo e de CITAR a requerida, por não ter localizados os mesmos. E, segundo informações de familiares da ré, a mesma mudou-se para a cidade de Teresina - Pl. Certificou ainda, que requer o pagamento das diligências que ficaram em R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos). ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação da ré, e da não apreensão do bem, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

14°) - AUTOS nº: 2010.0006.1461-9/0.

Ação de Busca E Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69.

Requerente : Banco Finasa S/A

Adv. Requerente: Dr^a. Caroline Cerveira valois Falcão - OAB/MA nº 9.131 e/ou Mariana Gamba - OAB/SP nº 208140 .

Requerido..: Raimundo Borges de Sousa .

Adv. Requerido..: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 26 dos autos, que DEIXOU de proceder a Busca E Apreensão do veículo e de CITAR o requerido, por não ter localizados os mesmos. ASSIM, ficam intimados, para manifestarem-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do réu, e da não apreensão do bem, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 - Autos nº 2006.0009.4443-2 Ação Penal

Acusados: CLAUDEMIRO DOURADO DA SILVA

Advogado: Dr. LUIS CARLOS LACERDA CABRAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. LUIS CARLOS LACERDA CABRAL, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 812, com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 845, sala 01, Centro, nesta cidade, Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 21 de fevereiro de 2011, às 15hs30min, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epígrafados.

Nº 01 - Autos nº 2007.0010.8100-2 Ação Penal

Acusado: REDINALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. LUIS CARLOS LACERDA CABRAL INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. LUIS CARLOS LACERDA CABRAL, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 812, com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 845, sala 01, Centro, nesta cidade, Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 02 de fevereiro de 2011, às 13hs15min, onde será realizada audiência de justificação do mesmo nos autos epígrafados

PARANÃ Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 032/2010.

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz Substituto e Diretor do Fórum desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o recesso natalino, dos dias 20/12/2010 à 06/01/2011, qualificado como feriado, do Poder Judiciário Estadual pelo art. 301, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Decreto Judiciário nº 418/05 alterado pela Resolução 002/2007.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 009/2007, do Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 1.788, seção I, p.A4;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER os prazos processuais no período supra e determinar o fechamento do prédio do Fórum, período em que somente questões urgentes, nos termos da lei, serão

Art. 2º - DETERMINAR que seja afixado na entrada do prédio do Fórum o nome e telefone dos serventuários que ficarão de plantão nos dias do recesso. Art. 3º - O Plantão Judiciário nesta Comarca destina-se ao recebimento, processamento e

apreciação das seguintes medidas:

- Pedidos de Habeas corpus de réus presos;

II – Representações pela prisão preventiva e temporária;

III - Pedidos de busca a apreensão, inclusive domiciliar, de instrumentos e produtos de

- IV Recebimentos de comunicação de prisão em flagrante ou por cumprimento de ordem
- judicial; V Recebimento de comunicação de apreensão de adolescentes em flagrante ou por cumprimento de ordem judicial;

VI - Pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança;

VII - Realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de poder;

- VIII Pedidos de liberdade, em caso de prisão civil; IX Medidas urgentes em causas de natureza cível, os casos de risco concreto de perecimento do direito ou leso grave e de difícil reparação;
- X Medidas e providências de caráter cautelar envolvendo direito de família, infância e juventude;
- XI Outras medidas que o juiz de direito plantonista entender que não possam aguardar a
- retomada do expediente sem manifesto prejuízo à parte interessada; Art. 4° Nos termos do § 1° do artigo 1°, da resolução 009/2007, "consideram-se demandas URGENTES os feitos Cíveis e Criminais, de Direito Público ou privado, relativos a fatos ocorridos EXCLUSIVAMENTE nos períodos entendidos como plantão, (...) cuja tutela não possa aguardar o expediente normal, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação".
- Art. 5° Designar a servidora JOSANE COSTA BENEVIDES, Escrevente Judicial, atualmente lotada no Protocolo, para, sem prejuízos de suas funções, responder pela Contadoria/Distribuição e Secretária do Juízo nos dias compreendidos entre 18/12 a 24/12/2010:
- Art. 6º Designar a servidora ROSANE LUIZ DO ROSÁRIO SANTOS, Secretaria do Juízo, para, sem prejuízo de suas funções, responder, pelo Protocolo, Contadoria/Distribuição nos dias compreendidos entre 25/12 a 31/12/2010; Art. 7º - Designar o servidor WAINER DE MATOS, Contador/Distribuidor, para, sem
- prejuízo de suas funções, responder pelo Protocolo e Secretária do Juízo nos dias compreendidos entre 01/01 a 06/01/2011;
- Art. 8º Designar a servidora ANA LÚCIA PEREIRA LOPES, Escrevente Judicial, para sem prejuízo de suas funções, responder, pelo Cartório Criminal nos dias compreendidos entre 18/12 à 27/12/2010;
- Art. 9º Designar a servidora AURELECI FERREIRA BATISTA DE OLIVEIRA, Escrivã Criminal, para permanecer de plantão na Escrivania Criminal nos dias compreendidos entre 28/12/2011 à 06/01/2011;
- Art. 10° Designar a servidora EZIANA BATISTA CÔRTES, Escrevente Judicial, para, sem prejuízos de suas funções, responder pela Escrivania de Família nos dias compreendidos entre 18/12/2010 à 27/12/2011;
- Art. 11º Designar o servidor ALVERNES CAMELO SOBRINHO, Escrivão Judicial, para, permanecer de plantão na Escrivania de Família nos dias compreendidos entre 28/12/2010 à 06/01/2011;
- Art. 12° Designar a servidora ALTINA NUNES BARBOSA FILHA ALVES, Escrevente Judicial, para, sem prejuízos de suas funções, responder pela Escrivania do 1º Cível nos dias compreendidos entre 18/12/2010 à 27/12/2011; Art. 13° - Designar a servidora MARY NADJA BARBOSA NUNES SAMPAIO, Escrivã
- Judicial, para, permanecer de plantão na Escrivania do 1º Cível nos dias compreendidos entre 28/12/2010 à 06/01/2011;
- Art. 14° Designar a servidora PATRICIA URCINO IDEHARA, Oficial de Justiça Avaliadora, para, permanecer de plantão nos dias compreendidos entre 18/12/2010 à 27/12/2011; Art. 15º - Designar o servidor NILTON DE SENA BENEVIDES, Oficial de Justiça Avaliador,
- para, permanecer de plantão nos dias compreendidos entre 28/12/2010 à 06/01/2011.

Comunique-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Delegacia de Policia e à Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dada e passada nesta cidade de Comarca de Paranã-TO, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (09.12.2010).

> Rodrigo da Silva Perez Araújo Juiz Substituto

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N°: 2008.0006.6681-1/0.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ILO BIHAIN

ADVOGADO: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039

EMBARGADO:BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA - OAB/TO 1.738

ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

ATO NORMATIVO: EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO PARA COMPARECER NESTE JUÍZO E FAZER A CARGA DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 67.

AUTOS N°: 2008.0002.6979-0/0...

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELIENE LOPES DOS REIS NASCIMENTO

ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS - OAB/TO 1104-A REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO - TO

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1334-A

REQUERIDO: LAERTE PORTO MARTINS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

DESPACHO: "1- Cumprindo a decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 172/175), que recebeu o recurso de apelação e submeteu a sentença ao reexame necessário, intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao referido apelo manejado pelo Município de Centenário...Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. Ass. M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

PEIXE

1^a Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 114 INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ACÃO PENAL Nº 2010.0004.4558-2/0

Denunciados: Domingos Ayres Borges, lury Melquíades de Morais, Ronys Célio da Silva Sobrasl, Francisco de Assis da Silva Soares, Adeuvaldo Morais Quixaba, Victor Antônio Pereira de Melo, lucas Amauri Scherer, Vasconcelos Rodrigues da Silva, Gleyce Rodrigues Pimentel, Glaucya Rodrigues Pimentel, Valmir Manoel Vieira da Silva, Antonio Neto da Silva Siqueira, Paulo Henrique Ribeiro Miranda e Francisco Marcos da Silva Sampaio.

Fica(m) as partes abaixo identificadas, intimadas do ato que seque:

Advogado(a)s: Dr.Walace Pimentel- OAB/TO nº 1999B; Dr.Divino Antonio de Deus- OAB-GO Nº 16.726; Dr.Nadin El Hage- OAB/TO nº 19 B; Dr.Norton Ferreira de Souza-OAB-TO N° 436^a; Dr.Domingos Pereira Maia – OAB-TO n° 129-B; Dr.Hugo Ricardo Paro- OAB-TO N° 2072; Dr.José Augusto Bezerra Lopes- OAB-TO N° 2.308-B; Dr^a.Maria Pereira dos Santos Leones-OAB-TO Nº 810.

DESPACHO DE FL. 1621/1622: Vistos, (...) 1) Designo audiência para o dia 10 de março de 2011 a partir das 13.00 horas para oitiva das testemunhas da acusação: José Gomes da Silva, José Ronilson Amâncio da Silva, Leidiane Cordeiro Maia e Vanderlan Roberto Pereira dos Santos. 2)Designo audiência para odia 11 de março de 2011 a partir das 09.00 horas para oitiva das testemunhas da acusação: Celestino Cantarelli Neto, Elielson Ribeiro dos Santos e Rayane Costa Fontoura. 3) Designo audiência para o dia 11 de março de 2011 a partir das 13.00 horas para oitiva das testemunhas da acusação: Pollianna Linhares dos Santos, Lidiane Martins de Souza, Virgílio Campos Pereira de Melo, Sandro Martins da Silva, Vânia Bezerra da Silva. 4) Designo audiência para o dia 18 de março de 2011 a partir das 09.00 horas para oitiva das testemunhas da acusação: Elida Fernanda Vilagelim Beleza, Ávila Araújo Ponce, Eduardo Alves dos Santos. 5) Designo audiência para o dia 18 de março de 2011 a partir das 13.00 horas para otiva das testemunhas da acusação: Maurício Abreu dos Santos, Antônio Domingues Filho, Thiago Araújo Ponce Barro, Denis Cordeiro Cavalcante, Raimundo Nonato Batista. 6)Designo audiência para o dia 25 de março de 2011 a partir das 09.00 horas para oitiva das testemunhas da acusação: Alonso José Pereira dos Santos, Francisco Ribeiro de Souza, Fabrício Soares da Silva. 7) Designo audiência para o dia 25 de março de 2011 a partir das 13.00 horas para oitiva das testemunhas da acusação: Laurício Pinto Nunes, Volnei de Moura Oliveira Patrícia da Costa Cavalcante.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe/TO 18 de outubro de 2010. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 62/2010 INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO nº 2010.0012.0186-5/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2010.0005.7047-6/0 – DA 1ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TOCANTINS REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADOS: DRs. PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/PE nº 894-B e FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE nº 24.521

Fica a parte Autora, por seus Procuradores, INTIMADA para efetuar o pagamento do Cálculo de Custas de fls. 10, a fim de dar cumprimento a carta precatória.

2) - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 2010.0005.4516-1/0

REQUERENTE: RAUI INA PERFIRA DA SII VA

ADVOGADO: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO - OAB/TO nº 826

REQUERIDO: PLÍNIO JAIME PINTO

ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 29: "Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo procedente o pedido homologando a dissolução da união estável e a partilha realizada entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. As custas processuais e despesas deverão ser arcadas por ambas as partes, assim como os honorários advocatícios. Registre-se.

Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 15/12/10. (ass.) Dr^a. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito." FICAM TAMBÉM INTIMADOS DO CÁLCULO DE CUSTAS DE FLS. 30.

3) - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO... nº 975/2002 REQUERENTE: LÍLIAN CANGUCU BASTOS VIEIRA e SAMUEL CANGUCU BASTOS VIFIRA

ADVOGADO: DR. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO nº 499

REQUERIDO: ESPÓLIO DE MAGDAL VIEIRA VISCONDE

ADVOGADOS: DRs. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO - OAB/TO nº 826 e DR. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO nº INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 370: "Vistos, etc. (...) Sendo assim, com fulcro no art.

269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado entre as partes às fls. 361/365, para que surta seus efeitos legais e de direito. P.R.I. Peixe, 09/11/10. (ass.) Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando."

4) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL nº 1.178/2004 REQUERENTE: EDMAR DE SOUZA ALVES ADVOGADO: (já intimado em Cartório)

REQUERIDO/Executado: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADOS: DRS. MILTON MARTINS MELLO – OAB/MT nº 3811 e RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES – OAB/MT nº 4683

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 349: "(...) Intime-se o executado para efetuar o depósito do valor remanescente informado pelo exeqüente no prazo de 03(três) dias sob pena de penhora on-line. Peixe, 10/12/10. (ass) Dra. Maria Celma Louzeiro Tiago - em Substituição Automática.

> PIUM Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos:

Autos:2007.0010.8013-8/0

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Requerente: ESTADO DO TOCANTINS -TO Procurador: TEOTONIO ALVES E OUTROS

Requerido: Novo adquirente: JOSE DE PAIVA PINTO

INTÍMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Para no prazo de 05(cinco) dias se manifesta sobre o Laudo de Avaliação de fls. 77/98. Pium-To, 16 de dezembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna.

Autos:2006.0009.6759-9/0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS -TO Procurador: TEOTONIO ALVES E OUTROS Requerido: MANOEL GÓIS DA SILVA

Adv: Dr. MARCELO WALACE LIMAOAB/TO nº 1954

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Para no prazo de 05(cinco) dias se manifesta sobre o Laudo de Avaliação de fls. 100/125. Pium-To, 16 de dezembro de 2010. Jossanner

Nery Nogueira Luna.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Adhemar Chúfalo Filho, MM. Juiz de Direito desta em substituição automática desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Usucapião nº 2008.0005.9906-5, tendo como partes Edivardes Batista Pereira e outra move em face de José Maria de Almeida Mello- Maria do Carmo de Mello Yanes- Edinelson Augusto Melo e Elaine Cristina de Melo Cavicchilolli, sendo o presente para INTIMAR a requerida MARIA DO CARMO DE MELLO YANES, brasileira, viúva, portadora da CI-RG nº 336.641-5 SSP/PA e CPF nº 523.212.239-87, residente em local incerto e não sabido, para em comparecer perante este Juízo dia 16 de fevereiro de 2011, às 13h30min, sito á rua 03, nº 645- Ponte Alta do Tocantins/TO., para audiência de Conciliação designada anos autos acima citados. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Tendo a requerida restante ofertado contestação, diga, o autor, no prazo legal. Após, inclua-se em pauta audiência preliminar. P.A.T. 19/11/09 (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do _Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Tocantins, 17 de dezembro de 2010. Eu, ¬¬__ escrivã cível que digitei e subscrevo. Adhemar Chúfalo Filho JUIZ DE DIREITO (em substituição automática)

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM N° 89/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 - AUTOS Nº 2010.0009.5239-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequentes: Milton Hideo Sawamura e Dalva Regina Viegas Sawamura Executados: Sérgio Shneider e Solange Maria Costa Schneider

ADVOGADO: Remilson Aires Cavalcante

DESPACHO: Fls: 39: 1 - Defiro a penhora dos créditos ali mencionados, até o valor do débito em execução, mais custas processuais e taxa judiciária. 2 – Aquele devedor não poderá promover o pagamento diretamente ao seu credor, pena de responsabilidade pessoal dele. 3 – Tais valores devem ser depositados em conta vinculada a este feito e juízo. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Em 27/10/10. José Maria Lima -Juiz de Direito.

02 - AUTOS Nº 2010.0010.7074-4

Ação: Embargos à Execução Embargante: Sérgio Schneider Embargado: Milton Hideo Sawamura

ADVOGADO: João Beuter Júnior, Daniel dos Santos Borges

DESPACHO: Vistos etc. 1 – Anote-se o novo valor desta causa, para todos os fins; 2 – Não há motivos plausíveis para a suspensão do processo de execução. Qualquer medida tomada nesta fase daquele feito, não importará em alienação ou desaponamento, o que, em tese, também não causará prejuízo irreparáveis aos executados. No mais, todasas alegações dos executados, trazidas na inicial demandam produção de prova devem se submetidas ao crino do contraditório. Indefiro, pois a suspensão do processo de execução; 3 - Defiro o diferimento, quanto às custas devidas ao Estado; 4 - Apensem ao autos da execução; 5 - Recebo os embargos e diga o embargado, querendo, pena de revelia. Int. Em, 05/11/10. José Maria Lima – Juiz de Direito .

03 - AUTOS Nº 2010.0012.3426-7

Ação: Reintegração de Posse Requerente: Investco S/A ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior Requerido: João Alves Guimarães Neto

DECISÃO: " Por todo o exposto, DEFIRO a LIMINAR vinculada e determino a reintegração da Requerente na posse integral do imóvel acima referido, servindo a presente decisão como mandado. Comino pena de multa diária de R\$ 2.000,00(dois mil reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC. O Requerido, e/ou qualquer outro ocupante do imóvel, tem o prazo de 24 horas para a desocupação voluntária, a partir da intimação. Autorizo, desde já, o uso da força policial, se necessário. Cumprinda a ordem, cite-se o Requerido e qualquer ocupante do imóvel para contestar a ação, querendo, nos termos do art, 930 do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 - AUTOS Nº 2010.0009.5239-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequentes: Milton Hideo Sawamura e Dalva Regina Viegas Sawamura Executados: Sérgio Shneider e Solange Maria Costa Schneider

ADVOGADO: Remilson Aires Cavalcante

DESPACHO: Fls: 39: 1 – Defiro a penhora dos créditos ali mencionados, até o valor do débito em execução, mais custas processuais e taxa judiciária. 2 - Aquele devedor não poderá promover o pagamento diretamente ao seu credor, pena de responsabilidade pessoal dele. 3 – Tais valores devem ser depositados em conta vinculada a este feito e juízo. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Em 27/10/10. José Maria Lima Juiz de Direito.

02 - AUTOS Nº 2010.0010.7074-4

Ação: Embargos à Execução Embargante: Sérgio Schneider Embargado: Milton Hideo Sawamura

ADVOGADO: João Beuter Júnior, Daniel dos Santos Borges

DESPACHO: Vistos etc. 1 - Anote-se o novo valor desta causa, para todos os fins; 2 -Não há motivos plausíveis para a suspensão do processo de execução. Qualquer medida tomada nesta fase daguele feito, não importará em alienação ou desaponamento, o que. em tese, também não causará prejuízo irreparáveis aos executados. No mais, todasas alegações dos executados, trazidas na inicial demandam produção de prova devem se submetidas ao crino do contraditório.Indefiro, pois a suspensão do processo de execução; 3 – Defiro o diferimento, quanto às custas devidas ao Estado; 4 – Apensem ao autos da execução; 5 - Recebo os embargos e diga o embargado, querendo, pena de revelia. Int. Em, 05/11/10. José Maria Lima - Juiz de Direito ."

03 - AUTOS Nº 2010.0012.3426-7

Ação: Reintegração de Posse Requerente: Investco S/A ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior Requerido: João Alves Guimarães Neto

cidade:

DECISÃO: " Por todo o exposto, DEFIRO a LIMINAR vinculada e determino a reintegração da Requerente na posse integral do imóvel acima referido, servindo a presente decisão como mandado. Comino pena de multa diária de R\$ 2.000,00(dois mil reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC. O Requerido, e/ou qualquer outro ocupante do imóvel, tem o prazo de 24 horas para a desocupação voluntária, a partir da intimação. Autorizo, desde já, o uso da força policial, se necessário. Cumprinda a ordem, cite-se o Requerido e qualquer ocupante do imóvel para contestar a ação, querendo, nos termos do art, 930 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.

TOCANTÍNIA

Vara Criminal

EDITAL DE ALISTAMENTO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2011

A Dra. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. MM. Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto no art. 426 da Lei nº 11.689/2008, foram alistados nesta LISTA DEFINITIVA DE JURADOS para o ano de 2011 os seguintes cidadãos e cidadãs:

- 1- Adriano Pereira Nascimento, brasileiro, assistente administrativo, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- 2- Afonso Tavares Santos, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente na Rua Nelson Louzeiro, nesta cidade; 3- Ailton Tavares dos Santos, brasileiro, separado, atendente, residente na Vila Planalto,
- nesta cidade: 4- Aldenora Gomes da Silva, brasileira, professora, residente na Av. Beatriz Silva, nesta
- cidade 5- Altair Vieira Curcino, brasileira, solteira, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta
- 6- Ana Raquel Rodrigues Lino, brasileira, assistente administrativo, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 7- André Ribeiro Gouveia, professor, solteiro, residente e domiciliado na Rua, 1.303 Vila Jacó - Nesta cidade:
- 8- Cleilon Alves da Silva, residente na Rua Vencerlina Mascarenhas, centro, nesta cidade;
- 9- Carla Cristina Macedo da Silva, brasileira, assistente administrativo, residente na Rua João Caldeira, centro, nesta cidade;
- 10- Carlito Macedo da Silva, brasileiro, residente na Vila Planalto (oficina de bicicleta). nesta cidade: 11- Carmelita Gomes dos Santos, brasileira, assistente administrativo residente na Rua
- Jacinto Pereira, nesta cidade; 12- Casio Lopes Reis, residente na Av. Nelson Louzeiro, centro nesta cidade:
- 13- Cássio Rodrigues Barbosa, brasileiro, convivente, comerciante, residente no Setor Aeroporto, nesta cidade;
- 14- Claudia Virgínio de Souza Caldeira, brasileira, enfermeira, residente na Av. Goiás, centro, nesta cidade;
- 15- Dalila Alencar Santana, estudante, residente na Rua Tocantins, Centro, nesta cidade;
- 16- Darlon Pereira da Silva, funcionário público municipal, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade: 17- Domingos Ramos de Souza, brasileiro, casado, atendente, residente na Vila Planalto,
- 18- Edgar da Silva Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

- 19- Edney Silva Reis, funcionário público, residente na Rua D. Tomázia, Centro, nesta cidade;
- 20- Eliana Barbosa Sousa, funcionária pública, solteira, residente e domiciliada na Av. Goiás, s/nº, nesta cidade;
- 21- Euvaldo Alves Machado, servidor público, solteiro, residente e domiciliado na Vila Planalto, nesta cidade:
- 22- Eva Mendes Carvalho Teles, brasileira, conselheiro tutelar, residente na Vila Jacó. nesta cidade:
- 23- Fabrício Martins da Silva, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 24- Geise Pereira Maciel, brasileira, professora, residente na Praça Frei Antônio de Ganges, nesta cidade:
- 25- Gerrom Pereira Torres Curcino, brasileiro, convivente, ajudante, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;
- 26- Geudi Rodrigues Soares, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 26/05/1966, residente na Av. Beatriz Rodrigues Silva, s/n, nesta cidade;
- 27- Gleyson Carvalho de Sousa, brasileiro, residente na Vila Planalto, nesta cidade
- 28- Ildilene Alves Rodrigues Lino, brasileira, agente comunitário de saúde, residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade:
- 29- Irasiano Alves Bezerra, brasileiro, professor, residente na Rua João Caldeira, nesta cidade
- 30- Iris Arruda Alves, professora, residente e domiciliada na Rua Antônio Benvindo, s/nº, nesta cidade.
- 31- Isélia Vieira Ramos, brasileira, casada, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 32- Jaíres Freitas da Silva, brasileiro, solteiro, residente na Av. Goiás, 1.509, Centro, nesta cidade:
- 33- Jairo Gomes Luz, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente na Av. Goiás, nesta cidade;
- 34- Jerônimo Pinheiro da F. Filho, brasileiro, solteiro, vigia, residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade:
- 35- José Ricardo Rosa Jr., estudante, residente nesta cidade;
- 36- Juniara Alves Nogueira, brasileira, solteira, comerciante, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;
- 37- Kátia Rosa Gomes, brasileira, conselheiro tutelar, residente na Rua D. Tomázia, centro, nesta cidade:
- 38- Keiliane Borges Lima, secretária, residente na Vila Planalto, nesta cidade,
- 39- Kheiliany Almeida Moraes, funcionária pública, residente nesta cidade;
- 40- Késia Carvalho de Sousa Costa, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 41- Leni Aguiar de Melo, brasileira, técnica em enfermagem, residente na Av. Goiás, nesta
- 42- Lílian Gonçalves Rios, funcionária pública municipal, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade:
- 43- Luciana Bezerra dos Santos; brasileira, auxiliar de consultório, residente na Rua Antônio Benvindo, nesta cidade;
- 44- Luciana Vogado Torres Coelho, funcionária pública municipal, residente na Av. Beatriz Silva, Centro, nesta cidade;
- 45- Lusivânia Morgado Silva Pires, funcionária pública municipal, residente na Av. Goiás, Centro, nesta cidade:
- 46- Maguiânia Ferreira Xavier Santos, residente na Av. Beatriz Silva, Vila Planalto, nesta cidade;
- 47- Maguivonete Ribeiro Pires, professora, casada, residente e domiciliada na Rua Venceslina Mascarenhas, nesta cidade;
- 48- Manoel da Conceição, brasileiro, solteiro, motorista, residente na Vila Planalto, nesta
- 49- Marcelo Lucena dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente na Pça. Tiradentes, nesta cidade: 50- Márcio Lopes Reis, funcionário da SANEATINS, residente na Av. Nelson Louzeiro,
- Centro, nesta cidade 51- Marcos Ferreira Xavier Santos, brasileiro, solteiro, residente na Vila Planalto, nesta
- cidade: 52- Maria de Fátima P. Carvalho, brasileira, professora, residente na Av. Tocantins, centro,
- nesta cidade:
- 53- Maria Gomes da Silva, brasileira, casada, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- 54- Maria Leontina da Silva Santos, funcionária pública municipal, residente no Conjunto Habitacional D. Juliana, nesta cidade;
- 55- Maria Lúcia Gomes da Silva M. Xerente, brasileira, agente comunitário de saúde, Vila Planalto, nesta cidade; 56- Maria Lúcia Pereira Moraes, brasileira, separada, atendente de supermercado,
- residente na Rua Antônio Benvindo, nesta cidade;
- 57- Mariano Rodrigues da Silva, brasileiro, coordenador de área, residente na Rua Teodomiro Carneiro, nesta cidade:
- 58- Marília Carneiro dos Santos, brasileira, solteira, residente na Vila Planalto, nesta cidade.
- 59- Marlene Pereira de Oliveira, funcionária pública municipal,
- 60- Modestina Borges de Sousa, brasileira, técnico em enfermagem, residente na Rua 31 de Março, nesta cidade;
- 61- Nadja Lopes Reis, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;
- 62- Nilton Nonato da Costa, brasileiro, professor, residente na Rua João Caldeira, centro. nesta cidade: 63- Orcimar Souza de Amorim, professor, solteiro, residente e domiciliado na Rua Antonio
- Benvindo da Luz, nº. 1176, nesta cidade; 64- Paulo Alexandre Alves de Oliveira, brasileiro, casado, motorista, residente na Av.
- Nelson Louzeiro, nesta cidade: 65- Pedro da Silva Nunes, brasileiro, agente comunitário, residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade:
- 66- Rafael Rodrigues Nascimento, brasileiro, secretário da JSM, residente Av. Goiás, centro, nesta cidade
- 67- Ragleide Alves da Silva, funcionária pública municipal, residente na Av. Beatriz Silva, St. Aeroporto, nesta cidade:
- 68- Raimundo Silva Carneiro, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente na Rua D. Tomázia, nesta cidade
- 69- Rangéria Pereira da Silva, brasileira, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 70- Rejane Pereira Marinho, residente na Pça. Brasília, centro, nesta cidade;

- 71- Robson Curcino Lima, brasileiro, solteiro, professor, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade
- 72- Rodolfo Antônio Leal Ferreira, autônomo, casado, residente e domiciliado na Vila Jacó. nesta cidade;
- 73- Ronaldo Pereira Torres, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;
- 74- Rosilene Martins Louzeiro, brasileira, professora, residente na Av. Nelson Louzeiro, centro, nesta cidade
- 75- Silvan Gomes Vieira, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 76- Silvana Neres da Silva, brasileira, agente comunitário de saúde, residente na Vila Jacó, nesta cidade:
- 77- Silvânia Gomes Teles, brasileira, professora, residente na Av. Goiás, centro, nesta cidade;
- 78- Sérgio Paulo Barbosa Caldeira, residente na Av. Goiás, centro, nesta cidade
- 79- Sueli Alves Barbosa Leão, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua Vencerlina Mascarenhas, nesta cidade;
- 80- Vanésia Gomes Campos, brasileira, casada, do lar, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade:
- 81- Vilmar Pereira de Oliveira, brasileiro, agente comunitário de saúde, residente na Av.
- Nelson Louzeiro, nesta cidade;
- 82- Wanderley Borges de Souza, funcionário público municipal, residente nesta cidade; 83- Wellington Rodrigues dos Santos Junior, funcionário público municipal, residente nesta cidade
- 84- Willian Rodrigues de Carvalho, brasileiro, assistente administrativo, residente na Rua
- Antônio Benvindo; nesta cidade; 85- Zilda Gomes da Silva, brasileiro, casada, do lar, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- LEI Nº 11.689/2008 DA FUNÇÃO DO JURADO Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores
- de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 10 Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem
- ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)
- Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II os Governadores e seus respectivos Secretários:
- III os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV os Prefeitos Municipais;
- V os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII os militares em serviço ativo;
- IX os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)
- Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
- § 10 Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
- § 20 O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)
- Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)
- Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)
- Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)
- Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)
- Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)
- Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)
- Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)
- Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)
- DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 16 de dezembro de 2010 (16/12/2010). Eu ____, José Humberto Barbosa Coelho, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

XAMBIOA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0009.1402-3/0

PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME REQUERENTE: ALECSANDRO ROSA COSTA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO 2132B

DESPACHO: Defiro o pedido de traslado das peças requeridas pelo Ministério Público, intimando-se em seguida o reeducando e seu advogado dos documentos juntados (que o réu declarou em audiência que o seu advogado é o Dr. PAULO ROBERTO NEGRÃO). Intime-se as testemunhas acima para comparecer em audiência no dia 11 de janeiro de 2011, às 08 horas da manhā, devendo o réu vir acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de advogado dativo. Saindo os presentes intimados. Faculta o réu a apresentação de defesa pelo prazo de 05 (cinco) dias apos a intimação do advogado... Xambioá-TO, 15 de dezembro de 2010 a.) Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto

ATA DE VERIFICAÇÃO DA LISTA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2011

Aos quinze dias do mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Dez (15.12.2010), na sala de audiências do Fórum de Xambioá, Estado do Tocantins, presentes o MM Juiz Substituto, Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, o Ilustre Representante do Ministério Público - Dr CALEB MELO, os advogados Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2474, Dr. RENATO ALVES SOARES, OAB/TO 4319, ausente a Defensora Pública representante desta comarca, apesar de devidamente intimada. A seguir pelo MM Juiz de Direito foi dito que iria proceder a verificação do nome dos jurados que irão compor o corpo de jurados da Comarca de Xambioá-TO, para o exercício de 2011. Sendo que a presente lista dos jurados foi publicada mediante edital datado de 18.11.2010, afixado o placar do fórum, e no auditório da Câmara Municipal desta comarca, e publicado no Diário da Justiça no dia 22 de novembro de 2010 não havendo nenhuma impugnação, até o dia 07.12.2010, quando foi publicado o edital definitivo da lista dos juradosm . A seguir foram verificados pelo MM Juiz de Direito, o nome e endereço dos alistados, em cartões iguais, e depositados em uma urna a chave. CORPO DE JURADOS PARA O ANO DE 2011. 01 ANA ZÉLIA RODRIGUES DOS S. MOREIRA, professora, residente na Rua 04, nº 747, Setor Leste, Xambioá-TO; 02 - ARTHÊNIO MAGALHÃES DE MACEDO, professor, residente na Rua 12 de Outubro, nº 34, Setor Padre Josino, Xambioá-TO; 03 - ANGELA MARIA FREIRE SILVEIRA, professora, residente na Rua 03, Setor Leste, Xambioá-TO; 04. ANA MARIA DA SILVA GOMES, agente comunitária de saúde, residente e domiciliada na Rua 01, Qd. B, lote 12, Vila Operária, s/n, Xambioá-TO; 05- ANGELA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA, fiscal de vigilância sanitária, residente e domiciliada na Rua São José, 375, Xambioá-TO; 06 - ANNA ČHISTINA LIN NETTO CANDIDO, cirurgiā-dentista, residente na Rua Pedro Ludovico, nº 205, Xambioá-TO; 07 - AVELINO OLEGARIO, comerciante, residente nesta cidade; 08 - AILSON PEREIRA FRAZÃO, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade; 09 - ALANO PEREIRA SANTOS, Assistente administrativo, residente na Rua 02, Setor Leste, 349, Xambioá-TO; 10. ADAILTON ALVES DA SILVA, marceneiro, residente nesta cidade; 11 - ALDENORA DE SOUSA SILVA, Auxiliar de Serviço de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade; 12 ALEXANDRA PEREIRA DE SOUSA MENDES, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 13 -ALINE AZEVEDO DE SOUSA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 14 - ANA KEILA GOMES CARVALHO, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 15 -ANTÔNIO VANDERLAN CARVALHO NASCIMENTO, coordenador de endemias, residente na Rua dos Coroinhas, nº 22, Xambioá-TO; - 16 - CARLOS ROGÉRIO FERREIRA CHAVES, Açougueiro, residente e domiciliado nesta cidade; 17 - CÍCERO GOMES DA SILVA, Marinheiro, residente e domiciliado nesta cidade; 18 -CISLEY CUNHA E SILVA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; CIZERNADO QUIXABEIRA JÚNIOR, Professor, residente na Avenida Presidente Vargas, centro, Xambioá-TO; 20 - CECÍLIA GOMES CARVALHO DOS SANTOS, técnica em enfermagem, residente na Av. F, nº 300, Setor Leste, Xambioá-TO; 21 -CLENON LIMA DE ALMEIDA, assessor administrativo, residente na Rua São José, nº 701, Xambioá-TO; 22 CHARLES MATOS CÂMARA, Professor, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, Xambioá-TO; 23 - CLEOCIANA LEITE ROCHA, Funcionária Pública Municipal (prefeitura), residente e domiciliado nesta cidade; 24 - CLENIA COSTA VIANA, do lar, residente nesta cidade; 25 - DALILA ALVES NASCIMENTO, Assistente Administrativa (Delegacia da Receita), residente e domiciliado nesta cidade; - 26 - DENISE ALVES FERNANDES, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 27 -EDILSON LOPES DA COSTA, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade; 28 EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Comerciante, residente nesta Cidade; 29 - EDNA MARIA AZEVEDO DE SOUSA, professora, residente na Rua Benjamin de Azevedo, 197, centro, Xambioá-TO; 30 - ELSON GONÇALVES SILVA, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade; 31 -ELZINA SILVEIRA CARNEIRO, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 32 -EVERALDO MOTA ARRUDA, Cabeleiriro, residente e domiciliado nesta cidade; 33 -EVERARDO AZEVEDO DE SOUSA, Professor, residente e domiciliado nesta cidade; 34 -EDILSON GONÇALVES DA SILVA, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade; 35 -EDILEUSA MONTEIRO DA SILVA, técnica de enfermagem, residente na Avenida Presidente Vargas, nº 84, Xambioá-TO; 36 -FERNANDA DO CARMO NASCIMENTO, enfermeira, residente na Av. Antonio Maranhão, 860, Xambioá-TO; 37 - FRANCISCA ROSENILDA NASCIMENTO SILVA, Funcionário Público Municipal (auxiliar de enfermagem - Veinha), residente e domiciliado nesta cidade; 38 -FRANCISCO CASTRO DE ARAÚJO, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade; 39 - FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Professor, residente e domiciliado nesta cidade; 40 - FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS PEREIRA, professor, residente na Rua Darci Marinho, nº 221, centro, Xambioà-TO; 41 - FRANCISCA ANTUNES DE CARVALHO, Comerciante, residente e domiciliada nesta cidade; 42 -FRANCIVALDO FERNANDES SANTOS, Professor, residente nesta Cidade; 43 -GARDEL DA CRUZ ROCHA, Auxiliar de escritório, residente e domiciliado nesta cidade; 44 - GLÉDIA PEREIRA LARROQUE, cirurgiā dentista, residente na Rua Domingos Gomes, nº 93, Xambioá-TO; 45 -GILVAN MARTINS DA SILVA, professor, residente e domiciliado nesta cidade; 46 - HERCULES ORTEGAL CANTUÁRIO, Empresário, residente nesta Cidade; 47 - ISABEL CRISTINA DE SOUSA, professora, residente na Rua Antonio Monteiro, nº 110, centro, Xambioá-TO; 48 -IRENE LIMA MOURA DO CARMO, pedagoga, residente na Av. Presidente Vargas, 85, centro, Xambioá-TO; 49 – JANILSA DE SÁ CARVALHO ORTEGAL, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; 50 -JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA GRANJEIRO, Auxiliar de escritório, residente nesta Cidade; 51 - JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, Assistente de Serviço de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade; 52 - JOSÉ WILTON COSTA, Professor, residente e domiciliado nesta cidade; 53 - JOSÉ LINDOMAR FILHO, professor, residente na Rua 05, 431, Setor Leste, Xambioá-TO; 54 - JANEP OLIVEIRA COELHO CARVALHO, professora, residente na Rua Marcelino Pereira Arruda, nº 99, centro, Xambioá-TO; 55 JOANEIDE BARROS PONTES, professora, residente na Rua João Saraiva dos Santo, nº 259, centro, Xambioá-TO; 56 - JOSÉ ALBERTO FREIRE OLIVEIRA, professor, residente na Av. Bernardo Sayão, 554, setor Leste, Xambioá-TO; 57 -JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 58 - JOSIMAR GOMES MATOS, Auxiliar de Serviço de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade; 59 -KÁTIA MARIA ROCHA PAIXÃO, professora, residente na Rua 7 de setembro, Xambioá-TO; 60 -LOURIVAL SILVA CARVALHO, Açougueiro, residente e domiciliado nesta cidade; 61 -LEUDINA SOUSA GOMES DA SILVA, enfermeira, residente na Rua 05, nº 830, Setor

Leste, Xambioá-TO; 62 -LUZINETE ALVES DA SILVA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 63 -LUZIRENE DA SILVA COUTINHO, professora, residente na Rua 21 de Abril, centro, Xambioá-TO; 64 -LUZIVALDO BARROS CUNHA, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade; 65 - MARCIA DE SOUSA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 66 -MARIA HELENA MUNIZ DONDON, brasileira, Professora, residente nesta cidade; 67 - MARCOS ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, Eletricista, residente e domiciliado nesta cidade; 68 -MARLENE MENDES DA COSTA, Funcionária Pública Estadual (Hospital de Referência), residente e domiciliado nesta cidade; 69 -MARIA CARLEANE FERNANDES SANTOS, Funcionário Pública Municipal, residente e domiciliado nesta cidade; 70 - MARIA DA CRUZ BORGES DA COSTA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 71 -MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CRUZ, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade; 72 - MARIA DO CARMO RODRIGUES SOARES, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 73 -MARIA GIRLEANE ALENCAR LUNA FREIRE. Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 74 - MARIA DAS NEVES DA SILVA PIMENTEL, professora, residente na Rua dos Ipês, nº 116, Vila Nossa Senhora da Conceição, Xambioá-TO; 75 - MARIA EUNICE CRUZ FERNANDES, professora, residente na Rua 02, quadra 06, lt. 55, nº 333, Setor Leste, Xambioá-TO; 76 - MARIA LUCIA CARNEIRO CAMPOS, professora, residente na Rua Afonso de Carvalho, nº 369, centro, Xambioá-TO; 77 -MARCILÉIA SILVA SANTOS, administradora, residente na Rua São José, nº 770, Xambioá-TO; 78 -MARIO LUIZ ALVES COUTINHO, diretor unidade de saúde, residente na Av. Araguaia, nº 340, Xambioá-TO: 79 - MARINALVA DE FRANÇA FEITOSA SOUZA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 80 - MARINEZ LOPES ARAÚJO, Funcionária Publica, residente e domiciliado nesta cidade; 81 -MARILDA VAZ NASCIMENTO, professora, residente na Rua Presidente Juscelino, 282, centro, Xambioá-TO: 82 -MARIA DE OLIVEIRA GRANJEIRO BRASILINO. professora, residente Rua Benjamin de Azevedo, 1989, centro, Xambioá-TO; 83 -MARIA DO SOCORRO MELO, professora, residente na Av. Presidente Vargas, centro, Xambioá TO; 84 -MARIA JOSÉ PEREIRA MOREIRA, professora, residente na Rua Benjamim de Azevedo, centro, Xambioá-TO: 85 -MARIA IZABEL FREIRE DE OLIVEIRA, professora, residente na Rua 03, Setor Leste, Xambioá-TO; 86 - MARIA DELANIA FERREIRA DO NASCIMENTO, professora, residente na Rua São José, 769, Xambioá-TO; 87 -MARIA LUCIRENE ALVES DE SOUSA, professora, residente na Rua Benjamin de Azevedo, 1436, centro, Xambioá-TO; 88 - MEIRIVAN MENEZES MACIEL, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 89 - MIGUEL LEITE ROCHA, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; 90 - MIVANILSON PASSOS DA CUNHA, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; 91 -NADIR GOMES DA SILVA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 92 - NADIR MIRANDA BARBOSA, Auxiliar de Enfermagem, residente e domiciliado nesta cidade; 93 -NEILA DOS SANTOS BORGES, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; 94 -ODINÉIA DA SILVA NEVES, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 95 - ORLANDO WALDEMAR FERNANDEZ ODICIO, medico, residente na Rua 13 de Maio, Xambioá-TO; 96 -OZIEL PEREIRA BARROS, Funcionário Público Estadual (Hospital de Referência), residente e domiciliado nesta cidade; 97 - POLIANA MATOS MENDES DOS SANTOS, professora, residente na Rua 02, s/n, Setor Jandir Malisnki, Xambioá-TO; 98 -PAULO CÉSAR LUCENA DE SOUSA, professora, residente na Rua Benjamin de Azevedo, centro,, Xambioá-TO; 99 -RAIMUNDA NOVO CARNEIRO, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 100-RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, professora, residente na Rua Capitão Lacerda, 237, centro, Xambioá-TO: 101 -RAIMUNDO JÚNIOR COSTA MARINHO, Estudante, residente nesta Cidade; 102 -RAIMUNDO ELIANDRO VAZ, Auxiliar Escritório, residente nesta Cidade; 103 -RAIMUNDO GRANJEIRO DE SOUSA FILHO, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade; 104 -RAUL DO ESPIRITO SANTO, Marinheiro de Convés, residente e domiciliado nesta cidade; 105 -REGIÁRIA TEIXEIRA VAZ, Funcionário Pública Estadual, residente e domiciliado nesta cidade; 106 -REGINA MARIA FERREIRA, professora, residente na Av. Presidente Vargas, nº 158, centro, Xambioá-TO; 107 -RENAN RESPLANDES DE ABREU, Autónomo, residente nesta cidade; 108 - ROSIMÁRIA ALVES BRAGA, enfermeira, residente na Avenida A, 68, Setor Leste, Xambioá-TO; 109 -ROSICLÉIA ALENCAR BARROS, conselheira tutelar, residente na Rua dos Coroinhas, 169, Xambioá-TO; 110 -ROBERTA FERREIRA MELO, farmacêutica, residente na Rua Presidente Juscelino, nº 308, Xambioá-TO; 111 -ROGÉRIO RESPLANDES DE ABREU, Assistente (Saneatins), residente e domiciliado nesta cidade; 112 - RONILSON MARTINS BORGES, Técnico Contabilidade, residente nesta cidade; 113 - RODOLFO LUCENA DE SOUSA, Assistente (Saneatins, residente nesta Cidade; 114 - RUI NOVO CARNEIRO, Professor, residente e domiciliado nesta cidade; 115 -SEBASTIANA BETÂNIA DA SILVA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade; 116 - SAMUEL ANGÉLICA DOS SANTOS, Assistente de Serviço de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade; 117 SILVIA ARAÚJO CHAVES MACHADO, Dona de casa, residente e domiciliado nesta cidade; 118 - SINGEBE ANGELICA DOS SANTOS SOUSA, professora, residente na Rua São José, 756, Setor São José, Xambioá-TO; 119 - SILMARA PEREIRA DA SILVA, assistente administrativo, residente na Rua 1º de Janeiro, 286, Xambioá-TO; 120 - SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS, Assistente de Serviço de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade; 121 - SYLVYA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, Técnico em Radiologia, residente e domiciliado nesta cidade; 122 -SILVIO MATOS PEREIRA, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; 123 -STEFHANNE CARVALHO DE LIMA, Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado nesta cidade; 124 -THÂMARA ANATASHA PEREIRA DA SILVA, professora, residente na Rua Joaquim Viturino de Assunção, nº 207, Xambioá-TO; 125 - TELÊMACO CERQUEIRA MARANHÃO, cirurgiā dentista, residente na Avenida Araguaina, 802, Xambioá-TO; 126 -TÂNIA PEREIRA MAGALHĀES, professora, residente na Rua 21 de Abril, centro, Xambioá-TO; 127 -TIBÉRIO ALAN NOGUEIRA DA SILVA, professor, residente na Av. Bernardo Sayão, 554, Setor Leste, Xambioá-TO; 128 -VALDINETE DE SOUSA ALMEIDA, professora, residente na Rua José Bonifácio, centro, Xambioá-TO; 129 - VALDISA FERNANDES DE MOURA, professora, residente na Rua Benjamim de Azevedo, 1700, centro, Xambioá-TO; 130 - VERÔNICA RODRIGUES M E SILVA, professora, residente na Rua Bernardo Sayão, 495, centro, Xambioá-TO; 131 -VANILUCIA DE SOUSA CARVALHO SILVA, técnica em enfermagem, residente na Rua das Cajás, s/n, Xambioá-TO; 132 - WADSON RIBEIRO DE SOUSA, Técnico Agropecuário, residente e domiciliado nesta cidade; 133 - ZENACY ZENAIDE DE NORONHA SILVA, professora, residente na Rua dos Coroinhas, 55, Xambioá-TO. Terminado a verificação dos nomes dos alistados, cujos cartões foram depositados em uma urna que foi lacrada pelo MM Juiz Substituto, deverá a urna com os nomes dos jurados ser guardada em local seguro. Do que para constar , lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Eu, Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivă Judicial. Que o digitei. aa.) BALDUR ROCHA GIOVANNINI, JUIZ SUBSTITUTO; CALEB MELO, PROMOTOR DE JUSTIÇA; DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, ADVOGADO; DR. RENATO ALVES SOARES, ADVOGADO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des . AMADO CILTON(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. .AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA IUI GADORA

Desa ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX(Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1^a T'URMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des . AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. . AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. .AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa ANGELA PRUDENTE (Relatora) Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro) Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões

públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO POVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro) Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR CONTROL ADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça **EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO** Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praca dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br